

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes	{ No interior.....	502000
particulares	{ No exterior.....	1103000
Funcionários públicos	{ No interior.....	663000
	{ No exterior.....	885000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição.
O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalçadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.427, de 19 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.429 de 19 de julho de 1940.
 Decreto-lei n. 2.430 de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.991, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.992, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.993, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.994, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.995, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.996, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.997, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.998, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.999, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.000, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.001, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.002, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.003, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.004, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 6.005, de 19 de julho de 1940.
 Decreto n. 5.943, de 10 de julho de 1940.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 19 de julho de 1940.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 19 de julho de 1940.

Ministério da Fazenda — Decretos de 19 de julho de 1940.

Ministério da Marinha — Decretos de 30 de abril e 19 de julho de 1940.

Ministério da Guerra — Decretos de 19 de julho de 1940.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 19 de julho de 1940.

Ministério da Agricultura — Decreto de 19 de julho de 1940.

Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Extranumerário.

Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Gabinete do Sr. Ministro, Diretoria da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Departamento de Administração, Divisão do Pessoal — Conselho Nacional do Serviço Social.

Ministério da Fazenda — Gabinete do Sr. Ministro — Diretoria das Rendas Internas — Diretoria da Despesa Pública — Diretoria do Domínio da União — Recebedoria do Distrito Federal — Primeiro Conselho de Contribuintes — Segundo Conselho de Contribuintes e Delegacia Fiscal no Ceará.

Ministério da Marinha — Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro — Diretoria de Saúde do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Diretoria de Contabilização — Serviço do Pessoal — Departamento dos Correios e Telégrafos — Diretoria Regional do Distrito Federal — Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Departamento de Administração — Divisão do Pessoal — Divisão do Fomento da Produção Vegetal e Comissão de Abastecimento.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Serviço de Comunicações — Divisão do Pessoal — Departamento Nacional do Trabalho — Departamento Nacional de Imigração — Juntas de Conciliação e Julgamento — Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

Termos de contratos — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

Coleção das Leis e "Ementário da Legislação Federal"

Acham-se à venda na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio; na Secção de Vendas, à praça Marechal Ancora, e na Agência situada no Ministério do Trabalho, os volumes da "Coleção das Leis" e do "Ementário da Legislação Federal", referentes ao segundo trimestre de 1940.

"COLEÇÃO DAS LEIS"

Preço — 30\$0

Para os Estados, mais 1\$0 para o porte

"EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL"

Preço — 10\$0

Para os Estados, mais \$6 para o porte

X DECRETO-LEI N. 2.427 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reduzido de cincoenta contos de réis (50:000\$0) para vinte e um contos e duzentos mil réis (21:200\$0) o crédito do Item 04), Quadro IV, Subconsignação 28 — Substituições, Consignação IX — Outras despesas de Pessoal, Verba 1.º — Pessoal do atual orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 2.º Fica aumentado o crédito do Item 02) — Mensalistas, Subconsignação 12 — Pessoal Extranumerário, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1.º — Pessoal, do mesmo orçamento, da importância de vinte e oito contos e oitocentos mil réis (28:800\$0), resultante da redução a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.428 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Dispõe sobre a distribuição de prêmios em sorteios e dá outras providências

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os sorteios realizados pelos clubes de mercadorias ou mediante a distribuição de coupons sorteáveis, de que cogita o Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, modificado pelo Decreto-lei n. 854, de 12 de novembro de 1938, serão quinzenais ou de prazos maiores.

Art. 2.º A Diretoria das Rendas Internas e as Delegacias Fiscais nos Estados, por intermédio da fiscalização respectiva, providenciarão no sentido de que cessem os sorteios que, por acaso, estejam sendo realizados em desacordo com o determinado no artigo anterior, devendo os interessados requerer, na forma da lei, a modificação dos planos respectivos.

Parágrafo único. Os prêmios a distribuir a prestamistas já habilitados na data deste decreto-lei serão incluídos nos novos sorteios.

Art. 3.º Fica permitida a distribuição de títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal como prêmio de sorteio, competindo à fiscalização verificar a prévia aquisição dos títulos e sua efetiva distribuição aos contemplados.

Parágrafo único. Nenhum prêmio poderá ser constituído de mais de uma apólice federal, estadual ou municipal, englobadamente.

Art. 4.º Nenhum possuidor de carta-patente, expedida na forma do Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917, poderá vender os coupons sorteáveis, que devem ser gratuitamente distribuídos.

Art. 5.º A transgressão das disposições constantes deste Decreto-lei será punida com a cassação da carta-patente.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 2.429 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Guerra

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica reduzida de 80:000\$0 a Verba 2 — Material — Consignação I — Material Permanente Sub-Consignação 1 — 01 do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente exercício.

Art. 2.º Fica aumentada de 80:000\$0 a Verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo, Sub-Consignação 16 — 01, do mesmo orçamento.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.430 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Dá nova redação ao artigo 7º, do Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º. O artigo 7º do Decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940, fica assim redigido:

"Art. 7º. São respeitados os direitos adquiridos sobre as águas públicas, por título legítimo, até a data da promulgação do Código de Águas. Esses direitos, porém, não podem ter maior amplitude do que os estabelecidos por lei, no caso de concessão".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.943 — DE 10 DE JULHO DE 1940

Concede à "Serrana Sociedade Anônima", autorização para funcionar como empresa de mineração

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição, e atendendo ao que requereu "Serrana Sociedade Anônima", como sede no Estado de São Paulo, decreta:

Art. 1º. É concedida à "Serrana Sociedade Anônima", autorização para funcionar como empresa de mineração, de acordo com o que dispõe o art. 6º § 1º do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que vierem a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C-7.428 — 19-7-1940 — 2836).

DECRETO N. 5.991 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Aprova a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Secretaria do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Fica aprovada, para vigorar durante o exercício de 1940, a anexa tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. A despesa correspondente, na importância de vinte e oito contos e oitocentos mil réis (28:800\$0), correrá à conta do item 02) — Mensalistas — Subconsignação n. 12 — Pessoal Extranumerário — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de acordo com a alteração feita pelo Decreto-lei n. 2.427 de 19 de julho de 1940.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

REPARTIÇÃO — SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Tabela numérica

Núm.	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
6	Auxiliar de Escritório	VII	400\$0	28:800\$0
6				28:800\$0

DECRETO N. 5.992 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Dispõe sobre suprimento temporário de energia elétrica, pela "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", e Companhia Campineira de Tração, Luz e Força.

O Presidente da República, tendo em vista o disposto no artigo 1º do Decreto-lei n. 1.345, de 14 de junho de 1939, usando da atribuição que lhe confere a letra a do artigo 74 da Constituição, e

Considerando que a medida foi julgada necessária pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º. A "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited" suprirá, temporariamente, de energia elétrica a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força, para serviços de distribuição no Município de Campinas, Estado de São Paulo.

§ 1º. O suprimento far-se-á através dos circuitos de transmissão de 88.000 Volts, que, partindo da estação distribuidora de Parnaíba, da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", alimentam a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e a energia destinada à Companhia Campineira de Tração, Luz e Força será derivada na sub-estação de Taubaté, no Município de Campinas.

§ 2º. A demanda máxima do suprimento não deverá ultrapassar de 4.000 kw, salvo resolução posterior do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

§ 3º. O suprimento de energia elétrica será simples, isto é, sem interconexão do sistema da "The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited", com o formado pelas usinas de Jaguari e Salto Grande ou outras de propriedade da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força ou de companhias suas associadas.

§ 4º. A Companhia Campineira de Tração, Luz e Força providenciará para que o suprimento se realize com a maior segurança e responderá por todos e quaisquer prejuízos que causar à Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

§ 5º. O suprimento não poderá ser interrompido sem prévia e expressa autorização do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Art. 2º. As tarifas do suprimento determinado pelo presente decreto serão fixadas pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, na base da demanda máxima mensal e do consumo verificado, estabelecido um mínimo razoável.

§ 1º. A Companhia Campineira de Tração, Luz e Força caberá todas as despesas com o aparelhamento de proteção, assim como com os equipamentos de medição e de controle de sua demanda e consumo.

§ 2º. A Companhia Campineira de Tração, Luz e Força indenizará a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pela utilização de suas linhas, na vigência do presente decreto.

Art. 3º. O suprimento de que trata este decreto será iniciado até o dia 15 de agosto próximo.

Parágrafo único. A Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral destacará um de seus engenheiros, que acompanhará, no local, as operações e medidas para a execução do presente decreto, tendo em vista a data do início do suprimento.

Art. 4º. O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica procederá de modo que a Companhia Campineira de Tração, Luz e Força normalize sua situação na zona de fornecimento, dentro do menor prazo.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 5.993 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Suspende, neste ano, a execução do disposto no artigo 18 do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1º. Não haverá, no corrente ano, a reunião congressual dos membros do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais a que se refere o art. 18 do Capítulo II do Regulamento baixado com o Decreto n. 24.427, de 19 de junho de 1934.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119ª da Independência e 52ª da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.994 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, os seguintes cargos extintos, do Ministério da Marinha: no Quadro I, dezessete (17), da classe B, da carreira de Operário de Armamento; nove (9), da classe A, da carreira de Operário de Arsenal; quatro (4), da classe D, da carreira de Operário de Aviação; dois (2), da classe A, da carreira de Operário de Imprensa; 1 (um), da classe B, da carreira de Operário de Rádio; um (1), da classe A, da carreira de Mecânico; vinte e cinco (25), da classe D, da carreira de Foguista; vinte e sete (27), da classe C, da carreira de Marinheiro; nove (9) cargos isolados de Servente de Oficina, padrão C; um (1) cargo isolado de Instrutor, padrão K; no Quadro III — Serviços Regionais — vinte e oito (28), da classe A, da carreira de Operário de Arsenais; um (1), da classe B, da carreira de Foguista; seis (6), da classe A, da carreira de Marinheiro; um (1) cargo isolado de Servente de Oficina, padrão B, e seis (6) cargos isolados de Instrutor, padrão B.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem

DECRETO N. 5.995 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Suprime cargos extintos

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, os seguintes cargos extintos, do Ministério da Marinha: no Quadro I: vinte (20), da classe B, da carreira de Servente; quatro (4), da classe B, da carreira de Operário de Armamento; três (3), da classe A, da carreira de Operário de Arsenal; um (1), da classe E, da carreira de Operário de Aviação; um (1), da classe D, da carreira de Foguista; nove (9), da classe C, da carreira de Marinheiro; dez (10) cargos isolados de Servente de Oficina, padrão C; no Quadro III — Serviços Regionais: um (1), da classe B, da carreira de Operário de Arsenais; três (3), da classe D, da carreira de Foguista; sete (7), da classe A, da carreira de Marinheiro, e dois (2) cargos isolados de Servente de Oficina, padrão B.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Henrique A. Guilhem

DECRETO N. 5.996 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três (3) cargos excedentes da classe F, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, modificadas pelo de n. 2.207, de 20 de maio de 1940, em virtude da aposentadoria de Francisco Mancio Machado, do falecimento de Luiz Cesar de Moura Figueiredo e vago conforme consta da relação nominal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 5.997 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, seis (6) cargos excedentes da classe E, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, modificadas pelo de n. 2.182, de 9 de maio de 1940, em virtude do falecimento de Valdemar Duarte de Almeida, da demissão de Ari Ferreira do Vale, da transferência de Jair Vieira da Silva, e vagos conforme constam da relação nominal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.998 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, quatorze (14) cargos excedentes da classe D, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939, modificados pelo de n. 2.182, de 9 de maio de 1940, vagos, conforme consta da relação nominal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 5.999 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dezesseis (16) cargos excedentes da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei número 1.847, de 7 de dezembro de 1939, modificadas pelo de n. 2.182, de 9 de maio de 1940, em virtude das aposentadorias de Firmiano José Luiz e João Antonio de Carvalho, vagos, conforme consta da relação nominal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.000 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Suprime cargos extintos

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, nove (9) cargos da classe C, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude de haverem sido tornadas sem efeito as nomeações de Anacir Marques Ferreira de Abreu Hilton Uchoa Cavalcanti, Mario Antunes Fernandes, Mauricio do Rego Monteiro e Paulo Mindelo Monteiro, da demissão de Alcindo Pereira dos Santos, da exoneração de Altair Costa e vagos, conforme consta da relação nominal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 6.001 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Suprime cargo extinto

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo de Maquinista Marítimo, classe A, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude da promoção de Nestor Alonço Gomes.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 6.002 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Suprimir cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, modificadas pelo Decreto-lei n. 2.010, de 9 de fevereiro de 1940, em virtude da transferência de Rodolfo Tinoco Filho.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO N. 6.003 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, três (3) cargos excedentes da classe G, da carreira de Polícia Fiscal, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na respectiva carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, modificadas pelo de n. 2.207, de 29 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.004 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Suprime cargos extintos

O Presidente da República resolve declarar extintos, por se acharem vagos, cinco (5) cargos da classe D, da carreira de Escrivão, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento dos cargos vagos na respectiva carreira, conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.847, de 7 de dezembro de 1939, em virtude de haverem sido tornadas sem efeito as nomeações de Celia Carneiro da Cunha, João Matos Pires, Ernani de Paula Lima e das exonerções de João Ventura Braga e Renato Garcia.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.005 — DE 19 DE JULHO DE 1940

Suprime cargos de carreira extinta

O Presidente da República:

Resolve suprimir, por se acharem vagos, quatro cargos da classe "F", da carreira de Escrevente, do Quadro I, do Ministério da Guerra, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na carreira de Escrivão, do Quadro I, do Ministério da Guerra, conforme dispõe o artigo 4º, do Decreto-lei n. 386, de 22 de abril de 1938.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra F do art. 1º do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Leon Rouso, natural da Turquia, nascido no mês de maio de 1889, filho de Joseph Rouso e de Behora Rouso, solteiro, residente nesta Capital.

A Rudolf Isay, natural da Alemanha, nascido em 1 de janeiro de 1886, filho de Abraham Isay e de Jenny Isay, casado, residente no Estado do Paraná.

Na conformidade dos §§ 2º e 3º do art. 40 do Decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio da Costa Ferreira, natural de Portugal, nascido a 7 de dezembro de 1871, filho de Antonio de Castro e de Margarida da Conceição, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Achilles Brochieri, natural da Itália, nascido a 9 de março de 1872, filho de Pedro Brochieri e de Annunciata Monfredini, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Carlini, natural da Itália, nascido a 1 de agosto de 1874, filho de Giovanni Garlini e de Ana Mariotti, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Angelo Fontana, natural da Itália, nascido a 15 de janeiro de 1866, filho de Constante Fontana e de Giavone Maria, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Cesar Girondi, natural da Itália, nascido a 27 de janeiro de 1870, filho de João Batista e de Judita Girondi, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Diogo Llamas Sabariego, natural da Espanha, nascido a 22 de agosto de 1879, filho de João Llamas e de Maria Sabariego Aguilera, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Dimas Alonso, natural da Espanha, nascido a 25 de março de 1874, filho de Francisco Alonso e de Florentina Ramos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Francisco Fernandes Henriques, natural de Portugal, nascido a 9 de dezembro de 1877, filho de João Fernandes Mendes e de Rita Rosa, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Guilherme Ricardo Arnoldo Hummler, natural da Alemanha, nascido a 27 de agosto de 1907, filho de Ana Ida Hummler, casado, residente no Estado do Paraná.

A José Teixeira Pires, natural de Portugal, nascido a 2 de abril de 1879, filho de Joaquim Teixeira Pires e de Maria Martins, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Miguel, natural de Portugal, nascido a 19 de janeiro de 1871, filho de Joaquim Miguel e de Rita de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A José Faini, natural da Itália, nascido a 18 de dezembro de 1866, filho de João Faini e de Georgina Magini, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Joaquim Alves, natural de Portugal, nascido a 12 de maio de 1875, filho de José Alves e de Margarida Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Joaquim Cardoso, natural de Portugal, nascido a 25 de fevereiro de 1864, filho de Manoel Cardoso e de Anna Cardoso, viúvo, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Luiz Celso, natural da Itália, nascido a 28 de setembro de 1879, filho de Eugenio Celso e de Miola Anastagial, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maximo Empinotti, natural da Itália, nascido a 22 de julho de 1878, filho de Giacomo Empinotti e de Angela Bailó, viúvo, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Manoel Teixeira Coelho, natural de Portugal, nascido a 27 de novembro de 1881, filho de Luiz Teixeira Coelho e de Justina Mendes, solteiro, residente nesta Capital.

A Manuel Joaquim Patrício, natural de Portugal, nascido a 7 de janeiro de 1880, filho de José Antonio e de Ana Candida, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manuel das Dores Rodrigues Praça, natural de Portugal, nascido a 12 de abril de 1883, filho de Luis Ignacio Rodrigues Praça e de Maria Emilia das Dores, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Cesario Aguirre, natural da República Oriental do Uruguai, nascido a 26 de fevereiro de 1878, filho de José Domongo Aguirre e de Gregoria Elizalde de Aguirre, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Nicola Chiapleta, natural da Itália, nascido a 24 de setembro de 1868, filho de Manoel Chiapleta e de Rosalia Fraugeli, casado, residente nesta Capital.

A Otto Kurz, natural da Alemanha, nascido a 6 de março de 1880, filho de Jacobo Kurz e de Ana Schmidt, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Onofrio Morganti, natural da Itália, nascido a 22 de maio de 1866, filho de José Morganti e de Luiza Lazareti, viúvo, residente no Estado de São Paulo.

A Pancrácio Trindade Motta, natural do Uruguai, nascido a 12 de maio de 1880, filho de Francisco Motta e de Arminda da Trindade, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Romão Garcia, natural da Espanha, nascido a 8 de setembro de 1882, filho de Luis Garcia e de Benedicta Garcia, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, Item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Maria José Nonnenberg, para exercer o cargo de Dactilógrafa, classe D, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, vago em virtude da promoção de Guida Belkiss.

EXONERAR:

De acordo com o art. 17, § 5º, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agenor Lopes Cançado do cargo de Técnico de Educação, classe I, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que ocupa interinamente.

DEMITIR:

A bem do serviço público, de acordo com o art. 259, item VI, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.509-40, da Secretaria de Estado, Avelino Salvador da Silva, do cargo de Servente, classe D, do Quadro Suplementar, do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arildo Lima para exercer o cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Anchieta (5ª classe), no Estado do Espírito Santo, vago em virtude da promoção do respectivo titular, Ceciliano do Melo Portinho.

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José de Arimatéa Lustosa Filho, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, na vaga decorrente do falecimento de João Batista do Nascimento.

Nelson Carvalho Moreira, para exercer, interinamente, o cargo de Polícia Fiscal, classe C, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago em virtude da aposentadoria de Pedro Joaquim de Paiva.

PROMOVER:

O escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Marília (5ª classe), no Estado de São Paulo, João de Nola Carrano, a Coletor das Rendas Federais em Rancharia (5ª classe), no mesmo Estado, criada pelo Decreto-lei n. 2.288, de 7 de junho de 1940.

O escrivão da 3ª Coletoria das Rendas Federais em Curitiba (2ª classe), no Estado do Paraná, João Afrêdo Gondim, para cargo idêntico, na 1ª Coletoria das Rendas Federais em Campos (1ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, João Gomes Sobral.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Avanhandava (5ª classe), no Estado de São Paulo, Ondina Mosca, a Coletor da mesma exatância, vago em virtude da remoção do respectivo titular, José Carneiro de Carvalho.

O Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Paraguassú (5ª classe), no Estado de São Paulo, Remígio Cerqueira Leite, a Coletor das Rendas Federais em Quatá (5ª classe), no mesmo Estado, criada pelo Decreto-lei n. 2.288, de 7 de junho de 1940.

REMOVER:

A pedido, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Geraldo Vieira de Moura, Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Ubatuba (5ª classe), no Estado de São Paulo, para cargo idêntico, na Coletoria das Rendas Federais em Paraiuna (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular, José Firmino de Oliveira.

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antonio de Paula Barbosa de Oliveira, Oficial Administrativo, classe L do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, para a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, em claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Augusto de Orago Carvalhal.

Raimundo Rubem de Santana, Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Sobral (4ª classe), no Estado do Ceará, para o cargo de Coletor Federal em Barbalha (4ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da remoção do respectivo titular, Alberto de Oliveira Freire.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 36.282-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Manoel Felix de Souza, no cargo de Escriturário, classe 11, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda.

Tendo em vista o que consta do processo n. 56.516-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Manoel Antonio dos Santos, no cargo de Conferente, classe E, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 30 DE ABRIL DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO

De acordo com o art. 47, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alamir Siqueira Lobo, do cargo da classe B, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "C", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ayr Alvares.

Armstrong Corrêa, do cargo da classe B, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rubem Francisco Moutinho.

Alamir Pinto Gomes do cargo da classe B, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Iris Alencar de Oliveira.

Zalmir Mexias Sá Pinto, do cargo da classe B, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nilo Pereira da Cruz.

José Júlio Pereira Cardoso, do cargo da classe B, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arynelson de Miranda Machado.

Oswaldo José de Souza, do cargo da classe B, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Jesus de Moraes Filho.

Ayr Alvares, do cargo da classe C, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raimundo Pereira da Cruz.

Iris Alencar de Oliveira, do cargo da classe C, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alfredo Bessa Leite.

Rubem Francisco Moutinho do cargo da classe C, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sílvia dos Santos Garcez.

Nilo Pereira da Cruz, do cargo da classe C, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Heracênio da Rocha Machado Junior.

Arynelson de Miranda Machado do cargo da classe C, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Duque Estrada.

Waldemar Marinho, do cargo da classe E, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alberto Ferreira da Silva.

Felix Alvares, do cargo da classe E, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Manoel Rodrigues.

Raymundo Pereira da Cruz, do cargo da classe E, da carreira "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vicente Caruso.

Manoel Duque Estrada, do cargo da classe E, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ubaldino Antonio da Silva.

Alberto Ferreira da Silva, do cargo da classe E, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Teodoro Pereira de Azevedo.

Vicente Caruso, do cargo da classe F, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Duque Estrada.

Ubaldino Antonio da Silva, do cargo da classe F, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arnaldo Mally Fracho.

Arnaldo Mally Fracho, do cargo da classe G, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hildebrando da Costa Ribeiro.

Hildebrando da Costa Ribeiro, do cargo da classe H, da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe I, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José de Oliveira Costa Sobrinho.

Francisco Barbosa Machado, do cargo da classe B, da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Olegário Vieira do Nascimento.

Dario de Vasconcellos, do cargo da classe C, da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Maria da Silva.

Isolino Pereira de Castro, do cargo da classe C, da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Heitor Vicente Peres.

Pedro Hermes dos Santos, do cargo da classe C, da carreira de "Marinheiro", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Manoel Vicente do Espírito Santo.

Manoel de Abreu, do cargo da classe C, da carreira de "Marinheiro", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Marciano Barbosa da Silva.

Francisco José de Sant'Anna, do cargo da classe C, da carreira de "Marinheiro", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da transferência de carreira de Ataulpa Carlos Tassinari.

Romeu Bernarcci, do cargo da classe C, da carreira de "Marinheiro", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da transferência de carreira de Enestor Carlos da Silva.

Manoel Calheiros, do cargo da classe C, da carreira de "Marinheiro", do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alberto Adão de Oliveira.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rubem Ferreira Gomes, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Orlando Ferreira da Veiga;

Jair da Silva Ramos, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alcides Alves Marinho;

Hairton Soares, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adelino Pereira de Azevedo;

Mário Batista, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Roberto da Costa Velho;

Cristino Rocha, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hermínio Francisco Saldanha;

José de Carvalho, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Nelson de Oliveira;

Orlando Ferreira da Veiga, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Fernandes Gomes;

Alcides Alves Marinho, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para o cargo da classe E, dessa carreira, vago em virtude da promoção de João de Castro Vianna.

Adelino Pereira de Azevedo, do cargo da classe "C", da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Claudionor Francisco Gomes.

Hermínio Francisco Saldanha, do cargo da classe "C", da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Osvaldo Coutinho.

Roberto da Costa Velho, do cargo da classe "C", da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "E", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Edésio de Oliveira Costa.

Manoel Ciríaco Marins, do cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Alvenar Francisco da Costa.

Carlos da Costa Maia Filho, do cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arnaldo de Oliveira e Silva.

José Fernandes Gomes, do cargo da classe "E", da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "F", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sílvia Freire da Rosa.

Arnaldo de Oliveira e Silva, do cargo da classe "F", da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antônio de Souza Falcão.

Sílvia Freire da Rosa, do cargo da classe "F", da carreira de "Operário de Armamento", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "G", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Euascar de Azevedo Coutinho.

Alfredo Fernandes, do cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "C", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Isolino Pereira de Castro.

Manoel Briggs, do cargo da classe "B", da carreira de "Servente", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "C", dessa carreira, vago em virtude da promoção de Dario de Vasconcellos.

Olegário Vieira do Nascimento, do cargo da classe "C", da carreira de "Servente", do Quadro I do Ministério da Marinha, para o cargo da classe "D", dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Severino Gomes de Menezes.

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

De conformidade com o disposto nos artigos 11, letra b, e 32, parte final do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; art. 5º, letra a, parte inicial do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, Lei n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, revogada pelo art. 7º do Decreto n. 21.140, de 10 de março de 1932, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 outubro de 1936:

O Sargento Ajudante, Músico, do Corpo de Fuzileiros Navais, Enéas Alves do Nascimento, conforme solicitou, no mesmo posto e com o soldo de Segundo Tenente, visto contar vinte e nove (29) anos, três (3) meses e dez (10) dias de serviço.

De conformidade com o disposto no art. 11, letra b, parte final do Decreto-lei n. 197, de 28 de janeiro de 1938; art. 5º, letra a, parte inicial do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e Lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de ns. 51, de 14 de maio de 1935, e 287, de 28 outubro de 1936:

O Primeiro Sargento do Corpo de Fuzileiros Navais, n. 1.108, Marcellino Izidro Bispo, conforme solicitou, no mesmo posto e com o soldo de Segundo Tenente, visto contar vinte e cinco (25) anos, dez (10) meses e quatro (4) dias de serviço.

COMPULSORIAMENTE:

De acordo com os artigos 11, alínea a), 14, n. III, e 32, parte final, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938; artigo 5º, alínea a), parte inicial, do Decreto n. 20.536, de 20 de outubro de 1931, e Lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, modificada pelas de números 51 e 287, respectivamente, de 14 de maio de 1935 e 28 de outubro de 1936:

O 1º Sargento, n. 10.239 — MA — do Corpo do Pessoal Subalterno da Armada, João Feliciano dos Santos, na mesma graduação e com o soldo de Segundo Tenente, visto contar mais de vinte e cinco (25) anos de serviço e haver atingido a idade limite para permanência no serviço ativo da Armada.

PROMOVER:

No Corpo de Práticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguai, a Sub-Oficial, Prático de Primeira Classe, o Prático de Segunda Classe, Theodorito Pirath Manso, a partir de 5 de julho do corrente ano.

CONCEDER:

Nos termos da letra a), art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922:

A Medalha "Cruz de Campanha", referente a dois (2) semestres, ao faroleiro, classe E, João Evangelista de Moura.

Nos termos do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923:

A "Medalha da Vitória" ao faroleiro, classe E, João Evangelista de Moura.

De conformidade com o Decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923:

A "Medalha da Vitória", ao ex-marinheiro n. 7.779, SE, 2ª classe, José Mendes Brasil.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 4.712, de 1940, da Secretaria da Marinha, Estevão Gomes, no cargo de "Servente de Oficina", padrão C, do Quadro I do Ministério da Marinha:

RETIIFICAR:

O decreto de 9 de dezembro de 1937, que reformou o Sub-Oficial Mestre Prático de 1ª classe do Corpo de Práticos dos Rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguai, João Pereira da Silva, no posto de 2º Tenente, para considerá-lo na mesma situação de inatividade, contando, porém, 42 anos, sete meses e oito dias de serviço, visto lhe assistir direito à contagem de mais 3 anos, correspondentes ao tempo pelo dobro das licenças-prêmio não gozadas, durante 3 decênios consecutivos.

Os termos do decreto de 9 de novembro de 1933, que reformou o Sub-Oficial AR-MA do Corpo de Sub-Oficiais da Armada, Manoel Felipe de Freitas, para o fim de, conservando-o na mesma situação de inatividade, conceder-lhe mais quatro (4) vigésimas partes do respectivo soldo, de acordo com o art. 5º do Decreto n. 21.887, de 29 de setembro de 1932, excluindo do referido pagamento o período de 9 de novembro de 1933 a 9 de novembro de 1938, que incidia na prescrição quinquenal.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

Chefe da 8ª Circunscrição de Recrutamento o Tenente Coronel da Arma de Cavalaria Coriolano de Andrade.

De acordo com o Decreto n. 15.185, de 21 de dezembro de 1931:

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Alves Marcondes, para servir na 9ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército na Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva José Caetano de Carvalho, pra servir na 4ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o Aspirante a Oficial da mesma Reserva Newton Neiva de Figueiredo, para servir na 1ª Região Militar.

2º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Artilharia, o 3º Sargento reservista Sylvio de Oliveira Campos, para servir na 1ª Região Militar.

EFETIVAR:

Tende em vista o que consta do processo n. 8.869, de 1940, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Adosino Barcelos, no cargo de Servente, classe A, do Quadro III, do Ministério da Guerra, de que é ocupante interino desde 25 de junho de 1934.

Antonio Pedro da Costa, no cargo de Marinheiro, classe B, do Quadro III, do Ministério da Guerra, de que é ocupante interino desde 1 de setembro de 1923.

Emilio Thielen, no cargo de Marinheiro, classe B, do Quadro III, do Ministério da Guerra, de que é ocupante interino desde 19 de fevereiro de 1925.

Francisco de Sousa, no cargo de Servente, classe A, do Quadro III, do Ministério da Guerra, de que é ocupante interino desde 29 de fevereiro de 1928.

Humberto do Nascimento Viegas, no cargo de Servente, classe A, do Quadro III, do Ministério da Guerra, de que é ocupante interino desde 16 de maio de 1929.

José Barbosa dos Santos, no cargo de Marinheiro, classe B, do Quadro III, do Ministério da Guerra, de que é ocupante interino desde 4 de julho de 1922.

José Francisco Natalino, no cargo de Servente, classe A, do Quadro III, do Ministério da Guerra, de que é ocupante interino desde 25 de abril de 1931.

Manoel Francisco, no cargo de Foguista Marítimo, classe D, do Quadro III, do Ministério da Guerra, de que é ocupante interino desde 4 de junho de 1921.

TRANSFERIR:

O 2º Tenente da Reserva, convocado, Antônio Lourenço do Quadro Ordinário da Arma de Infantaria para o de Intendentes do Exército.

O Coronel da Arma de Infantaria Ascanio Viana do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

O Major da Arma de Infantaria Renato Rodrigues Ribas do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

O Coronel da Arma de Cavalaria João Batista Magalhães do Quadro Suplementar Privativo para o de Estado Maior.

Na Arma de Cavalaria, os Tenentes Coroneis, Coriolano de Andrade do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral e Mario de Sá Brito deste para aquele Quadro, sendo classificado no 13º Regimento de Cavalaria Independente.

POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Carlos Flores de Paiva Chaves do Quadro de Estado Maior para o Ordinário, sendo classificado no 1º Regimento de Cavalaria Divisionário.

O Major da Arma de Cavalaria Descartes Cunha do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

O Major da Arma de Infantaria Valtér de Oliveira Ferreira do Quadro Ordinário para o de Estado Maior.

POR INTERESSE PRÓPRIO:

O Major da Arma de Infantaria Arthur Azevedo Marques O'Reilly do 14º para o 5º Batalhão de Caçadores.

O Major da Arma de Infantaria Cesar Gonçalves do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral, ficando assim retificado o Decreto de 21 de maio do corrente ano, relativo ao mesmo oficial.

PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto nos artigos 11, letra a, e 14, n. I, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Major da Arma de Infantaria Raul da Cunha Pinto, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo.

REMOVER:

Ex-officio, na interesse da administração, de acordo com o artigo 71, item I, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1º, do Decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Augusto Neri, alfaiate, classe E, do Quadro III, do Ministério da Guerra, do extinto Estabelecimento de Material de Intendência da 7ª Região Militar, para o Estabelecimento Central de Material de Intendência, em claro existente na lotação.

José Veloso da Silveira, Oficial Administrativo, classe J, do Quadro I, do Ministério da Guerra, da Divisão do Expediente do Gabinete do Ministro da Guerra, para a Comissão de Eficiência, em claro existente na lotação.

Meton Paleta de Alencar, Escriurário, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra, do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 4ª Região Militar, para o Quartel General da 4ª Região Militar, em claro existente na lotação.

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item I, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.467-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Domingos Caetano de Sousa, no cargo de Alfaiate, classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.699-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Nicanor Bento Gonçalves, no cargo de Operário de Material Bélico, classe D, do Quadro III, do Ministério da Guerra.

De acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.500-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Jaime de Carvalho Dias, no cargo de Servente, classe B, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.906-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Oscar Corrêa da Mata, no cargo de Correio, classe B, do Quadro III, do Ministério da Guerra.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o artigo 197, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 17.633-40, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra, Epifanio Mendes do Nascimento, no cargo de Servente, classe D, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

PROMOVER:

Ao posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva, Arquimedes Ferreira de Oliveira, para servir na 1ª Região Militar.

Ao posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva, Aristides Rocha, para servir na 1ª Região Militar, devendo contar antiguidade deste posto a partir de 13 de julho de 1938.

Ao posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva, Durval Duarte Nunes, para servir na 1ª Região Militar.

Ao posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva, Geraldo Werther Rosa e Silva, para servir na 1ª Região Militar.

Ao posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva, José Hecksher, para servir na 1ª Região Militar.

Ao posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º Tenente da mesma Reserva, Manoel Gaspar de Abreu Filho, para servir na 1ª Região Militar.

Ao posto de 1º Tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Cavalaria, o 2º Tenente da mesma Reserva, Pedro Miranda, para servir na 1ª Região Militar.

LICENCIAR:

Nos termos do art. 3º, letra "f", do Decreto n. 24.224, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército o 2º Tenente da 1ª classe da Reserva de 1ª Linha, convocado, Coriolano Barone de Castro.

TORNAR INSUBSISTENTE:

O decreto de 19 de janeiro do corrente ano, na parte que transfere para o Exército de 2ª Linha o 1º Tenente Carlos de Albuquerque Galvão Vasques, visto ter sido apurado não haver ainda completado a idade limite para a permanência na 2ª classe da Reserva de 1ª Linha.

DECLARAR:

Que, por decreto de 21 de maio último, foi concedida medalha militar de prata ao 1º Tenente veterinário Florestal Ferreira Junior e não ao Capitão veterinário Florestal Ferreira Junior, ficando, portanto, nesta parte, retificado o mencionado decreto.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 15, letra "a", e § 1º, letra "f", do mesmo artigo, do Decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, modificado pelo de n. 1.727, de 1 de novembro de 1939:

Ao soldado Ovidio Ferreira da Silva, do 4º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 29, letra j, do citado Decreto-lei n. 197, visto ter sido julgado definitivamente inválido para o serviço do Exército.

REFORMAR:

No interesse do serviço público, nos termos do artigo 177 da Constituição, revigorado pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

O Segundo Tenente veterinário, José Ottoni dos Santos, em face da irregularidade de sua conduta civil e militar comprovada em Conselho de Justificação.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 19 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXPEDIR DECRETO:

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, do Decreto-lei n. 2.318, de 19 de junho de 1940, aos seguintes funcionários da Estrada de Ferro Baía e Minas que passam a exercer, no Quadro XLIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, os cargos nos mesmos declarados e constantes das tabelas anexas ao citado decreto-lei:

A Theodemiro Gomes, Contínuo da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo de "Servente", padrão C.

A Horacio Macedo, Pagador da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo de "Pagador", padrão G.

A Heraldo Campos, Tesoureiro da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo de "Tesoureiro", padrão H.

A João Baptista Eleuterio, Mestre de Oficinas da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Mestre de Oficina".

A Bernardo dos Passos, Mestre de Oficina da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Mestre de Oficina".

A Antonio Nobre Bomfim, Chefe de Contabilidade da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "J", da carreira de "Oficial Administrativo".

A Arthur Gonçalves Martins, Contabilista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo".

A Mario Xavier de Araujo, Chefe do Movimento da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo".

A Galileu Minas Novas, Oficial Administrativo da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "I", da carreira de "Oficial Administrativo".

A Wenceslau Lewiki, Prático de Engenharia da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo de "Prático de Engenharia", padrão H.

A José Antonio dos Santos, Contínuo da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo de "Servente", padrão C.

A Manoel da Silva Nobre, Contínuo da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo de "Servente", padrão C.

A Roberto Ignacio, Contínuo da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo de "Servente", padrão C.

A João de Araujo Fernandes, Escriurário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Escriurário".

A Nerval Motta, Escriurário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Escriurário".

A Vasco Ignacio Lameiras, Maquinista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro".

A Guilherme Carlos Farina, Maquinista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe E, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro".

A Pedro Umbelino dos Santos, Maquinista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe E, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro".

A Arlindo Cerqueira, Maquinista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro".

A José Bispo da Cruz, Maquinista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro".

A Pedro Celestino Moreira, Maquinista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro".

A Ulisses Carvalho, Maquinista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro".

A Apolinario Rocha, Maquinista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro".

A Arthur Paulino, Maquinista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro".

A Francelino Ferreira Gomes, Maquinista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro".

A Henrique Gomes, Maquinista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro".

A João Salvador, Maquinista da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Maquinista de Estrada de Ferro".

A Theodomiro Pereira Santos, Mestre de Linha da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe F, da carreira de "Mestre de Linha".

A Manoel Monteiro, Mestre de Linha da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe E, da carreira de "Mestre de Linha".

A José Muniz, Mestre de Linha da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de "Mestre de Linha".

A Marinho Mendes Barbosa, Mestre de Linha da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de "Mestre de Linha".

A Antonio Augusto Soares de Sá, Oficial Administrativo da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe G, da carreira de "Escrutário".

A João Peruhype, Oficial Administrativo da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Escrutário".

A José Rodrigues Jaqueira, Oficial Administrativo, da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Escrutário".

A Manoel Silveira Marques, Oficial Administrativo da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Escrutário".

A Aristeu Metzker, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Escrutário".

A Arthur Antonio Motta, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Escrutário".

A Antonio de Salles Guimarães, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Escrutário".

A Lourival Guerra Alves Pereira, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Escrutário".

A Luiz de Campos Rievers, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Escrutário".

A Nelson Lavall de Mello, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Escrutário".

A Carlos Almeida Senna, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Escrutário".

A Haydée Barbosa, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Escrutário".

A Olga de Castro Pacheco, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Escrutário".

A Serafim Senna, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Escrutário".

A Anibal Dantas, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "C", da carreira de "Escrutário".

A Antonio Silva Sousa, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "C", da carreira de "Escrutário".

A Raul Eurico Kink, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "C", da carreira de "Escrutário".

A Waldemar Simões Ribeiro, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Escrutário".

A Augusto Gomes da Silva, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de "Escrutário".

A Heliodoro Almeida Lameiras, Escriturário da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de "Escrutário".

A Adenor Gonçalves, praticante de 1.^a, da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe A, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Alonso Minas Novas, praticante de 1.^a, da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe A, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Clemente Lopes da Fonseca, Praticante de 1.^a, da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe A, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Djalma Guimarães, Praticante de 1.^a, da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe A, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Francisco de Paula Motta, praticante de 1.^a, da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe A, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A José Cardoso da Cruz, praticante de 1.^a, da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe A, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A José Silvério da Costa Filho, Praticante de 1.^a, da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe A, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A João Thomaz Stuart, Condutor da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe E, da carreira de "Condutor de Trem".

A Romualdo de Almeida, Condutor da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de "Condutor de Trem".

A Ruy Melgaço de Almeida, Condutor da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de "Condutor de Trem".

A Cezar Camara Metzker, Condutor da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Condutor de Trem".

A Manoel Salvador de Jesus, condutor da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Condutor de Trem".

A Wenefredo Bacellar Portella, Diretor da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe M, da carreira de "Engenheiro".

A Carlos Carvalho Oliveira Graça, Chefe de Divisão, da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "L", da carreira de "Engenheiro".

A Pedro da Costa Possolo, Chefe de Divisão da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "L", da carreira de "Engenheiro".

A Edgar Braga Godinho, Chefe de Divisão da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "K", da carreira de "Engenheiro".

A Helio Lobo, Chefe de Divisão da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "K", da carreira de "Engenheiro".

A Alberto Cohen, Oficial Administrativo da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "G", da carreira de "Escrutário".

A Antonio Pereira dos Santos, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Gilberto Soares, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A José Alves de Almeida, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A José Amando Metzker, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Lincoln Brauer, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Livino Nobre Bonfim, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Ocarlino Sant'Anna, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Oswaldo Pessoa, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Ursulino Cardoso, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Waldemar Aguilar, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Honorato Farina, Conferente-telégrafista de 2.ª da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Virgílio Sant'Anna, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe D, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Americo da Costa Honorato, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da Carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A João Carolino Costa, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A José Rodrigues Soares, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Macedonio Garcia de Medeiros, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Paulo Baptista da Silva, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Paulo Carolino Costa, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Pedro Bessoni, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Pedro Carolino Costa, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Newton Dantas de Moraes, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Raymundo Marcarenhas, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Sebastião Brauer, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A João Sardinha Pinto, Inspetor do Telégrafo da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe C, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro", Quadro XLIII do Ministério de "Agente de Estrada de Ferro".

A Achilles Metzker, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Ademir Felipe, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Albano Gonçalves Dibab, Agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe B, da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Alcides Colen, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Alfeu Melgaço de Jesus, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "B", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Arlindo Gonçalves Dibab, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Godofredo Mollendorff, agente da estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Julio Colen, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Martinho Evangelista Dantas, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Presidio Athayde dos Santos, agente de Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Sebastião Machado, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A João Gouvêa Filho, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Carlos Soares de Sá, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Jaire Gomes Ferreira Leite, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A João Bessoni, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "E", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Albino Carolino Costa, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Antonio Rodrigues da Fonseca, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "D", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

A Wenefredo Bacellar Portella, diretor da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer, em comissão, o cargo de "Diretor", padrão "Nú".

A Antenor de Aragão Gonçalves, agente da Estrada de Ferro Baía e Minas, que passa a exercer o cargo da classe "F", da carreira de "Agente de Estrada de Ferro".

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

READMITIR:

De acordo com o artigo 79, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 370, da Comissão Revisora, João Batista Viana de Sousa, ex-Delegado da Polícia do Distrito Federal, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no cargo de Oficial Administrativo, classe II, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Torquato de Oliva Guimarães.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.055 — Em 16 de julho de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de criação de uma tabela numérica de extranumerários-mensalistas, afim de permitir a admissão de seis auxiliares de escritório VII, necessários aos serviços da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

2. Para que a medida não implique em aumento de despesa sugere ainda aquele titular a transferência do crédito de 28:800\$0 da Verba 1 — Pessoal, Consignação IX, Subconsignação 28 — Substituições, Item 04), do orçamento respectivo, cuja dotação de 50:000\$0 ficará, assim reduzida a 21:200\$0, para a Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 12 — Pessoal Extranumerário, Item 05) — Para admissão, etc., do mesmo Orçamento.

3. Examinando a proposta, este Departamento verifica que a medida solicitada, além de atender aos interesses dos serviços, está amparada pelo disposto no art. 7.º do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. A transferência do crédito de 28:800\$0 citada deverá, entretanto, ser feita para o Item 02) da Verba 1 — Pessoal, Consignação 12 — Pessoal Extranumerário, que é o correspondente à modalidade de mensalista na qual se enquadram os auxiliares de escritório a serem admitidos.

5. Encontram-se anexos os projetos de decreto-lei e do decreto-executivo, em substituição aos apresentados pelo Ministério interessado, e a tabela numérica respectiva, os quais se acham em condições de merecer aprovação.

6. Assim, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada, com a alteração apontada no item 4.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bilencourt Sampaio*, presidente interino.

(Assinados Dec.-lei 2.427 e Dec. 5.991 em 19-7-940).

1.066 — Em 17 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o processo em que o agente, classe G, Quadro XIV do Ministério da Viação e Obras Públicas, Architriclínio Ribeiro de Aguiar, pede isenção de responsabilidade civil, que lhe coube, como tesoureiro, em virtude de alcance verificado em 1930, na tesouraria da extinta Administração dos Correios no Estado de São Paulo.

2. No requerimento de fls. 22 a 27 v., a que junta os documentos de fls. 28 a 41 v., diz o referido funcionário:

a) que, em fins de setembro de 1930, exercendo o supra citado cargo de tesoureiro,

"foi brutalmente surpreendido com a revelação confessada da subtração da vultosa quantia de setenta e oito contos e quinhentos mil réis, praticada pelo então fiel Juvenal dos Santos Assunção" (fls. 23);

b) que se surpreendeu porque

"esse fiel sempre fora tido na repartição, onde trabalhava, há mais de 17 anos, como funcionário cumpridor de seus deveres" (fls. 23);

c) que, sendo o suplicante nomeado tesoureiro em 1921, não teve dúvida em conservá-lo no cargo, que vinha exercendo, dados os bons antecedentes e a confiança que sempre inspirou aos tesoueiros anteriores (fls. 23 v.);

d) que, assim,

"continuou o fiel Juvenal no desempenho das mesmas atribuições, isto é, recebimento de saldos recolhidos pelas agências, sem lançamento e remessas de modelos para a Contadoria, sendo que passava recibo nos valores protocolados..."

pela seção competente (fls. 23 v.);

e) que, passando, depois, as coletorias federais a fazer recolhimento das rendas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, por meio de registrados com valor declarado, a cargo desse funcionário ficou o recebimento dos valores, mediante recibo na referida seção, e a entrega à tesouraria da Delegacia Fiscal (fls. 23 v.);

f) que, nestas condições, a citada entrega de valores era feita diretamente, ou, melhor, pessoalmente, pela manhã e à tarde em protocolo, mediante recibo, ao mencionado fiel, e este, também pessoalmente, os entregava à Delegacia Fiscal, após tê-los em seu poder e sob sua exclusiva responsabilidade, sem a menor interferência do tesoureiro (fls. 23 v.);

g) que, não dando entrada na tesouraria, esta não tinha controle desse serviço, não podendo o tesoureiro exercer fiscalização (fls. 23 v.);

h) que o suplicante nenhuma culpa teve, como também concluiu o inquérito administrativo (fls. 26), e

i) que, pelos motivos expostos, por equidade, pede seja isento da responsabilidade civil em questão, como a dispensada a Artur Martins, tesoureiro da Estrada de Ferro Baía-Minas (fls. 27).

3. O Senhor Ministro da Viação, encaminhando o processo a Vossa Excelência, com a anexa exposição de motivos, declara que o ex-tesoureiro *sub-judice*

"foi, em 1930, em virtude de desfalque praticado por um de seus fiéis, responsabilizado pela importância de 88:500\$0, a qual recolheu aos cofres da repartição, dentro do prazo que lhe foi estipulado",

mas que,

"reconhecida, entretanto, sua nenhuma participação no caso, pela confissão espontânea do verdadeiro culpado, nem por

isso foi-lhe subtraída aquela obrigação, apesar das diligências procedidas tudo indicarem a exclusiva autoria do furto ao infiel exalor",

e que

"outro não poderia ter sido o proceder da autoridade, uma vez que a responsabilidade que se lhe procurou imputar decorreu de ato de um seu preposto, por quem diretamente respondia".

4. Declara, ainda, o Senhor Ministro que o suplicante

"pretende isenção da responsabilidade civil da referida quantia, apoiado no mesmo princípio, o da equidade, que levou Vossa Excelência à concessão de igual medida ao tesoureiro da Estrada de Ferro Baía e Minas, concretizada na expedição do Decreto-lei n. 1.209, de 11 de abril de 1939".

e, assim, opina

"à vista do precedente invocado, pelo deferimento do pedido".

5. Este Departamento, estudando o processo, verificou:

a) que fora instaurado inquérito administrativo, "diretamente dirigido pelo administrador" (fls. 24), para apurar o referido alcance verificado na tesouraria da extinta Administração dos Correios em São Paulo, ficando a Comissão constituída dos Senhores Domingos Magalhães, A. Pádua Lopes, João Tibúrcio Planet e Alvaro Sá e Silva, respectivamente, contador, chefes de seção e 2º oficial (doc. 3, fls. 32 v.);

b) que essa Comissão concluiu:

I —

"que o fiel Juvenal dos Santos Assunção é o único culpado pelo fato delituoso" (fls. 32);

II — que o citado fiel, em carta dirigida ao tesoureiro em questão, confessou o ato criminoso (fls. 30 e 31 v.);

III — que a subtração de valores confessada, de 78:500\$0, elevou-se efetivamente a 88:500\$0, conforme verificação dos registros violados, cujas sobrecartas foram encontradas na gaveta do cofre indicado, e mais diligências e sindicâncias procedidas (folhas 31 v.-32);

IV — que, dada a circunstância dos valores serem entregues ao fiel, pessoalmente, mediante recibo, em protocolo da seção competente,

"não cabia ao tesoureiro exigir-lhe prestação de contas, em se tratando de correspondência com valor, como as demais destinadas ao público, cujo movimento não figura em caixa, ao contrário dos saldos, de prestação de contas obrigatória, diariamente" (fls. 32);

V —

"que a fiscalização da entrada e saída desses valores tinha de escapar ao tesoureiro em virtude de falta de elemento para controle, uma vez que os registrados eram entregues ao fiel citado, em protocolo que ficava na 5ª seção" (fls. 32);

VI —

"que o responsável, para evitar uma possível verificação nesses lançamentos, havia arrancado uma folha desse protocolo e, se sobre esse fato fosse tomada a providência imediata que se impunha, pelo chefe da 5ª seção, é claro que se apressaria a descoberta do procedimento do criminoso, em início de execução, evitando-se as proporções a que chegou o desvio dos valores" (fls. 32);

c) que, do procedimento criminal iniciado pela Justiça Federal contra o responsável não consta o ex-tesoureiro Architriclínio Ribeiro de Aguiar. (doc. 4, fls. 31 a 37 v.);

d) que este funcionário recolheu a importância de 88:500\$0 (docs. 5 e 6, fls. 38 e 39);

e) que, no processo de tomada de contas, é declarada excelente a situação deste funcionário, pois

"durante a sua gestão, se conduziu com a máxima correção, arrecadando e pagando de perfeita conformidade com as suas atribuições, em cuja esfera sempre limitou todos seus atos" (fls. 40 v.);

f) que — declara, ainda, a Comissão de tomada de contas —

"nada verificamos contra seu procedimento, e, como demonstram as diferentes peças que compõem o presente processo, os balanços procedidos na tesouraria, de que era chefe, houve sempre arrecadação de importância a maior encontrada em caixa" (fls. 40 v.),

concluindo que, a seu ver, a subtração feita por Juvenal dos Santos Assunção

"é caso de responsabilidade pessoal, não se enquadrando entre as responsabilidades oriundas de atos praticados por fiéis ou prepostos" (fls. 41);

g) que o mencionado ex-tesoureiro apresenta louvável fé de ofício (fls. 28 a 29 v.).

6. Acresce que, apesar de tais conclusões, segundo as quais resalta a irresponsabilidade criminal e administrativa do referido funcionário, este Departamento verificou não estar o processo necessariamente instruído, precisando esclarecimento quanto à decisão do Tribunal de Contas sobre a gestão do responsável, sem o que não cabe pronunciamento definitivo acerca do pedido em estudo.

7. Nestas condições, este Departamento, afim de poder apreciá-lo, tem a honra de opinar seja o processo anexo restituído ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para ser instruído convenientemente, esclarecendo-se a decisão do Tribunal de Contas sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, Presidente interino. Aprovado. Em 18-7-40. — G. VARGAS.

1.072 — Em 17 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o requerimento em que Severino Barbosa Correia e outros, funcionários da Secretaria da extinta Câmara dos Deputados, pedem providências no sentido de ser expedido um ato que determine o registro da despesa, pelo Tribunal de Contas, da importância a que se julgam com direito e que lhes foi descontada, em 1934, por ocasião do pagamento da parte relativa a 50 % do vencimento de 1931.

2. Alegam os requerentes que o Ministério da Fazenda, apreciando o assunto, lhes reconheceu, no processo inicial, o direito àquela diferença, que não foi paga porque o Tribunal de Contas negou registro à respectiva despesa.

3. Os funcionários das Secretarias dos extintos Senado Federal e Câmara dos Deputados, que, após o movimento revolucionário de 1930, foram postos em disponibilidade, ficaram, dado o seu tempo de serviço e a legislação então vigente, com o provento reduzido à metade do vencimento que antes percebiam.

4. Mais tarde, porém, ao serem chamados a prestar serviços em outros departamentos públicos, determinou o Governo Provisório, pelo art. 4º, do Decreto n. 20.264, de 30 de julho de 1931, *verbis*:

"Os funcionários da Câmara dos Deputados, que serviram como auxiliares da Comissão Legislativa, receberão gratificação mensal, *pro-labore*, a ser fixada pelo Governo"

para o que foi consignado, no orçamento de 1932, do Ministério da Justiça, a necessária dotação.

5. Posteriormente, pleitearam e receberam os interessados a diferença relativa aos 50 % do vencimento que deixaram de perceber em 1931, quando estiveram em disponibilidade; por ocasião do recebimento dessa diferença, descontou-lhes o Tesouro Nacional a importância correspondente à gratificação *pro-labore*, mensal, que lhes havia sido concedida (fls. 18 do anexo processo).

6. Não se conformando com esse desconto, reclamaram os interessados ao Ministério da Fazenda, que, atendendo às razões apresentadas, lhes deferiu o pedido, autorizando, em consequência, a restituição das importâncias descontadas.

7. Processado o pagamento, foi, em seguida, encaminhado o processo ao Tribunal de Contas, que, apreciando o assunto, resolveu, em sessão de 14 de janeiro de 1938, recusar registro à despesa, por falta de amparo legal.

8. Ordenou, então, Vossa Excelência que o Ministério da Fazenda, apreciasse, novamente, o assunto, o que fez, esclarecendo que

"não há, efetivamente, dispositivo legal determinando, de modo expresso, a restituição em apelo o mesmo se podendo alegar, entretanto, em relação aos descontos que, igualmente, não resultaram de exigência estabelecida em lei".

9. A vista disso, Vossa Excelência, por despacho de 22 de março de 1938, ordenou:

"Cancele-se a ordem de pagamento, à vista do parecer do Tribunal de Contas".

10. Dessa decisão, portanto, é que os suplicantes podem reconsideração, afim de que se expeça um ato determinando o registro da respectiva despesa, pelo Tribunal de Contas.

11. Não há dispositivo legal, como se salientou, que ampare o pedido e que autorize a pleiteada restituição de importâncias que, correspondentes à concessão de gratificação *pro-labore*, foram descontadas.

12. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, mantendo-se, assim, a anterior decisão de Vossa Excelência, e devolvendo-se o mesmo ao Ministério da Fazenda, para arquivar.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, Presidente interino. Aprovado. Em 18-7-40. — G. VARGAS.

1.074 — Em 18 de julho de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o expediente em que o Ministério da Viação e Obras Públicas propõe seja o Oficial Administrativo, daquele Ministério, Kilza de Sales Abreu Teixeira Dias, incumbida de fazer, nos Estados Unidos da América do Norte, observações e estudos, relativos à assistência social dispensada ao funcionalismo público.

2. A funcionária aludida deverá partir para aquela república americana, na qualidade de esposa do Oficial Administrativo, José Nazareth Teixeira Dias, que acaba de ser designado, por Vossa Excelência, para fazer, ali, um curso de aperfeiçoamento sobre administração de pessoal.

3. Trata-se, assim, de aproveitar a permanência da mesma funcionária naquele país, para dar-se-lhe a incumbência de fazer observações e estudos correlatos com as atribuições da repartição em que está lotada, sem outro onus para a União, além do vencimento do próprio cargo.

4. À vista do precedente apontado em sua exposição n. 1.046, de 13 de julho vigente, e coerente com seu ponto de vista ali manifestado, este Departamento nada tem a opor à medida proposta pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, desde que fique a funcionária aludida obrigada a apresentar, bimestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Bitencourt Sampaio*, Presidente interino. Aprovado. Em 18-7-40. — G. VARGAS.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 2.936-40 — Júlia Gomes de Melo, em requerimento dirigido a este Departamento, solicita prorrogação do prazo estabelecido para apresentação de documentos exigidos para ser admitida como extranumerário-mensalista do Hospital Artur Bernardes, alegando ter concluído o curso de atendente do referido Hospital.

Parecer

A Diretoria do Hospital Artur Bernardes, ouvida, informa que não tendo a peticionária apresentado os documentos exigidos por lei, ficou prejudicada a sua admissão, porque as vagas existentes no exercício de 1939 foram suprimidas, por ocasião da revisão anual, não havendo, no momento, como atender o pedido.

2. À vista do exposto, nada há a deferir, devendo o presente processo ser arquivado.

D. E., em 19 de julho de 1940. — *Rafael Xavier*, Diretor de Divisão, interino.

Arquive-se. Em 19-7-40. — *Bitencourt Sampaio*, Presidente interino.

Relação dos extranumerários-mensalistas correspondente à tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 5.987, de 17 de julho de 1940:

Presidência da República

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

Tabela Ordinária

11 — Auxiliar de Escritório VII — 400\$0

1. Benevenuta Moreira.
2. Elza Bernardo Ferreira Soares.
3. Eugenio Pedro de Oliveira Coelho.
4. Helio Vianna.
5. Isolina Mello Mendes.
6. Licia Rangel Ribeiro Lopes.
7. Luiz Aranha Maciel.
8. Moacyr Montenegro.
9. Moyses Grangeiro de Araujo.
10. Silvia Berenger da Silva.
11. Tarquinio José Barbosa de Oliveira.

10 — Auxiliar de Escritório VIII — 450\$0

1. Avertano Noruega.
2. Aey Gomes Anjo.
3. Déa Bomtempo.
4. Ely Rosa de Moraes Proença.
5. Leonardo Vianna.
6. Luiz Albino de Oliveira Neto.
7. Maria Magdalena Silva Araujo.
8. Stela Madruga de Souza Freitas.
- 9 e 10. Vago.

5 — Auxiliar de Escritório IX — 500\$0

1. Adelaide Erica Weisa Crötzner.
2. Lucilo Haddock Lobo.
3. Luiz de Castro Guimarães.
4. Walter Manso Sayão.
5. Zenaide Monteiro Moraes.

6 — Auxiliar de Escritório X — 550\$0

1. Clodovil Fortes Cavalcanti.
2. Olga Accioly Coutinho.

3. Nelson Souto.
4. Neuza de Azevedo.
5. Waldemar Pinna.
6. Waldir W. de Souza.

3 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0

1. Jayme Mendel Krotman.
2. Joaquim Gentil Neto.
3. José Ferreira Costa.

1 — *Merceologista XVII* — 1:100\$0

1. Evandro Moreira Pequeno.

1 — *Merceologista XVIII* — 1:200\$0

1. Oscar Cláudio Ribeiro.

6 — *Merceologista Auxiliar XII* — 650\$0

1. Alberto Welker.
2. Angelo Raymundo de Souza.
3. Ernesto Gurgel Valente.
4. Jorge Maciel.
5. Neyssir de Almeida Couto.
6. Ruy Barbosa Lima.

2 — *Merceologista Auxiliar XIII* — 700\$0

1. Gastão Nunes dos Santos Brum.
2. Maria Augusta Oliveira Vianna.

1 — *Merceologista Auxiliar XIV* — 800\$0

1. Américo Cury.

1 — *Merceologista Auxiliar XV* — 900\$0

1. Yago Luiz Rossi Ferreira.

1 — *Merceologista Auxiliar XVI* — 1:000\$0

1. José Campos Mello.

Tabela Suplementar1 — *Escriturário XIII* — 700\$0

1. Maria de Lourdes Lopes.

2 — *Escriturário XIV* — 800\$0

1. Cordelia Tavares.
2. Maria Stella Freitas de Miranda.

Ministério da Fazenda**DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO****Tabela Ordinária**

Relação dos extranumerários-mensalistas correspondente a tabela numérica aprovada pelo Decreto n. 5.988, de 17 de julho de 1940.

1 — *Artifice VII* — 400\$0

1. Candido Lapa.

1 — *Artifice IX* — 500\$0

1. Pedro da Fonseca e Silva Filho.

1 — *Assistente Jurídico XVII* — 1:100\$0

1. João Arimatéa Pinto do Carmo.

1 — *Assistente Jurídico XVIII* — 1:200\$0

1. Luiz Polli.

1 — *Assistente Jurídico XIX* — 1:300\$0

1. Carlos de Menezes.

26 — *Auxiliar de Escritório VII* — 400\$0

1. Armando Xavier de Brito.
2. Augusto Moura Filho.
3. Deolinda Medeiros Monte.
4. Edgard de Paiva Melo.
5. José Brum da Silva.
6. José Wenceslau Amaral.
7. José Leite de Oliveira.
8. Maria de Assis Barreiro.
9. Maria José Araújo.
10. Maria Mesquita Pereira.
11. Moacyr Pereira da Costa.
12. Nelson de Souza.
13. Nicanor Santos Marques

14. Stênio Moura da Silva.
15. Willem Abibe.
16. Jacira de Oliveira Barata.
17. Wilson Loila da Silva.
- 18 a 26. Vago.

19 — *Auxiliar de Escritório VIII* — 450\$0

1. Agenor Santos Leal.
2. Ambrosina Guerra Cunha.
3. Alice Alves.
4. Almira Spandonari.
5. Analia Maciel Pereira.
6. Benedita Hostello de Arruda.
7. Cicero Simões dos Reis.
8. Diva Yeda Guimarães da Veiga.
9. Edir Silva Lacerda.
10. Felício Figueiredo Lima.
11. Francisco de Azevedo Vieira Carneiro.
12. Gecy Lanes Rosa.
13. João Rossi.
14. Maria Luiza da Cunha Rodrigues.
15. Mario de Souza.
16. Myriam Moreira de Saint Brisson Pereira.
17. Nilton Carrilho de Macedo.
18. Raul de Oliveira Roxo.
19. Raul Fernandes Camara.

17 — *Auxiliar de Escritório IX* — 500\$0

1. Aguinaldo Muniz de Melo.
2. Carlos de Carvalho.
3. Carlos Pena Sobrinho.
4. Cleber Ferreira Flores.
5. Darci Franco Teixeira.
6. Hamilton Pospissil.
7. Luiz Santos.
8. Milton Genuino de Oliveira.
9. Joaquim Ferreira de Paiva Júnior.
10. João Nicolau de Andrade.
11. José Balbino Pereira.
12. José Gomes Moreira.
13. Luiz Gemes de Sousa Porto.
14. Milton Jorge Safar.
15. Paulo Kruger Lobato de Faria.
16. Maria Ima Carvalho e Souza.
17. Vicente Ferrer Correia Lima.

1 — *Auxiliar de Escritório X* — 530\$0

1. Candido Pena Firme.

6 — *Auxiliar de Escritório XI* — 600\$0

1. Archelau Morais.
2. José de Souza Nunes.
3. Flauto Ribeiro do Val.
4. Julia de Carvalho Bressane.
- 5 a 6 vago.

1 — *Praticante de Escritório V* — 300\$0

1. Candido Freitas.

1 — *Praticante de Escritório VI* — 350\$0

1. Vago.

4 — *Desenhista IX* — 500\$0

- 1 a 4 vago.

4 — *Desenhista XIII* — 700\$0

1. Cornelio de Noronha Paiva.
2. Nilton Jardim de Andrade.
3. Olavo de Oliveira Campos.
4. Vago.

3 — *Desenhista Auxiliar VII* — 400\$0

1. Roberto Marfim Botelho.
2. Wlademiro Bedgdanoff.
3. Vago.

1 — *Engenheiro XVI* — 1:000\$0

1. Vago.

11 — *Engenheiro XVIII* — 1:200\$0

1. Edgard de Oliveira Fonseca.
2. Elcio de Sá.
3. Emanuel da Silveira Camara.
4. José Beltrão Cavalcanti.
5. Manoel Nogueira de Paula.
6. Raimundo Lins.
- 7 a 11 vago.

1 — *Auxiliar de Engenheiro XI* — 600\$0

1. Eugenio Graça.

1 — *Guarda VI* — 350\$0

1. Napoleão Moreira.

1 — *Inspetor XV* — 900\$0

1. Vago.

2 — Motorista VII — 400\$0

1. Fernando Fernandes Ramos.
2. Leonardo Pois.

1 — Motorista IX — 500\$0

1. Aristides Lima.

2 — Sergente V — 300\$0

1. Manoel Gonçalves Maia.
2. Clodomiro da Silva Torres.

3 — Topógrafo XII — 650\$0

1. José Afonso Soares.
- 2 a 3 vagos.

5 — Topógrafos XIII — 700\$0

- 1 a 5 vagos.

25 — Trabalhador II — 150\$0

1. Clisson Leal de Pinho.
2. Damião Cosme da Silva.
3. Domingos Caldas Costa.
4. Fausto Porto Neves.
5. Joaquim Diomedes de Morais.
6. João Lins Barros.
7. José Ludovico de Menezes.
8. José Oliveira Vale Porto.
9. José Simon.
10. José Lins de Barros.
11. Manoel Antonio dos Santos.
12. Manoel Corumbá dos Santos.
13. Manoel José da Silva.
14. Manoel José da Silva.
15. Manoel da Silva Tavares.
16. Raimundo Evangelista Santos.
17. Romildo Toscano de Brito.
18. Turibio Correia Leite.
- 19 a 25 vagos.

47 — Trabalhador III — 200\$0

1. Agostinho Leus.
2. Altamirando Fernando Copelo.
3. Antonio do Espírito Santo.
4. Antonio Molinari.
5. Antonio Oliveira.
6. Aurelino Barreto.
7. Benedito Alves do Vale.
8. Delio de Sá Cavalcante de Albuquerque.
9. Benedito Bentos Cota.
10. Domingos de Paula Ferreira.
11. Edivaldo da Cunha Melo.
12. Euclides Francisco de Souza.
13. Eurico Lins Leitão.
14. Evilázio Tenório da Silva.
15. Francisco Clementino Maia.
16. Francisco das Chagas Castro.
17. Geraldo Alves de Souza.
18. João Alves do Sacramento.
19. João Francisco Gonçalves.
20. João Luciano de Siqueira.
21. João Pereira de Sousa.
22. João Rodrigues dos Santos.
23. José Alves Barata.
24. José Amaro Bonfim.
25. José Nogueira da Silva.
26. José Sinfrônio de Jesus.
27. Jovino Santarem.
28. Manoel Cardoso Evangelista.
29. Manoel Pedro Reis.
30. Natanael Pedro dos Santos.
31. Novembrino Garcia.
32. Petronio Carlos da Rocha Santos.
33. Plínio Rodrigues Antunes.
34. Rufino Barbosa da Silva.
35. Sebastião Eleutério da Silva.
36. Teodosio de Miranda Figueira.
37. Ubelino Cordeiro.
38. Valtér Maureli.
- 39 a 47. Vagos.

4 — Trabalhador IV — 250\$0

1. Ariovaldo José de Oliveira.
2. Carlos Antonio Regalde.
3. Francisco Miguel de Souza.
4. Joaquim Gonçalves de Freitas.

23 — Trabalhador V — 300\$0

1. Armando Horácio Fernandes Costa.
2. Antonio de Souza Gois.

3. Benedito Pires.
4. Benjamin Bezerra Cavalcanti.
5. Braz Frugoli da Cruz.
6. Carlomano Holanda Cavalcanti.
7. Euclides Delfino.
8. Heleodoro Antunes Gomes.
9. Henrique Carlos Nogueira.
10. João Batista Cardoso.
11. João Nicolau de Andrade Filho.
12. Levindo de Souza Mota.
13. Luiz Antonio Pochettini.
14. Luiz Gonzaga de Pontes.
15. Manfredo de Oliveira.
16. Ozimo José de Souza.
17. Paulo Olimpio Seabra Azamor.
18. Renato Pereira.
19. Saturnino Cardoso da Silva.
20. Sebastião Januario.
- 21 a 23. Vagos.

9 — Trabalhador VI — 350\$0

1. Antonio Gilberto Rios.
2. Antonio José.
3. Bonifacio Ferreira de Moura.
4. Grivaldo Dias.
5. Herotides Costa.
6. Joaquim Rodrigues Costa.
7. João Antonio da Silva.
8. Pacifico Porfirio da Silva.
9. Zeferino França.

Tabela Suplementar

1 — Engenheiro XXI — 1:500\$0

1. José Bonifacio Gonçalves de Andrade.

2 — Escriturário XII — 650\$0

1. Oilda Lins Beltrão.
2. Odete Pires.

2 — Escriturário XIII — 700\$0

1. Miguel Tavora.
2. Oswaldo de Lima Oliveira.

1 — Guarda VIII — 450\$0

1. Felício Antonio Giudice.

2 — Guarda IX — 500\$0

1. Antonio Gonçalves Ferreira.
2. Emilio Belli.

6 — Sergente VI — 350\$0

1. Domingos Trindade.
2. Everaldo Lisboa de Faria.
3. José Vitorino.
4. Julio Manoel Lopes Teixeira.
5. Juvencio Alves da Cunha.
6. Pedro Domingos.

2 — Sergente VII — 400\$0

1. José Ojofre.
2. Otalis dos Santos.

2 — Sergente VIII — 450\$0

1. Arlindo Augusto Passos.
2. Francisco Saise.
3. José Courado Guimarães.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

ATA DA 115ª SESSÃO (23ª EXTRAORDINÁRIA) EM 10 DE JULHO DE 1940

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, às nove horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores Conselheiros Ministro João Carlos Muniz, Capitão de Fragata Atílio Monteiro Aché, Major Aristóteles de Lima Câmara, Artur Hehl Neiva, Dulce Pinheiro Machado e José de Oliveira Marques, respectivamente presidente e membros do Conselho, foi pelo senhor presidente declarada aberta a 115ª sessão, 23ª extraordinária. Estiveram, igualmente, presentes os senhores Artur Ferreira da Costa, Antônio Pedro de Andrade Müller, Henrique Dória de Vasconcelos, Francisco de Paula Assis Figueiredo e Vitor Midosi Chermont, observadores dos Estados de Santa Catarina, São Paulo, Minas Gerais e Pará.

Aprovada a ata da sessão anterior, o Conselho examinou o expediente dependente da sua deliberação, determinando as providências a serem tomadas.

Passando-se à ordem do dia, o Conselheiro Artur Hehl Neiva, a quem tinham sido distribuídos, em sessão de 3 de maio último, requerimentos da União de Trabalhadores da Light, do São Paulo, de Adolfo Magalhães Noronha e de João Gualberto de Almeida Pires, sobre cobrança dos emolumentos de que trata o Decreto n. 1.966, de 16 de janeiro de 1940, manifestou-se de opinião que devem ser cobrados os referidos emolumentos de acordo com o citado decreto, desde a data da sua publicação, mesmo para os pedidos anteriores a essa data e que ainda não foram despachados, visto não haver justificativa da natureza jurídica que impeça a entrada em vigor de um decreto federal sobre o assunto.

A sessão foi encerrada às 11 e meia horas.

Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1940. — O Presidente, *João Carlos Muniz*. — Pelo Chefe da Secretaria, *Maurício Wellisch*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

O Sr. ministro da Justiça assinou portarias concedendo autorização para permanência no território nacional aos seguintes estrangeiros:

Faruolo Michele — Itália.
Hans Hermann Meyer — Alemanha.
Ruth Teresie Berg — Tchecoslováquia.
José Monteiro — Portugal.
João Rodrigues da Silva — Portugal.
Germano de Almeida — Portugal.
Grete Goldbaum — Alemanha.
Walter Simonsohn — Alemanha.
Carlos Weber — Austria.
Johanna Weber — Austria.
Friedrich Lorenz Rehder — Alemanha.
José de Sousa Grifo — Portugal.
Belarmino Bernardino — Portugal.
Luiz Madeira — Portugal.
Pavel Reháč — Tchecoslováquia.
Gerda Hoenstein — Alemanha.
Erich Hoenstein — Alemanha.
Margarethe Von Hartel — Austria.
Herbert Von Hartel — Alemanha.
Wolfgang Koplowitz — Alemanha.
Heinz Kornblum — Alemanha.
Gerta Von Ubisch — Alemanha.
Kathe Elisabeth Halbach — Alemanha.
Friedrich Otto Halbach — Alemanha.
Frederico Hackermann — Alemanha.
Erich Ebert — Alemanha.
Kathe Schweinsberg — Alemanha.
Norbert Meyer — Alemanha.
Max Neumann — Alemanha.
Manuel Vieira Pontes — Portugal.
Damazo Pinto — Portugal.
Silvério Tavares Coutinho — Portugal.
Manuel Bartolo — Portugal.
João de Sousa — Portugal.
Constantino dos Santos — Portugal.
Hermenegildo Augusto Lopes — Portugal.
Manuel Alves Vieira da Silva — Portugal.
Amadeu Baltazar — Portugal.
Joaquim Pereira de Sousa — Portugal.
Lucas Alves Esteves — Portugal.
Domingos Joaquim de Oliveira e Sousa — Portugal.
José Afonso — Portugal.
Francisco Siqueira — Portugal.
Joaquim Pinto dos Santos — Portugal.
Alfredo Pereira Morgado — Portugal.
Manuel Moreira Mendes — Portugal.
Francisco Martins Alves — Portugal.
Manuel Joaquim Moreira das Neves — Portugal.
Deusdedito Gonçalves de Barros — Portugal.
Antônio Marques — Portugal.
Alexandrino Alves Ribeiro — Portugal.
Avelino Rial Quintans — Espanha.
João Anastácio Papazoglou — Grécia.
Rudolf Ornstein — Austria.
Moszek Chemja Samet — Polónia.
Moszek Wolf Goldszajn — Polónia.
Willie Ruth Banks — Est. Unidos da América do Norte.
Roberto Lucas Jantschky — Austria.
Rolf Bohne — Alemanha.
Sven Olof Henning Hjelmetrom — Suécia.
Jørgen Folmer Dalsborg — Dinamarca.
Grete Rigmor Dalsborg — Dinamarca.

Ana Kubli — Argentina.
Abram Nachman Abramowicz — Polónia.
Werner Schwerin — Alemanha.
Elene Alexandre Arkind — Rumânia.
Louise Seebers — Alemanha.
Werner Nehab — Alemanha.
Albert Julius Schneider — Alemanha.
Widtor Menkes — Polónia.
Franz Anton Dittl — Austria.
Margarethe Paderstein — Alemanha.
Wilhelm Paderstein — Alemanha.
Claudino Pereira Alves — Portugal.
Mordco Averbuch — Rumânia.
Antônia Sascau — Rumânia.
Florindo Ramos — Portugal.
Juan Homs — América do Norte.
Mário de Castro e Melo Martins D'Abreu — Portugal.
Francisco da Fonte Vaz — Portugal.
José Ferreira Neto — Portugal.
Horácio Marques Fernandes — Portugal.
Manuel Romeiro Ferreira — Portugal.
Waldemar Nachmanovitch — Rússia.
Ludwig Knopp — Austria.
Bernice Fredericka Toucey — América do Norte.
Gabriel Rodrigues da Cal — Portugal.
Diamantino do Amaral — Portugal.
Arno Kikoler — Alemanha.
Malke Kikoler — Polónia.
Américo Segundo Proto — Uruguai.
Willi Wolf Rosenthal — Alemanha.

O Sr. ministro proferiu, na conformidade da portaria n. 2.676, os seguintes despachos referentes à prorrogação do prazo de estada no território nacional dos estrangeiros:

Adolph Schneider — Alemanha. — Junte o passaporte.
Hans Setz — Alemanha. — Junte prova de meio de subsistência.
Frank Entry Cook — América do Norte. — Prove meio de vida.
Henry Raymond Delael — Bélgica. — Prove meio de vida.

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Seção

Por portaria de 18 do corrente mês, foram transferidos na Polícia Militar do Distrito Federal, do cargo de sub-comandante do 4º Batalhão de Infantaria para o de sub-comandante do 6º Batalhão de Infantaria, o major Vicente Pereira de Carvalho e, deste para aquele cargo, o major Francisco Alves da Cunha. (Processo n. 12.766-40).

Segunda Seção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 19 de julho de 1940

Requerimentos despachados

Wenceslau Cordovil Mauriti e outros, solicitando pagamento de gratificação por serviços extraordinários. — Aguardem oportunidade. (Proc. n. 5.653-939).

Pedro Gustavo Trinks, solicitando autorização para que sua esposa Erna Trinks permaneça ausente do Brasil. — Nada há que deferir. O prazo de 5 anos só terminará em 29 de abril de 1943, podendo a interessada, oportunamente, requerer a necessária autorização do Governo Federal, para exceder o referido prazo, nos termos do art. 27 e seu parágrafo do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938. (Proc. n. 10.1001940).

José de Alencar Araripe, funcionário da Prefeitura Municipal de Salvador, Estado da Bahia e cônsul honorário do México, pedindo seja definida a sua situação, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.713, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. A partir da vigência do citado Decreto-lei n. 1.713, deixou de existir a autorização que, em 1930, lhe foi concedida para aceitar a nomeação de cônsul honorário e, em razão disto, também esta não pode subsistir. Assim, deve renunciar, imediatamente, a representação estrangeira que exerce. (Proc. n. 16.166-939).

Nicolau Kaufmann, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido. O requerente está apenas há um ano no Brasil. (Proc. n. 11.182-940).

Clara Miklos, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido. Requeira, querendo, nos termos do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938. (Proc. n. 19.699-939).

Luiz Pedalini Sobrinho, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte nova certidão de casamento, pois a apresentada está com rasura; apresente ainda atestado, policial, de residência no Brasil, há mais de dez anos. (Proc. n. 4.615-940).

Artur Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e atestado, policial, de residência, há mais de dez anos (processo n. 4.215-939).

Stéfano Benradl, residente no Estado do Paraná, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, da qual conste a data em que foi transcrito imóvel em seu nome (processo n. 8.961-939).

Alfredo Tom Back, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Indeferido (processo n. 10.110-40).

Miguel Petroni, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido (processo n. 1.336-940).

Atilio de Lucas, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Indeferido (processo n. 9.482-939).

Manoel Alves da Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido. Requeira, querendo, nos termos do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo n. 11.209-939).

Hermínia dos Santos Ramos, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido. Requeira, querendo, nos termos do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo n. 12.585-939).

Jacob Rymmer, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Indeferido (processo n. 25.395-939).

Antônio Ferreira Martins, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Indeferido (processo n. 5.119-939).

Francisco Narbona e Salud Caruz de Narbona, residentes no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Indeferido (processo n. 13.516-939).

Helena Valek Huculak, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando naturalização. — Requeira, querendo, nos termos do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo n. 12.574-939).

Carmen Salgado Gitahy, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Indeferido. Requeira, querendo, nos termos do Decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938 (processo n. 12.565-939).

Franz Strauss, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Aguarde decurso de prazo maior (processo n. 11.606-940).

Anita Pastore D'Angelo, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão dos respectivos registros, das quais constem datas de transcrição de imóveis (processo n. 9.413-940).

José Ghirlanda, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando naturalização. — Indeferido (processo n. 12.304-939).

Antônio Simeão Ramos, residente nesta Capital, solicitando retificação do nome paterno no decreto de naturalização. — Indeferido (processo n. 9.837-940).

ATOS DO SR. DIRETOR

Sindicato das Parteyras de São Paulo, recorrendo de ato do Interventor no Estado de São Paulo. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 6.501-840).

Maurício Monsechein, solicitando certidão. — Declare em que data foi naturalizado. (Proc. 11.383-940).

João Ernesto Geraldo Reinders, solicitando certidão. — Declare a data em que foi naturalizado. (Proc. 10.307-940).

Joaquim Domingos de Miranda, solicitando certidão. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 12.305-940).

Silvio Lopes Cansado, solicitando certidão de Tsuguo Kishimoto. — Prove qualidade para requerer certidão. (Proc. 12.157-940).

Carlos Avelino de La Roque Martins, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior. (Proc. 9.265-940).

Joaquim Gonçalves Annes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior. (Processo 11.480-939).

Manuel Gomes Tinoco, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Compareça à Diretoria da Justiça e do Interior. (Processo 11.478-939).

Alvarina Santos de Oliveira, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Complete selo de um documento. (Processo 11.695-940).

Antônio Dantas Leite, residente nesta Capital, optando pela nacionalidade brasileira. — Junte certidão de nascimento de sua progenitora. (Proc. 7.144-940).

Roland Tompakow, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo. (Proc. 9.927-940).

Tor Olof Sjobom, residente no Estado de Goiaz, solicitando restituição de documentos. — Requeira em petição, devidamente selada. (Proc. 5.170-940).

Carlos Scheibe, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando restituição de documentos. — Faça reconhecer a firma da petição. (Proc. 26.721-939).

Fulgêncio Lucci, residente nesta Capital, solicitando certidão. — O documento pôde ser restituído, mediante recibo. (Proc. 9.366-940).

Antônio Barbieri, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 4.692-940).

Serafim Antunes, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Requeira, querendo, certidão do documento a que se refere. (Proc. 9.091-940).

Bernardino Ribeiro, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensáveis ao processo. (Proc. 5.236-940).

Manuel Fernandes, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo, os dispensáveis ao processo. (Proc. 4.852-940).

Lusitânia e Carvalho Pinheiro, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Indeferido. (Proc. 4.146-939).

Miguel Jacob Chacaxiro, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 5.332-940).

Felix Pereira, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 9.867-940).

Manuel Perez Monteagudo, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 3.190-40).

João Miguel Jogail, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Indeferido. (Proc. 8.146-940).

Alice Ilse Wally Munz, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo. (Processo 3.614-940).

Francisco Ferreira, residente no Estado de São Paulo, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 8.388, de 1940).

Armando de Oliveira Mota, residente nesta Capital, solicitando restituição de documentos. — Sim, mediante recibo. (Proc. 3.299, de 1.940).

Manuel Fernandes dos Reis, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Sim, mediante recibo. (Proc. 3.802, de 1939).

Casemiro da Graça Machado, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer a firma de um documento (processo n. 22.441-939).

Ermelinda dos Anjos Costa, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Declare dia, mês e ano do nascimento e junte certidão de transcrição de imóvel em seu nome, anteriormente à Constituição de 1934 (processo n. 7.281-940).

Josefa Taboas Lopez, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão de casamento (processo 9.836-940).

Jorge Cardia e Sá, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de quitação ou isenção do serviço militar em seu país de origem ou atestado, policial, provando não se ter ausentado do Brasil desde a sua chegada ao Brasil, ainda menor, e complete selo de documento (processo n. 2.626-940).

Antônio Lopes Quintela, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (processo n. 26.732-939).

Florindo Lavandeira Cruces, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça nova petição com a sua qualificação, inclusive dia, mês e ano de nascimento e complete selo de um documento (processo n. 7.279-940).

Francisco Paulino Garcia, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão de casamento ou documento habil provando nacionalidade de origem e maioridade legal e complete selo de um documento (processo n. 16.107-939).

João de Oliveira Porto, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte documento habil provando nacionalidade de origem, maioridade legal; e nova certidão de transcrição de imóvel, visto estar rasurada a apresentada (processo n. 14.341-939).

João Xavier, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência, há mais de dez anos (processo n. 25.406-939).

Manuel Henriques, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando naturalização. — Prove meio de vida atual e junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local (processo n. 15.256-939).

João Marano, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte certidão de desembarque no Brasil e prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem (processo número 24.585-939).

Vitor Musafir, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem; atestado policial, de residência, há mais de dez anos e certidão de nascimento ou documento que a substitua, na forma da lei (processo n. 11.696-939).

Fernando Leite, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (Proc. 7.148-940).

Roberto Siner, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos e complete selo. (Proc. 9.916-940).

Ana Francisca Pereira Inácio, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Requeira com o nome completo constante da certidão de casamento; faça retificação nas certidões de transcrição de imóvel e nascimento de filho brasileiro; junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos e certidão da Delegacia de Ordem Política e Social dos quais conste também esse nome e declare dia, mês e ano de nascimento. (Proc. 11.648-939).

Joaquim Moreira Mota, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Complete selo de documento. (Proc. 11.378-940).

Antônio Vaz Teixeira, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos. (Proc. 3.651-940).

Antônio Alves Teixeira, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão, do respectivo registro, provando data de transcrição de imóvel em seu nome e complete selo de documentos de transcrição de imóvel em seu nome e complete selo de documentos. (Proc. 9.357-940).

João José Machado, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência, há mais de dez anos. (Proc. 8.051-940).

Antônio Teixeira de Moura, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência, há mais de dez anos. (Proc. 26.734-939).

Florindo Silva do Mar, residente nesta capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando a data de transcrição de imóvel em seu nome e atestado, policial, de residência, há mais de dez anos. (Proc. 4.803-940).

Bussamara Trabulsi, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte documento habil, provando nacionalidade de origem, maioridade legal e filiação. (Proc. 11.393-939).

Laurindo Silva, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Sele um documento e junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social. (Proc. 7.540-940).

Leão Kopit, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Faça reconhecer firmas e complete selo de documentos. (processo 9.410-940).

Julie Steintal, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, provando o tempo em que reside no Brasil e complete selo de documentos (proc. 11.595-940).

Matheus Supino, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934; complete selo e faça reconhecer firmas de documentos (proc. 6.493-940).

José Eugênio Vilar Fernandez, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte passaporte ou carteira de identidade; prova de quitação ou isenção do serviço militar em seu País de origem e complete selo de documentos (proc. 11.507-940).

José Iglesias Casal, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Requeira com o seu nome completo, fazendo-o constar de toda a documentação (proc. 13.548-939).

Bertha Burdman, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Declare dia, mês e ano do nascimento, o nome de seus progenitores e a data da naturalização de seu marido (proc. 24.692 de 1939).

Augusto Cesar D'Abreu, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando transcrição de imóvel em seu nome, antes de 16 de julho de 1934; certidão da Delegacia de Ordem Política e Social e sele devidamente os documentos apresentados (proc. 25.139-939).

José da Silva Moreira, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, provando residência no Brasil, há mais de dez anos (proc. 24.416-939).

Francisco Smolka, residente no Estado do Rio, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos; certidão do respectivo registro provando a data de transcrição de imóvel em seu nome; documento habil provando nacionalidade de origem e maioridade legal e faça reconhecer firmas de documentos apresentados (proc. 10.901-940).

Maria Smolka, residente no Estado do Rio, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência, há mais de dez anos; certidão do respectivo registro, provando data de transcrição, faça reconhecer firmas de documentos e junte certidão de casamento, da qual conste o regime de bens (proc. 10.902-940).

Pedro Joaquim da Costa, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Cumpra o despacho de 20 de outubro de 1939 (proc. 11.056-940).

Madalena Pereira Segui, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome na certidão de nascimento de sua filha (proc. 11.391-940).

Carlos Chiaron, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Sele os documentos apresentados (proc. 2.715-40).

Francisco Silva, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Requeira por intermédio da Repartição onde tem exercício, nos termos da lei (proc. 12.553-930).

Júlio Bernardo Pestana, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Complete selo nos documentos; requeira com o seu nome completo, de acordo com a certidão de casamento, retificando-o na certidão de transcrição de imóvel e junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado, da qual conste também o nome completo (proc. 11.773-939).

João Pestana, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial, de residência há mais de 10 anos (proc. 2.252-939).

Rafael de Marco, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Complete selo nos documentos (proc. 10.370-940).

João Lopes Mendes, residente no Território do Acre, solicitando naturalização. — Junte certidão de que não professa ideologias contrárias ao regime, da Delegacia de Ordem Política e Social; certidão de desembarque no Brasil e junte folhas corridas da polícia e das justiças federal e local (proc. 11.473-939).

Noriaki Akaki, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte o original do passaporte; prove que tem filho brasileiro, nascido antes de 16 de julho de 1934, pois a certidão apresentada não consigna o requerente como pai do registrado, e complete selo de documento (proc. 6.409-940).

José Guirado Ruiz, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Retifique o seu nome na certidão de transcrição de imóvel; junte certidão da Delegacia de Ordem Política e So-

cial da Capital, da qual conste também o nome completo e sele, devidamente um documento (proc. 11.793-939).

Vicente Montefusco, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial, de residência, há mais de dez anos (proc. 24.274-930).

Louise Frida Reynold, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte atestado policial, de residência há mais de dez anos (proc. 164-940).

Zacarias Gonçalves Torres, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bons antecedentes e prova de desembarque no Brasil (proc. 11.641-940).

Manuel Fernandes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte atestado de bons antecedentes e prova de desembarque no Brasil (proc. 11.642-940).

Antônio Ferreira Soares, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte novos documentos do Instituto de Identificação (proc. 13.077-939).

Max Gottlieb, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Complete selo de documento (proc. 10.462-940).

Rosa Augusta Werner, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro provando que o imóvel transcrito em seu nome, em 1918, continuou transcrito após o nascimento de sua filha brasileira (proc. 11.763-940).

João Caldas, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça recolher firma e sele documento (proc. 3.546-940).

Pedro Benedet, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Faça traduzir um documento e junte procuração. — (proc. 3.067-940).

Júlio Biazetto, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social da Capital do Estado (proc. 10.585-930).

Albino e Sousa, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de desempenho e faça reconhecer firmas (proc. 1.833-940).

Ludovico Bajay, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 4.684-940).

Luiz Jaime Aurenção, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, provando residência há mais de dez anos no Brasil, declare dia, mês e ano de nascimento e complete selo de documentos (proc. 4.022-940).

Júlia Sagoskye, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de desembarque no Brasil e faça reconhecer firma de um documento (proc. 15.263-939).

Oto Emil Hermann Ludwig Buschwald, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas da polícia e das justiças federal e local (proc. 26.415-939).

Augusto Bento Monteiro Júnior, residente no Estado do Paraná, solicitando naturalização. — Junte folha corrida da polícia; certidão de desembarque no Brasil e prova de quitação com o serviço militar em seu país de origem (proc. 23.276-939).

Felipe Zeraick, residente no Estado do Rio de Janeiro, solicitando título declaratório. — Declare dia, mês e ano de nascimento; sele documentos e junte certidão da Delegacia de Ordem Política e Social a Capital do Estado (proc. 4.387-940).

José Joaquim Pinto, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão de nascimento de filho brasileiro e atestado, policial, de residência, há mais de dez anos (processo 26.733-939).

Francisco Fraga Júnior, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência, há mais de dez anos (proc. 12.296-940).

Afonso Ribeiro, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte atestado, policial, de residência, há mais de dez anos (proc. 12.639-940).

Jacolino Casela, residente no Estado de Santa Catarina, solicitando título declaratório. — Faça petição com declaração de dia, mês e ano de nascimento e filiação; complete selo de documentos e junte atestado, policial, de residência, há mais de dez anos (processo 1.483-940).

Henriete Szanto Bokor, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junte certidão do respectivo registro, provando ter imóvel transcrito em seu nome, antes de 16 de julho de 1934 e junte os documentos apresentados em originais (proc. 23.382-939).

Franz Schaeffer, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o disposto no art. 8º do decreto-lei n. 389; faça traduzir o passaporte e junte atestado, policial, de residência, há mais de dez anos (proc. 2.733-940).

Moti Kauffmann, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte o original do passaporte; tradução da certidão de nascimento, apresentada em pública forma; atestado, policial, de residência há mais de dez anos e complete selo (proc. 10.951-940).

Ana Bernstein, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte certidão de casamento; prova de meio de vida; complete selo de documentos; faça reconhecer firma de um documento e requeira, querendo, os favores do art. 11 (proc. 8.909-940).

José Bernstein, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Cumpra o disposto no art. 8º do decreto-lei n. 389; complete selo de documentos; faça reconhecer firma de um documento e requeira, querendo, os favores do art. 11 (proc. 9.853-940).

Hons Stollberg, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Faça reconhecer firmas de documentos; junte certi-

dão provando ter imóvel transcrito em seu nome, antes de 16 de julho de 1934, visto que a apresentada não satisfaz (proc. 8.042-940).

Salvador Scatamacechia, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junta atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 24.275-940).

Francisco Lopes Anjo, residente nesta Capital, solicitando título declaratório. — Junta novo atestado, policial, de residência há mais de dez anos, sem rasuras (proc. 1.512-940).

Michel Assad, residente no Estado de São Paulo, solicitando título declaratório. — Junta atestado, policial, de residência há mais de 10 anos (proc. 24.319-939).

Italo Bellandi, residente no Estado de S. Paulo, solicitando título declaratório. — Junta atestado, policial, de residência há mais de dez anos (proc. 24.244-939).

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1940

Armando Simone (P. 61.634-40). — Certifique-se.

João Gaspar Pacheco Pereira Duarte (P. 61.637-40). — Certifique-se.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Admissão — Mensalista

Dia 4 de julho de 1940

(*) Na conformidade do § 3º, art. 12, do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi admitida Ione Stamato como extranumerário mensalista pelo prazo de oito (8) dias e dezoito (18) dias, a partir de 11 de abril de 1940, para desempenhar as funções de inspetor XV da Divisão de Ensino Secundário do Departamento Nacional de Educação, com o salário mensal de 900\$00 (novecentos mil réis), em substituição a Délio Magalhães — Portaria n. 123.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de julho de 1940

Requerimento despachado:

Tomaz Pedro de Alcântara. — Certifique-se (19.494-40).

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 80ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1940

No dia dezoito de julho de 1940, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva presentes as Sras. Estela de Faro e Eugênia Hamann e Srs. Olinto de Oliveira, Saul de Gusmão e Ernani Agrícola, foi aberta a sessão às 16 horas.

Pelo secretário foi lida a ata da sessão do dia quinze de julho corrente, que foi aprovada. A seguir, foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva: 1 — Asilo Jesús Nazareno, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Liga de Assistência Social e Combate à Tuberculose, de São José dos Campos, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto do relator; 3 — Sociedade Beneficente de Apiaí, de São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 4 — Dispensário São Francisco de Mococa, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 5 — Instituto Dona Placidina, de Mogi das Cruzes, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 6 — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado; 7 — Associação Santa Isabel, de Ilhéus, Bahia (auxílio para 1941) — aprovado; 8 — Associação Paraibana de Cirurgiões Dentistas, de João Pessoa, Paraíba (auxílio para 1941) — aprovado; 9 — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Abaeté, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Patronato da Medalha Milagrosa, de Natal, Rio Grande do Norte (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, do Espírito Santo (auxílio para 1941) — aprovado.

Pela Sra. Estela de Faro: 1 — Conservatório Pernambucano

de Música, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Rio Branco, Minas Gerais (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Santa Casa de Misericórdia, de São Simão, São Paulo (auxílio para 1941) — aprovado de acordo com o voto da relatora; 4 — Leonízia Maria da Conceição, mãe do menor Ceazinaldo Gomes da Silva, do Distrito Federal (pedido de internação) — foi aprovado o parecer da Relatora dando solução ao assunto.

Pelo Sr. Dr. Olinto de Oliveira: 1 — Casa de Saúde e Maternidade de Jacarépaguá, do Distrito Federal (pedido para 1941) — não se tomou conhecimento por falta de habilitação legal.

Pela Sra. Eugênia Hamann: 1 — Sociedade Científica de Estudos Supermentalistas Tattwa Nirmanakaia, do Distrito Federal (auxílio para 1941) — aprovado; 2 — Instituto Calmette, de Belém, Pará (auxílio para 1941) — aprovado; 3 — Fundação Escola Politécnica da Baía, de Salvador, Bahia (pedido para 1941) — indeferido; 4 — Orfanotrófio Santo Antônio — Poão dos Pobres, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio extraordinário) — considerou-se que o pedido deve ser submetido à consideração do Senhor Presidente da República; 5 — Liga Acadêmica de São Paulo, de São Paulo (pedido para 1941) — não se tomou conhecimento por falta de habilitação legal; 6 — Hospital de São José, de Santarém, Pará (pedido de auxílio para construção de uma muralha) — considerou-se que o pedido deve ser submetido à consideração do Sr. Presidente da República.

Pelo Sr. Dr. Ernani Agrícola: 1 — Externato Visconde de Cairú, de São Paulo (pedido para 1941) — indeferido; 2 — Colégio São José, de Obidos, Pará (pedido de auxílio para melhoramentos no seu edifício) — considerou-se que somente a autoridade superior poderá decidir sobre o assunto. As 17 horas e 30 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — José Ferreira da Costa, secretário. — Ataúlfo Nápoles de Paiva, presidente.

EXPEDIENTE

Processos despachados pelo Sr. ministro da Educação e Saúde:

N. 15.235-40 — Aleneu Piauiense, de Teresina, Piauí. — Indeferido, de acordo com o parecer. 13-7-40.

N. 4.172-40 — Colégio Santa Teresina, Milagres, Ceará. — De acordo com o parecer. (Foi o seguinte o parecer do Conselho: "Não tomar conhecimento, por se tratar de segundo recurso".) 13-7-40.

N. 15.526-40 — Abrigo Santa Maria, de São Paulo. — Indeferido, de acordo com o parecer. 14-7-40.

N. 15.306-40 — Associação Protetora do Hospital de Caridade, de S. Pedro, Rio Grande do Sul. — Indeferido, de acordo com o parecer. 15-7-40.

N. 15.357-40 — Sociedade Operária Beneficente S. José, de Ouro Preto, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer. 13-7-40.

N. 13.307-40 — Associação Feminina de Proteção à Infância, de Cataguazes, Minas Gerais (auxílio extraordinário). — Indeferido, de acordo com o parecer. 13-7-40.

N. 12.774-40 — Faculdade Livre de Ciências e Letras, de Campos Gerais, Minas Gerais. — De acordo com o parecer. (Foi o seguinte o parecer do Conselho: "Deve ser negado provimento ao recurso e mantido o indeferimento.") 13-7-40.

N. 15.504-40 — Ginásio Ibituruna, de Governador Valadares, Minas Gerais. — Indeferido, de acordo com o parecer. 13-7-40.

Notificações às partes interessadas:

Pelo relator ministro Ataúlfo de Paiva:

N. 15.776-40 — Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, de Rio Grande, Rio Grande do Sul. — Junta novo atestado em forma legal, referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939 e bem assim novo balancete com a demonstração da receita e despesa, também de 1939, de acordo com o formulário (págs. 12 e 13).

N. 15.893-40 — Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos S. José, de Joazeiro, Ceará. — Habilita-se na forma da lei e de acordo com o Decreto-lei n. 527, de 1-7-38, tendo em vista o formulário.

N. 15.828-40 — Asilo de Orfãos Coração de Maria, de Rio Grande, Rio Grande do Sul. — Junta novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de orfãos indigentes internados gratuitamente em 1939, devendo o balancete ser assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros ou contador. Outrossim, apresente a resposta ao questionário constante do formulário deste Conselho.

N. 4.030-40 — Associação de Caridade S. Francisco Xavier, de Itaguaí, Rio de Janeiro. — Ainda não satisfaz o atestado apresentado: apresente outro em forma legal, declarando o número de indigentes que foram internados gratuitamente em 1939.

N. 15.723-40 — Associação das Damas de Caridade, de Paraguará, Minas Gerais. — Junta novo atestado em forma legal, referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939, devendo o balancete apresentado ser também assinado pelo guarda-livros ou contador. Junta também três exemplares dos estatutos e bem assim a resposta ao questionário de acordo com o formulário deste Conselho.

N. 15.886-40 — Hospital S. Salvador, de Além Paraíba, Minas Gerais. — Junta novo atestado em forma legal, referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939, o balancete do mesmo ano (receita e despesa) e a resposta ao questionário, tudo de acordo com o formulário deste Conselho.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no "Diário Oficial" de 10-7-40.

N. 15.921-40 — Círculo de Operários Católicos S. José, de Baurité, Ceará. — Junta certidão do registro dos estatutos e os demais documentos, tudo de acordo com o Decreto-lei n. 527, de 1-7-38 e com o formulário deste Conselho.

N. 15.895-40 — Casa de Caridade, de Minas Novas, Minas Gerais. — Junta novo atestado em forma legal referindo precisamente o número de indigentes internados gratuitamente em 1939, devendo o balancete apresentado ser também assinado pelo guarda-livros.

N. 15.880-40 — Associação Fluminense de Amparo aos Cegos, do Niterói, Rio de Janeiro. — Habilite-se na forma da lei, tendo em vista o formulário deste Conselho.

N. 15.883-40 — Hospital Pedro I, de Campina Grande, Paraíba. — Junta novo atestado em forma legal, referindo precisamente o número de enfermos indigentes internados gratuitamente em 1939 e bem assim a resposta ao questionário, de acordo com o formulário deste Conselho.

N. 15.831-40 — Associação Hospitalar Armando Vidal, de S. Fidélis, Rio de Janeiro. — Junta atestado em forma legal referindo precisamente o número de enfermos indigentes internados gratuitamente em 1939, devendo o balancete apresentado ser assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros; apresente planta do edifício e três exemplares dos estatutos.

N. 15.813-40 — Asilo de S. Luiz, de Curitiba, Paraná. — Junta novo atestado em forma legal, referindo precisamente o número de orfãos desvalidos internados gratuitamente em 1939, devendo o balancete ser também assinado pelo tesoureiro e guarda-livros, apresentando a resposta ao questionário do formulário deste Conselho.

N. 15.949-40 — Hospital Municipal Santa Otilia, de Orleans, Santa Catarina. — Junta atestado em forma legal, referindo precisamente o número de enfermos indigentes internados gratuitamente em 1939, balancete (receita e despesa), de 1939, planta do edifício e fotografias das instalações.

Pelo relator Dr. Olinto de Oliveira:

N. 16.011-40 — União dos Escoteiros do Brasil, do Distrito Federal. — Dirija-se o requerimento ao Sr. ministro da Educação e Saúde, e junte a documentação pedida pelo Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

N. 15.829-40 — Lactário Whady Nassif, de Uberaba, Minas Gerais. — Junta, na forma da lei, balanço (receita e despesa) de 1939, relatório das atividades de 1939 e atestado de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

N. 15.821-40 — Sociedade de Proteção e Assistência à Infância, do Carangola, Minas Gerais. — Apresente balancete (receita e despesa) de 1939, relatório especificado, com cifras, de 1939 e um atestado que não esteja em contradição com o registro, e confirme os dados do relatório.

N. 15.696-40 — Liga Artística-Operária Norte Riograndense, de Natal, Rio Grande do Norte. — Junta a testado nos termos do art. 7.º, letras, C, D, E, F, e § 1.º, e art. 8.º § 1.º do Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

S/n. — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Mariana, Minas Gerais. — Habilite-se de acordo com o Decreto-lei n. 527, de 1-7-38, que regula subvenções.

Pela relatora Sra. Stela de Faro:

N. 15.655-40 — Escola Comercial São Luiz, Maranhão. — Declare, em documento devidamente autenticado, quantos alunos matriculados tem a Escola; quantos internos; quantos gratuitos e em que categoria (externos e internos); em que cursos os gratuitos estão matriculados.

N. 15.998-40 — Escola Orientação, de São Paulo — Junta: 1.º prova de personalidade jurídica; 2.º atestado de autoridade competente, de acordo com o art. 7.º do Decreto-lei n. 527, de 1-7-38; 3.º, balancete (receita e despesa de 1939), 4.º, relatório relativo ao ano de 1939, tudo de acordo com os modelos do Formulário deste Conselho.

N. 16.014-40 — Instituto Médico Cirúrgico de Inhaúma, Distrito Federal. — Habilite-se na forma da Lei, de acordo com o Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

Pelo relator Dr. Levi Miranda:

N. 15.910-40 — Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo, de Ponte Nova, Minas Gerais. — Habilite-se na forma da lei, de acordo com o Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

N. 16.001-40 — Orfanato Santana, de São Paulo. — Habilite-se na forma da lei, de acordo com o Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

N. 15.588-40 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Mamnhaússu, Minas Gerais. — Junta planta das instalações.

N. 15.307-40 — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pesqueira, Pernambuco. — Junta balancete (receita e despesa) de 1939, de acordo com o modelo do Formulário deste Conselho, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros.

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 14.899-40 — Escola de Indústrias Químicas e Domésticas, de Belém, Pará. — Apresente planta das instalações e relatório de 1939.

N. 16.017-40 — Pequena Obra de Nossa Senhora Auxiliadora, do Distrito Federal. — Apresente balancete (receita e despesa) de 1939, assinado pelo diretor, tesoureiro e guarda-livros.

N. 16.024-40 — Instituto Colatinense de Educação, de Colatina, E. Santo. — Complete a habilitação de acordo com o Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

N. 16.031-40 — Tupi Foot-ball Club, de Juiz de Fora, Minas Gerais. — Apresente balancete (receita e despesa) de 1939, assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros.

N. 15.807-40 — Orfanato Armando do Barros, de Botucatu, São Paulo. — Junta relatório de suas atividades em 1939.

N. 15.586-40 — Casa dos Pobres de São José, do Virginópolis, Minas Gerais. — Habilite-se na forma do Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

N. 15.909-40 — Centro Paranaense Feminino de Cultura de Curitiba, Paraná. — Junta atestado firmado por autoridade competente, de acordo com a lei.

N. 9.651-40 — Missão da Cruz, do Distrito Federal. — Junta relatório de suas atividades em 1939.

S/n. — Associação Beneficente de Mangaratiba, Rio de Janeiro. — Habilite-se na forma do Decreto-lei n. 527, de 1-7-38.

Pelo relator Dr. Ernani Agrícola:

N. 15.445-40 — Missão Brasileira da Congregação dos Missionários do Preciosíssimo Sangue, de Alamira, Pará. — Apresente: novo atestado firmado por autoridade federal, ou estadual, existente na localidade onde tiver sede a requerente, conforme exigência constante do § 1.º do art. 8.º do Decreto-lei n. 527, de 1-7-38, constando do mesmo o número de pessoas beneficiadas; balancete (receita e despesa) de 1939, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros; planta baixa ou "croquis" de suas instalações.

N. 15.618-40 — Hospital Santana, de Jequeri, Minas Gerais. — Apresente: certidão de que se acha legalmente constituída com personalidade jurídica; balancete (receita e despesa) de 1939, devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros, bem como relação do pessoal remunerado ou não, conforme modelos constantes do Formulário pag. 12-1 a 15; resposta ao questionário e dados numéricos de acordo com o Formulário pag. 7 a 10; planta baixa e fotografias de suas instalações.

N. 15.913-40 — Casa da Empregada, do Distrito Federal. — Apresente: atestado de qual conste o número de pessoas beneficiadas gratuitamente, além das que pertencem ao quadro social; balancete (receita e despesa), devidamente assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros, de 1939, de acordo com o modelo do Formulário pag. 12-1 a 14; relação do pessoal remunerado ou não, pag. 15 do Formulário; Dados numéricos (Formulário pag. 10 e 11).

N. 13.382-40 — Abrigo da Divina Providência D. Gertrudes de Campos, de São Paulo. — Não foi cumprido o despacho anterior: apresente resposta ao questionário e dados estatísticos de acordo com os modelos constantes do Formulário deste Conselho; balancete (receita e despesa) de 1939, assinado pela diretora, tesoureira e guarda-livros (Formulário pag. 7 e 15).

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processos despachados

Pelo senhor ministro:

N. 56.666/40 — Requerimento da Companhia Antártica Paulista S.A., pedindo uma segunda via do despacho que concedeu a interessada os favores de que cogita o Decreto n. 24.339, de 11 de maio de 1932. — Requeira certidão, na forma legal.

N. 55.972/40 — Carta de Donato N. Cretella, na qualidade de corretor da General Motors do Brasil S.A., pedindo seja a mesma sociedade autorizada a remeter para Nova York, em 5 prestações mensais sem interrupção, à taxa das operações anteriores a quantia de 35.550:000\$0, relativa a dividendos de 1939. — Arquite-se, de acordo com o parecer.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 17 de julho de 1940

N. 54.376-40 — Júlio Rego, pedindo aprovação do aumento de capital. — "Aprovado, à vista do parecer do Sr. Diretor das Rendas Internas. Faça-se a apostila proposta".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de julho de 1940

N. 728 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Helena Wild, estabelecida à Avenida Borges de Medeiros, 977, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul (processo 18.883/40).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo da fábrica de especialidades farmacêuticas da firma Helena Wild, sita à Avenida Borges de Medeiros n. 977, nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil.

Nome do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preços

Pastilhas Wild em envelopes de 2 comprimidos, classe I, cada unidade: mais de 30 centigramas, \$020, \$400.

Pastilhas Wild em tubos de 20 comprimidos, classe I, cada unidade: mais de 30 centigramas, \$200, \$4000.

Colírio Wild, classe VI, até 40 cc., \$200, 2\$500.

Porto Alegre, 22 de janeiro de 1940. — *Helena Wild.*

N. 729 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de G. Roubach & Companhia Limitada, estabelecidos à rua 1.º de Março, 82, em Vitória, Estado do Espírito Santo. (Processo 54.542/40).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das Perfumarias de Fabricação de G. Roubach & Companhia Limitada, estabelecidos à rua 1.º de Março n. 82, em Vitória, Estado do Espírito Santo.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal (2) — Peso da unidade (3) — Imposto (4) — Observações

Trifolina, alínea IV, § 7.º art. 4, 300 gramas, 1\$200 (mil e duzentos).

Data, 4 de junho de 1940. — *G. Roubach & Companhia Limitada.*

N. 730 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 2º do art. 68 do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Regius de Idalina F. Leal, estabelecido à rua Marechal Floriano n. 687, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 18.884/40.)

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Regius, de Idalina F. Leal, estabelecido em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à rua Marechal Floriano n. 687:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Evanol, classe IV, 20 papéis pó, \$150, 5\$0.

Aminargyl, classe V, 120 cc. (liq.), \$080, 6\$5.

Analgeno, classe V, 120 cc. (liq.), \$080, 6\$5.

Drosal, classe V, 200 cc. (liq.), \$100, 7\$0.

Glyser, classe V, 200 cc. (liq.), \$100, 8\$0.

Nutrolin, classe V, 200 cc. (liq.), \$100, 8\$0.

Puerlachan, classe V, 60 cc. (liq.), \$060, 5\$0.

Vioran, classe V, 200 cc. (liq.), \$100, 7\$0.

Matrizol, classe VI, 30 cc. (liq.), \$200, 6\$5.

Oxydermin, classe IX, 20 cc. (pomada), \$100, 7\$5.

Porto Alegre, 20 de janeiro de 1940. — *Idalina F. Leal.*

N. 731 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 2º do art. 68 do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas e de perfumarias de fabricação de Teixeira & Filho, estabelecidos à rua Conselheiro Lafaiete n. 5, na capital do Estado da Bahia. (Processo n. 26.043-40.) (Processo n. 26.043-40.)

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Teixeira & Filho, estabelecido à rua Conselheiro Lafaiete n. 5, distrito da Conceição da Praia, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia:

Nome dos produtos — Classe fiscal — Característico — Imposto — Preço — Observações

Xarope peitoral Incisivo, V, 200 cc., \$100, 3\$0, cada.

Xarope de Angico Composto, V, 200 cc., \$100, 3\$0, cada.

Vermicidina Galdino, V, 40 cc., \$060, 1\$5, vidro.

Emulsão de Pequí, V, 180 cc., \$100, 5\$500, vidro

Regulador Arquimedes, 140 cc., \$100, 4\$0, vidro.

Gastro-sedante Galdino, pequeno, V, 45 cc., \$060, 2\$0, vidro.

Gastro-sedante Galdino, grande, V, 150 cc., \$100, 3\$0, vidro.

Ododeltoque Verde, IX, 40 cc., \$100, 1\$5, vidro.

Água Anteperiódica, V, 300 cc., \$200, 3\$0, vidro.

Salsaparrilha Iodurada, V, 200 cc., \$100, 2\$5, vidro.

Vinho Iodotano, V, 450 cc., \$400, 5\$0, garrafa.

Vinho Reconstituinte, V, 450 cc., \$400, 5\$0, garrafa.

Vinho Quina e Cola, V, 450 cc., \$400, 5\$0, garrafa.

Vinho Creosotado, V, 450 cc., \$400, 4\$5, garrafa.

Baía, 27 de janeiro de 1940. — *Teixeira & Filho.*

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Teixeira & Filho, estabelecidos à rua Conselheiro Lafaiete n. 5, distrito da Conceição da Praia, na cidade do Salvador, capital do Estado da Bahia:

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso — Imposto — Preço — Observações

Sabonete de alcatrão e araroba, al. 15ª, 80 gramas, \$060, \$7, cada sabonete.

Baía, 27 de janeiro de 1940. — *Teixeira & Filho.*

N. 732 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, as tabelas de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas e de perfumarias, de fabricação de Magalhães, Rezende & Cia., estabelecidos à rua Conselheiro Lafayette n. 21, na capital do Estado da Bahia. (Processo n. 46.047/40.)

Tabela de perfumarias de fabricação de Magalhães, Rezende & Cia., estabelecidos à rua Conselheiro Lafayette n. 21, Distrito da Conceição da Praia, da Capital do Estado da Bahia:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço do produto

Água de Colônia "Ivan", classe II, 350 gramas, 1\$800, 10\$000.

Pó de arroz "Princezinha", classe V, 15 gramas, \$250, \$800.

Baía, 16 de janeiro de 1940. — *Dagoberto de Figueiredo Rocha,* p. p. de Magalhães, Rezende & Cia.

N. 733 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Geyer Limitada, estabelecido à rua Pelotas n. 320, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 53.656/40.)

Relação dos produtos fabricados pela Laboratório Geyer Ltda., estabelecido à rua Pelotas n. 320, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

Produto — Classe — Marca — Características — Taxa — Preço — Observações

Água de Melissa, V, Geyer, vidros de 50 cc., \$60, 2\$0 por vidro.

Anatoxina estafilocócica, VII, Geyer, caixas de 6 ampoulas com 1 cc., \$4, 12\$0 por caixa.

Bismuto Geyer, VII, Geyer, caixas de 6 ampoulas com 2 cc., \$4, 9\$0 por caixa.

Bismuto Geyer, VII, Geyer, caixas de 30 ampoulas de cc., 1\$2, 36\$0 por caixa.

Bismuto Geyer, VII, Geyer, caixas de 100 ampoulas de 2 cc., 1\$0, 100\$0 por caixa.

Canfoemetan, VII, Geyer, caixas de 5 ampoulas de 2 cc., \$4, 15\$ por caixa.

Canfospartan, VII, Geyer, caixa de 5 ampoulas de 2 cc., \$4, 10\$0 por caixa.

Canfospartan, VII, Geyer, caixa de 30 ampoulas de 2 cc., 1\$2, 12\$0 por caixa.

Canfospartan, VV, Geyer, caixa de 100 ampoulas de 2 cc., 4\$0, 130\$0 por caixa.

Cloreto de cálcio, VI, Geyer, vidros de 60 cc., \$4, 5\$0 por vidro.

Creme Geyer, IX, Geyer, tubos de 30 grs., \$1, 5\$0 por tubo.

Extrato de alcachofra, VI, Geyer, vidros de 200 cc., \$1, 7\$5 por vidro.

Extrato de alcachofra, VI, Geyer, vidros de 60 cc., \$4, 20\$0 por vidro.

Extrato hepático Geyer, via oral, V, Geyer, vidros de 30 cc., \$060, 5\$0 por vidro.

Extrato hepático Geyer injetável, VII, caixas de 5 ampoulas de 2 cc., \$4, 13\$0 por caixa.

Ginox, IV, Geyer, caixas com 20 papeis, \$150, 6\$5 por caixa.

Halocromo, V, Geyer, vidros de 10 cc., \$080, 2\$0 por vidro.

Halocromo, V, Geyer, vidros de 30 cc., \$060, 3\$0 por vidro.

Halocromo, V, Geyer, vidros de 100 cc., \$080, 7\$5 por vidro.

Iatropirol, XIII, Geyer, potes de 150 grs., \$2, 5\$0 por pote.

Iatropirol, XIII, Geyer, potes de 200 grs., \$3, 9\$0 po pote.

Iatropirol, XIII, Geyer, potes de 2 quilos, 2\$0, 40\$0 por pote.

Iopast, IX, Geyer, tubos de 30 grs., \$1, 6\$0 por tubo.

Líquido de Dakin, XII, Geyer, vidros de 100 cc., \$060, 15\$0 por dúzia.

Líquido de Dakin, XII, Geyer, vidros de 250 cc., \$080, 25\$0 por dúzia.
 Líquido de Dakin, XII, Geyer, vidro de 500 cc., \$1, 30\$0 por dúzia.
 Líquido de Dakin, XII, Geyer, vidros de 1.000 cc., \$2, 40\$0 por dúzia.
 Ovulos de ietiol, III, Geyer, caixas com 6 óvulos, \$2, 50\$0 por dúzia.
 Ovulos de glicerina, III, Geyer, caixas com 6 óvulos, \$2, 45\$0 por dúzia.
 Ovulos de beladona, III, Geyer, caixas com 6 óvulos, \$2, 50\$0 por dúzia.
 Novossaludan, VII, Geyer, caixas com 10 ampoulas de 2 cc., \$8, 41\$0 por caixa.
 Novossaludan, VII, Geyer, caixas de 30 ampoulas de 2 cc., \$12, 26\$0 por caixa.
 Novossaludan, VII, Geyer, caixas de 100 ampoulas de 2 cc., \$40, 80\$0 por caixa.
 Skinol, IX, Geyer, tubos de 30 cc., \$1, 9\$0 por tubo.
 Sulfamida compr. de 0,50, I, Geyer, tubos de 20 comprimidos, \$2, 12\$0 por tubo.
 Tonuclean, V, Geyer, vidros de 250 cc., \$2, 10\$0 por vidro.
 Vacina antirrábica, VII, Geyer, caixa de 20 ampoulas, \$20, 70\$0 por caixa.
 Vacina antirrábica, VII, Geyer, caixas com 33 ampoulas, \$60, 100\$0 por caixa.
 Vacinas em geral, VII, Geyer, caixas com 6 ampoulas de 2 cc., \$4, 9\$0 por caixa.
 Vacinas em geral, VII, Geyer, caixas com 3 ampoulas de 2 cc., \$4, 5\$0 por caixa.
 Vacinas em geral, VII, Geyer, caixas com 30 ampoulas de 2 cc., \$12, 36\$0 por caixa.
 Vacinas em geral, VII, Geyer, caixas com 100 ampoulas de 2 cc., \$40, 108\$0 por caixa.
 Vitamina C Geyer, VII, Geyer, caixas com 5 ampoulas de 1 cc., \$4, 7\$0 por caixa.
 Vitamina C Geyer, VII, Geyer, caixas com 5 ampoulas de 2 cc., \$4, 15\$0 por caixa.
 Xarope Geyer, V, Geyer, vidros de 200 cc., \$1, 5\$5 por vidro.
 Buso santicoli, V, Geyer, vidros de 100 cc., \$080, 10\$0 por vidro.
 Espírito Fioravanti e vulnerário, V, Geyer, vidros de 500 cc., \$1, 6\$0 por vidro.
 Espírito Fioravanti e vulnerário, V, Geyer, vidros de 1.000 cc., \$6, 11\$0 por vidro.
 Produtos officinais sujeitos à taxa de 10 %: ácido salicílico, ácido fênico, adrenalina, água bidistilada, água do mar, antipirina, apomorfina, arrenal, atropina, azul de metileno, benzoato de sódio, cacodilato de sódio, cafeína, canfosulfonato de sódio, cloreto de cálcio, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, colestérina, citrato de sódio, cocaína, colargol, ergolina Yvon, ergolina Bonjean, escopolamina, esparteína, estrienina, eter canforado, formina, fluoreto de sódio, gliconato de cálcio, glicerina pura, glicerosulfato de sódio, hiposulfito de sódio, hiposulfito de magnésio, iodeto de sódio, lecitina de ovo, magnésia sulfato, benzoato de mercúrio, biiodeto de mercúrio, morfina, novocaina, óleo canforado, óleo saturado de enxofre, óleo de parafina, peptona, piperazina, quinina e uretana, quinina, salicilato de sódio, solução de glicose, stovaina, tártaro emético, tiosinamina, trinitrina, valerianato de atropina, violeta de genciana.
 Soros sujeitos à taxa de 25 %: soro bicarbonatado, gelatinado, glicosado, marfan, gomado, fisiológico, de Ringer, terebentinado.
 Porto Alegre, 3 de maio de 1940. — Laboratório Geyer Ltda., (assinatura ilegível).

N. 734 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68 do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Lima, da firma V. Porto Correia & Comp., estabelecida à rua da Alegria n. 157, em Recife, no Estado de Pernambuco (Processo n. 53.273/40):

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas, de fabricação do Laboratório Lima, da firma V. Porto Correia & Comp., estabelecidos à rua da Alegria n. 157, nesta cidade do Recife, Pernambuco:

(Alteração à tabela apresentada em 27 de fevereiro de 1940)

Nome ou marcas dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Preço

Vermicida Lima, V, 30 cc., \$060, 1\$5.
 Vermicida Lima, V, 60 cc., \$060, 2\$5.
 Licor Maravilhoso V, 200 cc., \$1, 3\$0.
 Iodoferran, V, 200 cc., \$1, 5\$5.
 Ferrol, I, 45 unidades de menos de 0,30, \$150, 3\$166.
 Salsa Caroba e Cabacinho, V, 200 cc., \$1, 2\$5.
 Elixir Cabeça de Negro, V, 130 cc., \$1, 2\$5.
 Poção Balsâmica, V, 200 cc., \$1, 3\$0.
 Líquido Dakin 250,0, XII, 250 cc., \$080, 1\$5.
 Líquido Dakin 500,0, XII, 500 cc., \$1, 2\$5.
 Água Inglesa, XII, 500 cc., \$1, 4\$0.
 Colírio Sulfato Zínco, VI, 15 cc., \$1, 1\$083.
 Vinho Reconstituente, V, 500 cc., \$4, 5\$0.

Vinho Iodotânico, V, 500 cc., \$4, 5\$0.
 Vinho Jurubeba, ferruginoso, V, 320 cc., \$2, 3\$5.
 Vinho Jurubeba, ferruginoso, V, 250 cc., \$2, 3\$0.
 Xarope Velame Composto, V, 200 cc., \$1, 3\$0.
 Xarope Peitoral Lima, V, 120 cc., \$080, 2\$5.
 Xarope Peitoral Lima, V, 150 cc., \$1, 3\$5.
 Opodeldoc Branco, V, 60 cc., \$060, \$833.
 Musculatol, V, 200 cc., \$1, 5\$0.
 Puritônico, V, 200 cc., \$1, 4\$0.

Recife, 13 de maio de 1940. — V. Porto Correia & Comp.

Tendo em vista o que determina o art. 71 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, procedi o confronto dos nomes, classificação, característicos, imposto e preço, dos produtos mencionados nesta tabela (alteração), com as notas de venda dos fabricantes, constatando assim a exatidão da mesma.

Alfândega do Recife, 10 de junho de 1940. — Antonio Gusmão, agente fiscal.

N. 735 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de A. Sampaio César & Cia., estabelecidos à rua Conselheiro Brotero número 75, na Capital do Estado de São Paulo — (Processo número 56.287-40). — Abelardo Alvares de Araujo.

Tabela de especialidades farmacêuticas, de fabricação de A. Sampaio César & Cia., estabelecidos à rua Conselheiro Brotero número 75, nesta cidade:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característico — Imposto — Observação

Elixir de Abacateiro composto, V, vidro com 120 cc., \$100.
 Cápsulas Antigripais Benlôca, I, caixas com 2, \$020.
 Idem, idem, I, caixa com 6, \$060.
 São Paulo, 15 de janeiro de 1937. — A. Sampaio Cesar & Cia.

N. 736 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de J. Alves de Melo, estabelecido à rua Ferreira Chaves n. 90, em Natal, Estado do Rio Grande do Norte. (Processo 53.318-40). — Abelardo Alvares de Araujo.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo, sobre perfumaria de fabricação de J. Alves de Melo, estabelecido à rua Ferreira Chaves n. 90 — Natal — Rio Grande do Norte.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Preços — Observações

Arpejo, parágrafo 7º — I, 50,0, 1\$5, 20\$0.
 Arpejo, 25,0, \$500, 10\$0.
 Arpejo, 10,0, \$200, 5\$0.
 5 Sentidos, 50,0, 1\$5, 18\$0.
 5 Sentidos, 25,0, \$500, 9\$0.
 5 Sentidos, 10,0, \$200, 4\$0.
 Parágrafo 7º — II:
 Arpejo, 300,0, 1\$2, 24\$0.
 Arpejo, 150,0, \$600, 7\$0.
 5 Sentidos, 200,0, 1\$2, 14\$0.
 5 Sentidos, 150,0, \$600, 7\$0.
 Natal, 14 de maio de 1940. — J. Alves de Melo.

A presente tabela preenche todas as formalidades regulamentares.

Está, pois, exata, e o imposto convenientemente pago.
 Natal, 18 de maio de 1940. — Waldemar Vieira Barros, agente fiscal.

N. 737 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Zambelletti Limitada, estabelecido à rua Albuquerque Lins n. 480, na capital do Estado de São Paulo. (Processo n. 56.263, de 1940).

Laboratório Zambelletti Limitada, firma estabelecida no bairro de Santa Cecília, à rua Albuquerque Lins n. 480, para os efeitos do disposto em o art. 68 do Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Triod, classe I, vidro de 75 comprimidos, imposto \$300, de 0,133 cada um.

Corpo Luteo, classe I, vidro com 25 comprimidos, imposto \$080, de 0,25 cada um.

Ipophise, classe I, vidro com 25 comprimidos, imposto \$080, de 0,25 cada um.

Orquíptico Composto, classe I, vidro com 20 comprimidos, imposto \$080, de 0,25 cada um.

Ovarina, classe I, vidro com 25 comprimidos, imposto \$080, de 0,25 cada um.

Poliglandina, classe I, vidro com 20 comprimidos, imposto \$080, de 0,25 cada um.

Suparenal, classe I, vidr. ocom 25 comprimidos, imposto \$080, de 0,25 cada um.

Tiroidina, classe I, vidro com 30 comprimidos, imposto \$080, de 0,25 cada um.

Tirovarina, classe I, vidro de 30 comprimidos, imposto \$080, de 0,25 cada um.

Emocal, classe I, vidro com 60 comprimidos, \$150, de 0,30 cada um.

Teiodon, classe I, vidro com 50 comprimidos, imposto \$150, de 0,30 cada um.

Tanamina, classe I, vidro com 15 comprimidos, imposto \$200, de 0,50 cada um.

Tanamina, classe I, vidro com 100 comprimidos, imposto \$400, de 0,50 cada um.

Tanamina, classe I, vidro com 250 comprimidos, imposto \$200, de 0,50 cada um.

Tanamina, classe I, vidro com 500 comprimidos, imposto \$2000, de 0,50 cada um.

Tanamina, classe I, tubo com 5 comprimidos, imposto \$060, de 0,50 cada um.

Eumetral, classe III, caixa com seis óvulos, imposto \$200.

Opogastrina, classe V, vidro de 25 c. c. de conteúdo líquido, imposto \$080.

Exepin, classe V, vidro de 70 c. c. de conteúdo líquido, imposto \$080.

Robol, classe V, vidro de 75 c. c. de conteúdo líquido, imposto \$080.

Arbromol, classe V, vidro de 75 c. c. de conteúdo líquido, imposto \$080.

Arbromol, classe VV, vidro de 150 c. c. de conteúdo líquido, imposto \$100.

Arsyron, classe V, vidro de 150 c. c. de conteúdo líquido, imposto \$100.

Forereal, classe V, vidros de 150 c. c. de conteúdo líquido, imposto \$100.

Opogastrina, classe V, vidro de 150 c. c. de conteúdo líquido, imposto \$100.

Robol, classe V, vidro de 150 c. c. de conteúdo líquido, imposto \$400.

Iodosan, classe VI, vidro de 5 c. c. de conteúdo líquido, imposto \$080.

Iodosan, classe VI, vidro de 30 c. c. de conteúdo líquido, imposto \$200.

Iodosan, classe VI, vidro de 100 c. c. de conteúdo líquido, imposto \$600.

Arseniato de ferro simples, classe VII, caixa com 10 ampéres, imposto \$800, de 1 c. c.

Arseniato de ferro c/Styeh, classe VII, caixa com 10 ampéres, imposto \$800, de 1 c. c.

Difenolformina, classe VII, caixa de seis ampéres, imposto \$400, de 1 c. c.

Difenolformina, classe VII, caixa de 10 ampéres, imposto \$800, de 1 c. c.

Difenolformina, classe VII, caixa de 50 ampéres, imposto \$4000, de 1 c. c.

Bisphol, classe VII, caixa de seis ampéres, imposto \$400, de 1 1/4 c. c.

Arseno Bromo Tônicas, classe VII, caixa com 10 ampéres, imposto \$800, de 1 1/2 c. c.

Arseno Bromo Tônicas, classe VII, caixa de 5 ampéres, imposto \$400, de 1 1/2 c. c.

Ishialgina, classe VII, caixa de 10 ampéres, \$800, de 2 c. c.

Tonical, classe VII, caixa de 10 ampéres, imposto \$800, de 2 c. c.

Tonical, classe VII, caixa de 100 ampéres, imposto \$40, de 2 c. c.

Triod, classe VII, caixa de 10 ampéres, imposto \$800, de 2 c. c.

Triod, classe VII, caixa de 50 ampéres, imposto \$40, de 2 c. c.

Difenolformina, classe VII, caixa de 6 ampéres, imposto \$400, de 2 1/2 c. c.

Difenolformina, classe VII, caixa de 10 ampéres, imposto \$800, de 2 1/2 c. c.

Difenolformina, classe VII, caixa de 50 ampéres, imposto \$40, de 2 1/2 c. c.

Emocal, classe VII, caixa de 10 ampéres, imposto \$800, de 2 1/2 c. c.

Emocal, classe VII, caixa de 6 ampéres, imposto \$800, de 5 c. c.

Tonical, classe VII, caixa de 12 ampéres, imposto \$42, de 5 c. c.

Tonical, classe VII, caixa de 6 ampéres, imposto \$800, de 5 c. c.

Tonical, classe VII, caixa de 50 ampéres, imposto \$60, de 5 c. c.

Tonical, classe VII, caixa de 100 ampéres, imposto \$60, de 5 c. c.

Triod, classe VII, caixa de 6 ampéres, imposto \$800, de 5 c. c.

Triod, classe VII, caixa de 50 ampéres, imposto \$60, de 5 c. c.

Emocal, classe VII, caixa de 1 ampéres, imposto \$400, de 10 c. c.

Emocal, classe VII, caixa de 3 ampéres, imposto \$800, de 10 c. c.

Emocal, classe VII, caixa de 6 ampéres, imposto \$800, de 10 c. c.

Emocal, classe VII, caixa de 50 ampéres, imposto \$60, de 10 c. c.

Tonical, classe VII, Cx. de 6 amp., \$800, de 10 c. c.

Tonical, classe VII, Cx. de 3 amp., \$800, de 10 c. c.

Tonical, classe VII, Cx. de 50 amp., \$60, de 10 c. c.

Salisan, classe IX, Tub. de 25 c.c., conteúdo líquido, 16 grammas, \$100.

Emocal granulado, classe X, Vid. de 25 grammas, (Cap. liq. 46 cc.), \$100.

Eucorina, classe X, Cx. de 8 tubos, de 2,5 grammas (cap. liq. 5 c.c.), \$100.

Tannamina pó, classe X, Vid. de 25 grammas, (Cap. liq. 46 c.c.), \$100.

Eucorina, classe X, Tub. de 2,5 grammas, (cap. liq. 5 c.c.), \$500.

Fosporan, classe X, Vid. de 46 c.c., de conteúdo liq., 30 grammas, \$100.

Istosal, classe X, Cid. de 22 c.c., \$100, cont. liq. 19 grammas.

Istosal, classe X, Vid. de 52 c.c., de conteúdo liq., 50 grammas, \$200.

Fosforan, classe X, Vid. de 125 c.c., de conteúdo liq., 85 grammas, \$400.

Emocal granulado, classe X, Vid. 100 gram., (cap. liq. 190 cc.), \$500.

Eucorina, classe V, Vid. de 500 grs., (Cap. liq. 800 cc.), \$15.

Biomilk c/Tannamina, classe XII, latas de 300 grs., \$080.

Biomilak, classe XI, latas de 150 grs., \$060.

Eucorina, classe X, Vid. de 100 grs.

N. 738 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e pregos dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Faria & Irmão, estabelecidos à rua Voluntários da Pátria n. 356, na capital do Estado de São Paulo. (Processo 45.039-38).

Tabela à Recebedoria Federal — São Paulo — Faria & Irmãos, firma estabelecida no bairro de Santana à rua Voluntários da Pátria n. 356, para os efeitos do disposto em o art. 4º do Decreto 24.604, de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de sua indústria, são:

Nome ou mar do produtos (1) — Classificação fiscal (2) — Peso de unidade (3) — Imposto (4)

Cinolina, V, 18 cc., \$060.

Elixir Ferruginoso, V, 300 cc., \$200.

Conferi e verifiquei exatidão da presente tabela. — Em 18-1-38. *Secefredo Tarares*, agente fiscal.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos do mês de julho de 1946

Processos:

N. 38.195-40 — Habilitação ao montepio de Nair Bittencourt de Figueiredo. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 51.394-40 — José Bandeira de Melo, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, ao Ministério do Trabalho.

N. 87.532-39 — Luiz Carlos Ribeiro, pedindo pagamento de quota para funeral. — Faça o requerente prova de que é pessoa da família do contribuinte.

N. 31.191-40 — Capitão José Solero dos Santos, pedindo que seja efetuado pelo Tesouro Nacional o pagamento de dívidas de exercícios findos de que é credor — Preliminarmente dirija-se, querendo, ao Ministério da Guerra.

N. 55.413-40 — Aposentadoria de Carlos Gonçalves da Rocha. Convida-se a requerente a satisfazer a exigência.

N. 56.595-40 — Habilitação ao montepio de Maria Rosa Teixeira Bastos e outras. — Satisfacam a exigência do parecer.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de julho de 1946

Processos despachados:

N. 52.173/40 — Requerimento em que o cobrador desta repartição, Sr. Acácio Pereira Ferreira, pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 44.862/40. — Mantenho o despacho exarado no processo n. 44.862/40 e a portaria n. 49, de 27 de maio último.

N. 51.256/40 — Requerimento em que o ex-chefe de Portaria do Tesouro Nacional, Sr. Vitor Duarte Lisboa, solicita devolução de certidões de descontos efetuados em seus vencimentos para pagamento de próprio nacional, situado à rua 12 de Maio ns. 57/59, Vila Orsina da Fonseca. — Deferido, de acordo com o parecer do Serviço de Contabilidade. Façam-se os lançamentos no livro próprio de imóveis alienados a prestações e restituam-se as certidões anexas.

Dia 9

N. 45.892/40 — Portaria de admissão do extranumerário-mensalista Sr. Hamilton Pospissil, com exercício no Serviço Regional no Paraná. — De acordo. Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

Dia 10

N. 82.728/40 — Requerimento em que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, pede pagamento de 1:010\$0. de consumo elétrica nas dependências do edifício situado na rua México, esquina com Almirante Barroso, ocupadas por repartição deste Ministério. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Dia 11

N. 55.431/40 — Escola de férias do pessoal com exercício no Serviço Regional no Rio Grande do Norte. — Anote-se e encaminhe-se ao Serviço do Pessoal.

N. 93.526/38 — Requerimento em que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado pede pagamento de 526\$2. de consumo de luz elétrica nas dependências do edifício próprio daquele Instituto, ocupadas por repartição deste Ministério. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

Dia 12

N. 4.030/40 — Carta endereçada a S. Ex. o Sr. Presidente da República pelo Sr. Eliziano Alves Teixeira, em que pede a remoção do funcionário. — Esta Diretoria aguarda a nomeação de escriptorários e dactilógrafos para terem exercício nos Serviços Regionais nos Estados, afim de que possa atender o pedido de que se trata.

N. 52.084/40 — Requerimento em que a Associação Comercial do Rio de Janeiro pede pagamento de 50:000\$0. de aluguel das dependências do edifício n. 9, da rua da Candelaria, ocupadas por dependência deste Ministério. — Encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

N. 82.768/40 — Admissão de extranumerário para o Serviço Regional, em Sergipe. — De acordo. Restitua-se ao Serviço Regional em Sergipe.

Dia 13

N. 55.820/40 — Pedido de providências para designação de funcionário para ter exercício no Serviço Regional, em Santa Catarina. — Restitua-se, de acordo com o parecer do Serviço de Contabilidade.

Dia 12

Portarias:

N. 80 — Dispensa, a pedido, o guarda-livros da classe F. do Q. P. deste Ministério, Sr. Cleto de Paula Botelho, da comissão designada para proceder à tomada de contas do cobrador desta repartição, Sr. Acácio Pereira Ferreira, de que trata a portaria n. 59, de 5 de junho do corrente ano.

N. 81 — Designa o auxiliar de escriptorio, série VIII, extranumerário-mensalista, Sr. Agenor Santos Leal, para integrar a comissão designada pela portaria n. 59, de 5 de junho do corrente ano, em substituição ao guarda-livros da classe "F", do Q. P., deste Ministério, Sr. Cleto de Paula Botelho, dispensado, a pedido, nesta data, para proceder à tomada de contas do cobrador da classe 12, do Q. S., deste Ministério, Sr. Acácio Pereira Ferreira, com exercício nesta Diretoria, correspondente aos exercícios de 1930, 1931, 1932, 1933, 1934, 1935, 1936, 1937, 1938 e 1939.

Dia 15

Processo despachado:

N. 56.978/40 — Apósta nos decretos pertencentes aos funcionários Srs. Antônio Gomes Vieira de Souza e Sabino Barbosa de Campos. — Restitua-se ao Serviço Regional na Paraíba.

Portaria:

N. 83 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, tendo em vista a necessidade de prosseguir nos trabalhos de pesquisas e levantamentos topográficos para a instrução eficiente dos processos e organização de fichários e registros, resolve, de acordo com o art. 1º, alíneas "a", "b" e "g", do Decreto n. 5.062, de 27/12/1939, antecipar o expediente do Serviço Regional no Distrito Federal, por sessenta dias, durante duas horas diárias, sendo incluídos nessa prorrogação os funcionários e extranumerários abaixo mencionados, que deverão perceber, à conta da verba — 1ª — Pessoal — Consignação — IV — Gratificações — Subconsignação n. 6 — Gratificações por serviços extraordinários, 01 — Serviço do Pessoal — Diretoria do Domínio da União, do orçamento vigente, as gratificações a seguir discriminadas arbitradas na forma do artigo 122, alínea "a" do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Engenheiro — I — Carlos de Oliveira Canto, 60 dias, 800\$0;

Desenhista — 20 — Edison Nicoll, 60 dias, 800\$0;

Auxiliar de escriptorio — VIII — Analia Maciel Pereira, 60 dias, 200\$0;

Auxiliar de escriptorio — VIII — Alcira Spandonari, 60 dias, 200\$0.

Auxiliar de escriptorio — VIII — Edir Silva Lacerda, 60 dias, 200\$0;

Auxiliar de escriptorio — VIII — Raul de Oliveira Roxo, 60 dias, 200\$0;

Auxiliar de escriptorio — VII — José Beum da Silva, 60 dias, 200\$0;

Guarda — VI — Napoleão Moreira, 60 dias, 200\$0;

Guarda — IX — Antônio Gonçalves Ferreira, 60 dias, 200\$0;
 Servente — VII — José Onofre, 60 dias, 200\$0;
 Trabalhador — VI — Herotides Costa, 60 dias, 200\$0;
 Trabalhador — VI — Pacifico P. da Silva, 60 dias, 100\$0;
 Trabalhador — VI — João Antônio da Silva, 60 dias, 100\$0;
 Trabalhador — V — Levindo de Souza Mota, 60 dias, 100\$0.
 Total, 3:600\$0.

DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de julho de 1940

Processos:

N. 27.480/939 — Terreno próprio nacional, beneficiado com plantação de coqueiros, casa de palha e parte de uma outra da mesma natureza, situado na praia Formosa, distrito de Cabedelo, município de João Pessoa, Estado da Paraíba, pretendido em aforamento por Joana Miranda de Santana. Proposta a aprovação do aforamento. — Aprovo a concessão do aforamento. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 12 de julho de 1940

Processos

N. 54.362/940 — Telegrama do Serviço Regional desta Diretoria em Mato Grosso, sobre a entrega ao Governo Estadual do prédio onde estavam instaladas seções da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos. — Encaminhado àquele Serviço, para os fins indicados. — *A. C. Marchand.*

N. 55.192/940 — Requerimento em que José Pereira Soares pede a designação de funcionário desta Diretoria para se incumbir de trabalhos pertinentes a esta repartição em Santos, Estado de S. Paulo. — Encaminhado ao Serviço Regional em S. Paulo, para audiência. — *A. C. Marchand.*

N. 55.814/940 — Novação de aforamento do terreno acrescido de marina, situado na rua Marechal Deodoro n. 249, em Niterói, Estado do Rio, requerida pela Empresa Frigorífica Niterói, Limitada. — Encaminhado ao Serviço Regional desta Diretoria naquele Estado, para os devidos fins. — *A. C. Marchand.*

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1940

Requerimentos:

N. 25.851-940 — Alidino Alves Ferreira Filho. — Volte o processo à 1ª Subdiretoria para anexar as certidões que deverão ser canceladas.

N. 29.070-940 — Elvira de Andrade Filgueira Lima. — Altere-se a classificação para "farmácia e perfumarias" e cobre-se a diferença do imposto a partir de janeiro do corrente ano.

N. 8.699-940 — Silvino Cavalcanti Pais Barreto. — Torne o processo à 1ª Subdiretoria afim de que se proceda à demonstração do cálculo discriminativo do *quantum* atribuído ao interessado.

N. 33.886-940 — Décio Martins de Almeida. — Na forma prevista pelo art. 141 e seu parágrafo do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitro em 700\$0. a ajuda de custo a ser concedida ao requerente. À 1ª Subdiretoria para os devidos fins.

N. 33.410-940 — Gustavo Monteiro Schmidt. — Diga a 3ª Subdiretoria se a firma requerente está sob pressão de auto ou de notificação.

N. 47.502-930 — Francisco Nunes Ferreira. — Idem.

N. 10.414-940 — Szapsa Mendel Szrajzman. — Idem.

N. 23.304-940 — José Martins Bartolo. — Idem.

N. 14.722-940 — Gustavo Monteiro Schmidt. — Idem.

N. 12.318-940 — A. J. de Carvalho. — Idem.

N. 19.194-940 — Manuel Gonçalves Ferreira e outro. — Idem.

N. 8.626-940 — Vilal Bernardo. — Idem.

N. 21.266-940 — Antonio Vieira Júnior. — Restitua-se o processo ao Dr. 3º procurador da República informando que a dívida é improcedente.

N. 3.150-940 — Araci de Sousa Santana. — Altere-se a classificação para "hotequim, charutos e cigarros", a partir de janeiro do corrente ano.

N. 29.361-940 — Ivo de Sousa Cardoso. — Altere-se a classificação para "aparelhos elétricos, mercador e consertador", a partir de junho do corrente ano.

N. 9.220-940 — Caminha Barros & Cia. — Junte o cartão que se diz estar ilegível.

N. 30.644-940 — Marmoraria Rocha Ltda. — Junte-se o processo do auto n. 2.904, de 1939.

N. 13.002-940 — Custódio José da Silva. — Junte o cartão que se diz estar quasi inutilizado.

N. 39.825-9940 — Cartório do 1º Ofício de Registro de Interdições. — Cobre-se a revalidação de três vezes o selo devido na forma do art. 63, § 2º, do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 39.823-940 — Auto Union Brasil. — Idem.

N. 39.821-940 — Manuel Duarte Pinheiro. — Idem

N. 4.988-940 — E. Cid & Cia. — Altere-se a classificação para "máquinas em grande escala", no lançamento para o corrente ano, a partir de janeiro.

N. 15.786-940 — Francisco Lourenço. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 16.801-940 — Marcelino Francisco da Cruz. — A 1ª Subdiretoria para fazer a inscrição pela rua Olga n. 2 em nome de Vitoria Ruelle Ray. Volte em seguida o processo.

N. 18.111-940 — Antenor Bastos Carvalhais. — Cancelem-se os lançamentos e as certidões correspondentes, que ficarão no processo.

N. 19.842-940 — Davi de Sousa Brito Kauffman. — Altere-se a classificação para "farmácia com perfumarias", a partir de janeiro do corrente ano.

N. 23.440-940 — Cremilde Leite Aguiar. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$0 a partir do corrente exercício.

N. 28.676-940 — Luiz M. Cabral. — Altere-se o valor locativo para 3:000\$0 no lançamento para 1941.

Requerimentos:

N. 38.855-940 — L-Z. Kamenetz. — Cobre-se a revalidação de três vezes o selo devido na forma do art. 63, § 2º do Decreto número 1.137, de 1937.

N. 39.909-940 — Nabal & Lourenço e outro. — Idem.

N. 47.997-939 — Joaquim Pires de Oliveira. — Reduza-se o valor locativo para 3:000\$0 no lançamento para o corrente ano.

N. 45.931-939 — Antonio Joaquim Sousa. — Restitua-se o processo de executivo fiscal ao Dr. 2º Procurador da República informando que a dívida é improcedente.

N. 30.529-940 — Manuel Joaquim Coelho da Rocha. — Reduza-se o valor locativo para 2:160\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 12.203-939 — Pinheiro & Nielebock. — Cancele-se a dívida relativa ao 2º semestre de 1937 e junte-se ao processo a certidão correspondente.

N. 30.207-940 — Alexandre Augusto Alves. — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 34.523-940 — E. Tarture. — Idem.

N. 26.781-940 — Antonio Dias de Sá. — Diga a 3ª Subdiretoria se a firma requerente está ou não sob pressão de auto ou de notificação.

N. 22.943-940 — Elias Caram. — Idem.

N. 21.411-940 — Santos & Monteiro. — Idem.

N. 37.051-940 — Manuel Augusto Loureiro. — Idem.

N. 5.911-940 — Alfredo & Telipan. — Idem.

N. 10.757-940 — D. Pereira & Sousa. — De acordo com o parecer, entregue-se 2ª via do cartão mediante pagamento de novo emolumento.

N. 28.673-940 — M. Coelho de Souza. — Informe a segunda subdiretoria qual o débito da firma requerente em relação ao imposto de indústrias e profissões.

N. 38.103-940 — José Maria Fernandes. — A terceira subdiretoria para os devidos fins.

N. 39.080-940 — Júlio Fernandes de Aquino. — Arquite-se.

N. 39.081-940 — Maria do Carmo Lopes Pereira. — Idem.

N. 39.709-940 — José Bonifácio da Costa. — Cobre-se a revalidação de três vezes a diferença do selo devido na forma do art. 63, § 2º do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 39.710-940 — Geohydro Ltda. — Idem.

N. 27.622-940 — Antônio Ferraz Bravo. — Deferido de acordo com o parecer. Intime-se a firma requerente para, no prazo de oito dias recolher as quantias devidas. A terceira subdiretoria cumpra a portaria n. 454, de 4 de junho último.

N. 21.356-940 — Martinelli & Renda. — Idem.

N. 16.336-940 — Joaquim Pereira Cardoso. — Idem.

N. 15.189-940 — José Inácio & Irmão. — Deferido de acordo com o parecer. Cobre-se novo emolumento.

N. 38.518-940 — Atlantic Refining Company. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido na forma do art. 63, § 2º do Decreto n. 1.137, de 1936.

Preclatórios:

N. 38.121-940 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Cumpra-se.

N. 38.118-940 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 38.123-940 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 38.119-940 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 38.117-940 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Radamés Guimarães Vasconcelos. — Idem.

N. 38.120-940 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 38.122-940 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Osvaldo Luiz da Silva Pessoa. — Idem.

N. 38.115-940 — Juízo da Sétima Pretoria Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Antônio Ferreira Martins. — Idem.

N. 38.116-940 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 38.141-940 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Norival Bruno de Moraes. — Idem.

N. 38.113-940 — Juízo da Décima Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

N. 39.096-940 — Juízo da Terceira Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Ernani Correia. — Idem.

Notificações:

N. 1.877-940 — H. Almeida, rua da Alfândega n. 68. — Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.876-940 — Carlos Rodrigues de Sousa, rua Clapp n. 78. — Idem.

Autos:

N. 1.596-1938, contra Antônio da Silva Mariano. — Julgado improcedente o auto, mas determino que se cobre, por verba, a quantia de 17\$5, equivalente a 10 % do imposto pago fora de tempo, nos termos de art. 59 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1938.

N. 2.789-1939, contra F. S. Lopes. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à F. S. Lopes a multa de 23:007\$0, além da obrigação de pagar o imposto devido de 7:669\$0, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.099-1940, contra Fabiano Anibal. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Fabiano Anibal a multa de 2:324\$1, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido de 774\$7, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 2.478-1940 contra Eduardo d'Almeida. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma Eduardo d'Almeida a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 52, parágrafo único, combinado com os artigos 81 e 206 do Decreto n. 739, já referido.

Depositada a multa e obedecidas as demais formalidades, entregue-se a mercadoria apreendida.

N. 1.091-1940 contra a Fábrica de Tecidos Santo Antônio S.A. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma Fábrica de Tecidos Santo Antônio S.A. a multa de 500\$0, além da obrigação de recolher a quantia de 374\$860, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra a, combinado com os arts. 111, § 12, a, 204 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 1938, citado.

N. 1.564-1940 contra J. H. Janeiro. — Julgado procedente o auto de fls. 5-6 e imposta à firma J. H. Janeiro a multa de 2:000\$0, máximo do art. 52, parágrafo único, combinado com os arts. 94, § 1º, 222 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

Auto n. 1.615-1940 contra Esposito Sobrinho & Comp. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma Esposito, Sobrinho & Comp. a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 115, § 1º, do Decreto n. 739, supracitado.

N. 2.314-38 contra a Companhia Brasileira Usinas Metalúrgicas — Julgado procedente o auto de fls. e imposta às firmas Companhia Brasileira Usinas Metalúrgicas e Empresa de Transportes "Expresso Estrela Azul" as multas de 250\$0 e 500\$0, respectivamente, de conformidade com o disposto no art. 122, § 3º, combinado com o art. 222 do Decreto-lei supra mencionado.

N. 1.627-1940 contra Gabriel Pinto. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Gabriel Pinto a multa de 1:000\$0, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com o art. 222 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.773-1940 contra Francisco Lamboglia. — Julgado procedente o auto de fls. 3-4 e imposta à firma Francisco Lamboglia a multa de 1:000\$0, máximo dos arts. 72 e 81, combinados com os artigos 111, § 1º, a, 88, 122, 222 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.725-1940 contra João Manuel Gonçalves ou João Manuel Gonçalves Segundo. — Julgado procedente o auto de fls. 4-5 e imposta à firma João Manuel Gonçalves ou João Manuel Gonçalves Segundo a multa de 2:000\$0, máximo do art. 52, parágrafo único, combinado com o art. 222 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 1.147-40 contra Andréa Salvini & Comp. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma Andréa Salvini & Companhia Ltda. a multa de 700\$0, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra a, combinado com os arts. 54, parágrafo único, 204 e 206 do Decreto-lei n. 739, já mencionado.

N. 1.522-1940 contra a Casa Domingos Joaquim da Silva S.A. — Julgado procedente o auto de fls. 3 e imposta à firma Casa Domingos Joaquim da Silva S.A. a multa de 2:000\$0, máximo do art. 111, § 12, a, combinado com o seu § 1º, letras b, c e f, e arts. 222 e 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.695-40 contra S. Gonçalves & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma S. Gonçalves & Irmão a multa de 1:000\$0, máximo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1º, — a —, 88 e 222 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.594-40 contra Coelho Duarte & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e imposta à firma Coelho Duarte & Cia. a multa de 2:000\$0, máximo do art. 52, parágrafo único, combinado com o artigo 222 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.556-40 contra Mangieri & Cia. Ltda. — Julgado procedente o auto de fls. 6/7 e imposta à firma Mangieri & Cia. a multa de réis 5:000\$0, além da obrigação de recolher a importância de 1:520\$0, ex-

lativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no artigo 220, combinado com os arts. 204 e seu parágrafo único, letra — c —, 81, 67, — a —, § 1º, — a — e — b — e 206, do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 1.434-40 contra M. Moreira & Irmão. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma M. Moreira & Irmão a multa de 50\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1º, — a —, 88 e 206 do Decreto-lei 739 já referido.

N. 1.639-40 contra Calil Faur. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Calil Faur a multa de 1:000\$0, máximo dos arts. 72, 81 e 112, § 9º, — c —, combinados com o art. 222 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 1.590-40 contra Feira de Tecidos. — Julgado procedente o auto de fls. 2/3 e imposta à firma Pereira, Sobrinho & Cia. — "Feira de Tecidos" a multa de 1:000\$0, máximo do art. 122, combinado com os arts. 112, § 1º, — b —, 88 e 222 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 1.739-40 contra Moisés Wino. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Moisés Wino a multa de 1:000\$0, além da obrigação de recolher a quantia de 264\$0, relativa ao imposto devido, máximo do art. 81, combinado com os arts. 204 e 222 do Decreto-lei 739, de 24-9-1938.

N. 2.042-40 contra A. Ferreira Pacheco. — Julgado procedente o auto de folhas e imposta à firma A. Ferreira Pacheco a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 81 e 112, § 9º, — c —, combinados com os arts. 63 e 206 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.785-40 contra Antônio da Silva Gomes Segundo. — Julgado improcedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Antônio da Silva Gomes Segundo a multa de 1:045\$875, além da obrigação de recolher igual quantia, relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra — a —, combinado com os arts. 112, § 12, — b —, § 3º — k —, 204 e 206 do Decreto-lei 739, supracitado.

N. 1.803-40 contra Lejbus Mendel Muller. — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Lejbus Mendel Muller a multa de 1:000\$0, máximo do art. 81, combinado com o art. 222 do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Ficam intimados os autuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Dia 20

Requerimentos:

N. 14.276/940 — Nicolau Ichisfouseidoff. — Diga a Segunda Sub-Diretoria qual a importância do débito da firma requerente em relação ao imposto de indústrias e profissões.

SIN. — Clovis Soares Dutra. — Feito o necessário expediente, entregue-se o decreto ao interessado.

N. 31.069/940 — W. D. O Day. — Deferido, de acordo com o parecer.

N. 43.327/939 — Agostinho Nunes Pires. — Deferido. Organize o requerente a relação das estampilhas de que precisa como troca.

N. 38.545/940 — A.C. Braga. — Encaminhe-se o processo ao Laboratório Nacional de Análises, solicitando seja procedido no interesse da Fazenda Nacional, o exame da mercadoria que se acha constituída a fls. 14.

N. 8.480/939 — Antônio Peixoto & Irmão. — Restitua-se o processo ao Segundo Conselho de Contribuintes de vez que já foi atendida a solicitação constante às fls. 20.

N. 30.272/39 — Emílio Morais & Cia. — Restitua-se o processo ao Segundo Conselho de Contribuintes de vez que foi atendida a promoção de fls. 28/29.

N. 22.096/940 — Antônio Gonçalves (Terceiro). — Diga a Segunda Sub-Diretoria qual a importância do débito da firma requerente quanto ao imposto de indústrias e profissões.

N. 22.896/940 — Mário Fernandes. — Extraia-se certidão de dívida relativa ao primeiro trimestre de 1938. Essa certidão e as do exercício de 1937, serão juntas ao processo para serem remetidas à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

N. 11.904/938 — Joaquim Vieira e outros. — Restitua-se o executivo fiscal ao Dr. 2º procurador da República com a informação de que a dívida é procedente contra Antônio Brito e não contra o reclamante de fls. 7, Pereira Afonso & Cia. Ltda.

N. 26.608/940 — Coletoria Federal em Pirenópolis. — Encaminhe-se o processo à Diretoria das Rendas Internas.

Notificações:

N. 985/940 — E.W. Bittencourt, rua da Quitanda n. 132. — Volte o processo à Terceira Sub-Diretoria para que o agente fiscal esclareça a notificação.

N. 539/940 — Cristóvão Fernandes & Cia., rua Visconde da Gávea, 125. — Multa de 600\$0, mais a quantia de 300\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.218/939 — Casa Franca Gomes Ltda., rua Mairink Veiga, n. 34. — A ação fiscal se acha plenamente confirmada de vez que a requerente confessa ser o capital da sua firma de 1.600:000\$0 sobre o qual foi calculado o pagamento para a cobrança da diferença de registro devida, pela notificação de fls. 2. Mantenho, pois, o despacho de fls. 3, pelos seus legais fundamentos. Intime-se para o recolhimento no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Intime-se, avisando que 6 de 15 dias o prazo para pedir reconsideração.

N. 794/40 — Santos & Ventura Ltda., rua Uruguiana, 143. — Em face da notificação lavrada pelo fiscal Osvaldo Nobre Gaudilei e de acordo com os esclarecimentos acima, imponho a Santos & Ventura Ltda., estabelecidos à rua Uruguiana 143, nesta Capital, com comércio de grossistas, descrito a fls. 2, a multa de 1:050\$0, por infração dos artigos 8 e 14 do Decreto-lei n. 739 de 24 de setembro de 1938 que deverá ser recolhida aos cofres desta repartição juntamente com igual quantia referente aos emolumentos devidos pelo registro do seu estabelecimento comercial no corrente ano. Intime-se, avisando que 6 de 15 dias o prazo para pedir reconsideração.

N. 1.669/940 — Eduardo Saba Menzaque, rua do Ouvidor número 169. — Multa de 500\$0, mais a quantia de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Autos:

N. 1.470/1910 — Osvaldo Bento Garcia e outro — Julgando procedente o auto de fls. 4/5 e imposta às firmas Osvaldo Bento Garcia e Israel Newmann as multas de 2:000\$0 e 5:000\$0, respectivamente, "ex-vi" do art. 86, parágrafo 2º, 1ª e 2ª partes, combinado com o artigo 222 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.302/39 — P. da Costa & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma P. Costa & Cia. a multa de 18:790\$9, sendo: 1:287\$4, duas vezes o imposto de 643:\$7 e 17:503\$5, três vezes o imposto de 5:834\$5, além da obrigação de recolher o imposto devido na importância total de 6:478\$2, de acordo com os artigos 32, 33 e 38 do Decreto n. 22.061, acima citado.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 19 de julho de 1940

Requerimentos:

N. 27.039-940 — Maria da Silva Correia. — De acordo com a informação e o parecer, indeferido.

N. 24.274-940 — Abílio Caldas. — Proceda-se nos termos da informação e do parecer. Imponho a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 28.297-940 — Luiz Pereira da Silva. — Proceda-se à inscrição na forma proposta e em seguida averbe-se a mudança "ex-officio" para a rua da Quitanda, 14, 1.º andar. Imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 3.912-940 — Carlos Bastos. Idem.

N. 38.349-940 — Osmar Bastos. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 38.350-940 — Filatélica Guanabara Ltda. — Idem.

N. 38.351-940 — Dias da Mota. — Idem.

N. 38.352-940 — M. Soares Maia. — Idem.

N. 20.261-940 — Oscar Ferreira Vilaça. — Transfira-se nos termos propostos e, em seguida, averbe-se a baixa em nome da firma Costa Maia & Cia. à qual imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 22.150-940 — Delfim Moreira Amaral. — Intime-se a solver o débito no prazo de oito dias sob as penas da lei.

N. 38.738-940 — Afonso Cofucci. — Averbe-se. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 38.739-940 — Amorim G. de Almeida. — Idem.

N. 2.210-940 — Antônio Albino Franco. — Cancele-se a certidão a que se refere o despacho rétro.

N. 9.531-940 — Teodoro Eduardo Duvivier. — Idem.

N. 5.374-940 — Bernardino Lopes. — Idem.

N. 7.508-940 — João Ferreira. — Proceda-se à inscrição nos termos propostos, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional caso venha a ser futuramente provado ter havido sucessão. Dê-se a baixa a partir do 2º semestre de 1940 em nome de Alcides Pereira a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 30.933-940 — David Bubah. — Idem.

N. 19.649-940 — E. Carvalho e Silva. — Idem.

N. 22.072-940 — Antônio Jorge Nassur. — Idem.

N. 34.529-940 — Alberto D'Abreu. — Sou pelo deferimento do pedido de vez que a transferência de período de férias, solicitada, tendo-se em vista a falta de pessoal, traz conveniência para os serviços desta repartição.

N. 36.282-940 — João Augusto Segundo — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos "ex-vi" do disposto do art. 319 § 2º do Decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938.

N. 31.315-940 — Mário do Prado Dantas. — Pelos fundamentos do parecer, reconsidero a parte final do despacho de 29 de maio de 1940, proferido no processo n. 13.880-940 para tornar de nulo efeito a multa imposta a Mário do Prado Dantas, diretor da S. A. Refinaria Magalhães com sede à rua Conselheiro Mairink n. 304.

N. 6.383-940 — G. Vilaça. — De acordo com a informação e o parecer rétro, reconsidero o despacho de 1 de fevereiro do corrente ano, para mandar restabelecer o lançamento da que foi autorizada a baixa a partir de 1941.

N. 34.656-940 — Francisco & Pereira. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei e a de 30 % sobre os emolumentos de registro pagos "ex-vi" do disposto no art. 219 § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 34.492-940 — Francisco de Almeida. — Averb-se a mudança nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 34.137-940 — Gabriel Cruz. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 35.616-940 — Fernando Francisco. — Idem.

N. 36.425-940 — José Ferreira Guimarães. — Idem.

N. 34.428-940 — Basílio Pimenta Filho. — Dê-se a baixa a partir do 2.º semestre de 1940 de acordo com o parecer.

N. 34.528-940 — José Safadi. — Idem.

N. 34.516-940 — Werner Falke. — Dê-se a baixa para o 2.º semestre de 1940 de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 34.493-940 — Alexandre Wulfes. — Proceda-se à inserção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$0 mínimo da lei.

N. 35.280-940 — João Moreira de Castro e Silva. — Idem.

N. 35.033-940 — Joaquim Pacheco da Silva. — Idem.

N. 24.819-940 — Antônio Carlos Peles. — Preliminarmente, faça o reclamante prova conveniente do aluguel apresentando o contrato ou carta de fiança.

Certidões:

N. 35.292-940 — Lino Ferreira Lucas. — Certifique-se o que constar.

N. 26.838-940 — Josette Carthwaite. — Idem.

N. 27.354-940 — Adalberto de Sousa. — Pague novo selo de Educação e Saúde.

Requerimentos:

N. 1.299-940 — Luiz Coelho Ormond. — Façam-se as transferências "ex-officio" propostas na informação e no parecer. Imponho a cada uma das firmas a multa de 125\$, médio da lei.

Notificações:

N. 1.890-40 — Eurídice Rangel — Estrada do Tingui n. 214. — Multa de 215\$0, mais a quantia de 215\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.855-40 — Viriato da Silva Praça, rua da Conceição número 118. — Multa de 160\$0, mais a quantia de 160\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.889-40 — Teodósio Santos Batista, rua do Tingui n. 31. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 200\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.887-40 — Maria Pereira de Oliveira, Avenida Cesário de Melo n. 655. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 15\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.895-40 — Cândido Gomes Ramadinha, Avenida Salvador de Sá n. 226. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 80\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.896-40 — Costa & Mota, rua Júlio do Carmo n. 162. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.897-40 — Adriano Félix, Avenida Salvador de Sá n. 48. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.902-40 — Michel Zbarski, rua São Francisco Xavier número 490. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 15\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.891-40 — Antônio Ferreira Afonso, rua Carmo Neto n. 257. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.904-40 — Manuel Augusto Soares, Avenida 28 de Setembro n. 213. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 120\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.905-40 — H. C. Junqueira, Avenida 28 de Setembro número 303. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.904-40 — G. Conceição Costa, rua da Passagem n. 32. — 2.ª loja. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.893-40 — E. Soares & Leitão, rua Laura de Araújo número 97. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.892-40 — Alfredo Lisboa, rua Laura de Araújo n. 65. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 10\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.878-40 — A. Kogan, rua da Alfândega n. 274. — Multa de 300\$0, mais a quantia de 300\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.888-40 — Manuel Salomão Viana, Estrada do Tingui número 105. — Multa de 205\$0, mais a quantia de 205\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.886-40 — José Muniz dos Santos, Estrada do Cabuçú número 390. — Multa de 170\$0, mais a quantia de 170\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

Dia 20

Requerimentos:

N. 48.537/39 — União Panificadora Leopoldinense. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos ex-vi do disposto no art. 219 § 2º do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 47.725/39 — Petruccelli Carmine & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 37.916/39 — Abel R. Moreira. — Idem.

N. 31.785-40 — L. Castellano & Comp. Ltda. — Idem.

N. 42.185-40 — Valdir Vaz Ramos. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se sirva inscrever a dívida.

N. 38.371-40 — Joaquim Paiva Necho. — Idem.

N. 42.822/39 — D. Almerinda Leite. — Idem.

N. 37.686/39 — Argen dos Santos. — Idem.

N. 35.709-39 — David Kanter. — Averb-se a mudança de acordo com o parecer retro. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 38.219/39 — Z. Werneck & Comp. Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 38.480-39 — Artur Carvalho. — Transfira-se ex-officio para José Dias da Silva a quem imponho a multa de 125\$0 médio da lei e em seguida para Artur Carvalho a quem imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 47.111/39 — Alberto de Castro Sampaio. — Dê-se a baixa para o corrente exercício de 1940.

N. 28.746/40 — Chinciz Wasserman & Rozes Ltda. — Proceda-se à inserção da coleta de fls. 2 de acordo com o laudo e o parecer.

N. 28.534-40 — Nestor Pereira de Magalhães. — Cancele-se a certidão de acordo com o parecer.

N. 30.935-40 — A. R. Cunha Júnior. — De acordo com a informação e o parecer, reconsidero em parte o despacho de 18 de maio último, para tornar de nulo efeito a multa imposta à firma A. R. Cunha Júnior.

N. 30.770/40 — Augusto Joaquim da Costa. — Proceda-se à inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo da lei.

N. 28.617/40 — José Kritz. — Idem.

N. 33.292-40 — Francisco Frutuoso & Sucena. — Idem.

N. 33.218-40 — Caslos Sebastião Ribeiro de Azevedo. — Idem.

N. 33.767-40 — Oto Jargon. — Idem.

N. 33.846-40 — Bento Ferreira Conceição. — Idem.

N. 34.067/40 — F. Oliveira & Comp. Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 33.473-40 — Miguel Lobo dos Santos. — Idem.

N. 33.733-39 — Bernardino Gonçalves e outro. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei e a de 30% sobre os emolumentos de registro pagos ex-vi do disposto no art. 219 § 2º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 33.849-40 — Frederick Clemence. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre de 1940 de acordo com o parecer.

N. 33.753-40 — Alexandre Hernud. — Idem.

N. 28.013-40 — José Reis. — Averb-se a mudança nos termos propostos. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 27.013-40 — J. Rasina. — Idem.

N. 33.221-40 — Maria Tavares. — Idem.

N. 34.145-40 — Antônio de Castello Branco. — Dê-se a baixa a partir do 2º semestre de 1940, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei.

N. 32.243-40 — Comercial Metropolitana S. A. — Idem.

Notificações:

N. 1.916-40 — Claudino Cunha & Irmão, avenida Henrique Valadares n. 156. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.935-40 — Sprintzin & Duchowny, rua Carvalho de Sousa n. 286. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.936-40 — Eurico Ribeiro Bastos, rua Carvalho de Sousa n. 293. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.930-40 — Henrique Brailly, praça da Bandeira n. 43, antiga Mariz e Barros n. 109. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.903-40 — A. Santos Guimarães & Comp., avenida 28 de Setembro n. 3. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 80\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.929-40 — Renato Tenenbanm, rua Barão de Iguatebí número 136. — Ao notificante para informar se houve a apreensão das mercadorias, na forma do art. 29, do vigente regulamento de consumo.

N. 783-40 — Antônio Reis & Comp., rua Conde de Bomfim número 69. — Corrigida a notificação lavrada pelo fiscal Ester Pinho e outro e de acordo com o parecer supra, imponho a Antônio Reis & Comp., estabelecidos à rua Conde de Bomfim n. 69, desta capital, com comércio de varejista descrito a fls. 3 verso, a multa de 150\$0

por infração dos arts. 8 e 14 c, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, que deverá ser recolhido juntamente com a importância de 20\$0, relativa à diferença de emolumentos, devida pelo registro do seu estabelecimento comercial no corrente ano. Intime-se, avisando que é de quinze (15) dias o prazo para pedir reconsideração.

N. 789-40 — Laticínios Paz Ltda., rua da Conceição n. 159. — Em face da notificação de fls. 2, lavrada pelo agente fiscal Jorge de Vasconcelos e de acordo com o parecer da 3ª Subdiretoria e os esclarecimentos daquel' efiscal, imponho a Laticínios Paz Ltda., estabelecidos à rua da Conceição n. 159, nesta capital, com comércio de grossista e varejista, descritos à fls. 2, a multa de 190\$0, por infração dos artigos 8 e 14 c, do Decreto-lei n. 739 de 24-9-38, com a obrigação de recolher aos cofres desta repartição ainda igual importância referente à diferença de emolumentos, devida pelos seus registros, no corrente ano. Intimem-se avisando que é de quinze (15) dias o prazo para o pedido de reconsideração.

N. 1.710-40 — Abran Soibelman, rua Dias da Cruz n. 25. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 606-40 — Antônio Ferreira Xavier & Comp, rua São Clemente n. 104. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 745-40 — Venerando Alvares Cuello, avenida Rio Branco número 160 — Galeria Cruzeiro. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 541-40 — José Francisco Marques, rua Barão de São Felix n. 141. — Multa de 300\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.415-40 — Alberto Teixeira, estrada do Monteiro n. 879. — Multa de 220\$0, mais a quantia de 220\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.272-40 — José Diniz, rua Pedro Alves n. 149. — Multa de 310\$0, mais a quantia de 310\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.393-40 — Vitor Fernandes Carreira, rua do Ouvidor número 164, 1º andar. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.484-40 — Ermídio Lima, Garage Leda, Ltda., rua Bento Lisboa ns. 43/45. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.661-40 — J. Ferreira & Pinho, rua da Alfândega n. 73, 1º andar. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.932-40 — Antônio Lima, rua Visconde de Niterói n. 362. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

Ns. 1.662 e 1.663-40 — Camilo Glaude, rua General Câmara n. 250. — Multa de 310\$0, mais a quantia de 310\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.939-40 — Domingos Albano, rua Riachuelo n. 17-A. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 150\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.941-40 — José Rachid, rua São Januário n. 232. — Multa de 170\$0, mais a quantia de 170\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.933 — G. Sterenberg, rua Carolina Machado n. 480. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.939-40 — Aníbal Moutinho, rua Carvalho de Sousa n. 322. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 30\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração, 15 dias. Intime-se.

N. 1.908-40 — Fernandes de Sousa, avenida 28 de setembro n. 313. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.931-40 — Israel Aron Blumental, rua Barão de Iguaçu n. 86, casa 3. — Ao notificante para dizer se houve a apreensão das mercadorias, na forma do art. 29, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

N. 1.667-40 — Cândido Alonso, praia do Cajú n. 7-A. — Informo, preliminarmente, o notificante, quanto pagou de emolumentos a notificada pela patente que possui para o corrente ano.

N. 1.668-40 — Francisco Pereira Sebastião, suc. p. Joaquim Fernandes da Silva, praia do Cajú n. 4-A. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 140\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.692-40 — Francisco Gírnis, rua Barão de São Felix n. 71. — Multa de 200\$0, mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.693-40 — Antônio José Parente, rua Barão de São Felix n. 25. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

Ns. 1.673 e 1.674-40 — Antônio da Fonseca Pereira, avenida Artenor Navarro n. 47-A. — Multa de 320\$0, mais a quantia de 320\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.714-40 — Mateus Dias Campiã, estrada Marechal Rangel n. 61. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.713-40 — Agnesini Giacomo, rua Ana Neri n. 227. — Multa de 220\$0, mais a quantia de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.712-40 — Pedro de Barros, rua Licínio Cardoso n. 353. — Multa de 205\$0, mais a quantia de 205\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.675-40 — Alfredo Fontanella, rua Orojó n. 86. — Multa de 210\$0, mais a quantia de 210\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.671-40 — Madalena Fernandes, rua Tenente Palestrina n. 228. — Multa de 170\$0, mais a quantia de 170\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.677-40 — Horácio da Silva Briote, estrada Porto Velho n. 358. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.676-40 — Antônio Pinto Segundo, estrada Vigário Geral n. 238. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

N. 1.682-40 — Antônio Gonçalves Martins, estrada Porto Velho n. 538-B. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de reconsideração 15 dias. Intime-se.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 23 de julho às 14 horas.

RECURSOS

(Sessão pública).

N. 756 R — A. J. Ferreira Leal — V. mercantis — Recons. ac. 0.046 — Rec. 8.874 — Recb. Distrito Federal — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 9.803 — Comp. Usinas de Sergipe — Imp. Selo — Deleg. Fiscal no Est. do Rio — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 9.400 — Antônio Santos — Imp. Selo — Recb. Distrito Federal — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 9.498 — Banco Financeiro Novo Mundo — Imp. Selo — Recb. Federal em S. Paulo — *Ex-officio* — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.802 — F. P. Veiga & Fato Filho — V. mercantis — Recb. Distrito Federal — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 9.856 — Lepeltier & Comp. Ltda. — Imp. Selo — Recb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 9.858 — Ch. Lutaif — Imp. Selo — Recb. Federal em São Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.862 — F. C. Kessler & Comp. e outros — Imp. Selo — Deleg. Fiscal Rio Grande do Sul — *Ex-officio* — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 9.892 — Pedro Joaquim Belinha — V. mercantis — Recb. Distrito Federal — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 9.893 — Wolffmetal Ltda. — Imp. Selo — Recb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 9.896 — Schaike & Kanitz — Imp. Selo — Recb. Federal em S. Paulo — Rel. Sr. Aprígio Braga.

(Sessão secreta).

N. 763 R — Jerônimo Ferreira Alves — Imp. Renda — Recons. ac. 9.368 — Rec. 7.043 — Deleg. Imp. Renda no Est. do Rio — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 9.197 — José R. San Pedro — Imp. Renda — Seção Imp. Renda — Mato Grosso — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 9.761 — Heitor Campelo Duarte — Imp. Renda — Diretoria Imp. Renda — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 9.767 — Drechsler & Comp. — Imp. Renda — Deleg. Imp. Renda Pernambuco — Rel. Sr. Jaime Péricles.

N. 9.774 — Peres, Sabá & Comp. — Imp. Renda — Deleg. Imp. Renda — Amazonas — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.12 — Moisés José Vieira (espólio) — Imp. Renda — Diretoria Imp. Renda — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 9.822 — Hildebrando de Paula Almeida Prado — Imp. Renda — Deleg. Imp. Renda — S. Paulo — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.842 — Delmiro Fontan Sanches — Imp. Renda — Diretoria Imp. Renda — Rel. Sr. Aprígio Braga.

N. 9.874 — Elias de Melo Aires — Imp. Renda — Deleg. Imp. Renda — S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 9.880 — Abílio Braga — Imp. Renda — Deleg. Imp. Renda — S. Paulo — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 9.882 — Rodrigo da Costa Pereira — Imp. Renda — Diretoria Imp. Renda — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.886 — Manuel Maria Madeira — Imp. Renda — Deleg. Imp. Renda — Minas Gerais — Rel. Sr. José Luiz Batista.

N. 9.888 — Alvaro Marinho Sales — Imp. Renda — Deleg. Imp. Renda — Minas Gerais — Rel. Sr. Carlos Zenha.

N. 9.016 — Hermano Lott — Imp. Renda — Deleg. Imp. Renda em Minas Gerais — Rel. Sr. José Luiz Batista.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 19 de julho de 1940. — Antonio Pereira da Costa, Secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se em 23 de julho de 1940, terça-feira, às 11 horas.

RECURSOS

Relator, Sr. Tobias Rios Filho:

- N. 512-R — Imposto de consumo — (Pedido de reconsideração do acordo n. 8.309) — Delegacia Fiscal em Pernambuco.
 N. 9.772 — Ernesta Marangoni Baldan — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 9.780 — Rodrigues & Mota — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.
 N. 11.054 — Ragosta & Paoletti — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Marcondes da Luz:

- N. 10.941 — Otto H. Weber & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.
 N. 10.961 — Irlanda Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.
 N. 11.072 — Trussardi & Comp. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*.

Relator, Sr. Nero de Macedo:

- N. 511-R — Companhia Açucareira de Goiana S. A. — Imposto de consumo (pedido de reconsideração do acordo n. 8.529) — Delegacia Fiscal em Pernambuco.
 N. 9.779 — Chelad Miguel — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 9.786 — Labib Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 9.789 — Camilo Antônio Cardoso e Horácio Firmo Piêgas — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.
 N. 9.793 — Daudt Oliveira & Comp. — Imposto de consumo — Alfândega do Rio de Janeiro.

Relator, Sr. José Francisco de Matos:

- N. 9.554 — Companhia Fly Tox do Brasil S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.
 N. 8.762 — Manoel Chacon Jurado — Decreto 23.661, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 8.772 — Companhia Fiação e Tecidos Leopoldinense — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 8.781 — Bernardo Meyer & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná.
 N. 8.787 — S. A. Fiação e Tecelagem "Lutfalla" — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.
 N. 8.820 — F. Silbert — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.
 N. 8.851 — Nadir Figueiredo S. A. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.
 N. 8.857 — Pedro Duarte e Schilling Hillier & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

- N. 8.863 — Romano Pranuvi — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.
 N. 8.898 — Leonardo Scatollini — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo.

Segundo Conselho de Contribuintes — Secretaria, 16 de julho de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

RESUMO DA SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 12-7-1940, ÀS 14 HORAS

Compareceram os Srs. Cornélio Marcondes da Luz, Francisco Brandão Cavalcanti, Nero de Macedo e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; bal. Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, *Frederico Diniz Martins*.

Os Srs. Vicente de Paulo Galliez, presidente e José Francisco de Matos, vice-presidente, deixaram de comparecer por motivo justificado.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 9 do mês findo.

No expediente foram lidos os seguintes ofícios do chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, comunicando os despachos proferidos pelo Sr. ministro:

Ofício n. 201, de 8-7-1940, em que é interessada a S. A. Fábrica de Papel Santa Maria, estabelecida em Porto Novo, Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, e a que se refere o acordo deste Conselho n. 8.223, publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio último. — De acordo com a proposta do 2º Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta.

Ofício n. 202, de 8-7-1940, em que é interessada a Companhia Cervejaria Luzitânia, estabelecida nesta Capital, e a que se refere o acordo deste Conselho n. 8.232, publicado no *Diário Oficial* de 15 de maio p. findo. — De acordo com a proposta do 2º Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta.

Ofício n. 203, de 8-7-1940, em que é interessada a S. A. Lanificio Ideal, com sede nesta Capital, e a que se refere o acordo deste Conselho n. 8.310, publicado no *Diário Oficial*, de 21 de maio último. — De acordo com a proposta do 2º Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta.

Ofício n. 204, de 8-7-1940, em que é interessada a firma Bonadio & Cia. Ltda., estabelecida em São José dos Campos, Estado de São Paulo, e a que se refere o acordo deste Conselho n. 8.348, de 23 de janeiro último. — De acordo com a proposta do 2º Conselho de Contribuintes, resolve dispensar, por equidade, a multa imposta.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 9.027 — Rec. 495-R — Cia. Brasileira de Produtos em Cimento Armando "Casa Sano S. A." — Imp. de consumo — Ped. de reconsideração do acordo n. 8.352 — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Indefere-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

Ac. 9.028 — Rec. 9.713 — Joaquim Pires Laranjeira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 9.029 — Rec. 9.718 — Severino Ambrosio Maia — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.030 — Rec. 9.723 — H. Lopes e União Importadora de Bebidas e Fumos, Limitada (voluntário) — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, *ex-officio* — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Dá-se provimento ao recurso *ex-officio* para reformando a decisão recorrida, impôr a cada um dos recorrentes, H. Lopes e União Importadora de Bebidas e Fumos, Limitada, a multa de 2.000\$, e nega-se provimento ao voluntário, unanimemente.

Ac. 9.031 — Rec. 9.728 — Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.032 — Rec. 9.090 — Francisco de Franco — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.033 — Rec. 9.147 — Luiz Lira de Melo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Paraíba — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.034 — Rec. 9.170 — R. V. Campelo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Piauí — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 400\$, máximo do artigo 112, § 4º, 1ª parte, do Decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente.

Ac. 9.035 — Rec. 9.356 — The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited (Moinho Inglês) — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.036 — Rec. 9.381 — "Piam" Farmacêutica e Comercial do Brasil Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.037 — Rec. 9.466 — Armino Gonçalves — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.038 — Rec. 9.473 — José Zandoná — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.039 — Rec. 9.506 — V. Moreira & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Senhor Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ac. 9.040 — Rec. 9.511 — Laboratório Péres Oliveira Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.041 — Rec. 9.705 — Bars Automáticos Ltda. e S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.042 — Rec. 9.717 — F. Paulo e J. Nasser & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, *ex-officio* — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Não se toma conhecimento do recurso, *ex-officio*, por incabível, unanimemente.

Ac. 9.043 — Rec. 9.727 — A. Boeckmann — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.044 — Rec. 9.732 — Alvares de Carvalho & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Recife — Relator, Sr. Nero de Macedo. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 9.045 — Rec. 9.726 — Demétrio Francisco — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 9.046 — Rec. 10.760 — Sindicato dos Industriais Metalúrgicos do Estado de São Paulo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti.

ção Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 9.047 — Rec. 10.765 — S. A. Fábricas "Orion" — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 9.048 — Rec. 10.801 — Pan Produtos Alimentícios Nacionais Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 9.049 — Rec. 10.928 — Diehl & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 9.050 — Rec. 10.913 — Indústrias Haltrich Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Deleg. Fiscal no Paraná, *ex-officio* — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, esclarecendo que os baldes de madeira não estão tributados e assim escapam ao pagamento do imposto de consumo, unanimemente.

Ac. 9.051 — Rec. 10.951 — Sroul Rozenblit — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 9.052 — Rec. 10.963 — Alfredo Wohanka — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Brandão Cavalcanti. — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Segundo Conselho de Contribuintes, Secretaria, 15 de julho de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 16-7-1940, às 14 horas.

Compareceram os Srs. José Francisco de Matos, vice-presidente, Cornélio Marcondes da Luz, Nero de Macedo e Tobias Cândido Rios Filho, membros do Conselho; Bel. Pedro Teixeira Soares Júnior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

O Sr. Vicente de Paulo Galiez, presidente, deixou de comparecer por motivo justificado.

O Sr. Francisco Brandão Cavalcanti, compareceu ao ser julgado o recurso n. 9.742.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 12 do mês em curso.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Ac. 9.053 — Rec. 7.793 — D. Viana & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Nero de Macedo. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 9.054 — Rec. 9.736 — Antônio Cisneiros Cavalcanti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco, *ex-officio* — Relator Sr. Nero de Macedo — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 9.055 — Rec. 9.737 — R. Barbosa da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator Sr. Nero de Macedo — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

Ac. 9.056 — Rec. 9.742 — Tufic Massruhá & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Comparece o Sr. Brandão Cavalcanti. — Relator Sr. Nero de Macedo — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 5:000\$0, prevista no artigo 219, § 8º, do Decreto-lei n. 301, de 1938, unanimemente.

Ac. 9.057 — Rec. 9.749 — Fontes & Lobato — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Nero de Macedo — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao senhor ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ac. 9.058 — Rec. 9.233 — Sebastião Vilela — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator o Sr. José Francisco de Matos — Nega-se provimento ao recurso, *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 9.059 — Rec. 9.483 — C. Otto Kaesemodel & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. José Francisco de Matos — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.060 — Rec. 9.490 — Atlantis (Brazil) Ltd. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. José Francisco de Matos — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 9.061 — Rec. 9.497 — Araujo & Tavares — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. José Francisco de Matos — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ac. 9.062 — Rec. 9.503 — Nuhrick Muller & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. José Francisco de Matos — Toma-se conhecimento do recurso, para anular o processo a partir da decisão, inclusive, visto não ser ocorrido perempção e afim de que a autoridade de primeira instância profira nova, unanimemente.

Ac. 9.063 — Rec. 9.510 — Walter Husmann — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. José Francisco de Matos — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ac. 9.064 — Rec. 9.516 — Alexandre Panossian — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. José Francisco de Matos — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.065 — Rec. 9.522 — Luiz Pinatel & Irmão — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. José Francisco de Matos — Nega-se provimento ao recurso e encaminha-se o processo ao Sr. ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ac. 9.066 — Rec. 9.523 — Rachid J. Bussab & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Marcondes da Luz — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 9.067 — Rec. 9.529 — Avelino de Oliveira Leite — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio* — Relator Sr. Cornélio Marcondes da Luz — Dá-se provimento, em parte, ao recurso *ex-officio*, para reduzir a multa a 1:200\$0, máximo do artigo 53, combinado com o 222, "in-fine", do Decreto número 17.464, de 1926, então vigente, unanimemente.

Ac. 9.068 — Rec. 9.547 — F. Vieira Sobrinho — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Cornélio Marcondes da Luz — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ac. 9.069 — Rec. 9.553 — Lopes Correia & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Cornélio Marcondes da Luz — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ac. 9.070 — Rec. 7.865 — João Pedro Nolasco — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Brandão Cavalcanti — Dá-se provimento, em parte, ao recurso, para reduzir a multa a 500\$0, unanimemente.

Ac. 9.071 — Rec. 8.338 — Bastos & Sampaio e Rossi Irmãos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator Sr. Brandão Cavalcanti — Dá-se provimento aos recursos, unanimemente.

Ac. 9.072 — Rec. 9.440 — José Elias Derani — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator Sr. Brandão Cavalcanti — Dá-se provimento ao recurso, para declarar que o produto está sujeito as taxas de que trata o art. 1º, § 32, alínea I, inciso 4º, do Decreto-lei n. 739, de 1938, contra os votos dos Srs. Nero de Macedo e Tobias Rios Filho, que negavam provimento ao recurso.

Ac. 9.073 — Rec. 10.825 — José Strano — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Brandão Cavalcanti — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 9.074 — Rec. 10.832 — José Berkes — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Brandão Cavalcanti — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ac. 9.075 — Rec. 10.834 — Metalúrgica Douglas Ltda. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator Sr. Brandão Cavalcanti — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Diligências:

Rees. ns. 9.517, 10.723 e 10.826.

Adiado:

Rec. n. 9.554.

Segundo Conselho de Contribuintes, Secretaria, 18 de julho de 1940. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

ACÓRDÃO N. 8.811

Recurso n. 10.407 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Recorrida, Associação Comercial de São Paulo.

"Esteiras de fio de ferro em retalhos, com acabamento, para máquinas agrícolas: não estão tributadas pelo vigente regulamento do imposto de consumo."

A Associação Comercial do Estado de São Paulo, no intuito de solucionar dúvidas, quanto à interpretação da alínea I do parágrafo 18 — Ferragens — do art. 4º, do vigente regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, consultou a Recebedoria Federal em São Paulo sobre se incide o imposto de consumo nas "esteiras de fio de ferro em retalhos, com acabamento, para máquinas agrícolas" (amostra anexa).

A repartição consultada assim decidiu:

"Responda-se negativamente.

"O Decreto-lei n. 739, de 24-9-38, ao enumerar, no artigo 4º, parágrafo 18, alínea I, os artefatos de ferro sujeitos ao imposto de consumo, inclui *telas de arame* que, como se sabe, são destinadas a tapumes, cercados, aplicadas na confecção de certos móveis e outras aplicações domésticas. Po-

rém, o produto cujo espécime acompanha esta consulta é uma esteira confeccionada com fio de ferro e que se destina a uma aplicação ou fim muito diverso das telas de arame, por isso que o produto em apreço é objeto da presente consulta é destinado à fabricação de esteiras para máquinas beneficiadoras de café, arroz e outros mistérios puramente agrícolas, não se achando incluída na relação dos produtos tributados."

E, requereu "ex-officio" para este Conselho.

Isto posto, e:

Considerando que a decisão recorrida guarda conformidade com as disposições regulamentares vigentes:

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.812

Recurso n. 9.457 — Imposto de Consumo — Recorrente, Companhia Paul — Recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catarina.

"O prazo de 15 dias do art. 87, parágrafo 2º, letra C, do regulamento aprovado pelo Decreto n. 17.464, de 6-10-1926, amparava o atacadista vendedor apenas nos casos em que se verificasse infração do art. 112, em se tratando de falta ou insuficiência de imposto, ou de qualquer outra contravenção não enquadrável nesse artigo, subsistia a responsabilidade do vendedor, em qualquer tempo".

A 4 de setembro de 1934, foi autuada em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, a firma João Di Bernardi, estabelecida na mesma cidade, com fundamento no art. 61, letra T, do Decreto n. 17.454, de 6-10-1926, pelo fato de haverem sido encontrados expostos à venda em seu estabelecimento comercial sete vidros do produto farmacêutico "Haematopan" insuficientemente selados, visto que, pertencendo à classe X do parágrafo 8º do art. 3º do Decreto n. 22.262, de 28-12-1932, e contendo cada vidro 200 cc., deviam estar selados com \$500 cada um, em vez de \$300, como se achiavam. No ato da lavratura do auto de infração e apreensão, foi apresentada aos autuantes a Nota de Entrega n. 12.168, datada de 26-3-1934, que se vê a fls. 4, relativa à venda do produto em causa pela drogaria Companhia Paul ao autuado.

Defendeu-se João Di Bernardi, alegando que lhe podia caber culpa alguma, porquanto adquirira o produto de terceiros, e não diretamente da fábrica, podendo bem suceder que esse produto tivesse saído da fábrica antes da alteração da antiga taxa.

Constatando a defesa, mostrou um dos autuantes a improcedência do que na mesma é alegado, visto como, na legislação anterior ao Decreto n. 22.262, de 1932, os produtos opoterápicos tais como o "Haematopan" eram taxados à razão do preço do dúzia, correspondendo a taxa de \$300 por unidade ao preço máximo de — 36\$0 a dúzia, e, verificando-se pela nota apreendida que o produto "Haematopan" fora vendido ao autuado pelo preço de 9\$2 e 8\$7 cada unidade, conforme sua composição, ou sejam 110\$4 e 104\$4 por dúzia, não é crível que tal produto pertencesse a stock antigo, pois que se teria de admitir haver o drogista auferido, na venda, lucros de 74\$4 e 68\$4 em dúzia.

Foi posteriormente intimada a se defender a drogaria Companhia Paul. Limitou-se a declarar que, sendo simples intermediária do fabricante ao comerciante que vende ao consumidor, culpa lhe não devia ser atribuída, uma vez que os produtos eram recebidos embalados das fábricas, e na embalagem original entregues aos compradores (farmácias e drogarias), não havendo já mais tido dúvida sobre a selagem do produto "Haematopan".

Foi igualmente intimado a se defender o fabricante Vatter Husemann, sucessor da firma Vatter Husemann & Comp., produtora da especialidade farmacêutica apreendida. Disse este simplesmente que, do confronto das datas referentes à lavratura do auto e à nota de entrega, resultava achar-se ele amparado pelo disposto no art. 87, parágrafo 2º, letra C, do regulamento então vigente.

O Sr. delegado fiscal em Santa Catarina julgou procedente o auto de infração impondo a cada uma das três firmas acima indicadas a multa de 200\$0, mínimo estabelecido no art. 61, letra H, do Decreto n. 17.464, de 6-10-1926.

Dos três, apenas a Companhia Paul, no prazo, e mediante as demais formalidades regulamentares interpsu recurso voluntário para este Conselho. A firma recorrente apegou-se à disposição do art. 87, parágrafo 2º, letra C, tal como o fez o fabricante contraventor, por entender que, tendo decorrido mais de 30 dias após a entrega do produto ao expositor à venda, nenhuma responsabilidade mais lhe cabia.

Isto posto, e:

Considerando que a infração está bem provada e que, relativamente a esse ponto, não há contestação por parte da recorrente;

Considerando que a isenção de culpa, após decorrido o prazo de 30 dias a que se refere a letra C do parágrafo 2º do art. 87, diz respeito tão somente aos casos previstos nos arts. 111 e 112 não incluindo portanto a contravenção do art. 51, letra H;

Acórdam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.813

Recurso n. 9.463 — Imposto de consumo — Recorrente, Carlos Kuernerz & Comp., Ltda. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

"Se a guia selada está apenas a nota, ou fatura, é dispensável a menção, na guia, do número e data da nota, ou fatura".

A 4-1-1939, foi autuada em Aracaju, Estado de Sergipe, a firma Carlos Kuernerz & Comp., Ltda., estabelecida nesta Capital, com fundamento no artigo 111, § 12, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, pelo fato de não haver indicado na guia selada apreendida e junta ao processo, o número ou a data da fatura ou nota correspondente. É de se notar que no mesmo ato foi apreendida e junta as processos a fatura correspondente à guia, que a este acompanhada.

Defendendo-se, alegou a firma autuada que a omissão correspondia a nova exigência regulamentar, sendo, portanto, desculpável, em atenção mesmo ao recomendado pelo Sr. ministro da Fazenda em circular n. 5, de 12-3-1938, maxime em se tratando de caso onde evidente é a ausência de intenção dolosa.

O Sr. delegado fiscal em Sergipe, todavia, julgou procedente o auto e impôs à autuada a multa de 1:000\$0, mínimo estabelecido para a penalidade estatuida na disposição contrariada.

No prazo, e atendidas as demais exigências regulamentares, foi interposto recurso para este Conselho.

A recorrente renova suas alegações de defesa e pede a atenção do Conselho para os termos da decisão da autoridade recorrida, em que se reconhece que a tolerância devera ter sido observada, mas, que, nada mais, diante da autuação, podia fazer à 1ª instância, senão apreciar o processo em face da lei.

Isto posto, e

Considerando que, no ato da apreensão da guia que se vê junta ao processo, foi também apreendida a respectiva fatura, que se encontrava apenas à referida guia;

Considerando que a exigência da menção, na guia selada, do número e data da nota ou fatura, se torna evidentemente dispensável, desde que a nota, ou fatura, acompanhe em apenso a dita guia, entendendo-se bem, dos termos da letra E do § 12 do artigo 111 da vigente regulamentação do imposto de consumo, que tal exigência prevê a hipótese de que a nota, ou fatura, venha a ser remetida separadamente da guia;

Considerando, assim, que não pode prevalecer a contravenção de que é acusada a recorrente; e também porque, se a lei exige o cumprimento de formalidades indispensáveis ao exercício da fiscalização punitiva, contudo, não se justifica quando possível se torne aos lizão, estabelecendo penalidades para a sua não observância, a ação agentes do fisco exercem sua missão com os elementos de controle oferecidos pelo contribuinte, como sucede no caso ora em exame;

Acórdam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.814

Recurso n. 9.495 — Imposto de consumo — Recorrente, Peixoto & Comp. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Existência de amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas em farmácias e drogarias: é, sem exceções, contravenção do artigo 73, § 10, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938. A proibição legal é terminante, não aproveitando ao infrator as alegações de boa fé, ausência de dolo, ou quaisquer outras.

Contra Peixoto & Comp., estabelecidos com farmácias na cidade de Cataguazes, Estado de Minas Gerais, foi lavrado a 19 de abril de 1939, o auto de infração de fls. 3, com fundamento no artigo 73, § 10, do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, pelo fato de terem sido encontradas em seu estabelecimento comercial amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas, em grande quantidade e referentes a produtos diversos, como se vê da discriminação feita na peça básica do processo.

A firma autuada apresentou defesa, em que tece longas considerações em torno de sua honestidade para com o fisco há mais de 10 anos; doutrina acerca de uma orientação que julga deva ser a do fisco diante dos fatos verificados no processo, para finalmente concluir dizendo tratar-se de um caso de boa fé, sem dolo ou crime, pois que as amostras se destinavam ao hospital local.

O Sr. delegado fiscal em Minas Gerais julgou provada a infração e impôs à firma autuada a multa de 2:500\$0, mínimo estabelecido como penalidade aplicável à espécie.

No prazo, e cumpridas as demais formalidades regulamentares, foi interposto recurso voluntário para este Conselho. As razões apresentadas a este Conselho nada adiantam às oferecidas com a defesa, reafirmando o que nesta foi alegado.

Isto posto, e

Considerando que a contravenção está materialmente provada com a apreensão de 101 amostras gratuitas de especialidades farmacêuticas, correspondentes a diversos produtos, na farmácia e drogaria da recorrente;

Considerando que as alegações apresentadas pela firma autuada, quer no recurso para este Conselho, do mdo algum infirmam a prova de contravenção contra a mesma colhida, de vez que o texto da lei é claríssimo e encerra proibição terminante, não permitindo a existência de amostras gratuitas de produtos farmacêuticos "nas farmácias, drogarias, etc.", sob qualquer pretexto;

Considerando que, bem interpretando o objetivo visado pela proibição legal, não é inovação do vigente regulamento do imposto de consumo, visto como já existia no artigo 4º do Decreto n. 22.423, aos recursos voluntários interpostos de decisões condenatórias em de 1-2-1933, tem este Conselho negado provimento, invariavelmente, contravenções idênticas a deste processo, mesmo quando se trate de reduzido número de amostras, e não de vultosa quantidade, como a que aparece no caso ora em exame;

Considerando que a alegação de boa fé, ausência de dolo assim como a de que as amostras se destinavam ao hospital local em nada aproveitam à recorrente, em face do exposto;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Tobias Rios Filho*, relator.

Fui presente, *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.815

Recurso n. 10.299 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Recorridos, Fumagalli & Companhia.

A taxação dos tecidos com mais de 10% de seda se acha prevista no art. 4º, § 12, VI, e nota 12 dos Decretos-leis ns. 301 e 739, de 1938.

Fumagalli & Companhia, industriais estabelecidos na capital de São Paulo, consultaram, em 24 de maio de 1938, a Recebedoria Federal em São Paulo sobre o seguinte:

Os consulentes fabricam um tecido de seda, lavrado em máquina Jacquard, representando imagens de santos, que se destina unicamente a fins religiosos.

Segundo se depreende do § 12, alínea VII, do novo regulamento do imposto de consumo, dito tecido deve ser tributado na base de \$700 por 100 gramas.

Perguntam os consulentes: em se tratando de um tecido todo de seda, se o mesmo estava ou não sujeito à selagem direta e, no caso de serem vendidos os quadrinhos separadamente, se os mesmos estavam sujeitos a tributação.

O senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, decidindo a consulta, declarou que:

a) os tecidos de seda pagam a taxa de \$500 por metro, quando o preço da fábrica for inferior a 15\$0 cada metro, pagando 1\$0 ou 2\$0 por metro se dito preço for superior a 15\$0 e 30\$0 respectivamente, *ex-vi* do art. 4º, § 12, VI, nota 12, e art. 67, letra a, do Decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro de 1938, alterado e corrigido pelo do n. 365, de 5 de abril de 1938;

b) que os quadrinhos representando imagens de santos, quando vendidos separadamente, escapavam à incidência do imposto de consumo.

Dessa sua decisão o senhor diretor da Recebedoria Federal, em São Paulo recorreu *ex-officio* para este Conselho.

A firma consulente, cientificada, não apresentou recurso.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo guarda plena conformidade com os dispositivos em vigor na época em que foi a consulta apresentada e decidida;

Considerando, entretanto, que o Decreto-lei n. 739, previu ainda a taxa de 5\$0 por metro ou fração para os tecidos de cada preço superior a 50\$0 o metro;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida, esclarecendo, todavia, que, de acordo com a alínea VI do § 12, do art. 4º do Decreto-lei n. 739, de 1938, os tecidos de seda pura, de borra de seda ou de seda com outra ou outras matérias em que a percentagem de seda seja superior a 10%, pagarão o imposto de \$500 por metro ou fração, desde que o seu preço de venda não seja superior a 15\$000, na forma da nota 12 ao referido parágrafo. Os mesmos tecidos ficam sujeitos à taxa de 1\$0 por metro ou fração se o tecido for vendido por preço superior a 15\$0; a 2\$0 por metro ou fração se o preço de venda for superior a 30\$0; a 5\$0 por metro ou fração se o preço de venda por metro for superior a 50\$0.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.816

Recurso n. 10.397 — Imposto de Consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio* — Recorrido, João Siquieroli.

Enxós, facas, facões, martelos e conchas de ferro incidem no imposto de consumo, na forma prevista no n. 4º do § 18 do art. 4º do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Foice, enchadas, machadinhas, cunhas e picolas escapam à incidência do imposto de consumo.

João Siquieroli consultou a Recebedoria Federal em São Paulo, em 28 de maio de 1938, se as ferramentas para lavoura, iguais aos espécimens que juntou, estavam ou não sujeitas ao imposto de consumo e, em caso afirmativo, qual a taxa a pagar e a forma de ser pago o referido imposto, bem assim, o modelo do livro a empregar na escrituração fiscal.

O requerente anexou: uma cunha para rachar madeira, uma foice, uma enxada, uma machadinha para podar café, uma enxó com fusil, um martelo, uma picola, uma concha para carreiro, uma concha de ferro estanhado para carreiro, uma faca para descascar mandioca com cabo de alumínio, um facão para lavoura com cabo de alumínio e um facão para lavoura com cabo de couro.

O senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, decidindo a consulta, declarou que incidem no pagamento do imposto de consumo, *ex-vi* da alínea I do § 18 do art. 4º do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938, classificados como ferragens em geral, os seguintes objetos: enxós, faca para descascar mandioca, facão para lavoura com cabo de alumínio e facão para lavoura com cabo de couro, bem como o martelo. Tais objetos deverão pagar o imposto segundo o metal de que forem fabricados, consoante dispõem as letras a e d do precitado dispositivo legal.

O pagamento do imposto com referência aos mesmos artigos deverá ser feito por meio de guia do modelo regulamentar, na forma do estabelecido nas letras a e e do § 12 do art. 111 do aludido regulamento.

Quanto aos demais objetos: foice, enxada, machadinha, cunha, picola e concha para carreiro, escapam à incidência do imposto, por não se acharem enumerados no mencionado § 18.

Quanto à última parte da sua decisão, o senhor diretor da Recebedoria Federal em São Paulo recorreu *ex-officio* para este Conselho.

A firma consulente cientificada não apresentou recurso.

Isto posto, e,

Considerando que no § 18 do art. 4º do Decreto-lei n. 739, se acham previstos para pagamento do imposto de consumo as facas, facões, enxós, martelos e conchas;

Considerando que os demais objetos enumerados na consulta não constam da enumeração do § 18 acima referido;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso *ex-officio* para amandar a decisão recorrida, declarando também que as conchas incidem no pagamento do imposto de consumo na forma prevista no n. I do § 18 do art. 4º do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.817

Recurso n. 10.398 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Recorrido, Antoine Gros.

Tiras estreitas de borracha, para recauchutagem de pneus, não estão sujeitas a imposto de consumo.

Antoine Gros, estabelecido na cidade de São Paulo com o fabrico de artefatos de borracha, consultou a Recebedoria Federal em São Paulo, em 20 de maio de 1939, se as tiras de borracha para recauchutagem de pneus de automóveis estavam sujeitas ao imposto de consumo.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo, decidindo a consulta, respondeu que as borrachas em tiras estreitas, para recauchutagem de pneus, não estavam sujeitas a imposto de consumo, por isso que o Regulamento tributa apenas a borracha em lençol, com ou sem lona, para qualquer fim, e recorreu *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo guarda conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.818

Recurso n. 10.402 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Recorrida, Rantex Ltda.

Durante a vigência do Decreto n. 22.262, os brinquedos de borracha de preço até 5\$000 por unidade não se achavam tributados pelo imposto de consumo. De acordo com o § 31 do art. 4º do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, os brinquedos de borracha só estão isentos do imposto de

consumo se o seu preço por unidade for inferior a 2\$000.

Rantex Ltda., estabelecida na capital de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal em São Paulo, em 29 de setembro de 1936, em relação aos brinquedos de borracha de sua fabricação, que vende aos comerciantes ao preço de 20\$000 a 25\$000 por dúzia, o seguinte:

a) em que categoria devem ser classificados os produtos cuja amostra anexou;

b) se os fabricantes estão obrigados ao pagamento da patente de registro de fábrica;

c) se estão sujeitos à tributação do imposto de consumo;

d) em caso afirmativo, qual a taxa da tributação.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo declarou que, sendo os produtos representados pelos espécimes anexos à consulta, brinquedos de preço inferior a 5\$000 por unidade, conforme afirmou o consultante, escapavam os mesmos à tributação do imposto de consumo, não se achando, consequentemente, o respectivo estabelecimento fabril sujeito a registro, se só produz os objetos aludidos.

Dessa sua decisão o Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo recorreu, "ex-officio", para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que, durante a vigência do Decreto n. 22.262, os brinquedos de borracha só estavam sujeitos a imposto de consumo quando o seu preço por unidade fosse superior a 5\$000;

Considerando que a consulta foi feita e respondida durante a vigência do Decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para confirmar a decisão recorrida, esclarecendo, entretanto, que, de acordo com o § 31 do art. 4º do Decreto-lei n. 739, de 1938, os brinquedos de borracha de preço superior a 2\$000 estão sujeitos ao imposto de consumo, na forma da tabela ali prevista.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.819

Recurso n. 10.408 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Recorrido, Desidério Farkas.

O artefato de borracha "hombreira", destinado a ser colocado num dos ombros de modo a não deixar escorregar a correia da máquina fotográfica, não está sujeito ao imposto de consumo.

Desidério Farkas, estabelecido na capital de São Paulo, consultou a Recebedoria Federal em São Paulo, em 12 de julho de 1939, se hombreiras de borracha, conforme amostra que anexou, estavam ou não sujeitas ao pagamento do imposto de consumo.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal em São Paulo declarou que o artefato de borracha denominado "hombreira" e que serve para fixar num dos ombros, de modo a não deixar escorregar, a correia de máquina fotográfica, não está sujeito ao pagamento do imposto de consumo e recorreu, "ex-officio", para este Conselho.

Isto posto, e

Considerando que a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo guarda conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.820

Recurso n. 10.404 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Recorridos, Calil Zaccour & Cia.

Não sendo de madeira o caixilho do espelho não está sujeito ao imposto previsto no n. VI, § 34, art. 4º, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, alterado pelo de n. 934, de 8 de dezembro de 1938. Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Em consulta datada de 1 de dezembro de 1939, Calil Zaccour & Cia., estabelecidos em São Paulo com fábrica de espelhos, consultaram ao Sr. diretor da Recebedoria Federal naquela Capital se o espelho con-

forme modelo que apresenta está ou não sujeito ao imposto de consumo. O agente fiscal da secção prestou no processo a seguinte informação:

"Os 'espelhos incidem no imposto de consumo, como objeto de adorno' quando, 'ex-vi' da alínea VI do § 34 do Regulamento em vigência do Imposto de Consumo, na conformidade da alteração feita, na alínea IV desse parágrafo, pelo Decreto n. 934, de 8 de dezembro desse ano, forem emoldurados com molduras de 'madeira' com ou sem aplicação ou ornato de massas ou de qualquer outro material, ficando, nesse caso, o respectivo fabricante obrigado a marcar no 'espelho' o seu preço de venda no varejo.

Tendo em vista a espécie da 'moldura', matéria plástica, que reveste esse 'espelho' sujeito à consulta, não incide no imposto de consumo."

Aquele diretor resolveu de acordo com essa informação e recorreu "ex-officio" para esta instância.

Assim, e

Atendendo que a decisão recorrida "ex-officio" guarda conformidade com o que consta do processo e com a legislação vigente:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.821

Recurso n. 10.406 — Imposto de consumo (consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Recorrido, Mário Russo.

"Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" para confirmar a decisão recorrida, porque o produto indicado na consulta, denominado "descaroçador de azeitonas", não se inclui entre os tributados pelo Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938".

Mário Russo, estabelecido com oficina de fundição em São Paulo, consultou ao Sr. diretor da Recebedoria daquela capital se o aparelho que produz, destinado a tirar das azeitonas os respectivos caroços, igual à amostra que apresenta, e denominado "descaroçador de azeitonas", está ou não sujeito ao imposto de consumo.

Aquele diretor resolveu que os aparelhos ou máquinas para descaroçar azeitonas não estão tributados, e, dessa sua decisão, recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Assim, e

Considerando que o aparelho ou máquina apresentado e denominado "descaroçador de azeitonas" não está incluído entre os produtos tributados pelo Decreto n. 739, de 1938:

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, unanimemente, negar provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.822

Recurso n. 10.417 — Imposto de consumo (Consulta) — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo ("ex-officio") — Recorrido, Instituto de Ciência Aplicada Ltda.

"Relevotrast, produto destinado a servir como contraste nas radiografias do tubo digestivo, constituído por Sulfato de Bário, não contendo indicações terapêuticas, doses e modo de usar, não está incluído entre os tributados pelo Decreto n. 739, de 24-9-1938, em seu art. 4º, § 8º. Nega-se provimento ao recurso para manter a decisão recorrida "ex-officio".

O Instituto de Ciência Aplicada Ltda., em petição de 10 de outubro de 1939, consultou ao diretor da Recebedoria Federal em São Paulo se o produto denominado Relevotrast, constituído por Sulfato de Bário, está sujeito ao imposto de consumo e, no caso afirmativo, qual a taxa a ser paga. Esclarece que, conforme amostra, o produto não traz indicações terapêuticas, na forma prevista no Regulamento do imposto de consumo, em seu art. 4º, § 8º, nota 1ª. Aquele diretor resolveu que os produtos nas condições da consulta, desde que não tragam nos rótulos, etiquetas ou bulas, indicações terapêuticas, dose ou modo de usar, não incidem no imposto de consumo, por não estarem compreendidos entre os especificados no § 8º, art. 4º, do Decreto n. 739, de 24-9-1938.

Isto posto, e

Atendendo que a decisão recorrida "ex-officio" guarda conformidade com o art. 4º, § 8º, e sua nota 1ª e com os elementos constantes do processo,

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio" para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.823

Recurso n. 9.433 — Imposto de consumo — Recorrente, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Decreto n. 739, de 24-9-938.

Dá-se provimento ao recurso voluntário porque não ficaram provadas as infrações indicadas no auto e no termo de verificação.

O encarregado da fiscalização no Entrepósito das mercadorias de cabotagem na Alfândega de Aracaju, apreendendo o conhecimento de despacho de 17 engradados de louças pó de pedra, a fatura e a respectiva guia, lavrou ato por infração do art. 88, do regulamento anexo ao Decreto n. 739, de 24-9-938, contra S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. A autuada alegou, em sua defesa, que a fatura havia sido copiada, como facilmente poderá ser constatado, e pediu a realização de uma diligência, afim de ser confirmada a sua alegação. Com vista do processo o autuante lavrou o termo de folhas 11, por haver, então, constatado a infração do art. 111, § 1º, letra a, do decreto acima citado. De novo a autuada apresentou sua defesa e declarou que as louças decoradas têm, na fatura, a abreviatura "dec.". O autuante manteve a ação fiscal e a Alfândega, ao encaminhar o processo, opinou pela procedência da infração do artigo 111, § 1º, letra a, do Decreto citado. A Contadoria é de parecer que o auto deve ser julgado improcedente, uma vez que dos documentos apreendidos existem as especificações necessárias à cobrança do imposto devido. O Sr. delegado fiscal impôs à S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo a multa de 500\$0, mínimo cominado no art. 111, já citado. Foi apresentado recurso, no prazo e satisfeitas todas as exigências. Em suas razões a autuada aprecia o andamento do feito, demonstra que a exigência da lei foi satisfeita e acrescenta que na própria guia selada contém as indicações necessárias, de modo a permitir a verificação do exato pagamento do imposto.

Isto posto, e

Considerando que pelos documentos apreendidos, inclusive a guia selada, contém as indicações da quantidade, espécie, qualidade e peso dos produtos vendidos;

Considerando que nenhuma dúvida poderia existir à fiscalização para verificar o imposto pago;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Júnior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.824

Recurso n. 9.462 — Imposto de consumo — Recorrentes, Cravo, Irmão & Cia. — Recorrida, Delegacia Fiscal em Sergipe.

Dá-se provimento ao recurso voluntário porque não ficaram caracterizadas as infrações capituladas nos autos reunidos, na forma do regulamento anexo ao Decreto n. 739, de 24-9-938.

Cravo, Irmão & Comp., recorrem para este Conselho do ato do Sr. delegado fiscal em Sergipe, que lhes impôs a multa de um conto de réis, por infração dos arts. 88 § 3º e 111 § 12 letra "e" do vigente regulamento do imposto de consumo, capituladas nos autos ora reunidos para julgamento, na forma regulamentar.

A decisão recorrida está assim justificada:

"Contra Cravo, Irmão & Comp., estabelecidos com fábrica de tintas no Rio de Janeiro, foi lavrado o auto de fls., por terem remetido a Nelson Cabral, nesta Capital, vários volumes com tintas, expedindo a guia selada e a fatura de fls. 3 e 4, sem que da primeira conste o número e a data da segunda e vice-versa, tendo sido dados como infringidos os artigos 88, § 3º, e 111, § 12 letra "e", do regulamento aprovado com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano findo. Defendendo-se, declararam os autuados que a indicação do número e data da nota na guia não era exigida, quanto a tintas, pelo Decreto-lei n. 304; é inovação do Decreto-lei n. 739, o que lhes era desconhecido; que na fatura estão mencionados o número e a data da guia, e que, pela primeira das formalidades não preenchida estão isentos de pena, de acordo com a recomendação constante da circular n. 5, de 12 de março do ano passado, do Sr. ministro da Fazenda. Não é a declaração exigida pela lei, a que se encontra na fatura de fls. 4: — "Selos de consumo na guia" —; faltam-lhe o número e a data. De fato, a circular indicada recomenda tolerância por parte dos funcionários em contato com os contribuintes, quanto às alterações ou inovações introduzidas nos novos regulamentos. É uma medida de equidade, dentro de um período de tempo não precisado. Fazendo-se, porém, sentir a ação fiscal por meio do auto, a primeira instância julgadora cabe, apenas, apreciá-lo em

face da lei. Assim, e achando-se constatadas as faltas, julgo procedente o auto, e imponho a Cravo, Irmão & Comp., a multa de um conto de réis (1:000\$00), mínimo da pena estabelecida nos dispositivos infringidos e citados, combinados com o art. 206 do mencionado regulamento.

taram o sistema da guia ser a própria nota de venda e que assim

Em suas defesas e recurso os autuados esclareceram que adotaram visadas pela Recebedoria Federal; que, embora adotando esse sistema, com uma das guias apreendidas, com um dos autos, remeteu também uma fatura onde fez menção da mesma de modo incompleto, que essa falha está justificada por se tratar de exigência do novo regulamento; que, mesmo usando simultaneamente guia-nota e fatura, esta contém todas as formalidades regulamentares; que a simples falta de nota o supria, não pode constituir motivo para tão pesada penalidade; pedem a atenção para os pareceres exarados no processo concluindo pela improcedência do procedimento fiscal.

Assim, e

Considerando que os fabricantes poderiam fazer uso de guia-nota de venda, em face do que permite a lei e consta ainda das notas dos modelos anexos ao vigente regulamento do imposto de consumo;

Considerando que, assim sendo, não tem apoio legal o auto sob o n. 8, anexo ao processo;

Considerando que, no ato da apreensão da guia que se vê junta ao auto n. 43, foi também apreendida a respectiva fatura, que se encontrava apenas à referida guia;

Considerando que a exigência da menção, na guia selada, do número e data da nota ou fatura, se torna evidentemente dispensável, desde que a nota, ou fatura, acompanhe em apenso a dita guia, entendendo-se bem, dos termos da letra "e" do § 12 do art. 111 do vigente regulamento do imposto de consumo que tal exigência prevê a hipótese de que a nota, ou fatura, venha a ser remetida separadamente da guia;

Considerando, assim, que não pode prevalecer a contravenção de que é acusada a recorrente; e também porque, se a lei exige o cumprimento de formalidades indispensáveis ao exercício da fiscalização, estabelecendo penalidades para a sua não observância, a ação fiscal punitiva, contudo, não se justifica quando possível se torne aos agentes do fisco exercerem sua missão com os elementos de controle oferecidos pelo contribuinte, como sucede no caso ora em exame;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para julgar os autos improcedentes.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente. — *Nero de Macedo*, Relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.825

Recurso n. 9.468 — Imposto de consumo — Recorrentes, Irmãos Sanches. — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Decreto n. 17.464, de 6-10-926 — Tratando-se de um volume como quartola, não encontrado na minuciosa busca procedida no estabelecimento, ao tempo em que foi lavrado o auto, não pode ser aceita a alegação, feita 27 dias depois do mesmo auto, da existência da mercadoria, para ilidir a ação fiscal.

Com o auto de 16-7-931, foram apreendidas 300 cintas do imposto de consumo, do valor de \$020 cada uma, encontradas na casa comercial de Irmãos Sanches, sem a quartola de vinagre comprada de O. da Vale & Comp., conforme fatura de fls. 3. Foi dado como infringido o art. 53 do Decreto n. 17.464, de 6-10-926. Em sua defesa, datada de 12-8-931, os autuados declaram que a quartola foi encontrada em seu armazém e pedem o cancelamento da autuação.

O autuante sua minuciosa informação, da conta da maneira como foi procedida a fiscalização no estabelecimento dos autuados e conclui informando que no momento do auto não foi encontrada a mercadoria, apesar da rigorosa busca então procedida. O coletor de Rio Preto impôs aos Irmãos Sanches a multa de 600\$00, mínimo previsto para a infração capitulada. Feito o depósito, foi interposto recurso para a Delegacia Fiscal em 12-9-931. Em 6 de março de 1937, o Sr. delegado fiscal em São Paulo converteu o processo em diligência para ser feita a apreensão do barril do vinagre que os requerentes alegavam possuir e em 6-4-939, foi lavrado o termo da declaração de fls. 13, onde ficou constatado que o volume não mais existia. O mesmo Sr. delegado fiscal resolveu negar provimento ao recurso e manter o ato recorrido. Não se conformando com a penalidade, subiu o processo com recurso para este Conselho, e, nas suas razões, os recorrentes pedem anulação do feito, por falta da diligência em tempo oportuno.

Isto posto, e

Considerando que do auto e da informação prestada ficou bem esclarecido como foi procedida a fiscalização;

Considerando que só depois de 27 dias da autuação e apreensão das cintas vieram os recorrentes alegar a existência da mercadoria não encontrada no momento oportuno;

Considerando que o volume, pelo seu tamanho, não poderia deixar de ser encontrado, por mais ligeira que fosse a busca procedida;

Considerando que a apreensão, mandada proceder não foi levada a efeito por não ter sido encontrada a mercadoria com que pretendiam os autuados provar a falta de fundamento da auto, base do processo;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente. — *Nero de Macedo*, Relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.826

Recurso n. 8.712 — Decreto n. 21.949, de 1932 — Recorrente, Mariano Rufino Alves — Recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

Decreto n. 21.949, de 12-10-1932. — A inobservância do art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 21.949, que estabeleceu o imposto sobre operações hipotecárias, sujeita o infrator à penalidade capitulada no art. 7º, do mesmo decreto.

Segundo o auto de fls. O Sr. agente fiscal comparecendo em 15 de julho de 1937, no Cartório do Sr. Aluizio Jordão de Vasconcelos, tabelião do Primeiro Ofício, da cidade de Goiana, Estado de Pernambuco, verificou que do livro de notas n. 2, fls. 64 a 66, consta a escritura de um prédio à rua das Quintas, na dita cidade, pertencente a Alfredo Soares Barbosa, residente no Engenho Miranda, hipotecado a Mariano Rufino Alves, proprietário, residente em Goiana, pela importância de 700\$0 (setecentos mil réis), cuja escritura de hipoteca foi lavrada no dia 25 de março de 1936, sem que tenha sido pago o imposto especial previsto no art. 1º, do Decreto número 21.949, de 12 de outubro de 1932, na importância de 25\$0 (vinte e cinco mil réis), infringindo, assim, o disposto nos arts. 1º e 5º, do Decreto n. 21.949, acima citado, pelo que notificou o fato a Aluizio Jordão de Vasconcelos, tabelião do Cartório do Primeiro Ofício, onde foi lavrada a referida escritura de hipoteca, deixando de intimar o credor hipotecário Mariano Rufino Alves e o devedor hipotecário João Honório de Moura, por não se acharem presentes, do que lavrou o auto de infração, que depois de lido e achado conforme, foi também assinado pelo tabelião Aluizio Jordão de Vasconcelos, e será presente ao Sr. coletor federal em Goiana, para os devidos fins. Intimado, conforme se vê de fls. 1 e 4v., Mariano Rufino Alves e Alfredo Soares Barbosa, deram-se por cientes.

Em sua defesa de fls., Mariano Rufino Alves não nega o fato descrito no auto inicial, alegando que não teve o intuito de lezar a Fazenda Nacional e se não efetuou o pagamento do devido imposto, foi somente por desconhecer a lei; que sendo o Decreto em lide do ano de 1932, era natural ainda fosse desconhecido em Goiana, e, assim, pede a improcedência do auto, para pagar apenas o imposto que deu motivo ao mesmo. Alfredo Soares Barbosa, em sua defesa de fls. repete as mesmas alegações, confessando, entretanto, a infração em que incorreria.

O tabelião Aluizio Jordão de Vasconcelos, intimado a fls. 6 do processo, alega que lavrou a escritura em causa, deixando de remeter as guias para pagamento do imposto devido, em virtude de desconhecer a lei que regula a espécie, que sendo de outubro de 1932, era relativamente nova no país, e, inteiramente desconhecida em Goiana, onde não teve a mínima divulgação; que espera relevância da falta que não teve outro motivo senão o mais completo desconhecimento da lei em apreço. O Sr. agente fiscal, em sua informação de fls. mantém a lavratura do auto, tanto mais que a ignorância da lei, alegada, pelos autuados, a ninguém aproveita.

Em seu relatório de fls., o Sr. coletor federal limita-se a reproduzir o fato, assinalando que os autuados alegam todos, a ignorância da lei, sendo de opinião, entretanto, que não houve dolo ou má fé parecendo-lhe que o Sr. delegado fiscal poderia mandar cobrar somente o imposto.

A Contadoria informa que, nos termos do art. 5º, do Decreto n. 21.949, o imposto será cobrado antes de ser lavrada a escritura, por meio de guia expedida às repartições arrecadadoras, pelos tabeliões de notas ou serventuários que exerçam funções de notário público; que, diante de tal dispositivo, chega-se à conclusão que o responsável pela infração capitulada no auto, é exclusivamente o tabelião Aluizio Jordão de Vasconcelos. O Sr. procurador fiscal, em seu parecer de fls., diz que a lei estabelece penalidade para o tabelião que em suas notas lavrar qualquer escritura ou hipoteca.

Regularmente intimado dessa decisão, em 10 de dezembro de 1937, Mariano Rufino Alves, o credor hipotecário, depositou a importância da multa e mais o imposto devido, no prazo legal, conforme guia de fls. 13.

Havendo sido intimado em 18 de dezembro de 1937, o devedor hipotecário Alfredo Soares Barbosa, não depositou, até 12 de fevereiro de 1938 a importância da multa imposta, deixando, assim, perimir o seu recurso.

O Sr. delegado fiscal, tomando conhecimento do processo, e atendendo restritamente, ao disposto na lei infringida, julgou procedente o auto de fls., para impor a Mariano Rufino Alves e Alfredo Soares Barbosa, a cada um, a multa de 1:000\$0, mínimo da penalidade prevista na forma do art. 7º, do citado Decreto n. 21.949, de 12-10-32, ficando Mariano Rufino Alves, credor hipotecário, com a obrigação de pagamento por verba da importância de 25\$0, correspondente ao imposto não pago no tempo devido.

Não se conformando com a decisão do Sr. delegado fiscal em Pernambuco, Mariano Rufino Alves recorre para este Conselho, e em sua petição de fls. alega que, à primeira vista parece que é inequívoca e inofensiva a existência da infração capitulada no auto, de vez que o recorrente deixou de pagar, em tempo hábil, o imposto a que estava obrigado, "ex-vi" do art. 1º, do decreto em apreciação; entretanto, tal não acontecerá se se atender no que, clara e imperativamente dispõe o art. 5º, do mesmo decreto, preceituando que o imposto será cobrado antes de ser lavrada a escritura, por meio de guia expedida, às repartições arrecadadoras, pelos tabeliões de notas ou serventuários que exerçam funções de notário público; que, da inobservância desse preceito, sem discussão em contrário, responde quem inadvertidamente processou e deu validade a um documento positivamente incompleto, no sentido da lei.

Em torno desta tese o recorrente desenvolve sua argumentação, pretendendo provar que não houve da parte do recorrente a mais leve intenção de burlar a ação fiscal e de lezar os respeitáveis interesses da Fazenda Nacional, esperando que este Conselho o absolva da penalidade imposta, injustamente.

O Sr. representante da Fazenda pediu a devolução do processo à repartição de origem afim de ser informado em que data teve entrada no protocolo da Coletoria Federal em Goiana a petição de fls. 14, acompanhada as de fls. 15 e 16.

Volta o processo a este Conselho, com a informação de fls. 21v. e 22, segundo a qual a petição de Mariano Rufino Alves datada de 25 de dezembro de 1937, foi protocolada na mesma ata naquela Coletoria.

Isto posto, e:

Considerando que o recorrente Mariano Rufino Alves não nega a infração em que incorreu, do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 21.949, de 12 de outubro de 1932, alegando ignorância da lei.

Considerando que, das peças do processo, não ficou provado houvesse o recorrente procedido com dolo ou má fé, quando se verifica que o próprio tabelião do Primeiro Ofício da cidade de Goiana a quem competia expedir a guia do imposto a pagar é o primeiro a declarar desconhecer a lei hipotecária n. 21.494, de 12-10-32;

Considerando o que mais consta do processo;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e encaminhar o processo ao Sr. ministro da Fazenda, propondo-lhe dispensa da multa por equidade.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 8.827

Recurso n. 8.694 — Imposto de consumo — Recorrente, Gaudino Duarte Diniz; recorrida, Delegacia Fiscal em Pernambuco.

"Não estando caracterizada a infração do art. 204, dá-se provimento, em parte, ao recurso voluntário, para reduzir a multa a 500\$0, ex-vi do art. 81, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938."

A firma Gaudino Duarte Diniz, estabelecida com comércio a varejo à avenida 15 de Novembro n. 116, na cidade do Triunfo, Estado de Pernambuco, por transgressão dos arts. 71, 81 e 204, parágrafo único, letra a, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, impôs o Sr. delegado fiscal naquele Estado a multa de 5:000\$0, mínimo do art. 219, § 8º, letra c, do decreto citado, em face do auto inicial de fls. 2, lavrado em 23 de novembro de 1938.

Consta desse auto que a fiscalização verificou no estabelecimento comercial de Gaudino Duarte Diniz, que este tinha ocultas no sótão do mesmo estabelecimento, debaixo de uns caixões, 35 camisas para homem, confeccionadas de zefir de algodão, da taxa de \$8, sem estarem devidamente estampilhadas e rotuladas, de sua fabricação, e assim infringindo o disposto nos arts. 72, 81 e 204, letra a, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938, sendo ditas camisas apreendidas e remetidas à Coletoria local.

Não se conformando, Gaudino Duarte Diniz, em sua defesa do auto, alega que uma pobre viúva, passando privações, acarretada de numerosa família, pedira ao defendente lhe arranjassem ao menos algumas costuras e que, atendendo a esse apelo, forneceu-lhe uns retalhos de fazendas grossas para confecção de 35 camisas para homens; que um funcionário do fisco, a quem historiava o fato, este fez ciente ao defendente que estava sujeito ao pagamento de uma patente de registro para fabricação da espécie, além dos selos que havia de pôr às mesmas camisas; que à vista desse esclarecimento, guardava no seu armazem a mercadoria referida, aguardando os dias de janeiro vindouro, época em que desejava pagar o dito imposto e legalizar ditas camisas, já confeccionadas, com o único fim de fazer esmola à citada viúva.

O inspetor fiscal, um dos autuantes, em sua informação de fls. mantém a lavratura do auto cuja procedência deixa bastante clara a própria confissão do autuado; que, temendo o feito, ocultava a mercadoria no forro do seu estabelecimento comercial, debaixo de uns caixões, pretendendo evitar que a fiscalização descobrisse a infração cometida, deixando assim perfeitamente caracterizada a infração dos arts. 72, 81 e 204, parágrafo único, letra a, do regulamento em vigor.

A autoridade organizadora do processo, em relatório de fls. 7, 8 e 8 v., homologa a procedência do auto inicial, capitulando a infração nos artigos citados, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de

1938, da mesma forma se pronunciando a Contadoria, conforme folha 8 v. e 9.

Em sua longa defesa de fls. 15/19, o recorrente alega que não se deve, na espécie, nenhuma sonegação; que, entretanto, admitindo tenha havido qualquer contravenção, outra seria a penalidade a aplicar, e de importância muito inferior à que fora imposta, discorrendo longamente sobre o conceito de sonegação; e que, para imputá-la ao recorrente, mister seria:

1. a ocultação em seu estabelecimento da mercadoria apreendida, sem o pagamento do imposto respectivo da taxa devida;

2) que tal ocultação tivesse sido feita com artifício doloso ou evidente intuito de fraude.

Continuando, o defendente recorrente diz que "realmente os autuantes encontraram a mercadoria no estabelecimento, mas, não oculta e, sim, em lugar separado e não exposta à venda, em virtude da advertência que lhe fora feita por um funcionário do fisco, e assim demonstrou não só escrúpulo, como respeito ao dito funcionário fiscal que despertou sua atenção; que não havia nenhuma astúcia, tão pouco fraude, desde que facilmente a mercadoria foi encontrada pelos autuantes; que o recorrente, contribuinte disciplinado e conhecedor das leis fazendárias, não iria sonegar a importância de 25\$0 de imposto, para sujeitar-se à multa de 5:000\$0, que é incabível sem a sonegação caracterizada, escusando referir à jurisprudência do Egrégio Conselho, porque, toda, ela é, notoriamente, orientada nesse sentido, e pede justiça.

Isto posto, e

Considerando que o recorrente, não sendo fabricante de artefatos de tecidos, confiara a determinada senhora, desprovida de recursos e que lhe pedira trabalho, a confecção das camisas de algodão, para homem, e que foram apreendidas em seu estabelecimento comercial, por não estarem estampilhadas nem rotuladas, segundo reza o auto de fls.;

Considerando que o recorrente contesta estivesse a mercadoria oculta, quando apenas fizera retirá-la dentre outras que estavam expostas à venda, tendo assim procedido até que providenciasse no sentido de regularizar sua situação na repartição fiscal respectiva, com relação ditas camisas;

Considerando que a sonegação, sendo das mais graves infrações capituladas nos regulamentos fiscais, por isso mesmo não se presume, sendo mister sua perfeita caracterização e constatando-se, ao mesmo tempo, o procedimento doloso do autuado;

Considerando que, no caso do auto, não ficou provado honvesse o recorrente agido com dolo e má fé;

Considerando o que mais consta do processo:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso voluntário, para reduzir a multa a 500\$0, mínimo do art. 8.º do Decreto-lei n. 739, de 24 de Setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente: o Sr. José Francisco de Matos.

ACÓRDÃO N. 8.828

Recurso n. 478 — Acórdão n. 8.046 — Recurso n. 9.315 — Recorrente, Ferreira de Matos & Comp. — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Em seu pedido de reconsideração o recorrente não apresentou argumentos outros que pudessem modificar os fundamentos do Acórdão n. 8.046 de 24 de novembro de 1939, deste Conselho.

Inteferido o pedido, unanimemente."

Ferreira de Matos & Comp., estabelecidos nesta Capital, pedem reconsideração do acórdão n. 8.046, deste Conselho, que manteve o despacho da Recebedoria do Distrito Federal, segundo o qual, em solução à sua consulta, a autoridade da primeira instância declarava que os blocos de papel para escrever, propriamente, incidem no pagamento do imposto de consumo, de acordo com o inciso 1.º da alínea II do art. 4.º do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, por serem todos de tamanho maiores de 0,14 x 0,10 e menores de 0,45 x 0,34.

Procurando fortalecer as razões que apresentam para justificar seu pedido de reconsideração, juntam os suplicantes duas cartas de fabricantes de papel que declaram a imprestabilidade do papel em causa para a escrita a tinta, porquanto, trata-se de papel para impressão de jornal.

Alegam que os blocos constantes e relacionados na consulta que motivou o recurso 9.315, são destinados, na sua generalidade, aos estudantes e escolares; pois, têm como fim e destinação, o acúmulo de notas a lápis, que trasladam-se, após, para o papel próprio para escrever; que, não podem pelo seu acabamento e pela sua tessitura fibra, pela sua destinação peculiar, ser enquadrado no § 14 alínea I do art. 4.º do Decreto-lei n. 301, e apelam por novo exame da matéria, certos de que uma nova interpretação será oferecida à consulta, feita.

Isto posto, e:

Considerando que, no presente pedido de reconsideração não foram apresentados argumentos outros que pudessem modificar os fundamentos do acórdão n. 8.046, de 24 de novembro de 1939;

Considerando que as informações prestadas por dois fabricantes de papel, anexadas a fls. 7 e 8, não podem prevalecer por sua evidente incapacidade probante, no caso, tanto mais que não importa a quali-

dade do papel empregado na confecção dos blocos, por que a lei não fez essa distinção;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração, para manter o Acórdão n. 8.046, de 24 de novembro de 1939, por seus legais fundamentos.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Cornelio Marcondes da Luz*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.329

Recurso n. 8.333 — Imposto de consumo — Recorrente, Companhia Usina Vassununga Sociedade Anônima — Recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Nega-se fundamento ao recurso, porém tendo sido a autuada criminosamente prejudicada pelo seu preposto no seu patrimônio, propõe-se a relevação da multa, por equidade.

A Companhia Usina Vassununga foi autuada em 19 de agosto de 1934, por ter sido verificado, no confronto da sua escrita comercial com a fiscal, a saída, sem pagamento de imposto, de 47.635 litros de álcool desnaturado com 5% de querosene.

Foi capitulado o art. 84 combinado com os 219 § 8.º, letra e e 220 do Decreto n. 17.464, de 1926, modificado pelo art. 3.º, nota 12 do Decreto n. 22.262 de 1936.

Assistiu a verificação e assinou, sob protesto, o Sr. Godofredo Butler, chefe do escritório.

Em sua defesa, perante a Delegacia Fiscal a autuada nada alegou relativamente à infração apurada, a não ser sobre a capitulação no art. 219, por não ter havido falsificação de escritas mas apenas diferença que foi, aliás, apurada exatamente pela mesma.

O Sr. Delegado Fiscal julgando o processo baixou-o em diligência para que fosse verificado se a interessada, antes do auto, satisfizesse as exigências do art. 6.º do Decreto n. 23.664.

Deante do resultado e atentas às peças constantes do mesmo, o Sr. Delegado Fiscal julgou o auto aplicando à Companhia Usina Vassununga, a multa do art. 220 do regulamento que baixou com o Decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1936, na importância de 44:299\$5, com a obrigação do recolhimento de igual importância do imposto sonegado.

Em recurso a este Conselho, apresentado dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, procura se justificar a autuada com a alegação de que o fato decorre da desonestidade do seu gerente, Godofredo Butler, que dela desviou, como fez prova a certidão da confissão feita em cartório, a importância de 412:390\$2 até 31 de agosto de 1934.

Alega ainda em seu favor ter sido beneficiada em processo constante do recurso n. 15.180 de 1935, baseado nos mesmos fundamentos. E, por não haver fraude na escrita nem dolo na venda do álcool desviado, como declara, pede a relevação da multa, por equidade.

Considerando que a infração verificada e confirmada é a do art. 14 do Decreto n. 23.664, mais benévola do que a do art. 220, § único, letra c do Decreto n. 17.464, como desta maneira tem este Conselho proferido diversos julgados;

Considerando que o Decreto de fls. em que é confessada a responsabilidade de um preposto é posterior ao auto e mesmo que o não fosse são os comerciantes responsáveis por todos os atos de seus prepostos;

Considerando entretanto que pelo Decreto de fls. 40, verifica-se que o desvio confessado pelo preposto da recorrente abrange o período em que foi verificada a sonegação e que a companhia já tendo sido prejudicada em seu patrimônio pelos atos criminosos de seu preposto é de toda a justiça que seja invocada em seu benefício a equidade pedida;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento, em parte, ao recurso para reduzir a multa a 500\$0, e encaminhar o processo ao Sr. Ministro da Fazenda propondo seja a mesma relevada, por equidade.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.830

Recurso n. 8.337 — Imposto de consumo — Recorrente, Laboratório de Biologia Clínica Ltda. (representante, Rubens Sandim) — Recorrida, Delegacia Fiscal em Curitiba.

Os depósitos fechados não podem fazer extrações de notas de entrega ou futuras, sob pena de serem considerados como estabelecimentos sujeitos a patente de registro.

O Laboratório de Biologia Clínica Ltda. teve o seu representante em Curitiba, Rubens Sandim, multado na importância de 300\$0, com obrigação de recolher igual importância por falta de pagamento de registro de drogas para o seu estabelecimento licenciado pela Prefeitura Municipal de Curitiba como depósito de drogas e preparados medicinais no ano de 1938. O auto de infração foi baseado no fato de terem sido apreendidos no referido depósito, notas e entrega de mercadorias com os respectivos preços.

Os autuados, em sua defesa, alegam:

que o referido depósito só faz entrega de mercadorias tendo as notas um carimbo declarando que essas são feitas por determinação de uma fábrica no Distrito Federal onde o imposto é devido e pago na respectiva fatura mensal;

que destas notas consta ainda a declaração de ser o depósito fechado;

que anteriormente ao Decreto-lei n. 301, de 1938, não estavam os mesmos sujeitos a pagamento de registro;

que entrando em vigor o referido Decreto-lei em 1 de abril tinha o prazo de 90 dias para pagamento do registro criado pelo mesmo.

Cita ainda em seu favor diversas decisões do Tesouro Nacional.

Isto posto, e:

Considerando que os depósitos fechados não podem fazer extração de notas de entrega ou faturas, sob pena de serem considerados como estabelecimentos sujeitos a pagamentos de patentes;

Considerando que foram apreendidas notas e faturas extraídas pelo referido pseudo depósito, não sendo crível que tais vendas tivessem sido feitas no Rio de Janeiro, e caso o tivesse sido, deveriam ser as mesmas extraídas aqui, cabendo somente ao depósito entregá-los, o que não se deu.

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.831

Recurso n. 8.342 — Imposto de consumo — Recorrente, J. Ramalho — Recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Prova a infração e tendo o autuado deixado o processo correr à revelia impõe-se a multa no máximo.

J. Ramalho, dentro do prazo e preenchidas as formalidades legais, recorre a este Conselho da decisão do Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte, que o multou na importância de 1:000\$00, máximo dos artigos 72 e 112, § 1º, letra "D" do regulamento anexo ao Decreto-lei 301, de 24 de fevereiro de 1938.

O processo diz respeito à apreensão de 48 garrafas de álcool, irregularmente rotuladas, encontradas na casa de negócio de José Sancho Neto, estabelecido em Acari, Rio Grande do Norte. Este eximiu-se da responsabilidade por ter, ao receber a mercadoria, levado o fato ao conhecimento da coletoria local.

J. Ramalho, porém, não se defendeu, apesar de regularmente intimado, o que fez fosse, pela primeira instância, considerado realmente responsável pela infração de que era acusado, infração, aliás, cuja existência não nega no recurso, não servindo para invalidá-las, todavia, as razões que então invocou.

Isto posto, e:

Considerando que a infração confessada e provada:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, em negar provimento ao recurso, unanimemente.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Francisco Brandão Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.832

Recurso n. 9.358 — Imposto de consumo — Recorrente, Empresa Nacional de Petróleo (bomba n. 22) — Recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Nega-se provimento ao recurso por não haver a recorrente provado que pagou à Prefeitura, no ano a que se refere a notificação, outra taxa correspondente ao registro que a habilitara à venda de inflamáveis.

Em 13-4-1936, foi notificada a Empresa Nacional de Petróleo por falta de registro para venda de gasolina na bomba n. 22, à rua Visconde de Santa Isabel, nesta Capital. A Recebedoria, em sua decisão, exigiu o imposto de 60\$0 e impôs a multa de 150\$0, por infração dos artigos 28, 8 e 14, letra b, do Decreto n. 17.474, de 6 de outubro de 1926. Houve pedido de reconsideração e a exigência foi mantida, em face da informação do notificante, onde ficou bem esclarecido que o imposto, embora devido à Prefeitura, em face do dispositivo constitucional, a sua arrecadação ficou a cargo do Governo Federal em virtude do acordo firmado, nos termos em que era permitido pela Constituição de 1934.

Satisfeitas as exigências legais, subiu o recurso a este Conselho e nas suas razões reclama a Empresa contra a cobrança do registro, por considerar um caso de bi-tributação, vedado por aquela Magna Carta que a Prefeitura, em sua lei orçamentária para aquele exercício, estabeleceu na alínea 4ª, do Decreto n. 55, de 11 de janeiro de 1936, a taxa de inscrição de mercadores de inflamáveis:

Assim, e:

Considerando que, sem a existência de dispositivo em lei da Prefeitura do Distrito que autorizasse a cobrança da taxa para licença de venda para inflamáveis, não poderia ser feita a sua arrecadação por falta de amparo legal;

Considerando que tendo a Prefeitura mantido a exigência da taxa e feito o acordo para que a arrecadação continuasse a cargo da União, não modificou a legislação que regulava a sua cobrança;

Considerando que a recorrente não fez qualquer prova de pagamento do registro na repartição municipal e desse modo arguir a bi-tributação vedada por dispositivo constitucional;

Considerando que não procede a alegação de que na época da intimação não foi mais encontrada a bomba para provar a sua inexistência na data da notificação, por que esta é de 13 de abril de 1936 e a intimação foi levada a efeito em 30 de março de 1937;

Considerando o mais que do processo consta:

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero Macedo*.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 8.833

Recurso n. 9.480 — Imposto de consumo. — Recorrente Rafael Navarrette. Recorrida Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto-lei n. 730, de 34-9-38 — Nega-se provimento ao recurso voluntário porque a nota apreendida não contém as anotações exigidas pelo vigente regulamento do imposto de consumo.

Rafael Navarrette, fabricante de chapéus para crianças, recorre para esta instância do ato do Sr. Diretor da Recebedoria Federal em São Paulo que lhe impoz a multa de 500\$0, mínimo da penalidade prevista nas disposições dos arts. 88, 111, § 1º, letra a, combinados com o art. 122 tudo do Decreto n. 739, de 24-9-38.

A nota foi apreendida quando a mercadoria era remetida ao seu destinatário por intermédio da Companhia Geral de Transportes, conforme esclarece o auto, base do processo. Alega o fabricante que a falta foi ocasionada por acúmulo de serviço, ou devido mesmo a alguma negligência do encarregado da expedição; que, estando a mercadoria selada ou rotulada, não houve de sua parte nenhuma má fé ou intenção dolosa; que, usando impresso antigo, o esquecimento de carimbá-lo em período de aumento do movimento justifica a falta em que incorreu; que, a vista das explicações oferecidas, pede que o Conselho proponha a equidade, por se tratar de infrator primário.

A Recebedoria, em suas informações, declara que nos protocolos de autos e notificações nada consta contra a firma recorrente.

Assim, e

Considerando que a infração está provada e confessada;

Considerando que não foi pelo recorrente cumprida a exigência do art. 111, § 1º, letra a, e nem tão pouco a do art. 88, como acentuou a decisão;

Considerando que as alegações de defesa e as razões do recurso não podem elidir a ação fiscal e não autorizam a proposta de equidade

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Cornelio Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.834

Recurso n. 9.486 — Imposto de consumo. — Recorrente Usina Independência Limitada. Recorrida Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto 739, de 24-9-38 — Nega-se provimento ao recurso voluntário para manter a decisão e encaminha-se o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, propondo equidade, por se tratar de novo contribuinte e porque, no caso, foram satisfeitas todas as demais exigências regulamentares.

Recorre para este Conselho a Usina Independência Ltda. do ato da Recebedoria Federal de São Paulo que lhe impoz a multa de 200\$0, grau mínimo do art. 111, § 12, letra II, do decreto n. 739, de 24-9-38.

Consta do auto a apreensão, no momento que estava sendo despachada, de uma caixa contendo tinta em pó, sem estar numerada, acompanhada de nota e guia, e que ficou depositada no Armazém da Companhia Geral de Transportes, conforme termo de fls. 4.

Alega a recorrente que se trata de produto recentemente incluído entre os tributados e que, mesmo assim, estavam satisfeitas todas as demais prescrições regulamentares, inclusive a guia, devidamente selada; que a inadvertência do encarregado dos despachos, ocorrida sem intuito de lesar o fisco, deve merecer concedência do julgador, tanto mais quanto é a primeira falta em 10 anos de sua existência; e, finalmente, pede a improcedência do auto ou a relevação da penalidade pelo princípio de equidade.

A Recebedoria prestou informação sobre os antecedentes da Usina e encaminhou o recurso, satisfeitas as exigências legais.

Assim, e

Considerando que a infração foi regularmente apurada e que a decisão de 1ª instância obedeceu aos preceitos regulamentares ao impôr a penalidade no mínimo;

Mas

Considerando que se trata de produto incluído na taxaço pelo último regulamento e que a única falta apurada no processo não se refere ao pagamento do imposto devido;

Considerando que se trata de infrator primário, como ficou apurado pela Recebedoria;

Considerando que as razões acima apontadas autorizam a relevação da multa pelo princípio de equidade, atendendo ao recomendado pela Superior autoridade em Circular, já reiterada;

Acordam os membros do 2º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso voluntário para manter a decisão recorrida e encaminhar o processo propondo ao Sr. Ministro da Fazenda a aplicação da equidade.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, Presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.835

Recurso n. 9.494 — Imposto de consumo — Recorrente Baltazar Cossich — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

Não havendo no processo prova de que as estampilhas encontradas no estabelecimento, sem produto por selar, pertenciam ao antecessor do autuado, nega-se provimento ao recurso voluntário para manter a multa imposta por infração do art. 52, parágrafo único, do Decreto 739, de 24-9-1938.

Baltazar Cossich, comerciante em Cataguazes, Minas Gerais, recorre para esta instância do ato do Sr. delegado fiscal daquele Estado que lhe impôs a multa de 1:000\$0, mínimo cominado para infração do parágrafo único, art. 52, do Decreto 739, de 24-9-1938.

Consta do auto que foram apreendidas no estabelecimento comercial do recorrente 25 1/2 estampilhas do imposto de consumo, sendo 22 1/2 destinadas a produtos nacionais e 3 a mercadorias estrangeiras. Essas fórmulas eram dos valores de \$020, \$100, \$200, \$300, \$600 e 1\$000, e foram encontradas umas em uma gaveta de um móvel, entre papéis velhos, e outras em uma gaveta do cofre. Em sua defesa e no recurso insiste o autuado em afirmar que as estampilhas pertenciam à firma antecessora e era por ele ignorada a sua existência; estuda o andamento do feito e o caso de posse ou detenção, para concluir que no caso não houve a infração do dispositivo regulamentar consignada no auto; apela ainda para equidade, em face do parecer do coletor, preparador do processo.

Isto posto, e

Considerando que, com a apreensão das estampilhas no estabelecimento comercial do recorrente sem produto por selar, ficou caracterizada a infração do art. 52, parágrafo único, do Decreto 739, de 24-9-1938;

Considerando que este Conselho tem já decidido que a aplicação da penalidade por inobservância ao citado preceito legal independe de prova de má fé ou dolo;

Considerando que no caso tem inteira aplicação a circular citada na defesa, porque a punição da falta torna-se necessária para a defesa do fisco;

Considerando que as simples alegações e razões apresentadas, sem qualquer prova, não bastam para ilidir a ação fiscal;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente. — *Nero de Macedo*, relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz.

ACÓRDÃO N. 8.836

Recurso n. 474-R — Pedido de reconsideração do acórdão 7.909 — Recorrente, Septímio Torquati — Recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

A verificação, pelos livros fiscais, da saída de fábricas de mercadorias sem o pagamento do imposto ou da taxa de venda, é punida com a multa igual ao imposto que não houver sido pago.

Escrutinação feita em desacordo com a realidade. Infração punida pelo art. 219, § 8º, letra e.

Septímio Torquati, fabricante de manteiga em Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, foi autuado em 17 de fevereiro de 1937, por ter a fiscalização verificado, pelo livro de produção e consumo, a saída de 300 quilos de manteiga sem o pagamento de imposto de consumo, na importância de 24\$0, no dia 31 de dezembro de 1936, e por constar do referido livro, nesse mesmo dia, a aquisição de 80\$0 de fórmulas de imposto de consumo sem que existisse em poder do aludido fabricante a guia referente à aludida compra, sendo também verificado, pelos talões de notas a fls. 190 e 191 que a manteiga em questão fora remetida para São Paulo à sua ordem.

Menciona o auto ter ocorrido a infração dos arts. 81, 204, parágrafo único, letra c, e 219, § 8º, letra d, do regulamento anexo ao Decreto 17.464, de 6-10-26.

Defendendo-se, o autuado declarou que a falta de selos na Coletoria de Borda da Mata obrigara a remeter, em 31 de dezembro de 1936, da fábrica de Borda da Mata para a fábrica de Gaspar Lopes, ambas de sua propriedade, 300 quilos de manteiga; que, posteriormente, adquirira os selos, remetendo-os à fábrica de Gaspar Lopes.

Remetido o processo à Coletoria de Borda da Mata para prestar informações sobre os termos da defesa apresentada, foi, pela Coletoria, informado o seguinte:

1) que o autuado adquiriu selos em 14 de janeiro de 1937;

2) que a remessa de selos é igual à da manteiga remetida;

3) que não pode afirmar ou contestar a venda da manteiga sem selos;

4) que não pode confirmar ou contestar que a fábrica somente procedeu à bateação de crêmes em Borda da Mata, para sua posterior remessa à sucursal de Gaspar Lopes, onde o produto era terminado e enlatado, para em seguida ser exportado para São Paulo;

5) que não pode confirmar ou contestar se a fábrica de Borda da Mata fazia despachos para outra localidade que não Gaspar Lopes.

O processo foi a seguir novamente remetido à Coletoria de Borda da Mata, para que fosse examinado o talonário da firma autuada, informando as datas e os destinos das notas 190 e 191.

Realizada a diligência, foi declarado pelo funcionário que a efetuou que, examinando o livro talão-nota da fábrica do autuado em Borda da Mata, foi ali constatado que as notas ns. 190 e 191, com data de 31 de dezembro de 1936, se referem a remessas feitas em nome do próprio autuado, para São Paulo.

Indo o processo à Delegacia Fiscal, foi o julgamento convertido em diligência, afim de ser verificado o seguinte:

a) se o autuado possui fábrica da mesma espécie em São Paulo;

b) para que fosse realizado o exame da escrita fiscal da firma autuada, em Gaspar Lopes, afim de se verificar se a manteiga em causa foi remetida para São Paulo, e, no caso afirmativo, se com guias dessa fábrica ou com referência às guias ns. 190 e 191 aludidas nos autos;

c) se ao autuado foram feitas as declarações a que alude a defesa quanto a deverem ser os selos adquiridos, de 1 de janeiro de 1937 em diante, na Coletoria de Borda da

Mata e se esta deixou de fornecê-los por falta de "stock".

Examinada a escrita da fábrica de Gaspar Lopes, foi constatado que, de dezembro de 1936 a agosto de 1937, não constava nenhuma entrada ou saída de manteiga de procedência da fábrica situada em Borda da Mata.

O Sr. coletor de Ouro Fino informou que um representante da firma autuada havia procurado adquirir selos do imposto de consumo para manteiga, no mês de dezembro de 1936, deixando aquela repartição de atendê-lo em virtude da repartição congênere, de Borda da Mata, já estar desanexada daquela.

O Sr. coletor de Borda da Mata, por sua vez, informou que havia sido procurado, efetivamente, pelo autuado, que, desejava adquirir selos, os quais só puderam ser fornecidos em 14 de janeiro de 1937,

visto como a Delegacia Fiscal só havia suprido aquela Coletoria das respectivas fórmulas em 12 do mesmo mês.

O Sr. delegado fiscal julgou procedente o auto para impôr à firma autuada a multa de 2:500\$00, mínimo cominado no art. 219, § 8º, letra e, do regulamento anexo ao Decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, além da importância de 24\$00 referente ao imposto devido e não pago sobre 300 quilos de manteiga.

Em sua decisão declarou o Sr. delegado fiscal que do processo constam elementos probantes e incontestáveis que, realmente, o autuado deu saída, para sua casa comercial em São Paulo, de 300 quilos de manteiga, desacompanhados dos selos necessários ou seu estampilhamento, e que o autuado nada alegou sobre a irregularidade da importância do lançamento de 80\$00 em data de 31 de dezembro de 1936, importando esse procedimento em plena confissão da falta capitulada.

Não se conformando, o autuado, dentro do prazo regulamentar, recolheu a importância da penalidade e apresentou recurso para este Conselho, declarando que não despachou nenhuma manteiga para São Paulo e que, tendo requerido da Estrada de Ferro Sul Mineira certidão do despacho que fizera em 31 de dezembro, para Gaspar Lopes, oportunamente o juntaria ao processo.

Este Conselho, em reunião de 17 de janeiro de 1939, resolveu negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Não se conformando, o autuado, solicitou reconsideração do acórdão, dizendo que não despachou um só quilo de manteiga para São Paulo e que isso se poderia comprovar com uma devassa nos arquivos da Estrada de Ferro Rêde Sul Mineira.

Alegou que nenhuma remessa poderia fazer para São Paulo, porque a sua fábrica naquela cidade ainda não estava aparelhada para trabalhar por não terem sido feitas as modificações exigidas pelo Ministério da Agricultura, sem cuja certificação nenhum produto de laticínios pode sair do Estado.

Isto posto, e

Considerando que consta do processo a saída da fábrica do requerente em Borda da Mata de 300 quilos de manteiga em 31 de dezembro de 1936, sem pagamento do imposto de consumo;

Considerando que, pelas notas ns. 190 e 491 se verifica que essa manteiga saiu destinada a São Paulo, à ordem do próprio requerente;

Considerando que o requerente contesta que essa manteiga tenha sido remetida para São Paulo, afirmando que a mesma foi enviada para a sua filial em Gaspar Lopes;

Considerando que, examinada a escrita da fábrica do requerente em Gaspar Lopes, se verificou que da mesma não consta a entrada de nenhuma mercadoria da fábrica de Borda da Mata;

Considerando que, pelas diligências procedidas, não puderam as alegações do requerente ser devidamente comprovadas, por quanto não ficou esclarecido o destino da manteiga saída sem estampilhamento;

Considerando que o requerente nenhuma alegação fez em torno da irregularidade do lançamento na sua escrita de 80\$00 de estampilhas, em 31 de dezembro de 1936, sem possuir a guia para aquisição dessas fórmulas;

Considerando, entretanto, que a falta do pagamento do imposto de consumo foi verificada em lançamento da escrita especial, motivo pelo qual a multa, a aplicar, na forma do art. 220, seria igual ao imposto não pago;

Considerando que o próprio auto de infração declara ter ocorrido a contravenção do disposto no art. 204, parágrafo único, letra c, segundo o qual se considera sonegação a verificação pelos livros fiscais e comerciais da saída de fábricas e de estabelecimentos comerciais de mercadorias sem o pagamento do imposto ou da taxa devida;

Considerando que a multa prevista no art. 219, § 8º, letra d, só pode ser aplicada nos casos das letras a e b do parágrafo único do art. 204;

Considerando, porém, que se acha provada a infração punida no art. 219, § 8º, letra e, por isso que a escrituração do livro de produção e consumo estava feita em desacordo com a realidade;

Considerando, assim, que ao autuado deveria ser aplicada multa igual ao imposto sonegado, isto é, 24\$00;

Considerando, todavia, que a multa prevista no art. 219, § 8º, letra e, é de importância superior;

Acordam os membros do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1940. — *Vicente de Paulo Galliez*, presidente e relator.

Fui presente. — *Pedro Teixeira Soares Junior*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Marcondes da Luz

Delegacia Fiscal no Ceará

Exercício de 1940 — Meses de abril e maio

Folha de pagamento (diárias) do inspetor fiscal do Imposto de Consumo:

Nome — Função — Vencimentos — Diária — Dias — Importância desta folha — Importância a receber

Edison Pimentel Severino Duarte, agente fiscal da classe F (Interior do Estado do Rio)	700\$0	12\$0	61	732\$0	732\$0.
--	--------	-------	----	--------	---------

Observações:

A presente folha de pagamento (diárias), do inspetor fiscal do Imposto de Consumo, neste Estado, Edison Pimentel Severino Duarte, foi organizada de acordo com a portaria do Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, n. 177, de 16 de fevereiro último, publicada no "Diário Oficial" de 19 seguinte, tendo, no mês de abril, o funcionário em apreço viajado para a Capital da República, em objeto de serviço, de acordo com a autorização constante da ordem da mencionada Diretoria, n. 220, de 8 de março anterior e, no seu regresso, no mês de maio, se afastado para São Benedito e Sobral, em cujas localidades esteve em serviço de fiscalização.

Confere e importa a presente folha de pagamento (diárias) na importância total de secentos e trinta e dois mil réis (732\$00).

Secretaria da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará, 17 de junho de 1940. — *Paulo Affonso de Moraes Lima*, escriptorário, classe D. — Visto, (Assinatura ilegível), chefe do Gabinete.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

644ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 19 DE JULHO DE 1940

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes Vice-Almirante Dario Pais Leme de Castro, Presidente; Capitães de Mar e Guerra Américo de A. Pimentel, Raul Romeu A. Braga, Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e Cap. de L. C., Francisco José da Rocha. Procurador Adjunto Ulisses de Oliveira. Secretário, Gilberto de Alencar Saboia.

Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, com correção proposta pelo Juiz Romeu Braga e despachado pelo senhor presidente o expediente em mesa. Publicação: Foi publicado em sessão o acórdão no processo n. 418, julgado em 3-7-1940.

Processo n. 413 — Relator o Sr. Luiz Francisco J. da Rocha. Representação da Procuradoria contra o Cap. de L. C. Carlos Adorno, comandante do navio "Conte Grande", como responsável pelo acidente verificado no porto de Salvador, da Baía em 14-9-1939. Lida e apreciada a representação foi a mesma recebida para que se prosiga na forma da lei.

Processo n. 452 — Relator o Sr. Luiz Carlos de Miranda. Representação da Procuradoria contra Bernardino Vicente Ferreira como responsável pelo abaloamento do rebocador "Santos" de sua manobra, com a chata "Dorri", esta a rebocador da lanchara "Belo Horizonte", no Canal da Bertioiga, Santos, Estado de São Paulo. Lida e apreciada a representação, foi ela recebida para que se prosiga na forma da lei e ordenada a inclusão na representação do mestre da lanchara "Belo Horizonte".

Processo n. 437 — Relator o Sr. Juiz Romeu Braga. Referente ao incêndio no porão n. 3 do navio nacional "Raul Soares", quando em viagem de Cabo Verde para Fernando Noronha — Lat. 90 — 48" — 00 Norte e Long. 27° — 38" — 00 Oeste, no dia 26 de março de 1940. Com parecer da Procuradoria opinando pelo arquivamento do processo. Decisão: A) quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio no porão n. 3, na parte contígua à garvoeira de reserva; avarias e danos na carga não avaliados nos autos; B) quanto à causa determinante: combustão espontânea do carvão propagando o incêndio ao porão pela anteparas de separação que era de madeira; C) considerar o acidente como fortuito e ordenar o arquivamento do processo.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboia*, Secretário do T. M. A.

ACORDÃO

Processo n. 418 — Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, delles consta que, no dia 20 de setembro de mil novecentos e trinta e nove cerca das 14 horas e 15 minutos, o navio-motor "Itapé" da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do comando do Capitão de Longo Curso, João Sabino da Silva, tendo deixado o Cais do armazem treze do Cais do porto do Rio de Janeiro, em demanda da barra, ao passar pelo armazem n. nove, levava velocidade acima do que é determinado pelas Capitâneas dos Portos, conforme consta dos autos.

No Cais do armazem nove estava atracado e amarrado o vapor alemão "Bahia Blanca", do comando do Capitão Antônio Solist, que

Astrogildo Ferrari Jardim (por abandono), telegrafista VIII, D. R. do Rio Grande do Sul, 17-7-40, 22.724-40.
 Darcilino Coimbra Lages, (por abandono), telegrafista auxiliar VI, D. R. do Rio Grande do Sul, 15-7-40, 22.405-40.
 Felipe Sciortino, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio Grande do Sul, 15-7-40, 22.284-40.
 Hermes Paiva, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio Grande do Sul, 15-7-40, 22.284-40.
 Isidoro Lima, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio Grande do Sul, 15-7-40, 22.284-40.
 Mário da Costa Martins, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio Grande do Sul, 15-7-40, 22.284-40.
 Venâncio Lima, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio Grande do Sul, 15-7-40, 22.284-40.
 Abigail Monteiro de Oliveira Noronha, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 Antônia Barroso Azuaga, (por abandono), praticante de tráfego IV, D. R. do Rio de Janeiro, 15-7-40, 22.280-40.
 Aristéa Felício da Costa, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 Carmelita Viana Maurício, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 Cordélia Bezerra Antunes, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 Elza Fernandes Quaresma de Moura, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 Estefânia Pacheco Pombo, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 Hidelmã Guimarães D'Ávila, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 Hormélia Rossi Leitão, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 João Campos de Arruda Beltrão, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 Maria de Lourdes da Silva Guimarães, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 Nina Grado, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 Rita Novelino Pacheco, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 Stela Frago, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Rio de Janeiro, 17-7-40, 22.901-40.
 Nilton Saraiva, (a bem do serviço), telegrafista auxiliar VI, D. R. de Santa Catarina, 16-7-40, 19.673-40.
 Ulisses de Alencastro Brandão (a bem do serviço), telegrafista VII, D. R. de Santa Maria, 16-7-40, 19.763-40.
 Wilson Didimo de Almeida, (a pedido), telegrafista VII, D. R. de Santa Maria, 17-7-40, 22.723-40.
 Sibel Gomes Protta, (por nomeação), praticante de tráfego IV, D. R. de São Paulo, 17-7-40, 22.725-40.
 Agenor da Silva, (a pedido), trabalhador V, E. F. Noroeste do Brasil, 17-7-40, 22.490-40.
 Brasiliano Marques Fontes, (a pedido), trabalhador VI, E. F. Noroeste do Brasil, 15-7-40, 22.490-40.
 Eulina Batista de Carvalho, (a pedido), praticante de escritório V, E. F. Noroeste do Brasil, 15-7-40, 22.490-40.
 Francisco Paixão Varela, (a pedido), guarda VI, E. F. Noroeste do Brasil, 15-7-40, 22.490-40.
 Melhem Alfredo Soubihe, (a pedido), auxiliar de artifice VI, E. F. Noroeste do Brasil, 15-7-40, 22.490-40.
 Zozimo de Almeida Ramos, (a pedido), auxiliar de escritório IX, Insp. Fed. de O. G. as Secas, 17-7-40, 21.551-40.
 Serviço do Pessoal — Seção Administrativa, em 20 de julho de 1940.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Dia 20 de julho de 1940

Suprimindo a linha postal de Porto de Cima à estação, subordinada à Diretoria Regional do Paraná.

Determinando que o condutor Manuel Garcia, da linha ora suprimida, passe a servir adido, com o salário anual de \$40. (Portaria n. 692 de 20-7-40).

Suprimindo a agência postal de Porto de Cima, subordinada à Diretoria Regional do Paraná. (Portaria n. 693 de 20 de julho de 1940).

Suprimindo as linhas de Patos e Paracatú, João Pinheiro a Porto Brasil e Paracatú a Guarda-Mór, custeadas, respectivamente, por 2:160\$0, 1:440\$0 e 1:800\$0 e criando, em substituição as de Patrocínio a Paracatú por Coromandel e Guarda-Mór e de Patos e João Pinheiro, por Santa Rita de Patos e Porto Brasil, custeadas, a primeira, por 18:000\$0 e a segunda, por 6:840\$0 anuais, todas subordinadas à Diretoria Regional de Uberaba. (Portaria n. 694 de 20-7-40).

Suprimindo a agência postal de Usina Campestre. Criando a de Fábrica de Armas Portáteis no município de Itajubá, ambas subordinadas à Diretoria Regional de Campanha. (Portaria n. 695 de 20-7-40).

Transferindo a linha postal de Pederneiras a Iacanga, passando em Soturna, da jurisdição da Diretoria Regional de Botucatu. (Portaria n. 696 de 20-7-40).

Expediente do Sr. diretor técnico de Telégrafos

Requerimento despachado

Tenente-coronel Ailton Plaisant e 1º Tenente Perli Guedes de Carvalho, solicitando permissão para ingressarem na classe "A", da rádio amadores. — Deferido. Expeçam-se os devidos certificados. (Processo n. 34.453/40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

LICENÇAS CONCEDIDAS PELO SR. DIRETOR REGIONAL

Por ato de 19 de julho corrente foram concedidos à praticante do tráfego referência V Maria Nazaré Cunha da Rocha, quinze dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 8 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à telegrafista F. Maria Luiza Leão de Castro, três meses de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de junho p. findo.

— Por ato da mesma data foi concedido ao motorista referência X Manuel Godas Hidalgo, um mês de licença, para tratamento de saúde, a partir de 10 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à agente da classe D, Helena Alves dos Santos, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à ajudante de agente da classe D, Corina Mesquita Sales, trinta dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 7 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à telegrafista da classe F, Amélia Fleuri Vieira Ferro, oito dias de licença, para tratamento de saúde, a partir de 8 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao servente da classe D, Jaime Costa de Almeida, três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 11 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro referência VI, Carlos Augusto Bandeira, quinze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 4 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfego referência VI, Diná Frois de Azevedo Freire, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 1 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfego referência VI, Maria José Pires da Cruz, quinze dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 16 de junho p. findo.

— Por ato da mesma data foram concedidos à praticante do tráfego referência VI, Maria Ortiz Barros de Assunção, dois meses de licença, em prorrogação, a partir de 12 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foi concedido ao carteiro, da classe F, Sebastião da Silveira Castro, um mês de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 9 de julho corrente.

— Por ato da mesma data foram concedidos ao mensageiro, referência III, Reostato de Barros Correia, três meses de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 11 de julho corrente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Virgínia Barbosa de Oliveira Víncula. — Aguarde oportunidade.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de julho de 1940

Requerimentos:

Adonis Ribeiro da Cunha, requerendo pagamento da ajuda de custo que lhe foi concedida, em virtude de ter sido designado para servir como delegado do DAC, em Belo Horizonte, Minas Gerais. — Indeferido, à vista das peças do processo e pareceres da SRP-9. Ref. n. 158-940.

Galileu Pellegrini Magalhães, solicitando sejam assentadas em su aficha de serviço, elogios a que fez jus. — Deferido ante as razões e nos termos do parecer da SRP-9. Ref. 3.163-940.

Dia 15

José Gomes de Araujo, requerendo carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. número 2.256-940.

José Gomes de Araujo, requerendo carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 2.256-940.

José Gomes de Araujo, requerendo carta e licença de mecânico de aeronave. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 2.256-940.

Convites:

É convidado o senhor Francisco Cardassi a satisfazer a Lei do Selo em sua carteira de identidade, anexa ao seu requerimento de 11 de abril de 1940.

É convidado o senhor Zair Pereira dos Reis a satisfazer a Lei do Selo em sua carteira de identidade, anexa ao seu requerimento de 11 de janeiro de 1940.

É convidada a senhora Leda Batista a satisfazer a Lei do Selo em seu diploma n. 581, de piloto aviador internacional, anexo ao seu requerimento de 7-6-40, bem como apresentar os documentos exigidos pelas letras a, b e c, do art. 13, parágrafo 1º da Portaria de 11 de novembro de 1926 (certidão de idade, carteira de identificação policial e folha corrida).

Ministério da Agricultura

Por Portaria n. 346, de 20 do corrente, foi designado o Agrônomo classe J, José Aristóbulo de Castro Filgueiras, lotado no Serviço de Economia Rural Agência do Estado do Ceará para, nos termos da cláusula quinta do Acordo celebrado entre o Serviço de Economia Rural e o Estado do Ceará, representar este Ministério junto à Secretaria de Agricultura, Viação e Obras Públicas do mesmo Estado.

— Por Portaria n. 347, de 20 do corrente, foi designado o Agrônomo, classe I, Raul Edgard Kalekman com exercício na Estação Experimental de Trigo em Passo Fundo, do Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, para acompanhar as obras complementares da mesma Estação, fiscalizando o material empregado, bem como o fiel cumprimento das especificações exibidas na sessão da concorrência realizada no dia 6 de julho do corrente ano.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

G. M. 634 — Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência a Escola Nacional de Agronomia ficará localizada em Santa Cruz e terá um Aprendizado Agrícola, que funcionará a ela anexo.

Esse Aprendizado deverá ser instalado dentro em pouco, sob a orientação de pessoa com longa prática de ensinamento e direção, porque servirá de modelo para os demais.

Assim, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, nos termos do art. 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 a necessária autorização para colocar o Diretor da Escola Agrícola de Barbacena, professor catedrático, padrão L, Dias de Abreu, à disposição da Escola Nacional de Agronomia, pelo prazo de seis meses afim de se incumbir dos trabalhos de instalação do referido Aprendizado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — *Fernando Costa*.

Autorizado. — Em 17-7-40. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Na portaria n. 927, de 7 de novembro de 1939, que designou Aristoteles Godofredo de Araujo e Silva para Assistente da disciplina de Entomologia Agrícola dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização da Escola Nacional de Agronomia, foi feita a seguinte apostila: — O funcionário a que se refere a presente portaria ocupa o cargo de Agrônomo Fitossanitarista, classe K, e não como consta da mesma. — Departamento de Administração 4 de julho de 1940. (DCM. 19-896 de 1940).

Relação do pessoal extranumerário mensalista admitido na Escola Nacional de Agronomia, para exercer a função de Assistente de Ensino XVII, pelo prazo de 16-7 a 31-12-40, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na Exposição de Motivos número 1.015, de 12 de julho de 1940, publicada no "Diário Oficial" de 16 de julho de 1940.

Port. 402 — Luiz Carvalho de Araujo — 18 de julho de 1940.

Port. 403 — Romulo Cavina — 18 de julho de 1940.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

Por Portaria n. 21, de 13 do corrente, o Diretor resolve designar o Agrônomo, classe I, Augusto Numa Pinto, com exercício na Seção de Fomento Agrícola no Estado do Pará, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, prosseguir nos trabalhos relativos à utilização do Timbó, como inseticida, em continuação às observações realizadas durante o seu estágio na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Comissão de Abastecimento

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Requerimentos despachados

Dia 5 de julho de 1940

José Xavier Argolo, proprietário do prédio sito à rua Pais de Andrade n. 67. — Não tendo havido majoração de aluguel. Arquite-se (CA 1.949-40).

Dia 8

Maria Moreira Lima, proprietária do prédio sito à rua Tereza dos Santos n. 150. — Arquite-se (CA 2.108-40).

Pedro Cheia Succar, proprietário do prédio sito à rua da Alameda n. 286. — Arquite-se (CA 2.090-40).

Dia 15

Francisco Moreira da Silva, proprietário do prédio sito à rua Odilon de Araujo n. 12. — Arquite-se (CA 2.061-40).

Acácio Pais dos Santos. — Faça prova da alteração do valor locativo para o aluguel que pretende (CA 2.321-40).

Carmem Pacheco Guimarães (menor), representada por sua mãe D. Manuela Alvares Pacheco Guimarães, proprietária do prédio sito à rua Bento Lisboa n. 70-A, sobrado. — Compareça à sede da Comissão de Abastecimento no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação desta no *Diário Oficial*, afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200\$0 (duzentos mil réis), que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel (CA 2.202-40).

Dia 16

Espólio de Teófilo Teixeira Alvares de Azevedo, por seu inventariante Newton Azevedo, proprietário do prédio sito à praça Santos Dumont n. 50, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo pela importância mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis), incluídas as taxas (CA 1.638-40).

Alberla Level, proprietário do prédio sito à rua do Lavradio n. 114, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Fica autorizado o aluguel mensal de 1:995\$0 (um conto novecentos e noventa e cinco mil réis), incluídas as taxas (CA 2.240-40).

Dia 17

Gaston Hertz. — Não tendo havido infração, archive-se (CA 2.003-40).

Júlio Billencourt da Silveira. — Não tendo havido aumento de aluguel, archive-se (CA 1.997-40).

Antônio Augusto Teixeira, proprietário do prédio sito à rua Rego Barros n. 5. — Prove que é primeira locação (CA 2.131-40).

Alberto Duarte da Silva, inventariante do espólio de Joaquim Duarte Júnior, proprietário do prédio sito à rua Santo Cristo n. 53. — Compareça à sede da Comissão de Abastecimento no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação desta no *Diário Oficial*, afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200\$0 (duzentos mil réis), que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel (CA 2.483-40).

Zacarias Garcia de Andrade, proprietário do prédio sito à rua Cortalia n. 55, Penha. — Compareça à sede da Comissão de Abastecimento no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação desta no *Diário Oficial*, afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200\$0 (duzentos mil réis) que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel (CA 2.049-40).

Carmem Pacheco Guimarães (menor), representada por sua mãe D. Manuela Alvares Pacheco Guimarães, proprietária do prédio sito à rua das Marrecas n. 32. — Compareça à sede da Comissão de Abastecimento no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação desta no *Diário Oficial*, afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200\$0 (duzentos mil réis), que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel (CA 2.205-40).

Associação dos Funcionários Públicos Civis, proprietária do sobrado sito à avenida Gomes Freire n. 121. — Esclareça em que data e a quem foi alugado o prédio (CA 2.182-40).

Emília Fernandes da Rocha, proprietária da avenida sito à rua dos Inválidos n. 53. — Prove o que alega relativamente a obras e descrimine as acomodações das casas (CA 2.532-40).

Clara de Almeida Lacorda. — Prove que o usufrutuário está residindo no prédio (CA 2.130-40).

Simon Petrus Remastrom, proprietário do prédio sito à rua Jorge Rudge n. 23. — Indeferido. O aluguel arbitrado é de 400\$0 (quatrocentos mil réis), incluídas as taxas (CA 1.957-40).

Maria Marques Fonseca. — Nada ha que deferir (CA 2.521-40).

Antônio Marques Seixas Júnior, proprietário do prédio sito à rua Campos da Paz n. 95. — O requerente deve informar a quanto monta o valor das obras que estão sendo executadas no prédio (CA 2.534-40).

Alberto Ramos da Silva. — Prove que é a primeira locação (CA 2.150-40).

Emílio Otero Alonso. — Prove que teve autorização da Prefeitura para fazer obras (CA 2.482-40).

sofreu balanços ligeiros, motivados pelo movimento produzido pelas águas deslocadas pela passagem do navio "Itapé".

Em consequência, os cabos de amarração do "Bahia Blanca" suportaram um esforço, cujo esticão produziu pequenas avarias em uma das estanhas de ré, e torsão de alguns balaustres, conforme consta da vistoria e pericia feitas e constantes dos autos à fls. nove e dez. — Houve por bem a Procuradoria em vista dos depoimentos e da prova dos autos, representar contra o comandante do navio nacional "Itapé". No prosseguimento do processo e sua instrução, foram cumpridas as exigências da lei e colhidas todas as provas necessárias, depois do que encerrou a instrução, procedendo-se de acordo com o disposto no parágrafo terceiro do artigo cincoenta e cinco do Regulamento Interno do Tribunal Marítimo Administrativo.

Isto posto:

Considerando que o navio nacional "Itapé", ao passar pelo canal do cais do porto, o fez com velocidade indevida.

Considerando que o procedimento do Comandante do navio nacional constitui uma infração das ordens da Capitania dos Portos, nesse particular.

Considerando que o procedimento do comandante do navio "Itapé" deu causa a que se verificassem avarias embora ligeiras no vapor alemão "Bahia Blanca".

Considerando que o representado depois de devidamente citado deixou escoar o prazo da Lei sem apresentar defesa, tornando-se revel.

Considerando mais o que dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por maioria de votos: declarar responsável pelo acidente o Capitão de Longo Curso, João Sabino da Silva e por isso incurso na letra "i" do artigo sessenta e um do Regulamento do Tribunal Marítimo Administrativo, combinado com a letra "d" do artigo cincoenta e seis do mesmo regulamento, impondo-lhe a pena de censura sob reserva e Custas na forma da lei, P. L. C. R. — Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A. em 3 de julho de 1940. — *Dario Paes Leme de Castro*, Vice-Almirante, Presidente — vencido. — *Américo de Araujo Pimentel*, Relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romão Antunes Braga* — vencido. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves*.

Fui presente: Procurador. — Confere: *Gilberto de Alencar Sabya*, Secretário do T. M. A.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 2.699 — M. Faz. 1.217 — 660\$0 ao 1º tenente Fernando Moreno Maia.

N. 2.700 — M. Faz. 1.218 — 3:152\$0 ao músico de 3ª classe Abílio de Magalhães.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 2.698 — M. Faz. 1.216 — 219\$4 ao músico de 2ª classe Ulisses Conceição.

N. 2.701 — M. Faz. 1.219 — 784\$8 ao 3º sargento reservista Zulmiro Alcides dos Santos.

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

N. 2.696 — M. Faz. 1.214 — 350\$0 ao capitão Cássio Assis.

N. 2.697 — M. Faz. 1.215 — 1:617\$6 ao sub-tenente reformado Antônio da Costa Alves.

N. 2.698 — Regm. 2 — Aprova as seguintes medidas propostas pelo Diretor da Previdência dos Sub-Tenentes e Sargentos do Exército:

Supressão do art. 48 do Regulamento em vigor da mesma Previdência;

— permanência como assistidos da mesma Previdência dos funcionários civis admitidos até à presente data em virtude da aprovação de proposta de 4 de julho de 1937 do seu Diretor, ficando proibido, a partir da presente data, o ingresso de novos funcionários civis, como assistidos naquela Previdência;

— manutenção, como assistidos, dos sub-tenentes e sargentos que se reformarem no posto de 2º tenente.

Dia 19 de julho de 1940

Memorando:

N. 655 — Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra — As requisições de passagem, por via marítima, destinadas a sub-tenentes e sargentos, devem ser exclusivamente feitas ao Lloyd Brasileiro, desde que os navios desta Empresa toquem nos portos de partida e de destino.

Dia 18 (em aditamento)

Notas:

N. 390 — Circular às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª Regiões Militar. — Devendo realizar no mês de setembro o primeiro torneio para a disputa do Troféu "General San Martin" há necessidade de se realizarem em agosto próximo as provas eliminatórias entre as Unida-

des das diversas Regiões. Conforme determinam as Instruções aprovadas pela Portaria n. 2.491 de 5 publicada no Boletim do Exército n. 46, tido de outubro de 1939, o resultado destas provas deve ser comunicado à 1ª Região Militar, para fins de inscrição no torneio, cuja organização lhe está afeta no corrente ano.

Dia 19

N. 392 — Ao Sr. Diretor de Saúde do Exército — Os farmacêuticos que atualmente cursam as Escola de Saúde, ao concluir o curso devem ser classificados em zona compulsória.

Requerimentos:

Armando Rubens Storino, Major, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército, no próximo ano letivo. — Indeferido por não ter três anos de função técnica.

Carlos Autran Dourado, Coronel da 1ª classe da 1ª linha, professor da Escola Militar, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido.

Carlos de Figueiredo Tondela, pedindo que seja compelido um escriturário do Ministério da Guerra, à satisfação de uma dívida. — Dirija-se ao Juiz de Menores, uma vez que invoca a condição de tutor de menores.

Julio Capitulino da Silva Pita, Coronel Intendente do Exército, pedindo que lhe seja permitido gozar na Capital Federal, a licença que lhe foi concedida para tratamento de saúde. — Deferido.

Paulo Galvão, Capitão, pedindo matrícula na Escola Técnica do Exército. — Indeferido.

Plínio Pereira Alves, Coronel da reserva de 1ª classe e professor catedrático da Escola Preparatória de Cadetes, pedindo que lhe seja permitido contribuir para o montepio do General de Brigada. — Indeferido.

Sanofone Limitada, pedindo que seja adotado no Ministério da Guerra, seu serviço de desinfecção de aparelhos telefônicos. — Não interessa a este Ministério a presente proposta.

Virgínia Ferreira Brandão, pedindo que seja compelido um 1º tenente farmacêutico do Exército, à satisfação de uma dívida. — Ao Comandante da 9ª Região Militar para compelir o oficial ao pagamento da dívida, arbitrando-lhe prazo para apresentação comprovação.

Diretoria de Saúde do Exército

ATOS DO EXMO. SR. DIRETOR DE SAÚDE DO EXÉRCITO

Dia 15 de julho de 1940

Foi permitido, de acordo com o § 6º, art. 24, do Decreto-lei n. 1.958, de 10 de janeiro do corrente ano, gozar transito nesta Capital, ao 1º tenente médico Dr. Gilberto de Assis Pacheco, transferido da Coudelaria Nacional de Rincão para a Fortaleza de Santa Cruz.

Dia 16

Foram transferidos, por necessidade do serviço e para reajustamento do respectivo Quadro, os seguintes sargentos enfermeiros: da Escola Preparatória de Cadete para o Hospital Central do Exército, o 2º sargento Alberto Antônio de Luca; do H.C.E. para o H.M. de S. Gabriel, o 2º sargento Francisco Leite Pires; de excedente na Escola de Estado Maior para o Sanatório Militar de Itatiaia, o 3º sargento Ilus Bachi Naveira; do Sanatório Militar de Itatiaia para o Hospital Central do Exército, o 3º sargento Edgar Saldanha; do Arsenal da Margem para o H.M. de Porto Alegre, o 3º sargento Audival de Almeida Oliveira, do Hospital de Convalescentes de Campo Belo para o Arsenal de Guerra do Rio, o 3º sargento Cineu Moreira; do Arsenal de Guerra do Rio para o Hospital de Convalescentes de Campo Belo, o 3º sargento Hermínio José da Fonseca e da Escola de Aero-náutica do Exército para o Hospital Militar de Uruguai, o 1º sargento Jorge Pinto do Couto.

— Foi retificada, de ordem do Exmo. Sr. ministro e por necessidade do serviço, a classificação do 2º tenente farmacêutico convocado, João de Oliveira Pimenta, para a Companhia do 12º B.C. (Jacutinga) e não para o 3º R.C.I. como está publicado.

Dia 17

Foi permitido, de acordo com o § 6º, art. 24, do Decreto-lei número 1.958, de 10 de janeiro do corrente ano, gozarem transito, nesta Capital, ao capitão médico Dr. Norival Duarte Silva, transferido do 3º B.C. para o P.A.V.M. e em S. Lourenço (parte do transito), ao 1º tenente farmacêutico Júlio Ximenes, transferido do 1º Btl. Pont. para o L.Q.F.M.

Dia 18

Foi tornada sem efeito a transferência do 3º sargento enfermeiro Ilus Bachi Naveira, da Escola de Estado Maior para o Sanatório Militar de Itatiaia.

— Foi transferido, por necessidade do serviço, do Hospital Central do Exército para o Sanatório Militar de Itatiaia, o 3º sargento enfermeiro Antônio Marciano de Faria.

— Foram designados os maiores médicos, Drs. Jaime de Azevedo Vilas-Boas e Benjamin Gonçalves, da D.S.E., e o capitão médico Dr. Ferdinando Alberico de Sousa Silveira Filho, da P.M., para constituírem a delegação que representará o Serviço de Saúde do Exército junto à 1ª Conferência Nacional de Defesa Contra a Sífilis, a se iniciar a 22 de setembro do corrente ano.

Dia 17

Foi autorizado o comandante da 2ª Formação Sanitária Regional a adquirir um armário de ferro esmaltado com três prateleiras de vidro e uma de ferro, medindo 1m 50 x 0,50 x 0,35 para a guarda e conservação do material destinado ao Gabinete de Biometria, de acordo com o § 2º do art. 93 do R.A.E. (Rádio n. 32, de 2-7-40, do comandante da 2ª F.S.R.).

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1940

Parke, Davis & Cia., pedindo devolução de documentos. — Deferido. Restituam-se os documentos, mediante recibo.

Humberto do Amaral Biavati, 3º sargento manip. farm. e Francisco Soares, 3º sargento manip. de radiologia, em serviço no H.M. Juiz de Fora, pedindo para que conste de seus assentamentos uma alteração sobre engajamento. — Os requerentes são considerados engajados, por cinco anos, a partir de 19 de dezembro de 1939, de acordo com o parágrafo único do art. 112 do Regulamento da Escola de Saúde do Exército, aprovado pelo Decreto n. 4.791, de 20 de outubro de 1939.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 276

O Ministro de Estado, atendendo ao que requereu a firma Byington & Cia. e de acordo com o parecer n. 75, de 2 de abril p. findo, da Comissão Técnica de Rádio, resolve aprovar as plantas, orçamentos e descrição técnica das instalações, bem como os locais constantes da planta da instalação da estação radiodifusora que o Governo do Estado de Sergipe foi autorizado a instalar em Aracaju, no Estado de Sergipe, em virtude do Decreto n. 4.328, de 30 de junho de 1939, que com esta baixam rubricados pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado deste Ministério.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 1940. — *João de Mendonça Lima*.
(G. 7.444 — 20-7-1940 — 2185).

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Maria Augusta de Sousa Mourão, viúva do ex-maquinista da E. F. C. B. Antônio Pedro Mourão, pedindo pagamento de adicionais a que seu marido tinha direito. — "Atenda ao convite que lhe foi feito pelo "Diário Oficial" e por jornais desta Capital, no sentido de comparecer à E. F. C. B. para prestar esclarecimentos indispensáveis ao andamento de sua petição". — 18-7-940. (19.716-40).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 498

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Para atender a pedido formulado pelo Departamento dos Correios e Telégrafos, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência a necessária autorização, nos termos do artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o oficial administrativo, classe J, do Quadro IV deste Ministério, Leonardo Ferreira Maia, fique à disposição pelo prazo de um ano, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, fim de ali reorganizar o serviço relativo ao tráfego postal.

Rio de Janeiro, em 15 de julho de 1940. — *João de Mendonça Lima*. Despacho. — Autorizado. Em 16-7-940. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Inácio José Nogueira da Gama, goficial administrativo, classe I, da E. F. Nordeste do Brasil, solicitando sua promoção por antiguidade. — Arquite-se, visto ter sido o requerente promovido, por decreto de 30 de abril último. 17-7-940. (17.407-940).

Ciridiano Ferreira da Silva, assistente técnico de 5ª classe do quadro da construção da E. F. Central do Piauí, pedindo pagamento por exercícios findos, de ajuda de custo a que se julga com direito. — Tendo em vista o que consta deste processo e atendendo ao parecer do Sr. D. P., reconsidero o meu despacho de 9 de julho de 1938, de fls. 73, do processo 6.413, na parte referente à ajuda de custo. 16-7-940. (29.565-39).

Otaelino Lopes Vieira, ex-praticante de condutor de trem da E. F.C.B., pedindo sua readmissão. — Indeferido, por não convir o reingresso do requerente no quadro da pessoa da Central do Brasil. 19-7-40. (18.955-910).

Agnelo de Oliveira, escriturário, classe F, da E.F.C.B.ª pedindo anulação da promoção de seus colegas, Valter José Ramos Maia e José da Gama Figueira Lima. — Em face do parecer da Comissão de Eficiência não ha como atender ao pedido do requerente. 19-7-940. (19.932-910).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 20 de julho de 1940

Portaria:

N. 395 — Concedendo, de acordo com o artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a Alceu Lisboa Freire, escriturário XIV da Inspeção Federal de Obras Contra as Secas, 3 meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com a mensalidade, a contar de 30 de maio do corrente ano. (19.907-940).

Despachos do dia 17 de julho de 1940

Licenças:

Concedida, nos termos do artigo 175, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Valfrido Dias, desenhista classe I, do Quadro I, por seis meses, em prorrogação, para tratar de interesses particulares no período de 11 de junho a 19 de dezembro do corrente ano. (22.828-40).

Despacho do dia 18

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Leurgina Guimarães de Campos, auxiliar de escritório X, desta Secretaria de Estado, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 18 de julho a 17 de agosto do corrente ano. (23.032-940).

Dispensa de extranumerários-mensalistas

Nome — Função — Repartição — Data — Processo

Alfócio Santos, (a pedido), engenheiro XVIII, Departamento de Aeronáutica Civil, 17-7-40, 20.168-40.

Eulides Batista da Rocha, (por abandono), mestre XIII, Departamento Nacional de Estrada de Rodagem, 8-7-40, 20.110-40.

Abelardo Pereira (a pedido), guarda VI, Departamento Nacional de Portos e Navegação, 15-7-940, 20.679-40.

Antônio Miguel Feijó (por abandono), mensageiro IV, D. R. de Alagoas, 15-7-940, 22.278-40.

Lídia Carvalho Folgozi (a pedido), agente auxiliar I, D. R. do Botucatu, 15-7-40, 22.287-40.

Indaiacaba Holanda Cavalcanti (a bem do serviço), telegrafista auxiliar VI, D. R. de Campanha, 15-7-40, 19.767-40.

Agenor Rondon de Melo, (por nomeação), guarda V, D. R. de Campo Grande, 15-7-40, 22.498-40.

Isabel Garcia Rodrigues (a pedido), agente auxiliar I, D. R. de Campo Grande, 15-7-40, 22.492-40.

Bernardino Campos da Silva (a bem do serviço), trabalhador IV, D. R. do Ceará, 15-7-40, 22.497-40.

Francisca Nogueira Fábio (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Ceará, 8-7-40, 19.894-40.

Mário Rocha (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Ceará, 8-7-940, 19.894-40.

Raimundo Rocha Júnior (por nomeação), telegrafista VII, D. R. do Ceará, 8-7-40, 19.894-40.

Antônio Bezerra de Barros (por nomeação), guarda V, D. R. do Maranhão, 17-7-40, 22.900-40.

Ana Helena Monteiro de Barros, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. de Minas Gerais, 15-7-940, 20.667-40.

Maria Josefa Brant, (por nomeação), telegrafista VII, D. R. de Minas Gerais, 15-7-940, 20.667-40.

Sebastião Magalhães Gomes (por nomeação), guarda V, D. R. de Minas Gerais, 16-7-40, 21.574-40.

Antônio de Sousa (a bem do serviço), praticante de tráfego III, D. R. do Paraná, 9-7-40, 15.911-40.

Maria Madalena Rodrigues da Costa (a pedido), agente auxiliar III, D. R. do Paraná, 15-7-40, 22.283-40.

Alberides Furtado de Mendonça, (por nomeação), telegrafista IX, D. R. de Pernambuco, 9-7-40, 21.575-40.

Maria das Neves de Arêa Leão, (por abandono), agente auxiliar I, D. R. do Piauí, 17-7-40, 21.575-40.

Maria Rosa Machado, (a pedido), agente auxiliar III, D. R. de Ribeirão Preto, 15-7-40, 22.289-40.

Alexandre Mendes Borges, proprietário do prédio sito à rua Senador Nabuco n. 56, apartamentos 201 e 401. — Compareça à sede da Comissão de Abastecimento no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação desta no *Diário Oficial*, afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 400\$0 (quatrocentos mil réis), que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel (CA 2.062-40).

Rute Correia, proprietária do prédio sito à rua Pareto n. 33. — Compareça à sede da Comissão de Abastecimento no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação desta no *Diário Oficial*, afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200\$0 (duzentos mil réis), que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel (CA 2.447-40).

Rosalina Pacheco Guimarães (menor), representada por sua mãe, D. Manuela Alvarez Pacheco Guimarães, proprietária do prédio sito à rua Senador Furtado n. 50-B. — Compareça à sede da Comissão de Abastecimento no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação desta no *Diário Oficial*, afim de receber instruções para o recolhimento da multa de 200\$0 (duzentos mil réis), que lhe foi imposta por infração de deliberações da Comissão, quanto ao controle estabelecido para o aumento de aluguel (CA 2.200-40).

Aurélia César Santos Passarinho. — Esclareça si se trata de locações feitas pela primeira vez (CA 2.561-40).

Job de Carvalho Azevedo. — Sele devidamente o documento de fls. 2 (CA 2.519-40).

Associação Comercial do Rio de Janeiro, fazendo algumas considerações sobre o tabelamento do bacalhau tipo extra. — A Comissão já resolvera tabelar o produto em questão conforme se contém no *Diário Oficial* de 11-7-40 e tornar sem efeito os autos de infração referentes à matéria (CA 2.434-40).

Sociedade Anônima de Oleo Galena-Sinal, pedindo aprovação de uma tabela de preços para os artigos que relaciona. — Indeferido. Não procedem as razões alegadas (CA 1.838-40).

Margarida Máxima, proprietária do prédio sito à rua Dr. Lacerda n. 46, Paquetá, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Indeferido (CA 1.744-40).

Ernesto de Melo Sales Cunha, proprietário do prédio sito à rua Fábio Luz n. 124. — Não tendo havido infração, archive-se (CA 2.353-40).

Tasso da Silva Amaral. — Não tendo havido majoração de aluguel, archive-se (CA 2.524-40).

José Bouças Gonçalves. — Reconheça a firma do inquilino (CA 2.575-40).

Padre Hélio de Lima Guimarães, proprietário do prédio sito à rua Guilhermina n. 169. — Archive-se (CA 2.407-40).

Glicério Fernando Gerpe. — Informe por quanto estava alugado o prédio anteriormente e quais as acomodações (CA 2.491-40).

Maria Alves, proprietária do prédio sito à rua Lucas Rodrigues n. 15. — Prove o que alega (CA 2.402-40).

Antônio Bandeira Barbedo, proprietário do prédio de apartamento sito à rua Ana Neri n. 432. — Faça prova de quitação do imposto predial (CA 2.394-40).

Izabel Batista Azevedo. — Archive-se (CA 2.022-40).

Benjamin Roitberg, inventariante do espólio de Rosa Roitberg. — A petição é omissa quanto ao prédio a que se refere; esclareça este ponto (CA 2.566-40).

Antônio Francisco Magarinos Torres. — Não tendo havido infração, archive-se (CA 2.031-40).

Dia 18.

Antônio Marques Antas, proprietário das casas I e II, sitas à rua Padre Roma n. 86, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel das mesmas pela importância mensal de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas, aos Srs. Orlandino Francisco Garrido e Pascoal Mitapo (CA 2.083-40).

Maria Alice de Araujo Rocha, proprietária do prédio sito à rua D. Delfina n. 15. — Fica autorizado o aluguel do mesmo pela importância mensal de 630\$0 (seiscentos e trinta mil réis), incluídas as taxas (CA 2.044-40).

Carolina do Espírito Santo Lopes, proprietária do prédio sito à rua Teodoro da Silva n. 328, solicitando autorização para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal do mesmo à D. Maria Dória Freitas de Carvalho, pela importância mensal de 430\$0 (quatrocentos e trinta mil réis), incluídas as taxas (CA 1.740-40).

Margarida Camila Barboza, proprietária da casa I sita à rua Joaquim Martins n. 314, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 130\$0 (cento e trinta mil réis), incluídas as taxas (CA 2.346-40).

Guilherme de Pinho Bastos, proprietário do prédio sito à rua Almirante Gavião n. 49, solicitando permissão para elevar o seu alu-

guel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Rafael Cotechia, pela importância mensal de 550\$0 (quinhentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas (CA 1.738-40).

Jovelina Machado, proprietária do prédio sito à rua Uruará número 6 (Braz de Pina), solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Francisco Rodrigues Guimarães, pela importância mensal de 130\$0 (cento e trinta mil réis), incluídas as taxas (CA 2.346-40).

Albina da Silva Barboza, proprietária do prédio sito à travessa Antímio n. 105 (Realengo). — Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Xenofontes Moreira, pela importância mensal de 185\$0 (cento e oitenta e cinco mil réis), incluídas as taxas (CA 2.452-10).

Romulo Luiz Castaneda, proprietário do prédio sito à rua Otis n. 48, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal do mesmo ao Sr. Allah Campos de Moraes, pela importância mensal de 360\$0 (trezentos e sessenta mil réis), incluídas as taxas (CA 2.393-40).

Camilo Mercio Xavier, proprietário do prédio sito à rua Prudente de Moraes n. 386, apartamento 14, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo à Sra. Eurídice Ferreira Viana, pela importância mensal de 400\$0 (quatrocentos mil réis), incluídas as taxas (CA 1.724-40).

Maria da Glória Dulcetti, proprietária do prédio sito à rua Pereira Nunes n. 377. — Fica autorizado o aluguel mensal de 520\$0 (quinhentos e vinte mil réis), incluídas as taxas (CA 1.855-40).

Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro S. A., proprietária do prédio sito à rua Travessa Adélia (entrada pelo número 70 da rua dos Inválidos), solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo à Da. Afra Gomes, pela importância mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas (CA 2.283-40).

Manuel Pacheco Guimarães (menor) representado por sua mãe, Manoela Alvarez Pacheco Guimarães, proprietária do sobrado sito à rua da Lapa n. 74. — Fica autorizado o aluguel mensal de 500\$0 (quinhentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas (CA 2.091-40).

Dia 19

Convento da Ajuda, proprietário do prédio sito à rua Santa Luzia n. 248 (antigo), solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Rafael Verri, pela importância mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis), incluídas as taxas (CA 1.280-40).

Berta de Sousa Gomes, proprietária do prédio sito à praça Tiradentes n. 60 (3º andar), solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Centro de Professores do Ensino Técnico Secundário, pela importância mensal de 450\$0 (quatrocentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas (CA 2.430-40).

José Duarte Lopes Correia, proprietário do prédio sito à rua Barão de S. Francisco n. 86. — Fica autorizado o aluguel mensal de 580\$0 (quinhentos e oitenta mil réis), incluídas as taxas (CA 2.465-40).

Custódio Machado, proprietário do prédio sito à rua S. Pedro n. 252 (sobrado), solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Sr. Damiano de Sousa Giesla, pela importância mensal de 950\$0 (novecentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas (CA 2.505-40).

Delmiro Pereira de Andrade, proprietário do prédio sito à rua Felipe Camarão n. 65, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel do mesmo ao Senhor Otto Rumaun Soares, pela importância mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis), incluídas as taxas (CA 2.463-40).

Alfredo Lourenço, proprietário do prédio sito à rua Argentina n. 70, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal do mesmo ao Sr. Alcides Vieira, pela importância de 350\$0 (trezentos e cinquenta mil réis), incluídas as taxas (CA 2.450-40).

João Sahino, proprietário do prédio sito à rua Marquez de Pomal n. 12, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 500\$0 (quinhentos mil réis), incluídas as taxas (CA 2.455-40).

Camilo Pracias, proprietário das casas I e II, sitas à rua Francisca Meyer n. 88 (fundos). — Indeferido. Deve prevalecer o aluguel anterior de 150\$0 (cento e cinquenta mil réis), incluídas as taxas (CA 1.985-40).

* RETIFICAÇÃO

Dia 21 de junho de 1940

Tito Ramos Pereira, proprietário do prédio sito à rua Eduardo Raboeira n. 98, solicitando permissão para elevar o seu aluguel. — Deferido. Fica autorizado o aluguel mensal de 330\$0 (trezentos e trinta mil réis), incluídas as taxas (CA 2.080-40).

Tabela dos preços máximos de venda, a vigorar de 23 de julho de 1940:

Grupo A — Gêneros alimentícios — Tabela n. 51

Pescado

Preço máximo por quilo

Espécie	Peixarias, Mercados e Ambulantes		
	Inteiro	Posta	Filé
Badejete	5\$9	—	—
Badejo de Alta Mar	3\$3	4\$4	5\$3
Bagre	1\$3	—	—
Batata	2\$9	3\$9	4\$7
Bijupirã	3\$6	4\$9	5\$9
Cação	1\$4	1\$9	2\$3
Camarão lixo grande	8\$3	—	—
Camarão lixo médio	6\$6	—	—
Camarão rosa médio	7\$8	—	—
Camarão rosa pequeno	6\$2	—	—
Camarão verdadeiro grande	12\$1	—	—
Camarão verdadeiro médio	9\$8	—	—
Camarão verdadeiro pequeno	6\$8	—	—
Canhacha	2\$6	—	—
Cavala	5\$2	7\$0	—
Cherne	3\$4	4\$6	—
Corcoroca	2\$0	—	—
Corvina congelada (RGS)	2\$5	—	—
Corvina grande	2\$7	3\$7	—
Dourado	3\$0	4\$1	4\$9
Enxada	2\$3	—	—
Enchova	4\$4	6\$0	7\$3
Galo	1\$6	—	—
Garoupa de 1ª	5\$1	6\$9	8\$3
Garoupa de 2ª	2\$2	3\$0	3\$6
Garoupeta	5\$9	—	—
Goête	3\$0	—	—
Lingüdo	6\$6	—	—
Iula	8\$2	—	—
Mero	3\$0	4\$1	4\$9
Michole	5\$9	—	—
Muzundú	1\$0	—	—
Namorado	3\$9	5\$3	6\$4
Olhete	3\$9	5\$3	—
Olio de boi	2\$6	3\$5	—
Oveva	1\$8	—	—
Palombeta	8\$	—	—
Parati	3\$4	—	—
Pargo	3\$3	—	—
Pescada amarela	5\$3	7\$2	—
Pescada cambuê	5\$6	7\$6	—
Pescadinha	5\$9	—	—
Pescadinha bicuda	3\$5	—	—
Pescadinha de Alto Mar	4\$3	—	—
Pirama	1\$8	2\$5	—
Rala	8\$	1\$1	10\$3
Robalo	7\$3	9\$8	11\$9
Sardinha Lago	8\$	—	—
Sardinha verdadeira grande	8\$	—	—
Sardinha verdadeira pequena	9\$	—	—
Sioba	3\$4	4\$6	—
Siri	1\$3	—	—
Sororoca	4\$3	5\$8	—
Tainha	5\$3	4\$4	—
Tainha congelada (RGS)	3\$0	—	—
Vermelho	3\$5	—	—
Xerelete	2\$3	—	—

Observações: — Estes preços são no balcão, a domicílio e no ambulante.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

PORTARIA N. 8

O Chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas: Considerando, a necessidade urgente de proceder a uma distribuição por quotas da produção de farinha de rapa de mandioca, dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro;

Considerando, a necessidade de fazer o grupamento cadastral de todos os moinhos, lavradores, industriais e importadores, inscritos neste Serviço;

Considerando, igualmente, a vantagem de fazer o balanço semestral das atividades estatísticas deste Serviço;

E na conformidade da letra A do artigo 122, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e letra G do artigo 1º do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

Resolve prorrogar, pelo prazo de 30 dias, a contar de 8 de junho de 1940, o expediente dos seguintes serventuários, arbitrando a gratificação nas importâncias abaixo especificadas, de acordo com o § 1º do artigo 122 do Estatuto.

Nome — Vencimento — Gratificação

José Mozart de Araújo, assistente-contratado.	2:000\$0	666\$0
Alcides Silva, escriturário G	900\$0	300\$0
Américo Moretz-Sohn de Castro Lacerda, es- criturário XIV	800\$0	266\$0
Valter Silva Cruz, inspetor XIV	800\$0	266\$0
Idalina Borges de Menezes, escriturário XIV	800\$0	266\$0
Ilan Pais de Oliveira, auxiliar de escritório, IX	500\$0	166\$0
Rute Silva Reis, auxiliar de escritório IX	500\$0	166\$0
Irene Ribeiro, auxiliar de escritório, IX	500\$0	166\$0
Emília Regina Falcão, auxiliar de escritório IX	500\$0	166\$0
Silvio Gomes, servente V	300\$0	100\$0
Total	2:528\$0	

(Dois contos e quinhentos e vinte e oito mil réis).

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas — Rio de Janeiro, 1 de junho de 1940. — *Manoel Gonçalves de Freitas*, chefe do serviço.

PORTARIA N. 10

O Chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas:

Considerando as razões da Portaria n. 8, de 1 de junho de 1940 e na conformidade da letra A do artigo 122, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939; e letra G do artigo 1 do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939:

Resolve prorrogar, pelo prazo de 30 dias, a contar de 17 de junho de 1940 o expediente do Secretário Joaquim Pinto de Araújo Neto, arbitrando a gratificação em 533\$0 (quinhentos e trinta e três mil réis), de acordo com o § 1º do artigo 122 do Estatuto.

Nome — Vencimento — Gratificação

Joaquim Pinto de Araújo Neto, secretário	1:600\$0	533\$0
--	----------	--------

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Manoel Gonçalves de Freitas*, chefe do serviço.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-201, DE 29 DE JUNHO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a V. Ex., no incluso processo, a carta em que o cidadão Francisco Silviano Brandão, de Belo Horizonte, Minas Gerais, pleiteia sua nomeação para o cargo de Procurador, ou para o de Adjunto de Procurador, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários naquela capital, que alega estarem vagos.

A respeito, cumpre-me esclarecer a Vossa Excelência que, em face da organização daquele Instituto, que objetivou a centralização dos seus serviços, não mantem ele cargos de Procuradores, ou Adjuntos, em suas delegacias nos Estados, onde é representado, nas questões suscitadas em fóro estranho a esta Capital, por profissionais contratados expressamente para cada caso, aos quais é paga apenas uma percentagem sobre o valor das questões em que empregam os seus trabalhos.

Em face do exposto, não se torna possível atender, no momento, ao postulante, cujo nome fica, entretanto, anotado, no Instituto mencionado, para provável utilização dos respectivos serviços, nas condições referidas.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Arquite-se. Em 3-7-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro: Cumpra-se. Em 9-7-940. — W. Falcão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. SCM-204, DE 29 DE JUNHO DE 1940

Sr. Presidente da República:

Em carta que faz objeto do incluso processo, o cidadão Carlos Guisard Aguiar, de Taubaté, São Paulo, sugere a V. Ex., entre várias considerações de ordem geral, que seja admitida a audiência direta das classes produtoras e, bem assim, sua cooperação na execução da lei do Salário Mínimo.

Informando, a respeito, tenho a honra de esclarecer a V. Ex. que os conceitos expressos pelo postulante carecem completamente de oportunidade, uma vez que as Comissões de Salário Mínimo então

em funcionamento, uma em cada Estado, no Distrito Federal e no Território do Acre, se constituíram por igual número de representantes de empregados e empregadores; ficando, assim, entregue diretamente às classes interessadas a missão de fixar o mínimo de salário para a respectiva área jurisdicional, colimado o objetivo exclusivo da medida, tal o de garantir a cada cidadão o direito à subsistência, o que já agora se encontra consubstanciado no Decreto-lei n. 2.162 de 1 de maio de 1940.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. — *Waldemar Falcão*. — Arquivo-se. Em 3-7-940. — G. VARGAS. Despacho exarado pelo senhor ministro: Cumpra-se. Em 9-7-940. — *W. Falcão*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de julho de 1940 (aditamento)

João Pereira de Azevedo, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá e Henrique Botelho, pedindo, os dois primeiros, advocação do respectivo processo para o efeito de ser reformada a decisão do Conselho Nacional do Trabalho que, confirmando a da sua primeira Câmara, determinou a reintegração de Henrique Botelho no cargo que ocupava na referida Caixa, acarretando em consequência, a demissão do primeiro, e, este último, apresentando contestação a esse pedido (MTIC 6.413-937). — Arquivo-se, à vista da informação de fls. 142. (A informação a que alude o despacho esclarece que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil propôs, na ocasião em que a ela foi incorporada a Caixa de Aposentadoria e Pensões acima citada, o aproveitamento de todos os funcionários constantes da relação que lhe foi enviada, na qual consta o nome do suplicante.)

Dia 19

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo aprovação para as reformas introduzidas nos seus estatutos, das quais resultou o aumento do respectivo capital (MTIC 16.371-940). — Deferido, tendo em vista a conclusão final do parecer da seção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio (fls. 39). Considerando, porém, o parecer do diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio (fls. 39), faça-se previamente o necessário expediente à Diretoria do Imposto de Renda, nos termos do parecer do assistente técnico (fls. 40-41). (Propõe este último parecer, a que alude o despacho, seja comunicado à Diretoria do Imposto de Renda ter sido concedida a aprovação pleiteada, afim de que esta verifique o montante do imposto devido pela referida Companhia, e providencie no sentido de ser o mesmo cobrado.)

Segunda Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 8 de julho de 1940

Augusto Filpo & Companhia, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi reformada a decisão proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento do município de Petrópolis no processo relativo à reclamação apresentada pelo seu ex-empregado João Pedro Kurtenback contra a recorrente (MTIC 11.862-939). — Mantenho o despacho anterior, por não haverem sido elididos seus fundamentos.

Fábrica de Esquadrias Limitada, pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e seus ex-empregados Joaquim Martins e outros. (MTIC 6.408-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido por lhe faltar fundamento legal *ut* parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pelo indeferimento do pedido cujas razões não procedem, de vez que a recorrente não apresentou prova de ter verificado caso fortuito que impossibilitasse o trabalho normal.)

Dia 9

José Lopes da Silva, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e The Great Western of Brazil Railway Company Ltd. (MTIC 23.366-939). — Avoco o processo, nos termos e para os efeitos constantes do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina pela volta do processo à Junta a quo afim de que conheça da espécie de vez que não procede a alegação de sua incompetência para decidir o caso.)

Dia 10

Cunha Pinho & Comp., pedindo seja avocado o processo em que são partes a requerente e João Gomes Maia. (MTIC 16.013-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de advocação por falta de fundamento legal, nos termos do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina pela manutenção da decisão recorrida visto ter sido deferida de acordo com a prova dos autos, não aduzindo as razões apresentadas pelo recorrente fundamento algum que a possa modificar.)

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria de 20 de julho de 1940, o diretor da Divisão do Pessoal, usando da faculdade que lhe confere o art. 114 do Decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, e considerando a necessidade da pronta instrução e andamento dos processos que se encontram em atraso em virtude dos novos encargos e normas criados pelo Estatuto, bem como o relacionamento dos processos que estão em condições de ser remetidos ao Arquivo Geral, tarefas essas afetadas, respectivamente, à Seção Administrativa e à Financeira, resolveu antecipar por duas horas e prorrogar por uma, durante trinta (30) dias úteis e a partir da data em que for feito o empenho da despesa, o expediente dos seguintes funcionários e extranumerários com exercício nas referidas Seções: Darius Borges Röhrig, oficial administrativo, classe I, Osvaldo Carijó de Castro, oficial administrativo, classe II, Maria Helena Gital de Alencastro, oficial administrativo, classe II, Araci Campbell de Barros, oficial administrativo, classe II, Betze Alcântara de Barros, escriturário, classe E, Dinorah Franco, escriturário, classe E, Maria Eugénia Frascari, escriturário, referência XII, Helena de Almeida, auxiliar de escritório, referência XI, Heitor Lima Rocha, auxiliar de escritório, referência VII, Maria de Lourdes de Andrade Santos, praticante de escritório, referência VI, Samuel França de Almeida, escriturário, classe G, Pedro Barreira Nova, escriturário, referência XIV, José Mauro Rodrigues de Sousa, escriturário, referência XIII, e Nei de Freitas, auxiliar de escritório, referência VII. (Proc. número MTIC. 18.860-40).

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Processos despachados

Dia 11 de julho de 1940

Sindicato de Proprietários de Jornais e Revistas solicitando prorrogação dos mandatos dos atuais administradores dos sindicatos de classe. — (DNT. 14.716-40). — Responda-se nos termos do despacho do Sr. diretor. O despacho é o seguinte: A 1.ª Seção. O Decreto-lei n. 1.969, de 18 de janeiro de 1940 resolve a solicitação.

Dia 13

Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos solicitando, com a licença da Polícia n. 1.429, autorização para realizar uma assembléia geral extraordinária da classe no dia 6 do mês corrente. — Ciente. DNT. 14.326-40. — (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. diretor e à mesma compareceu o assistente Sr. Haroldo Aguinaga).

Sindicato dos Vendedores Práctistas do Rio de Janeiro solicitando, com a licença da Polícia n. 1.479, autorização para realizar uma assembléia geral ordinária da classe no dia 9 do mês corrente. — (DNT. 15.148-40). — Ciente. (A assembléia foi autorizada pelo senhor chefe da Seção e à mesma compareceu o Sr. Haroldo Aguinaga).

União dos Trabalhadores Metalúrgicos solicitando, com a licença da Polícia n. 1.476, autorização para realizar uma reunião do Conselho de Representantes dessa organização no dia 10 do mês corrente. — (DNT. 15.150-40). — Ciente. (A assembléia foi autorizada pelo Sr. chefe da Seção e à mesma compareceu o Sr. Haroldo Aguinaga).

Dia 15

Sociedade União dos Foguistas solicitando, com a licença da Polícia n. 1.463, autorização para realizar uma assembléia geral ordinária da classe no dia 10 do mês corrente. — (DNT. 14.762-40). — Guarde-se. (A realização da assembléia foi autorizada pelo Sr. chefe da Seção e à mesma compareceu o Sr. Ovidio da Cunha).

União dos Trabalhadores Metalúrgicos solicitando, com a licença da Polícia n. 1.507, autorização para realizar uma reunião do Conselho n. 138, no dia 13 do mês corrente. — (DNT. 15.396-40). — Ciente. (A realização da reunião foi autorizada pelo Sr. chefe da Seção e à mesma compareceu o Sr. Ovidio da Cunha).

Dia 19

Sindicato dos Condutores de Veículos à Mão solicitando autorização para realizar uma assembléia geral da classe no dia 21 do mês corrente. — (DNT. 15.717-40). — Compareça nesta Seção o presidente do Sindicato.

Terceira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Portaria n. 103

O diretor do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio:

Atendendo à necessidade de preservar a boa reputação deste Departamento, resolve proibir, pelo prazo de um ano, a contar desta data, a entrada do cidadão Bolivar Moreira Leite, representante do Consórcio Paulista S. A., em qualquer dependência desta Repartição, tendo em vista o exposto pelo Sr. inspetor-chefe no processo D. N. T. n. 13.667-40.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1940. — *Luiz Augusto de Rego Monteiro*.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 16 de julho de 1940

Jurgis Maniakas Filho (5.631-40): — Certifique-se.
 Dror Herman Adolf Sjoval (5.641-40): — Certifique-se.
 Jamil Neme (5.642-40): — Certifique-se.
 Wilson Sons & Co., Ltda. (5.297-40): — Mantenha a multa. Lavre-se o auto.
 Air France S. A. (5.567-40): — Certifique-se.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 18 DE JULHO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados — Tina Vita, Secretária.

Processos:

P. 6.893 de 1940 — João Ferreira de Oliveira, reclamando contra Mário Cunha & R. Ltda Limitada, dispensa sem prévio aviso. Procedente em 160\$0. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 6.890 e P. 6.891 de 1940 — Celestino José da Silva e José Pereira Filho, reclamando contra Cia. Brasileira de Construções, dispensa sem prévio aviso e salários vencidos. — Os reclamante desistiram da reclamação. Arquivar na importância global de 190\$0. Pagas as custas pelos reclamantes.

P. 6.697 de 1940 — Serafim Dias de Pina, reclamando contra Adalberto Alves Machado, férias. — Conciliação em 80\$0. Pagas as custas pelo reclamado.

P. 7.076 de 1940 — Sebastião Batista, reclamando contra José Joaquim de Brito, salários. — Conciliação em 31\$3. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.075 de 1940 — Sebastião de Sousa Lima, reclamando contra Augusto Barbosa, horas e horas extras. — Conciliação em 70\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 7.071 de 1940 — João Francisco de Oliveira, reclamando contra Soc. Coop. dos Chauf. Proprietários do Rio de Janeiro, salários. — Conciliação em 100\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 6.896 de 1940 — Hernani Neri Campagnac, reclamando contra A. da Silva Araújo, dispensa sem justa causa. Adiado para o dia 9 de agosto, próximo futuro, às 15 horas.

P. 7.077 de 1940 — Ari dos Santos Correia, reclamando contra Domingos Alves e Peixoto, salários. — Adiado para o dia 14 de agosto próximo futuro, às 15 horas.

P. 6.564 de 1940 — Angelo Sabino dos Santos, reclamando contra Natal Paladino, férias. — Adiado para o dia 16 de agosto, próximo futuro, às 15 horas.

P. 2.215 de 1940 — Joaquim da Silva Abren, reclamando contra Nicolau Ribeiro, salários atrasados. — Adiado para o dia 21 de agosto, próximo futuro, às 15 horas.

P. 7.072 de 1940 — José Lozada Peres e outros, reclamando contra Martins Jordão & Cia. Limitada, dispensa sem prévio aviso. — Adiado para o dia 23 de agosto, próximo futuro, às 15 horas.

(Retificação no resumo da audiência do dia 5 de julho de 1940):

Processos:

P. 4.880 de 1940 — Gonzalo Barreto e outros, reclamando contra Emp. Construtora Siemens-Bauunion, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Adiados para o dia 23 de agosto, próximo futuro, às 15 horas.

P. 4.885 — P. 4.893 e P. 4.901 de 1940 — Sebastião dos Santos, Hilário de Sousa e Pedro Ricardo Silva, reclamando contra Emp. Construtora Siemens-Bauunion, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Procedentes na importância global de 640\$0. Pagas as custas pela reclamada.

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 19 DE JULHO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, Presidente — Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores — Cori Peixoto, Vogal dos Empregados, Tina Vita, Secretária.

Processos:

P. 5.197 de 1940 — Raimundo Monteiro dos Santos, reclamando contra Cia. Brasileira de Construções, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e reintegração no cargo. — Procedente, em parte, na importância de 260\$0. Pagas as custas pela reclamada. A reclamada deixou de comparecer.

P. 3.435 de 1940 — Genésio Siqueira Sousa, reclamando contra Cumpido, Santiago & Cia. Limitada, dispensa sem justa causa. —

Procedente em 430\$0. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 5.259 de 1940 — Alvaro de Omeelas Pereira, reclamando contra Heitor Armando Taveira & Cia., dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 280\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 5.308 de 1940 — Leôncio Almeida, reclamando contra M. Ferreira Coelho, férias. — Adiado para o dia 23 de julho corrente, às 16 horas.

DNT-7.988 de 1940 — Francisco de Paula, reclamando contra Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, dispensa. — Adiado para o dia 2 de agosto, próximo futuro, às 16 horas.

P. 5.704 de 1940 — Antônio Morgado, reclamando contra S. A. Marvin, dispensa sem justa causa. — Adiado para o dia 7 de agosto, próximo futuro, às 16 horas.

P. 5.312 de 1940 — Eustáquio de Sousa, reclamando contra Cia. Deodoro Industrial, rebaixamento de categoria. — Adiado para o dia 16 de agosto, próximo futuro, às 16 horas.

P. 4.994 de 1940 — Alfredo Tavares da Fonte, reclamando contra Soc. Coop. dos Chauf. Proprietários do Rio de Janeiro, diferença de salários. — Adiado para o dia 16 de agosto, próximo futuro, às 16 horas.

P. 5.779 de 1940 — João Pereira Duarte, reclamando contra Soc. Coop. dos Chauf. Proprietários do Rio de Janeiro, dispensa e diferença de salários. — Adiado para o dia 16 de agosto, próximo futuro, às 16 horas.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

RESUMO DA ATA DA SETUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, sob a presidência do Conselheiro Comte. José Maria Magalhães de Almeida, e presentes os Srs. Conselheiros Drs. Alberto Vieira da Cunha, Adriano de Abreu, Mário Guedes e Osvaldo Soares, realizou-se a setuagésima segunda sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Declarada aberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior, havendo o Sr. Presidente, em sessões anteriores, designado os Conselheiros Drs. Alberto Vieira da Cunha e Osvaldo Soares, para relatarem, respectivamente, os processos ns. 4/40 e 6/40, por proposta do Conselheiro Dr. Alberto Vieira da Cunha, e assentimento do Sr. Presidente, foram permitidos esses trabalhos, passando então a relatar o processo n. 4/40, este último Conselheiro, e o de n. 6/40, o Conselheiro Dr. Osvaldo Soares. Depois, os Srs. Conselheiros continuaram o exame e estudo dos documentos e lançamentos referentes às contas do Ipase, nos meses do ano p. passado, ainda não aprovadas. E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da sessão. E para constar, eu, R. Germano Pedreira, chefe do Gabinete da Presidência, servindo de Secretário, lavrei a presente ata que é assinada pelo Sr. Presidente e por mim subscrita. — J. Magalhães de Almeida — R. Germano Pedreira.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 262 — Pedido n. 12 — Requisição número 904.114/17 — Nota de empenho n. 11.424.

Fornecedor: — Byington & Companhia.

Replicação: — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor Dr. Adroaldo Junqueira Aires, compareceu a firma Byington & Co., estabelecida nesta praça à rua de São Pedro n. 68/70, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 103, representada por seu sócio e procurador, Isaac Rafael Benoliel e por ele foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

45. Tubo de aço para caldeira de Locomotiva,

parede de 1/8":

De 12" x 2", um..... 600 32\$0 19:200\$0

(Dezenove contos e duzentos mil réis).

Observações:

O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do C. F. e só será recebido no X. M. — 1 se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo Departamento de Materiais.

de uma (1) apólice ao portador da 1:000\$0, n. 101.612, do Decreto n. 14.684, de 1921, com coupons de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 342 na ata 68 ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 274, 8 folhas 655-57, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres*, D. C., diretor.

Pelo fornecedor: P. p. *David Araújo*.

Testemunhas: *Luiz Mendes Junior*. — *Heitor Marques Corrêa*. Aprovado. — *Fernandes Martins P. Souza*, diretor geral.

Diretoria do Domínio da União

L. n. 5-A — Fls. 79 v.

Termo de novação do aforamento que assina a Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, do terreno do lote n. 442 da quadra 18, com frentes para as ruas Manuel Niobei e Irineu Marinho, na 2ª secção da Urca, nesta Capital, conforme o processo n. 66.490, de 1939:

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, presente o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador, compareceu a Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, representada pelo seu bastante procurador o Sr. Dr. Eurípides Mendes do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, carteira n. 566 da secção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório nesta cidade, à rua Gonçalves Dias n. 30-A, 3º andar, sala 37, "ex-vi" do instrumento lavrado em notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade — tenente-coronel, Eduardo Carneiro de Mendonça, constante de fls. 42 do processo n. 66.490-39, outorgado em 26 de fevereiro de 1940, e disse que, em virtude do despacho de 13 de dezembro de 1939 do Sr. Dr. diretor da Diretoria do Domínio da União, exarado a fls. 40 verso do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 66.490-39, aprovando a concessão do aforamento, vinha assinar o presente termo pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de cincoenta e um mil e quatrocentos réis (51\$4) que satisfará, adiantadamente, até 31 de março de cada ano (Circular n. 51 de 9 de dezembro de 1922), da multa de 20 % sobre o valor da dívida nos termos do artigo 3, letra E, da Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e Circular n. 27, de 14 de setembro de 1906, e à pena de comisso pela falta do pagamento dos foros durante três anos consecutivos pelo aforamento do terreno designado por lote n. 442 da quadra 18, constituído por terreno de marinha, desmembrado que fora do de n. 813 da Praia Vermelha, com frentes para as ruas Manuel Niobei e Irineu Marinho, na 2ª secção da Urca e freguesia da Lagoa desta Capital, e bem assim a não vender ou escambar o mencionado terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, à qual deve declarar, e a isso se obriga; o preço da transação afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5 %. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 95m2,20 e as seguintes dimensões: forma retangular com 9m,52 (alinhamento da rua Manuel Niobei) por 10m,00 (alinhamento da rua Irineu Marinho), sendo as seguintes as suas confrontações: frentes pelas ruas Manuel Niobei e Irineu Marinho; confronta no lado oposto à primeira, com o lote 442-A e no lado oposto à segunda, com o lote 443; ambos da mesma quadra 18. Foi o domínio útil do terreno havido em virtude de incorporação da Sociedade Anônima Empresa da Urca, nos termos das escrituras de 20 de maio e 9 de junho de 1932, lavradas em notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade e registradas em 15 de junho do mesmo ano no L.º 3 "QQ" sob o n. 3.267 a fls. 242 do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta Capital. Pelo Sr. Dr. procurador, em nome e por parte da União Federal, na forma de lei e pela outra parte contratante, por seu procurador, foi dito que aceitavam o presente termo e as obrigações que nele se contém, entrando o mesmo em vigor somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro. E, para constar, mandou o Dr. procurador lavrar este termo que sendo lido e achado em tudo conforme, assina com o procurador da Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, e duas testemunhas. Pago o selo devido na importância total de Rs. 682 inclusive o de Educação e Saúde. E eu, Dulce Nogueira, auxiliar de escrita da classe 7 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, o escrevi. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Agripino Gomes Veado*. — Pp. *Eurípides Mendes do Nascimento*. — *Adalberto Ferreira de Aguiar*. — *Marcos Francisco Corrêa*. Era este o teor *verbo ad verbum* do termo de novação de aforamento lavrado no livro próprio de termos sob o n. 5-A a fls. 79 verso desta Procuradoria e assinado em 4

de julho de 1940, que dactilografiei. Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 4 de julho de 1940. — *Dulce Nogueira*, auxiliar de escrita da classe 7. Confere. — *Alice Alves*, auxiliar de escritório VII.

Visto. — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 4 de julho de 1940. — *Agripino Veado*, procurador.

Diretoria do Domínio da União

L. n. 5-A — Fls. 81

Termo de novação do aforamento que assina a Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, do terreno do lote n. 442-A da quadra 18, com frentes para a avenida São Sebastião e para a rua Irineu Marinho, na Urca, nesta capital, conforme o processo n. 66.490, de 1939.

Aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, na Procuradoria da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, presente o Sr. Dr. Agripino Gomes Veado, procurador, compareceu a Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, representada pelo seu bastante procurador Sr. Dr. Eurípides Mendes do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, carteira n. 566 da Secção de Minas Gerais da Ordem dos Advogados do Brasil, com escritório nesta cidade à rua Gonçalves Dias n. 30-A, 3º andar, sala 37, "ex-vi" do instrumento de procuração lavrado em notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade — tenente-coronel Eduardo Carneiro de Mendonça, constante de fls. 42 do processo n. 66.490-39, outorgado em 26 de fevereiro de 1940, e disse que, em virtude do despacho de 13 de dezembro de 1939 do Sr. Dr. diretor da Diretoria do Domínio da União, exarado a fls. 40 verso do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o n. 66.490-39, aprovando a concessão da novação do aforamento, vinha assinar o presente termo pelo qual se obriga ao pagamento anual da quantia de sessenta e dois mil e quinhentos réis (62\$500) que satisfará, adiantadamente, até 31 de março de cada ano (Circular n. 51 de 9 de dezembro de 1922) da multa de 20 % sobre o valor da dívida nos termos do art. 3, letra "p", da Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900 e Circular n. 27, de 14 de setembro de 1906, e à pena de comisso pela falta do pagamento dos foros durante três anos consecutivos pelo aforamento do terreno designado por lote n. 442-A da quadra 18, constituído por terreno nacional, desmembrado que fora do de n. 813 da Praia Vermelha, com frentes para a avenida São Sebastião e para a rua Irineu Marinho, na Urca, e freguesia da Lagoa nesta capital, e bem assim a não vender ou escambar o mencionado terreno sem prévia licença da Diretoria do Domínio da União, à qual deve declarar e a isso se obriga, o preço da transação afim de ser cobrado o devido laudêmio de 5 %. O mencionado terreno está quite de laudêmio e foros e tem a área de 415m2,67 e as seguintes dimensões: mede de frente pela avenida São Sebastião 9m,95 e de frente pela rua Irineu Marinho 10m,70 formando as duas frentes um ângulo interno de 106º 57' mede no lado oposto à avenida São Sebastião 9m,52 normal ao alinhamento da rua Irineu Marinho e no lado oposto à rua Irineu Marinho 13m,60 formando com o alinhamento da avenida São Sebastião um ângulo interno de 73º 03', sendo as seguintes as suas confrontações: frentes pela avenida São Sebastião e pela rua Irineu Marinho; confronta no lado oposto à primeira, com o lote 442 e no lado oposto à segunda, com os lotes 443 e 443-A, todos da mesma quadra 18. Foi o domínio útil do terreno havido em virtude de incorporação da Sociedade Anônima Empresa da Urca, nos termos das escrituras de 20 de maio e 9 de junho de 1932, lavradas em notas do tabelião do 10º Ofício desta cidade e registradas em 15 de junho do mesmo ano no L.º 3 "QQ" sob o n. 3.267 a fls. 242 do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis desta capital. Pelo Sr. Dr. procurador, em nome e por parte da União Federal, na forma da lei e pela outra parte contratante, por seu procurador, foi dito que aceitavam o presente termo e as obrigações que nele se contém, entrando o mesmo em vigor somente depois de registrado pelo Tribunal de Contas da República, não se responsabilizando a União Federal por indenização de qualquer espécie se aquele Instituto denegar o registro. E, para constar, mandou o Dr. procurador lavrar este termo que sendo lido e achado em tudo conforme, assina com o Dr. Eurípides Mendes do Nascimento, procurador da Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro, e duas testemunhas. Pago o selo devido na importância total de 682 inclusive o de Educação e Saúde. E eu, Dulce Nogueira, auxiliar de escrita da classe 7 do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, o escrevi. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1940. — *Agripino Gomes Veado*. — Pp. *Eurípides Mendes do Nascimento*. — *Adalberto Ferreira de Aguiar*. — *Marcos Francisco Corrêa*. Era este o teor *verbo ad verbum* do termo de novação de aforamento lavrado no livro próprio de termos sob o n. 5-A a fls. 81, desta Procuradoria e assinado em 3 de julho de 1940, que dactilografiei. Procuradoria da Diretoria do Domínio da União, em 4 de julho de 1940. — *Dulce Nogueira*, auxiliar de escrita, cl. 7. Confere. — (Assinatura ilegível), auxiliar de escritório VII.

Visto. Diretoria do Domínio da União — Procuradoria. Em 4 de julho de 1940. — *Agripino Veado*, procurador.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 19 de julho de 1940

Praças:	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
Londres:			
Libras Esterlinas	—	79\$130	—
Libras "Area"	—	79\$655	80\$050
Itália	—	1\$006	\$980
Alemanha:			
Reisemark	—	—	4\$100
Verrechnungsmark	—	6\$089	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$033
Portugal	—	\$792	\$920
Suiza	—	4\$190	—
Suécia	—	4\$749	—
Nova York	16\$580	19\$781	21\$575
Uruguai	—	—	7\$500
Argentina	—	4\$332	4\$920
Japão	—	4\$663	5\$144

Cotações oficiais de Títulos em 20 de julho de 1940

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	800\$0
Empréstimo Nacional de 1903, port. (O. Porto)	800\$0
Diversas Emissões de 5 %, miúdas, nom.	750\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	800\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	814\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port. (Cautelas)	795\$0
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.	834\$0
Reajustamento Econômico de 500\$0, 5 %, port.	410\$0
Empréstimo Municipal de 1901, port.	507\$0
Empréstimo Municipal de 1931, port.	194\$5
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, port.	810\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 500\$0, 3 1/2 %, port.	29\$5
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	829\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª Série	142\$5
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934) 2ª Série	159\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934) 3ª Série	157\$0
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	81\$0
Rio de Janeiro 1:000\$0, 8 %, port. 2.316	980\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	193\$0
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, port.	1:046\$0

Ações de Companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo	129\$5
Brasileira Diamantífera	40\$0
Docas de Santos, nom.	208\$0

Debentures:

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"—S. A. de Crédito Real	202\$0
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — Juvenal de Queiroz Vieira, Presidente.	

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

N. 154 — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 18

Café

Entradas	2.494
Saídas	850
Consumo local	500
Existência	374 018
Mercado — Calmo.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	44\$2
Tipo 4	13\$7
Tipo 5	13\$2
Tipo 6	12\$7
Tipo 7	12\$2
Tipo 8	11\$7

Açúcar

Sacas

Entradas	2.956
Saídas	7.466
Existência	79.470
Mercado — Firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	127
Saídas	155
Existência	4.197
Mercado — Calmo.	

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	42\$5 a 43\$5
Tipo 4	41\$0 a 41\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	39\$0 a 40\$0
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico Bento Dias Pereira.

N. 155 — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 19

Café

Sacas

Entradas	1.189
Saídas	905
Consumo local	500
Existência	373.802
Café doado	—
Mercado — Calmo.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	14\$0
Tipo 4	13\$5
Tipo 5	13\$0
Tipo 6	12\$5
Tipo 7	12\$0
Tipo 8	11\$5

Açúcar

Sacas

Entradas	3.020
Saídas	3.020
Existência	79.470
Mercado — Firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	Nominal
Demerara	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não há
Mascavos	37\$0 a 39\$0

Algodão

Fardos

Entradas	Não houve
Saídas	145
Existência	4.052

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	42\$5 a 43\$5
Tipo 4	41\$0 a 41\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	39\$0 a 40\$0
Tipo 5	36\$0 a 37\$0

Ceará

Tipo 3	—
Tipo 5	35\$0 a 36\$0

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Paulista:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

19 de julho de 1940	1.037:915\$7
19 de julho de 1939	1.708:221\$7

Receita mensal:

De 1 a 19 de julho de 1940	31.796:092\$7
De 1 a 19 de julho de 1939	24.001:735\$2

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	7.794:357\$5
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 19 de julho de 1940	285.594:544\$2
De 2 de janeiro a 19 de julho de 1939	273.780:594\$6
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	11.813:949\$6

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

17 de julho de 1939	2.062:959\$6
17 de julho de 1940	1.319:590\$0

Receita mensal:

De 1 a 17 de julho de 1939	32.613:615\$7
De 1 a 17 de julho de 1940	29.798:224\$1

Diferença da receita arrecadada para menos em 1940	2.815:391\$6
--	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 17 de julho de 1939	323.801:109\$3
De 2 de janeiro a 17 de julho de 1940	345.923:931\$9
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	22.122:822\$6

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 18 de julho de 1940	24.151:451\$2	23.000:953\$7
Em 19 de julho de 1940	1.169:105\$7	1.146:412\$6
Total	25.320:556\$9	24.147:366\$3
Em igual período de 1939	22.248:689\$1	21.566:610\$0
Diferença para mais em 1940	3.071:867\$8	2.580:756\$3
Arrecadada de 2 de janeiro a 19 de julho de 1940	316.918:376\$3	301.023:485\$3
Em igual período de 1939	277.644:077\$7	271.078:530\$5
Diferença para mais em 1940	39.274:298\$6	29.946:954\$8

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 1 a 19 de julho de 1940	25.320:556\$9	24.147:366\$3
Em 20 de julho de 1940	1.553:120\$2	1.550:318\$6
Total	26.873:671\$1	25.697:684\$9
Em igual período de 1939	23.488:845\$9	22.688:356\$9
Diferença para mais em 1940	3.384:831\$2	3.009:328\$0
Arrecadada de 2 de janeiro a 20 de julho de 1940	318.471:496\$5	302.573:803\$9
Em igual período de 1939	278.884:234\$5	272.198:277\$1
Diferença para mais em 1940	39.587:262\$0	30.375:526\$5

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 18 de julho de 1940	21.089:866\$8
Em 19 de julho de 1940	1.520:409\$2
Total	22.610:276\$0
Em igual período de 1939	19.322:166\$6
Diferença para mais em 1940	3.288:109\$4
Arrecadada de 1 de janeiro a 19 de julho de 1940	232.225:891\$3
Em igual período de 1939	199.593:646\$3
Diferença para mais em 1940	32.632:248\$0

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 18 de julho de 1940	20.858:695\$5
Em 19 de julho de 1940	1.515:412\$7
Total	22.374:138\$2
Em igual período de 1939	19.116:333\$2
Diferença para mais em 1940	3.257:805\$0

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE DETETIVE DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES.

São convidados a comparecer nos próximos dias 23 e 24 de corrente (terça e quarta-feira), de 11 às 17 horas, no local das inscrições, andar térreo do Palácio do Trabalho, afim de retirarem os cartões de identificação, os candidatos constantes da relação publicada no "Diário Oficial" de 26-6-40.

2. De acordo com o item 20 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 do corrente mês, os candidatos não poderão ingressar no recinto das provas sem os referidos cartões.

D.S. do D.A.S.P., 20 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA — INSPETOR AUXILIAR — DA DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado apresentado pela Banca Examinadora da prova acima referida:

N. inse. — Nome	pontos
29 Boris Valdimirof de Saules	70,5
31 Mauro Gomes do Rego	70,5

2. De acordo com o item 11 do edital de abertura, os candidatos terão três dias, a contar da data da publicação deste edital, para apresentar qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova.

D.S. do D.A.S.P., 19 de julho de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 21, PARA EXECUÇÃO DE ALVENARIAS E EMBOÇOS NO EDIFÍCIO DA POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA E SECÇÃO MARÍTIMA DO CORPO DE BOMBEIROS.

Autorizado pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores nos termos do despacho exarado no processo n. 2.525, de 1939, faço público que, às 14 horas do dia 6 de agosto de 1940, serão recebidas neste Escritório de Obras, propostas para execução de alvenarias e emboços no edifício da Polícia Marítima e Aérea e Secção Marítima do Corpo de Bombeiros, cujo projeto e orçamento foram aprovados pelo Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 5 de abril de 1939, constante da exposição de motivos G. 127, de 3 de abril de 1939.

As referidas propostas deverão ser elaboradas de conformidade com as especificações e condições deste edital cujo teor fará parte integrante do contrato que, em consequência fôr lavrado, independentemente de transcrição.

1ª cláusula — As firmas construtoras que pretenderem concorrer deverão comparecer a este Escritório de Obras até o dia 5 de agosto de 1940, onde receberão uma guia para caucionar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional a importância de 5.000\$00 (cinco contos de réis) caução esta que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do contrato.

2ª cláusula — As propostas constarão de dois envólucros fechados e lacrados:

O primeiro com os dizeres: "Documentos de idoneidade da firma", conterá:

a) recibos de todos os impostos federais e municipais que forera devidos até a data da concorrência, inclusive o do imposto sobre a renda;

b) a certidão de que trata o Decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, referente à nacionalização do trabalho;

c) recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional provando ter sido efetuado o depósito de que trata a cláusula primeira deste edital;

d) certidão do contrato social devidamente legalizado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Quando se tratar de sociedade anônima, prova de estar legalmente constituída de acordo com o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1931, referente à nacionalização do trabalho;

e) documento de idoneidade técnica e financeira com uma relação das obras feitas pela firma ou pelos elementos responsáveis.

O segundo envólucro com os dizeres: "Propostas da firma....." conterá apenas a proposta em quatro vias, todas estampilhadas de acordo com a lei datada e assinada em todas as suas páginas.

Nas referidas propostas serão exaradas única e exclusivamente os preços globais e unitários bem como o prazo em dias consecutivos correspondente às obras estipuladas neste edital. As indicações referentes ao preço global e ao prazo serão dados em algarismos e por extenso. Será também indispensável uma declaração formal de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital.

Os preços unitários serão dados de acordo com a relação da cláusula terceira. O preço global será sem qualquer alteração, o preço total a que se chegar mediante as parcelas constantes da referida cláusula terceira.

3ª cláusula — As propostas acima, serão apresentadas de acordo com as seguintes normas:

N. Especificações Quantidade Preço unitário Preço do item

1. Alvenaria de tijolos com 20 a 23 centímetros de espessura (uma vez) 450,00m2

2. Idem de 10 a 12 centímetros de espessura (meia vez) 6.800,00m2

3. Emboços externos.. 450,00m2

4. Idem internos..... 14.15000m2

4ª cláusula — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata ou que divirjam dos termos deste edital, ou ainda que se oponham a quaisquer preceitos do Código de Contabilidade da União.

5ª cláusula — No dia e hora assinalados no início deste edital, em sessão pública, a comissão composta dos Srs. Lulz Ildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Jaziel de Cerqueira Luz engenheiro e Luiz José Pereira das Neves, oficial administrativo classe I, fará a chamada das firmas inscritas e receberá os envólucros e os seus anexos citados na cláusula segunda.

6ª cláusula — No mesmo dia a Comissão na presença dos interessados passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso os envólucros correspondentes. Os documentos contidos serão lidos em voz alta na ordem alfabética indicada na cláusula segunda. A Comissão dará imediatamente o seu parecer a respeito da validade dos referidos documentos, declarando, finalmente quais as firmas que julga idôneas e quais as que desclassifica.

7ª cláusula — Os documentos que forem objetos de dúvida ou impugnação, seja por parte da Comissão julgadora, seja por parte de qualquer concorrente, serão retidos e encaminhados a quem de direito para a necessária apreciação e final decisão. Os demais documentos de idoneidade serão restituídos no mesmo dia logo após a terminação do julgamento.

8ª cláusula — Na hipótese supra, além de serem retidos os documentos em causa, os envelopes que contenham as propostas correspondentes serão recolhidos ao cofre da repartição, depois de rubricados pelas firmas presentes, e pela Comissão.

9ª cláusula — Ato contínuo passará a Comissão à abertura e leitura em voz alta, das propostas correspondentes das firmas julgadas idôneas e que não tiverem incidido em qualquer impugnação por parte dos concorrentes.

10ª cláusula — Julgados pelo Sr. ministro em última instância, todos os recursos, dúvidas e reclamações a respeito das idoneidades das firmas que houverem sofrido impugnação, em dia e hora assinalados no edital de convocação que será publicado no "Diário Oficial", haverá uma sessão pública para a abertura das propostas retidas no cofre do Escritório de Obras, nos termos da cláusula 8ª, propostas estas que deverão ser lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e a Comissão Julgadora.

11ª cláusula — As firmas concorrentes serão classificadas segundo os preços totais da cláusula 3ª. Havendo empate a obra será adjudicada a quem por carta fechada e lacrada, em dia e hora marcado pelo Escritório de Obras, fizer maior redução no preço total da cláusula terceira. Caso se verifique novo empate proceder-se-á ao sorteio.

12ª cláusula — As cartas de redução serão recebidas pela Comissão Julgadora em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos presentes.

13ª cláusula — O prazo oferecido pelo concorrente para dentro dele terminar as obras, não entrará em linha de conta para a respectiva classificação.

Esse prazo de modo algum poderá ser superior ao fixado neste edital.

14ª cláusula — Antes da assinatura deste contrato essa concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que por esse motivo caiba aos concorrentes indenização de espécie alguma.

15ª cláusula — O proponente classificado em primeiro lugar deverá comparecer a este Escritório de Obras para assinar o contrato dentro de cinco dias úteis, prazo este contado da data por notificação escrita, mediante protocolo; se não o fizer perderá em favor da União, a caução de que trata a cláusula primeira deste edital, sendo cancelada, a juízo do Sr. ministro, a sua idoneidade para transigir com o Governo Federal. Pelo Escritório de Obras serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, pela ordem em que houverem sido classificados, ficando cada um deles passível das penalidades previstas para o primeiro, na hipótese em que também se recusarem ao referido ato.

16ª cláusula — Para garantia da execução de seu contrato, deverá a firma adjudicada apresentar no ato da assinatura do contrato um recibo da Caixa Econômica ou do Tesouro Nacional provando ter efetuado o depósito de, correspondente a 5% sobre o valor da proposta aceita. A referida caução será feita mediante guia fornecida por este Escritório de Obras.

17ª cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 120 dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

18ª cláusula — Os trabalhos contratados deverão ser iniciados dentro de 10 dias seguintes à vigência do contrato sob pena de multa de dois contos de réis por dia de excesso.

19ª cláusula — O prazo fixado na cláusula 17ª, deverá ser rigorosamente observado. Serão aplicadas multas de dois contos de réis por dia de excesso do prazo contratual, salvo motivo de força maior.

20ª cláusula — Os casos de força maior deverão ser notificados por escrito ao Escritório de Obras, que os submeterá à apreciação do senhor Ministro.

21ª cláusula — Não serão considerados como de força maior os aumentos de preços de materiais ou de mão de obra, a falta de materiais na praça, o atraso de chegadas de encomendas feitas no estrangeiro, etc.

22ª cláusula — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamação, intimação, entendimento, imposição de multas, etc., entre a fiscalização e a firma contratante, será sempre por escrito e devidamente protocolada e só deste modo produzirá efeito.

23ª cláusula — A interpretação deste edital, especificação e contrato compete exclusivamente ao engenheiro-chefe do Escritório de Obras.

24ª cláusula — De qualquer decisão do Escritório de Obras, haverá sempre recurso ao senhor Ministro da Justiça para a qual a firma contratante deverá apelar todas as vezes que se julgar prejudicada. Os recursos deverão ser apresentados por escrito no protocolo do Escritório de Obras, que os encaminhará à decisão do senhor Ministro.

25ª cláusula — O contrato do qual este edital fará parte integrante, poderá na hipótese abaixo especificada ser rescindido administrativamente, independentemente de interposição ou ação judicial perdendo o contratante qualquer direito sobre o valor das prestações ainda não visadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras bem como a caução de que trata a cláusula 17ª deste edital, além de sua idoneidade para contratar com o Governo Federal:

- a) quando a multa por excesso do prazo atingir a 60:000\$0;
- b) quando, sem prévia ordem judicial e sem recorrer aos remédios contratuais, a firma empreiteira abandonar ou interromper o andamento dos trabalhos por mais de dez dias consecutivos;
- c) quando a firma contratante sair, entrar em concordata ou se dissolver;

d) quando a firma contratante transferir o presente contrato sem prévia anuência do senhor ministro da Justiça.

26ª cláusula — Na hipótese da rescisão administrativa, serão os trabalhos terminados pelo Escritório de Obras, correndo as despesas por conta das parcelas contratuais ainda não pagas cabendo ao contratante ou aos seus sucessores a título legal, receber os saldos finalmente apurados.

27ª cláusula — Todos os materiais bem como a mão de obra ou acabamento serão de primeira qualidade, dentro da classe ou tipo estipulado neste edital. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou qualquer trabalho executado, que a seu critério não obedecer às condições contratuais.

28ª cláusula — A firma contratante compromete-se a, dentro do prazo de 5 dias, remover do local dos trabalhos os materiais rejeitados e a refazer todos os trabalhos que forem impugnados, bem como a dispensar imediatamente qualquer subordinado seu, cuja conduta e capacidade técnica for julgada pela fiscalização nociva à marcha dos trabalhos.

29ª cláusula — Pelo não cumprimento da cláusula anterior incidirá o contratante em multas de 500\$0 a 5:000\$0 que serão aplicadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras e confirmadas pelo senhor Ministro.

30ª cláusula — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, bem como aos trabalhos contratuais, correm por conta do empreiteiro, salvo a exclusão explícita neste edital e especificação.

31ª cláusula — As multas que forem impostas e confirmadas pelo senhor Ministro serão descontadas da caução de que trata a cláusula 16ª do edital.

32ª cláusula — O pagamento será efetuado em moeda corrente, e dividido em três prestações iguais, que serão liberadas à medida que o valor das obras executadas ultrapassar a quantia a pagar. Segundo demonstração que será verificada pelo Escritório de Obras.

A última parcela ficará dependendo da total terminação das obrigações contratuais, e da plena aceitação da obras executadas.

33ª cláusula — As diferenças para mais ou para menos verificadas entre as quantidades indicadas na cláusula 3ª, e as realmente executadas na obra serão pagas ou descontadas na última prestação, aplicando-se para o cálculo, dessas diferenças os preços unitários na cláusula 3ª deste edital.

34ª cláusula — A caução referida na cláusula 16ª, poderá ser levantada sessenta dias após ter sido visada a última prestação e na hipótese de, nesse tempo, haverem sido atendidas todas as reclamações do Escritório de Obras referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser observados em qualquer elemento da obra executada.

35ª cláusula — Estas condições e especificações, bem como as plantas, cortes e detalhes que serão fornecidos aos interessados por cópia e devidamente rubricados ficarão fazendo parte integrante do contrato, independentemente de transcrição no seu texto.

36ª cláusula — O contrato não poderá ser, no todo ou em parte transferido ou subrogado a outra firma, sem prévio consentimento do senhor Ministro.

37ª cláusula — Todos os cálculos e detalhes que forem necessários serão fornecidos pelo Escritório de Obras ou por ele aprovado.

38ª cláusula — A firma construtora obriga-se a mandar proceder em qualquer tempo em laboratórios oficiais, quaisquer análises ou experiências sobre materiais a serem empregados na obra quando exigidas pela fiscalização.

39ª cláusula — Fica estabelecido que após o decurso de 30 dias consecutivos a partir da data desta concorrência, sem que nesse tempo, haja proponente algum sido convidado para assinar o contrato correspondente, cessarão as obrigações e penalidades previstas na 15ª cláusula deste edital.

40ª cláusula — Os trabalhos para os quais existam preços unitários no quadro da cláusula 3ª deste edital serão pagos nas bases das medições efetuadas e pelos preços unitários respectivos. Os itens com a indicação Global serão integralmente pagos desde que os serviços contratuais a eles correspondentes tenham sido efetuados.

41ª cláusula — Os preços unitários e globais devem ser compostos incluindo o custo dos materiais, de mão de obra, do transporte, lucro, administração, seguro, impostos, leis sociais, selos e outros ônus do contrato.

42ª cláusula — A fiscalização será exercida pelo Escritório de Obras, que para tanto designará os engenheiros e auxiliares que julgar convenientes.

43ª cláusula — Neste Escritório de Obras, serão diariamente das 14 às 17 horas, prestados todos os esclarecimentos de que necessitarem os interessados.

ESPECIFICAÇÕES

Serão fornecidas em folhas mimeografadas e visadas pelo Escritório de Obras.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores aos 19 de julho de 1940. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro-chefe.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Resultado dos exames efetuados no dia 20 do corrente

Aprovados: Olávio José Orosco Viana, Otávio Gonçalves da Costa, Albace Carneiro de Fontoura, Alberto Gonçalves Braga, Silvio Cabral de Menezes, Silvio Maul, Manuel Soares Dias, Belmiro Gonçalves Melo, Teotônio de Brito Brasileiro, Saul Epelboim, Lilliane Hime, Luiz Felipe Sinay, Germano Oscar do Nascimento, Ana Simas, Benedito Luiz de Oliveira e Raimundo de Sousa Galácio.

Reprovados: nove.

Inspetoria do Tráfego, em 20 de julho de 1940. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Artigo 306

Ônibus:

Empresa Viagem Vitória Ltda., ns. 1, 7, 366, 427 — Arts. 78, 81 e 114.

Cia. Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 63, 76 e 184 — Art. 248-L.

Mário Bianchi, ns. 16, 242 e 564 — Arts. 81 e 248-L.
 Cruz Filho & Cia. Ltda., ns. 195 e 911 — Art. 248-L.
 M. P. Salgado, ns. 233 e 288 — Art. 248-L.
 Vição Central Ltda., n. 452 — Art. 248-L.
 Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Ltda., n. 647 — Art. 248-L.
 Roberto J. Schmidt, n. 716 — Art. 248-L.
 Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 853 — Art. 248-L.
 José Joaquim de Brito, n. 885 — Art. 96.

Carga:

Mannuel Aluisio Oliveira, n. 153 — Art. 248-L.
 Gastão Palma, n. 2.929 — Art. 102.
 Arnaldo Pereira, n. 10.744 — Art. 248-L.
 Lauro Carmo, n. 11.684 — Art. 81.
 João Bianchi Filho, n. 11.881 — Art. 85.
 Agostinho Soares, n. 12.441 — Art. 248-L.
 Orlando Andrade de Cunha, n. 1.340 — Art. 248-L.
 Raul Rodrigues Lisboa, n. 2.677 — Arts. 102 e 257.
 Aurelino Coelho, n. 2.963 — Art. 102.
 Carlos Ernest Loubiseck, n. 3.896 — Arts. 102 e 257.
 Adolfo Joaquim Costa, n. 4.063 — Art. 257.
 Heider Siqueira Gomes, n. 6.313 — Art. 248-L.
 Djalma Cardoso Silva, n. 7.928 — Art. 248-L.
 Júlio Maria de Oliveira, n. 9.288 — Art. 248-L.
 Jaime Dantas, n. 9.576 — Art. 82.

Passeio:

Acácio Artur dos Santos Leite, n. 10.183 — Art. 248-L.
 Manuel Francisco Pereira, n. 10.202 — Art. 102.
 Artur Pereira Ramada, n. 10.997 — Art. 102.
 Antônio de Oliveira, n. 11.020 — Art. 248-L.
 José Afonso de Miranda, n. 11.078 — Art. 248-L.
 Adiro Garrido da Silva, n. 11.095 — Art. 248-L.
 Artur Gomes Ribeiro, n. 11.759 — Art. 102.
 Canuto Moreira, n. 15.374 — Art. 248-L.
 Salvador Nogueira Quintela, n. 15.446 — Art. 79.
 Alberto Lima, n. 15.670 — Arts. 79 e 144.
 Alvaro Queiroz do Nascimento, n. 16.609 — Art. 100.
 Alfredo Teles Guedes, n. 17.066 — Art. 248-L.
 Ernesto de Oliveira Pontes, n. 17.733 — Art. 248-L.
 João de Oliveira Samuel, n. 18.161 — Art. 79.
 Nélio Pontes dos Reis, n. 18.976 — Art. 100.
 Osear Gomes Cardim, n. 19.486 — Art. 248-L.
 Alberico da Cunha Rodrigues, n. 20.715 — Art. 248-L.
 Severino Rodrigues Carvalho, n. 20.590 — Art. 86.
 Júlio Firmino dos Santos, n. 22.279 — Art. 257.
 João Batista Magalhães, n. 22.544 — Art. 102.
 Alcides Pito Moreira, n. 22.582 — Art. 102.
 Eduardo Veiga Soares, n. 22.639 — Art. 248-L.
 José Teixeira Pinto, n. 23.462 — Art. 248-L.
 Lucino Relles, n. 26.217 — Art. 248-L.
 Andre Canepa, n. 26.247 — Arts. 102 e 257.
 José Mandia, n. 27.395 — Art. 248-L.
 Armando Conrad Moura Carijó, n. 28.092 — Art. 248-L.
 Hermeto Costa, n. 28.834 — Art. 248-L.
 Manuel Reis, n. 29.440 — Art. 248-L.
 Joaquim da Costa Martins, n. 29.798 — Art. 248-L.
 Cicero Lenerroth, n. 30.409 — Art. 81.
 Manuel Quintino da Silva, n. 30.930 — Art. 248-L.
 Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento.
 Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Diretoria do Material

Mapa comparativo dos preços oferecidos em concorrência administrativa, realizada na Divisão de Material, em 15 de julho de 1940, na forma do edital publicado no "Diário Oficial" de 3 do mesmo mês e ano, para aquisição de uniformes destinados ao pessoal de portaria da Secretaria de Estado (*):

Firmas proponentes — Uniformes: Casimira azul marinho — Brim de linho pardo		
Moraes Alves & Cia.	167\$9	162\$9
Matos Rocha & Cia.	207\$9	158\$4
A. Rodrigues Costa	176\$0	173\$0

Divisão de Material, em 15 de julho de 1940. — Anibal B. Richard, oficial administrativo. — Visto — Alberto Alves Ribeiro, diretor.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Departamento Nacional de Educação

CONCURSO PARA COMPOSIÇÃO DO POEMA DO CÂNTICO DA JUVENTUDE BRASILEIRA

O diretor do Departamento Nacional de Educação, em cumprimento à ordem do Sr. ministro da Educação e Saúde, declara aberto um concurso para composição do poema do cântico da Juventude Brasileira, nos seguintes termos:

1. Ao concurso só poderão concorrer autores nacionais, na forma do art. 30 do Decreto-lei n. 2.072, de 8 de março de 1940.
 2. O poema expressará a esperança da Nação nas gerações novas, organizadas e cheias de fé, bravura e dignidade, para o trabalho e a luta.
 3. Os versos das estrofes deverão ter sete ou nove sílabas, sendo que os do estribilho poderão ter seis, sete ou oito, tudo conforme melhor parecer ao concorrente.
 4. O prazo para a apresentação dos trabalhos se prolongará até o dia 31 de agosto de 1940. Os trabalhos deverão ser entregues ao diretor do Departamento Nacional de Educação.
 5. O trabalho de cada concorrente, datilografado em cinco vias e assinado com pseudônimo, deverá ser acompanhado de um envelope fechado que conterá o pseudônimo, o nome e a residência do autor.
 6. O julgamento será feito por uma comissão de cinco escritores, designada pelo Sr. ministro da Educação e Saúde.
 7. O concorrente, cujo poema for considerado digno de ser oficializado como letra do cântico da Juventude Brasileira, receberá o prêmio de 15.000\$000 (quinze contos de réis), ficando de propriedade federal os respectivos direitos autorais.
 8. A comissão julgadora poderá resolver, se assim lhe parecer justo, que nenhum dos trabalhos apresentados merece a oficialização acima referida.
 9. Escolhido o poema do cântico da Juventude Brasileira, será aberto novo concurso entre compositores brasileiros para a composição da música.
- Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1940. — Abgar Renault, diretor geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimada a Sra. D. Elvira Pessoa da Silva, ex-agent postal em "Água Branca", Estado de Pernambuco em exercício no período de 10 de dezembro de 1924 a 14 de novembro de 1929, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 6\$7, ou, ainda declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de selo de nomeação pago a menos em 1926. (Processo n. 469-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Carlos Barbosa Dias, ex-agente postal, interino, de "Engenheiro Trompowsky", no Estado de Minas Gerais, no período de 10 de fevereiro de 1932 a 30 de abril de 1934, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 237\$2, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de 170\$0 de saldo que deixou de recolher em março de 1934 e de 67\$2 de selo de nomeação a menos pago. (Processo n. 14-39).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de D. Maria Teodora Rodrigues, ex-agente do Correio de "Santa Rita do Paraíba", no Estado de Goiás, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, constituirem procurador na sede deste Tribunal ou produ-

zirem documentos sobre a importância de 239\$326, ou, ainda, declararem o domicílio, para o efeito de ser-nele notificados das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de renda recolhida a menos nos exercícios de 1922, 1923 e 1924. (Processo n. 1.794-38).

Diretoria de Tomada de Contas, 3 de julho de 1940. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado João Pedro Mendes, sub-chefe da Contabilidade da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 60.000\$, de adiantamento recebido na Delegacia Fiscal do Maranhão e cuja aplicação foi julgada ilegal, de vez que, tendo sido concedido para o 1.º trimestre, somente no 2.º foram efetuados os pagamentos. (Decisão tomada na sessão de 7 maio último).

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de junho de 1940. — José Moraes, Diretor.

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Augusto de Paula Trindade, agente postal de "Sta. Cruz da Aparecida", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 225\$3, ou, ainda, declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de gratificação a maior recebida em 1927, (15\$0), idem do Decreto 5.025, de 4-10-26, idem, idem, (9\$0), saldo de renda, (122\$9), diferença de fórmulas, (78\$4). (Processo número 30.107).

Diretoria de Tomada de Contas, 26 de junho de 1940. — José Moraes, Diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 26 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha número 62.

Requisição — Material

N. 116.067 — Expediente.
N. 117.027-C — Papel filtro, etc.
N. 117.079 — Madeiras.
N. 121.036-C — Gesso, barro, etc.
N. 121.102-A — Plautomóvel.
N. 133.036 — Ferragens.
N. 145.041 — Tesoura, cilha, etc.
N. 207.061-3 — Ploficina.
N. 207.064 — Facas, pratos, etc.
N. 207.067 — Vetuários.
N. 229.014 — Serra.
N. 236.059 — Expediente.
N. 250.003-B — Dentário.
N. 254.012-3-B — Chicaras com pires, etc.
N. 413.074-B — Ampulhetas, etc.
N. 413.092 — Ferramentas.
N. 419.679-80 — Drogas.
N. 419.717 — Medicamentos e drogas.
N. 419.718-19 — Drogas.
N. 226.168 — Pllaboratório.
N. 105.092 — Móveis.
N. 107.064 — Carimbo datador.
N. 107.192 — Pannels esmaltadas.
N. 107.108 — Depósito de ferro.
N. 107.113 — Sika.
N. 107.114 — Tela de arame.
N. 107.125 — Tubos Ciestragulamento.
N. 107.155 — Formol.
108.067 — Folha de pagamento.
N. 112.060 — Expediente.
N. 112.062 — Expediente.
N. 113.076 — Drogas.
N. 114.094 (edital de classe n. 33) — Ferro em barra.
N. 114.093 (edital de classe n. 33) — Ferro em barra.
N. 114.104 — Fichas.
N. 116.060-A — Expediente

N. 419.724-7 — Drogas.
N. 419.742-44 — Medicamentos e drogas.
N. 419.745 — Empolas.
N. 419.746 — Empolas.
N. 419.747-8 — Ergotina e essências.
N. 419.749 — Drogas.
N. 419.754-56 — Drogas.
N. 419.771-2 — Empolas.
N. 612.082-3-D — Ferragens.

Rio, 20 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 1.ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 29 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha número 62.

Requisição — Material

N. 401.007-9 — Livros.
N. 413.069-70 — Instalação espectrográfica.
N. 413.135 — Chumbo e tintas.
N. 413.142 — Lâmpada. Abat-jours, etc.
N. 413.152 — Vergalhão e papel plmáquina monotipo.
N. 419.757-8 — Medicamentos e drogas.
N. 419.759-60 — Drogas.
N. 419.761-3 — Medicamentos e drogas.
N. 419.764-7 — Empolas.
N. 419.768-70 — Empolas.
N. 419.773-4 — Empolas.
N. 419.775 — Laboratório.
N. 419.776-7 — Drogas.
N. 419.778 — Drogas.
N. 421.076 — Desenho.
N. 424.013 — Cartão Holerith.
N. 613.079 — Arquivo de aço.
N. 615.173 — Expediente.
N. 615.221 — Expediente.
N. 618.007 — Livros de ponto.
N. 620.051-56-C — Drogas.
N. 621.077 — Hospitalar.
N. 902.090 — Pneumático.
N. 903.094-A — Especializado.
N. 903.191 — Cartão.
N. 904.222-8-B — Lâmpadas.
N. 911.062 — Molinetes e Teodolito.
N. 226.199 — Pllaboratório.
N. 226.205 — Pasta de couro e raspadeira.
N. 227.152 — Cachimbos.
N. 230.015 — Chapas de chumbo.
N. 230.021 — Plrádio.
N. 234.149-50-B — Ferro de cedro.
N. 234.158 — Bico de metal fogareiro, etc.
N. 243.084 — Elétrico.
N. 245.006-A — Expediente.
N. 251.147 — Livros de ponto.
N. 252.084 — Relógio.
N. 253.001-4-D — Drogas.
N. 253.121 — Lâmpada.
N. 254.114-A — Galinhas.
N. 255.040 — Chapas com inscrições.
N. 261.042 — Expediente.
N. 261.057 — Expediente.
N. 262.111 — Pllaboratório.
N. 301.045 — Elétrico.
N. 117.037 — Armário e torneira.
N. 117.069 — Ferragens.
N. 125.012 — Papel e cartolina.
N. 126.036-8-C — Drogas.
N. 128.058 — Taxa de cobre.
N. 128.062 — Foice, facão.
N. 130.026 — Agulhas, ampolas, etc.
N. 131.024-A — Fotográfico.
N. 131.045 — Fotográfico.
N. 131.046-7 — Cinematográfico.
N. 132.102 — Cavaleta de ferro.
N. 132.103 — Pneu.
N. 133.022 — Expediente.
N. 144.055 — Estanho, verniz e cola.
N. 145.028 — Ferragem.
N. 201.053-B — Desenho.
N. 210.033 — Medicamentos.
N. 213.018 — Desenho.
N. 216.011 — Mercador cjalavanca.

Rio, 20 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 1.ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha número 62.

Requisição — Material

N. 114.107 — Tetracloreto de carbono.

N. 413.141 — Friza de borracha, fio magnético.

N. 413.098-9 — Papel selado.

Rio, 20 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 1.ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 24 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha número 62.

Requisição — Material

N. 251.146 — Acidímetro, lactodensímetro, etc.

Rio, 20 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 1.ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de acordo com o art. 1º, do Decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 25 de julho de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha número 62.

Requisição — Material

N. 117.080 (edital de classe n. 34) — Pulverizadores.

N. 117.081-2 (edital de classe n. 34) Pulverizadores.

N. 201.036-A — Impressos, etc.

N. 626.004-A — Expediente.

Rio, 20 de julho de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 1.ª Divisão Comercial.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGÁVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, do débito de imposto de renda, relativo ao exercício de 1932, em nome de:

A. A. Martins.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, o interessado acima mencionado, fica convidado a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgar convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 20 de julho de 1940. — O secretário, Waldemar Pinto.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para a venda das benfeitorias constantes do prédio n. 146, à avenida Pasteur e alienação do direito preferencial ao aforamento do terreno em que se acha o mesmo prédio edificado e do terreno que fica contíguo e em seguimento, situado nos fundos do terreno do prédio n. 154 da mesma avenida, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 8, de 20 de junho de 1940, publicado às páginas ns. 12.382 e 12.383 do "Diário Oficial", de 28 do referido mês, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 37.518-40).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 1 de julho de 1940. — **Homero Duarte**, chefe do Serviço.

Caixa de Amortização**EDITAL N. 6**

Faço público que, tendo-se extraviado 2 (duas) apólices "Diversas Emissões", de 1:000\$0, ns. 700.382 e 700.383, inscritas em nome de Aquelino Lopes, português, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — **Gladstone Rodrigues Flores**, Diretor.

Departamento Nacional do Café**AGÊNCIA DO RIO DE JANEIRO****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Para conhecimento dos interessados tornamos público que o Departamento Nacional do Café, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e quarenta, às sete e meia horas, na avenida Venezuela, nesta cidade, efetuou a apreensão de sete sacas de café, com o peso de quatrocentos e vinte quilos, quando eram transportadas, no caminhão n. DF-8.653, por José Machado Martins, remetidas por um indivíduo de alcunha "Almofada".

Essa apreensão foi feita com fundamento nos arts. 60 e 62 da Resolução n. 412, de 20 de maio de 1939, combinados com o art. 4º do Decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938, visto tratar-se de café transportado por outros meios ou vias que não o ferroviário, sem observância do disposto no art. 24, da mesma Resolução, e o processo obedecerá ao disposto na Resolução n. 423, de 4 de novembro de 1939, ficando o remetente e o transportador sujeitos às penalidades do art. 60 da Resolução n. 412, de 20 de maio de 1939, e do art. 4º do Decreto-lei n. 201, de 25 de janeiro de 1938.

E, como não seja possível intimar por carta os infratores, em vista de ser desconhecido o paradeiro de ambos, fazemo-lo pelo presente, ficando-lhes concedido o prazo de vinte dias para defesa, a contar do dia imediato ao da publicação do segundo edital de intimação, o qual será publicado, neste mesmo órgão, dez dias após a publicação deste.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — **H. Furtado**, contador. — **H. Barbosa**, gerente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

10.ª zona

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13.º DISTRITO DE S. CRISTOVÃO

Sede — Rua General Bruce, 103

Edital de alistamento

Leurgio Martins Pereira, presidente da Junta de Alistamento Militar do 13.º Distrito, etc.:

Faz saber que havendo terminado em 15 do corrente o período de prorrogação de alistamento militar concedido pelo Decreto-lei 2.283, de 7 de junho deste ano, manda publicar a presente relação dos cidadãos alistados nesse período, neste Distrito, em aditamento à relação geral publicada no *Diário Oficial* de 4 de junho, último, de folhas 10.579 a 10.598.

Número de ordem — Nome — Filiação

Classe de 1921

1. José Neves de Lima, filho de Teodolino de Lima.

Classe de 1920

1. Avilo Neves, filho de Teodólio Lima.

2. Constantino Garcia, filho de Bernardo Garcia.

3. José Candeias dos Santos, filho de Manuel Luiz dos Santos.

4. Manuel de Andrade Arimatéa, filho de Raimundo de Andrade Arimatéa.

Classe de 1919

1. Antônio Pereira Lins, filho de Antônio Pereira Lins.

2. Carlos Pereira Troufa, filho de Antônio Augusto Troufa.

3. Clélio Cotta, filho de Ernestino Cotta.

4. Manuel Alves dos Reis, filho de Francelino Alves dos Reis.

Classe de 1918

1. Antônio de Sá Rodrigues, filho de Luiz de Sá Rodrigues.
2. Brivaldo Correia, filho de Maria Correia de Queiroz.
3. Hermano Vieira da Cunha, filho de José Joaquim da Cunha.
4. Lourival Moreira dos Santos, filho de Teodoro Moreira dos Santos.
5. Mário da Silveira Braga, filho de José Lira Ferreira Braga.
6. Otávio Afonso Rosa, filho de Francisco Ferreira Afonso.
7. Vivaldo de Oliveira Guimarães, filho de Rosaldo Guimarães.

Classe de 1917

1. Antônio da Silva Neves, filho de Antônio da Silva Neves.
2. Eugênio de Almeida Migon, filho de Eugênio de Almeida Migon.
3. Geraldino Reis, filho de Alfredo José dos Reis.
4. Henrique Penser, filho de Hilbert Penser.
5. José Evangelista da Silva, filho de Pedro Evangelista da Silva.
6. Paulino de Sousa, filho de Paulo de Sousa.
7. Ruda Correia Marques, filho de Hortência Correia.

Classe de 1918

1. Heredito Lemos de Magalhães, filho de Carlos José de Magalhães.
2. Miguel Albernaz, filho de Henrique Albernaz.
3. Olato Nogueira Gomes Miranda, filho de Percílio Gomes Miranda.
4. Olímpio Costa, filho de Santiago da Costa.

Classe de 1915

1. Antônio Santos, filho de Antônio Manuel dos Santos.
2. Arcanjo Simões de Araújo, filho de Vicente Simões de Araújo.
3. Manuel Mariano, filho de Mariano de Anunciação.
4. Nelson Alonso, filho de Marcelino Alonso.
5. Osvaldo Vieira da Cunha, filho de José Vieira da Cunha.
6. Valter de Araújo Dias, filho de Manuel de Araújo Dias.

Classe de 1914

1. José Venâncio, filho de Manuel Venâncio.
2. Manuel Paulo Correia, filho de Paulo Antônio Correia.
3. Valdir Correia de Moraes, filho de Gustavo de Moraes.
4. Valdir de Oliveira, filho de Antônio Francisco de Oliveira.

Classe de 1913

1. Paulino Lopes de Almeida, filho de Frederico Lopes Balmas.

Classe de 1912

1. Anibal Leite da Silva, filho de Marcelino Leite da Silva.
2. Dario Elizeu dos Santos, filho de Adolfo Elizeu dos Santos.
3. João Manuel de Sousa.

Segunda Linha

Classe de 1912

(Nascidos até 2 de setembro)

1. Antônio Bacelo Alves, filho de Francisco Alves.
2. Coréte Nogueira Gomes Miranda, filho de Percílio Gomes Miranda.
3. João Prata de Carvalho, filho de Maria de Carvalho dos Santos.
4. José Lourdes de Oliveira, filho de José Inácio Júnior.
5. Severino Ferreira da Costa, filho de Antônio José da Costa.

Classe de 1911

1. Antônio Vieira da Silva, filho de João Antônio Vieira da Silva.
2. Manuel Pinto, filho de José Pinto.

Classe de 1910

1. Alexandre Cunha, filho de Vitalino da Cunha.
2. Cícero da Silva Lima, filho de Venâncio Claudino da Silva.
3. Domingos Fernandes, filho de Antônio Fernandes.
4. Francisco Tavares, filho de Romeu Tavares.
5. José Januário Bispo, filho de Maria Onorata da Conceição.

Classe de 1909

1. Antônio Gonçalves da Silva, filho de Emídio Gonçalves da Silva.
2. Geraldo Braga Silva, filho de Vicente Cassiano da Silva.
3. Hélio Rodrigues Pereira, filho de Domingos Rodrigues Pereira.
4. Jerônimo da Rocha, filho de Manuel Pinto da Rocha.
5. José Alves de Azevedo, filho de José Alves de Azevedo.
6. Jovelino Dias de Sousa, filho de Antônio Dias de Sousa.
7. Olavo Ferreira, filho de Rufino Ferreira.
8. Olinho Francisco Xavier, filho de Bernardo Xavier.

Classe de 1908

1. Acioli Fernando Magalhães, filho de Sebastião Magalhães Bonfim.
2. Jaime Rodrigues de Sousa, filho de Bernardo Rodrigues de Sousa.
3. João Pereira da Silva, filho de João José da Silva.
4. Otávio Carvalho da Cunha, filho de Januário Carvalho da Cunha.
5. Ubirajara do Nascimento Paiva, filho de Oscar Ferreira Paiva.

Classe de 1907

1. João Ribeiro da Silva, filho de Francisco Cândido Ribeiro da Silva.
2. João Tavares da Cruz, filho de Isidoro João da Cruz.
3. Vitorio Augusto da Silva, filho de Cassiano Felipe da Silva.

Classe de 1906

1. Miguel Cito, filho de Pascoal Cito.

Classe de 1905

1. Antônio Di Palma, filho de Bernardino Di Palma.
2. Augusto de Freitas Lourenço, filho de Francisco de Freitas Lourenço.
3. Durval Silva Santos, filho de Emília Rocha.
4. Irineu de Sousa Rego, filho de Francisco Ferreira de Sousa.
5. Isac Pereira Alves, filho de Antônio Pereira Alves.
6. Olímpio Silva, filho de Cassiano Felipe da Silva.
7. Sebastião Pereira, filho de Claudino Pereira Gomes.
8. Válder Martins Torres, filho de Hernani Martins Torres.

Classe de 1904

1. Acácio da Silva, filho de Augusto da Silva.
2. Alvaro de Sousa Batista, filho de Manuel de Sousa Batista.
3. Antônio Antunes de Abreu, filho de José Antunes de Abreu.
4. Arnaldo Baldeiramo, filho de Antônio Baldeiramo.
5. Cândido Nunes Pereira, filho de Antônio Nunes Pereira.
6. Ivo Paulo Correia, filho de Paulo Antônio Correia.
7. Roselim Martins Teixeira, filho de Antônio Pinto Teixeira.

Classe de 1903

1. Antônio Ferreira, filho de Joaquim Ferreira.
2. Francisco Gomes Pinto, filho de Manuel Gomes Pinto.
3. Hernani Oscar Pinto, filho de João Oscar Lapa Pinto.
4. Paulo Garutti, filho de Anacleto Garutti.

Classe de 1902

1. Carlos Otto Boschert, filho de Guriher Ernesto Henrich Boschert.
2. Edgard Lessa de Faria, filho de Antônio Manuel de Faria.
3. Ernesto Fernandes de Jesus, filho de Manuel Antônio de Jesus.
4. Manuel Dias, filho de Estêvão Dias Naranjo.

Classe de 1901

1. Alcides Pereira Dias, filho de Joaquim Dias.
2. Felipe Silva, filho de Cassiano Felipe da Silva.
3. Ismário Palácio da Cruz, filho de Mário José da Cruz.
4. José Nicolau de Carvalho, filho de Pio Nunes de Carvalho.
5. Manuel Pereira Soares, filho de Manuel Pereira Soares.

Classe de 1900

1. Claudemiro dos Santos Guimarães, filho de Agripino dos Santos Guimarães.
2. Domingos Francisco Coelho Filho, filho de Domingos Francisco Coelho.
3. João Lessa Sanches, filho de João Ribeiro Sanches.
4. Júlio Huguet, filho de Carolina Lages Lontra.
5. Sebastião Sales, filho de José Anastácio Rodrigues.

Classe de 1899

1. Antônio Correia de Miranda, filho de Antônio Miranda Filho.
2. Armando Pires, filho de Antônio Fernandes Pires.
3. Artur Pereira Aires, filho de Joaquim Pereira Aires.
4. Edgard Carneiro Arruda, filho de Edgard Gonçalves Arruda.

Classe de 1898

1. Alvaro da Silva Monteiro, filho de Luiz da Silva Monteiro.
2. João Pereira de Azevedo, filho de Bonifácio Pereira de Azevedo.
3. Miguel Pereira Barbosa, filho de Manuel Pereira Barbosa.

Classe de 1897

1. Alberto Firmino da Silva, filho de Rique Firmino da Silva.
2. Setivo Cornélio, filho de José Cornélio.

Capital Federal, 17 de julho de 1940. — Luiz Carbono Filho, 2º tenente, delegado. — Lycurgo Martins Pereira, presidente.

MINISTERIO DA

Serviço

HORTO FLORES

Mapa demonstrativo da concorrência administrativa, permanente, realizada neste Horto Florestal, no dia 10 de junho corrente.

Número do ordem	Discriminação	Eugênio Zappa	Benedito Mioni	F. P. Ferraz	Carlos Rocha	Jovino José Sacilotti
		N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
<i>Grupo I</i>						
Subconsignação n. 3 — 09)						
Volumes:						
1.	"Contribuciones a la Flora del Paraguay", por D. Parodi, um	26\$000	—	—	—	—
2.	"Flora arborea del Territorio Nacional del Chaco", por A. Gan- cedo, um	58\$000	—	—	—	—
3.	"The cultivated conifers in North America", por L. H. Bailey, um	210\$000	—	—	—	—
4.	"Arboles florestales, descripcion, cultivo y utilizacion", por J. A. Carnevale, um	29\$000	—	—	—	—
5.	"La industria florestal argentina", por A. Cassagne Serres, um	29\$000	—	—	—	—
6.	"Arboles y textiles. La tipa, el eucalyptus, el yute e su cultivo", F. R. Cibilis, um	15\$000	—	—	—	—
7.	"Deudrolofie forestière", por R. Hichel, um	130\$000	—	—	—	—
8.	"Poderes calorificos de madeiras argentinas", por E. Latzina, um	18\$500	—	—	—	—
9.	"Estudio sobre un peste de los Eucalyptus descubierto en la Ar- gentina", por C. A. Marelli, um	29\$000	—	—	—	—
10.	"Arboles y arbustos indigenas y exoticos", por A. F. Mouti, um	37\$000	—	—	—	—
11.	"Datos sobre las 50 principales maderas del Chaco", por M. Obli- gado, um	15\$000	—	—	—	—
12.	"Arbres et forets", por Pardi L. el M., um	22\$500	—	—	—	—
13.	"El chopo, sus variedades, cultivo e aplicaciones", por J. Maria Riu Vulort, um	27\$000	—	—	—	—
14.	"Los bosques patagonicos", por Rothkrugel M., um	33\$000	—	—	—	—
15.	"Mapa florestal de la R. Argentina", por A. Ruiz Moreno, um	25\$000	—	—	—	—
16.	"Las maderas argentinas, su importancia industrial", por E. B. Castro, um	110\$000	—	—	—	—
17.	"Our National Forests", por Richard H. D. Boerker, um	70\$000	—	—	—	—
18.	"Pocket book of trees", por H. B. Boulton, um	66\$000	—	—	—	—
19.	"The farm Woodlot", por C. and Wentling, um	76\$000	—	—	—	—
20.	"The profession of forestry", por A. Read, um	42\$000	—	—	—	—
21.	Manual of cultivated trees and Shrubs Hardy in N. America", por Alfred Rehder, um	138\$000	—	—	—	—
<i>Grupo II</i>						
Subconsignação n. 4 — 06)						
1.	Bomba manual com entrada de 1 1/4", uma	—	—	140\$000	298\$000	—
2.	Broca para madeira, jogo	—	—	65\$000	49\$100	—
3.	Chave para parafuso de fenda de 6", uma	—	—	4\$000	4\$500	—
4.	Idem, idem de 8", uma	—	—	6\$000	7\$200	—
5.	Chave para porcas, preta, de aço, calibrada e temperada, de 1/4" x x 3/8" até 3/4" x 1", kogo	—	—	100\$000	50\$700	—
6.	Carrinho de mão, de ferro, reforçado, um	—	—	140\$000	130\$000	—
7.	Cavadeira articulada, tipo americano, uma	—	—	60\$000	25\$000	—
8.	Enxada de 3 libras, larga, dúzia	—	—	102\$000	112\$000	—
9.	Enxada de 3 libras, dúzia	—	—	108\$000	105\$000	—
10.	Esquadro de ferro de 6", um	—	—	16\$000	17\$600	—
11.	Goiva, jogo	—	—	90\$000	47\$000	—
12.	Lanterna com bocal para intempérie, a querosene, uma	—	—	22\$000	—	—
13.	Lâmpada a gasolina sem pressão, de 120 a 200 velas, para o tempo, com 1 dz. de camisas, uma	—	—	180\$000	—	—
14.	Lixa para madeira, números sortidos, dúzia	—	—	2\$400	1\$800	—
15.	Lixa para ferro, números sortidos, dúzia	—	—	10\$000	8\$500	—
16.	Lima grossa, meia casa, de 12", dúzia	—	—	100\$000	132\$000	—
17.	Lima chata, de ponta, marca, de 12", dúzia	—	—	120\$000	124\$800	—
18.	Lima chata, de ponta, marca, de 14", dúzia	—	—	156\$000	171\$600	—
19.	Lâminas de serra para ferro de 12", dúzia	—	—	12\$000	12\$500	—
20.	Macaco com capacidade para 2.000 quilos, um	—	—	150\$000	162\$500	—
21.	Idem, idem, para 4.000 quilos, um	—	—	200\$000	227\$500	—
22.	Metro duplo, de madeira, um	—	—	8\$000	4\$800	—
23.	Metro duplo, de alumínio, um	—	—	21\$000	15\$000	—
24.	Platina curva, uma	—	—	140\$000	140\$000	—
25.	Raspadeira de mão com cabo, uma	—	—	30\$000	17\$000	—
26.	Saca-pregos de 20", um	—	—	—	39\$000	—
27.	Serra circular, bico de papagaio, com 35 cms. de diâmetro, uma	—	—	78\$000	—	—
28.	Idem, idem, com 45 cms. de diâmetro, um	—	—	120\$000	—	—
29.	Idem, idem, com 50 cms. de diâmetro, um	—	—	160\$000	—	—
30.	Serra de voltear de 65 cms., dúzia	—	—	66\$000	22\$000	—
31.	Serra de fita de 1" de largura, metro	—	—	7\$800	8\$900	—
32.	Serra de fita de 2" de largura, metro	—	—	15\$500	18\$900	—
33.	Serrote com 30", um	—	—	60\$000	63\$000	—
34.	Serrote com 32", um	—	—	74\$000	—	—
35.	Serrote para galhos, um	—	—	29\$000	8\$000	—

AGRICULTURA

Florestal

TAL DE LORENA

de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial de 14 de maio ultimo:

Preço de unidade								Preço prefe- rido	Observações
Sociro & Comp.	F. Block & Comp.	Importadora Ultramar Limitada	João Ugolini	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Comp.	A. Vilela & Comp. Limitada	A. Jardim		
N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13		
—	—	—	—	—	—	—	—	1	
—	—	—	—	118\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	268\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	59\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	59\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	34\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	—	—	—	—	1	
—	—	—	—	38\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	59\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	78\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	34\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	—	—	—	—	1	
—	—	—	—	51\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	—	—	—	—	1	
—	—	—	—	38\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	—	—	—	—	1	
—	—	—	—	93\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	88\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	104\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	58\$000	—	—	—	1	
—	—	—	—	184\$000	—	—	—	1	
166\$000	150\$000	199\$000	—	154\$000	—	—	—	7	x
25\$500	85\$000	—	—	59\$000	—	—	—	6	xx
3\$800	2\$500	9\$000	—	58\$000	—	—	—	3	x
5\$600	3\$100	11\$000	—	6\$800	—	—	—	3	x
54\$000	—	—	—	148\$000	—	—	—	4	
89\$000	250\$000	109\$000	—	179\$000	—	—	—	6	
21\$000	25\$000	58\$000	—	36\$000	—	—	—	7	x
95\$000	110\$000	143\$000	—	155\$600	—	—	—	3	x
95\$500	110\$000	143\$000	—	153\$000	—	—	—	3	x
7\$600	—	25\$000	—	7\$900	—	—	—	6	
—	—	—	—	—	—	—	—	4	
32\$000	25\$000	—	—	34\$100	—	—	—	3	
200\$000	—	—	—	218\$000	—	—	—	3	
2\$200	—	5\$000	—	2\$800	—	—	—	4	
10\$800	—	9\$000	—	8\$900	—	—	—	4	
154\$000	—	179\$000	—	104\$100	—	—	—	3	
116\$000	—	158\$000	—	109\$800	—	—	—	3	
187\$200	—	167\$000	—	153\$000	—	—	—	3	x
10\$600	—	18\$000	—	13\$200	—	—	—	3	x
165\$000	165\$000	179\$000	—	168\$000	—	—	—	3	
182\$000	200\$000	219\$000	—	230\$000	—	—	—	7	x
5\$000	4\$700	21\$000	—	8\$800	—	—	—	7	
32\$000	27\$000	22\$000	—	23\$400	—	—	—	4	
128\$000	—	—	—	118\$000	—	—	—	3	x
31\$000	—	—	—	10\$900	—	—	—	3	x
39\$000	—	41\$000	—	49\$500	—	—	—	4	
90\$000	—	83\$000	—	154\$000	—	—	—	3	
102\$000	—	174\$000	—	208\$000	—	—	—	3	x
161\$000	—	194\$000	—	238\$000	—	—	—	3	
24\$000	—	—	—	49\$000	—	—	—	4	
8\$400	—	11\$000	—	9\$900	—	—	—	3	
17\$800	—	17\$900	—	20\$900	—	—	—	3	x
32\$000	49\$000	53\$000	—	63\$000	—	—	—	7	x
35\$000	—	61\$000	—	67\$000	—	—	—	3	x
11\$600	6\$500	17\$900	—	7\$800	—	—	—	3	x

Número de ordem	Discriminação	Eugênio Zappa	Benedito Mioni	F. P. Ferraz	Carlos Rocha	Jovino José Sacilotti
		N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
36.	Serrote estreito com 14", um.....	—	—	14\$000	6\$500	—
37.	Idem, idem, com 16", um.....	—	—	—	7\$500	—
38.	Idem, idem, com 18", um.....	—	—	—	—	—
39.	Tarracha para rosca de parafusos, fixa, com machos e co- netes, de 1/8" a 1", uma.....	—	—	420\$000	—	—
40.	Tarracha para cano de 1/2" a 2", uma.....	—	—	550\$000	520\$000	—
41.	Talha com capacidade para 1.000 quilos, de corrente, elevação de 5 metros, uma.....	—	—	860\$000	715\$000	—
42.	Verruma, jogo.....	—	—	25\$000	31\$200	—

Grupo — III

Subconsignação n. 6 — 12)

1.	Aquecedor d'água, elétrico, um	330\$000	—	—	1:270\$000	—
2.	Bomba elétrica com motor de 1/2 HP., uma.....	—	—	—	—	—
3.	Chave automática com boia, trifásica, uma.....	—	—	380\$000	—	—
4.	Fio de cobre nú, n. 6, quilo.....	—	—	13\$000	13\$000	—
5.	Idem, idem, n. 8, quilo.....	—	—	15\$000	13\$000	—
6.	Idem, idem, n. 10, quilo.....	—	—	18\$000	13\$000	—
7.	Fio coberto n. 10, metro.....	—	—	1\$500	1\$250	—
8.	Idem, idem, n. 12, metro.....	—	—	1\$100	\$810	—
9.	Filme cinematográfico n. 16, um.....	—	—	180\$000	—	—
10.	Fuzível de rolha, de 10 a 30 amperes, dúzia.....	—	—	8\$400	5\$500	—
11.	Fio flexível, metro.....	—	—	\$600	\$700	—
12.	Filme fotográfico A-122, dúzia.....	—	—	180\$000	—	—
13.	Bateria elétrica de 6/8 volts, 13 placas, uma.....	—	—	—	—	—
14.	Interruptor, dúzia.....	—	—	30\$000	30\$000	—

Grupo — IV

Subconsignação n. 7 — 04)

1.	Bandeira Nacional, de 3 panos, uma.....	—	—	—	—	—
2.	Globo (Mapa-Mundi), um.....	—	—	—	—	—
3.	Carta de Parker, jogo.....	—	—	—	—	—
4.	Cartilha para o 1.º ano — "O Pequeno Escolar", por M. Moura Santos uma.....	2\$400	—	—	—	—
5.	Cartilha para o 2.º ano — "Meninice", por Luiz Gonzaga Fleury, uma	2\$800	—	—	—	—
6.	Cartilha para o 3.º ano — "Meninice", por Luiz Gonzaga Fleury, uma	3\$200	—	—	—	—
7.	Quadros de linguagem, ilustrados, jogo.....	—	—	—	—	—
8.	Placa de metal amarelo, de 0,60 x 0,40 vms., com os seguintes di- zeres: Ministério da Agricultura Serviço Florestal — Horto Florestal de Lorena — encimado com o emblema da Repú- blica.	—	—	—	—	—

Grupo — V

Subconsignação n. 10 — 08)

1.	Aquecedor de água, a gás, automático, um.....	—	—	—	—	—
2.	Clinometro, tipo "Abney", um.....	—	—	800\$000	—	—
3.	Fogão a óleo cru, com 3 bocas, um.....	—	—	350\$000	321\$000	—
4.	Idem, idem, ultra gás, com 4 bocas, um.....	—	—	—	—	—
5.	Máquina de escrever, moderna, carro com 26 cms., uma.....	2:600\$000	—	—	—	—
6.	Mira falante de 4 metros, 3 corpos, uma.....	—	—	220\$000	—	—
7.	Presa de herborizar, uma.....	—	—	45\$000	—	—
8.	Regua de madeira, de 50 cms., uma.....	4\$000	—	—	—	—
9.	Regua de ebonite, de 50 cms., uma.....	3\$000	—	—	—	—

Grupo — VI

Subconsignação n. 12 — 04)

1.	Arsenico branco, quilo.....	—	—	6\$000	5\$200	—
2.	Bisulfureto, lata com 4 litros, uma.....	—	—	18\$000	—	—
3.	Calda bordaleza, quilo.....	—	—	—	—	—
4.	Calda sulfocálcica, litro.....	—	—	—	—	—
5.	Cloreto de potássio, quilo.....	—	—	—	—	—
6.	Enxofre em pó, quilo.....	—	—	2\$800	2\$500	—
7.	Salitre do Chile, quilo.....	—	—	—	—	—

Grupo VII

Subconsignação n. 14 — 09)

1.	Borracha para tinta de máquina de escrever, dúzia.....	16\$000	—	—	—	28\$000
2.	Discos para relógio de vigia, "Perfect", caixa.....	—	—	—	—	—
3.	Envelope para carta, 17 x 11 cms., cento.....	—	—	—	—	6\$500
4.	Etiquetas para caixas de mudas, formato 120 x 80 m/m., em car- tolina fina, timbradas, milheiro.....	—	—	—	—	30\$000

Preço de unidade								Preço prefe- rido	Observações
Sociero & Comp.	F. Block & Comp.	Importadora Ultramar Limitada	João Ugolini	Salva- lor Guedes	J. G. Pereira & Comp.	A. Vilela & Comp. Limitada	A. Jardim		
N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13		
13\$000	—	—	—	29\$000	—	—	—	4	
15\$800	—	—	—	33\$900	—	—	—	4	
38\$000	—	—	—	39\$000	—	—	—	6	
835\$000	—	719\$000	—	894\$000	—	—	—	3	
825\$000	—	618\$000	—	658\$000	—	—	—	4	
1:670\$000	—	889\$000	—	880\$000	—	—	—	4	
26\$000	—	—	—	12\$100	—	—	—	10	
—	—	—	—	1:700\$000	—	—	—	4	(O n. 1 ofere- ceu outro).
1:390\$000	1:600\$000	—	—	2:340\$000	—	—	—	6	
—	—	—	—	364\$000	—	—	—	3	x
14\$000	13\$000	—	9\$700	17\$890	—	—	—	9	
15\$000	13\$000	—	9\$800	17\$890	—	—	—	9	
15\$800	13\$000	—	11\$000	17\$890	—	—	—	9	
1\$750	1\$200	—	\$700	2\$090	—	—	—	9	
1\$570	\$810	—	\$500	1\$590	—	—	—	9	
132\$000	—	—	—	154\$000	—	—	—	10	x
4\$600	4\$200	—	—	7\$200	—	—	—	7	
\$510	\$410	—	\$600	\$590	—	—	—	7	
182\$000	—	—	—	178\$000	—	—	—	10	
114\$000	150\$000	—	—	214\$000	—	—	—	6	
13\$500	16\$000	—	—	47\$100	—	—	—	7	
129\$000	—	—	—	124\$000	—	—	—	10	
82\$000	—	—	—	340\$000	—	—	—	6	
36\$000	—	—	—	48\$000	—	—	—	6	
3\$200	—	—	—	2\$880	—	—	—	1	
3\$200	—	—	—	2\$890	—	—	—	1	
4\$200	—	—	—	4\$390	—	—	—	1	
57\$000	—	—	—	68\$000	—	—	—	6	
—	—	—	—	379\$000	—	—	—	10	
1:146\$000	—	139\$000	—	—	—	—	—	8	
—	—	479\$000	—	970\$000	—	—	—	3	
—	—	999\$000	—	460\$000	—	—	—	4	
2:758\$000	—	1:099\$000	—	2:890\$000	—	—	—	8	
3:\$50\$000	3:000\$000	2:999\$000	—	3:440\$000	—	—	—	1	
385\$000	—	700\$000	—	540\$000	—	—	—	3	
—	—	—	—	—	—	—	—	3	
39\$000	—	79\$000	—	84\$000	—	—	—	1	
3\$900	—	34\$000	—	4\$400	—	—	—	1	
4\$300	—	—	—	—	—	—	—	6	
15\$200	—	—	—	—	—	—	—	6	
5\$200	—	—	—	—	—	—	—	6	
5\$800	—	—	—	—	—	—	—	6	
1\$990	—	—	—	—	—	—	—	6	
2\$550	—	—	—	—	—	—	—	4	
\$850	—	—	—	—	—	—	—	6	
29\$000	—	—	—	—	45\$000	—	18\$000	1	
12\$000	—	—	—	24\$000	—	—	—	5	
71\$500	—	—	—	—	11\$500	—	20\$000	5	
86\$000	—	—	—	—	28\$000	—	20\$000	13	

Número de ordem	Discriminação	Eugênio Zappa	Benedito Mioni	F. P. Ferraz	Carlos Rocha	Jovino José Sacilotti
		N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
5.	Etiqueta para plantas, de linho, timbrada, conforme modelo, milheiro	—	—	—	—	—
6.	Folha para pagamento de diárias, conforme modelo, cento	—	—	—	—	45\$000
7.	Folha para pagamento do pessoal titulado, papel AP-75, conforme modelo, cento	—	—	—	—	50\$000
8.	Fita para máquina de escrever "Mercedes", preta, fixa, uma	9\$000	—	—	—	—
9.	Grampo para máquina de grampear "Hotchkiss" n. 1, Automatic, caixa	6\$000	—	—	—	—
10.	Grampo "Self", de S-1 a S-6, sortido, caixa	1\$500	—	—	—	—
11.	Grampo "Clip", niquelado e inoxidável, de vários tamanhos, caixa	1\$300	—	—	—	2\$500
12.	Livro para escrituração de "Carga e descarga do material do consumo", com 200 folhas, papel AP-94, formato 440x330 m/m, conforme modelo oficial, um	—	—	—	—	94\$000
13.	Idem, idem, idem, com 50 folhas, um	—	—	—	—	78\$000
14.	Livro de ponto de funcionários, 330 x 220 m/m, papel AP-94, com 200 folhas, um	—	—	—	—	25\$000
15.	Livro para "Registro de Créditos", com 100 folhas, papel AP-94, um	—	—	—	—	—
16.	Livro para entrega de correspondência postal, com 100 folhas, um	—	—	—	—	—
17.	Livro em branco, papel AP-94, formato 330 x 220 m/m, com 100 folhas, paulado e marginado, um	10\$500	—	—	—	15\$000
18.	Livro em branco, papel AP-94, formato 330 x 220 m/m, paulado, com 100 folhas, um	10\$500	—	—	—	12\$000
19.	Mala-borrão em tiras de 0,09 x 0,28, de 120 libras, milheiro	56\$000	—	—	—	80\$000
20.	Papel carbono para mimeógrafo, H. Hectograf 20, dúzia	5\$000	—	—	—	75\$000
21.	Papel matriz para mimeógrafo, dúzia	—	—	—	—	—
22.	Papel carbono, preto, "Red-Seal", 330 x 220 m/m, caixa	22\$000	—	—	—	32\$000
23.	Papel para embrulho, resma de 400 folhas, cento	31\$000	—	—	—	180\$000
24.	Papel para carta, conforme modelo, AP-75, cento	—	—	—	—	8\$000
25.	Papel para ofícios, AP-75, milheiro	—	—	—	—	60\$000
26.	Papel para cópia de ofícios, meio linho, milheiro	—	—	—	—	50\$000
27.	Papel AP-75, formato 600 x 360 m/m, resma de 400 folhas, uma	—	—	—	—	96\$000
28.	Papel para rascunho, formato 230 x 160 m/m, bloco de 100 folhas, um	—	—	—	—	4\$000
29.	Papel AP-75, para discriminação de transportes requisitados, bloco de 100 folhas, formato 33 x 22 cms., cento	—	—	—	—	25\$000
30.	Papel para telegramas, em blocos de 25 jogos de quatro folhas, papel AP-75, conforme modelo oficial, um	—	—	—	—	5\$000
31.	Papel almaço, superior, resma	32\$000	—	—	—	42\$000
32.	Papel AP-75, para boletim de renda, formato 330 x 220 m/m, conforme modelo, cento	—	—	—	—	8\$000
33.	Papel AP-75, impresso para requerimento de pedidos de plantas, formato 330 x 220 m/m, conforme modelo, cento	—	—	—	—	8\$000
34.	Papel AP-75, formato 330 x 220 mm, para boletim dos próprios nacionais, conforme modelo, cento	—	—	—	—	8\$000
35.	Pasta registradora, formato almaço, para arquivo de papeis, timbrada, dúzia	—	—	—	—	144\$000
36.	Lapis preto "Faber" n. 2, dúzia	3\$800	—	—	—	6\$000
37.	Lapis preto "Faber" n. 3, dúzia	3\$800	—	—	—	6\$000
38.	Lapis de tinta roxa "Lotus" n. 6.311, dúzia	8\$500	—	—	—	12\$000
39.	Talão para requisição de transportes, papel AP-57, formato 220 x 165 m/m, bloco de 25 jogos de 3 folhas, um	—	—	—	—	5\$000
40.	Idem, idem, idem, para requisição de passagens, um	—	—	—	—	5\$000
41.	Talão para requisição de material ao Almoxarifado, bloco de 50 jogos de 2 folhas, sendo uma picotada, conforme modelo, um	—	—	—	—	4\$000
42.	Talão-guiar de recolhimento de renda, papel AP-75, formato 220 x 330 m/m, com 100 folhas, um	—	—	—	—	8\$000

Grupo VIII

Subconsignação n. 16 — 08)

1.	Bucha para roda de carroça, quilo	—	—	—	2\$500	—
2.	Carvão vegetal, fúio	—	5\$500	—	—	—
3.	Carvão de pedra, quilo	—	7\$000	—	—	—
4.	Corrente para carroça, elos curtos, quilo	—	—	6\$200	0\$500	—
5.	Cilindro de 3", completo, para moinho de vento, um	—	—	120\$000	—	—
6.	Enxadas para carpideira "Planet-Jr.", dúzia	—	—	60\$000	—	—
7.	Estopa de algodão, quilo	—	—	5\$000	4\$300	—
8.	Fio duplo flexível, metro	—	—	—	\$700	—
9.	Gasolina, litro	—	1\$500	—	—	—
10.	Graxa patente, quilo	—	—	—	2\$800	—
11.	Lâmpada elétrica de 136 v., uma	—	2\$500	4\$500	4\$000	—
12.	Oleo grosso, litro	—	3\$000	—	3\$000	—
13.	Oleo para máquina de escrever, litro	—	2\$500	—	—	—
14.	Oleo Diesel, tambor com 470 litros, um	—	200\$000	—	—	—
15.	Oleo "Mobiloil-BB", lata de 5 galões, uma	—	—	—	—	—
16.	Querosene, lata de 48 litros, uma	—	26\$100	—	—	—
17.	Válvula para ponta de cano, uma	—	—	14\$000	12\$000	—

Preço de unidade								Preço prefe- rido	Observações
Socero & Comp.	F. Block & Comp.	Importadora Ultramar Limitada	João Ugelini	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Comp.	A. Vilela & Comp. Limitada	A. Jardim		
N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13		
78\$000	—	—	—	—	160\$000	—	50\$000	13	
95\$600	—	—	—	—	48\$000	—	30\$000	13	
95\$600	—	—	—	—	48\$000	—	30\$000	13	
9\$900	—	—	—	—	9\$000	—	12\$000	1 (x)	
6\$500	—	—	—	—	35\$000	—	14\$000	1	
—	—	—	—	—	5\$500	—	2\$500	1	
1\$000	—	—	—	—	1\$400	—	2\$500	6	
144\$000	—	—	—	—	130\$000	—	80\$000	13	
96\$000	—	—	—	—	105\$000	—	60\$000	13	
111\$000	—	—	—	—	48\$000	—	40\$000	5	
—	—	—	—	—	78\$000	—	80\$000	11	
—	—	—	—	—	—	—	40\$000	13	
18\$000	—	—	—	—	18\$000	—	15\$000	1	
16\$800	—	—	—	—	17\$000	—	15\$000	1	
92\$000	—	—	—	—	75\$000	—	90\$000	1	
12\$400	—	—	—	—	80\$000	—	—	1	
1\$600	—	—	—	—	32\$500	—	36\$000	6	
106\$000	—	—	—	—	35\$000	—	24\$000	1	
36\$000	—	—	—	—	220\$000	—	326\$000	6	
6\$000	—	—	—	—	18\$000	—	40\$000	6	
380\$000	—	—	—	—	70\$000	—	70\$000	5	
90\$000	—	—	—	—	34\$000	—	40\$000	11	
—	—	—	—	—	78\$000	—	150\$000	11	
—	—	—	—	—	2\$600	—	2\$000	13	
6\$000	—	—	—	—	35\$000	—	5\$000	13	
—	—	—	—	—	4\$200	—	6\$000	11	
—	—	—	—	—	38\$000	—	45\$000	1	
—	—	—	—	—	38\$000	—	10\$000	5	
—	—	—	—	—	37\$000	—	10\$000	5	
—	—	—	—	—	39\$000	—	10\$000	5	
—	—	—	—	—	128\$000	—	96\$000	13	
5\$800	—	—	—	—	4\$200	—	5\$000	1	
5\$800	—	—	—	—	4\$200	—	5\$000	1	
15\$600	—	—	—	—	12\$000	—	12\$000	1	
—	—	—	—	—	2\$900	—	5\$000	11	
6\$000	—	—	—	—	2\$900	—	5\$000	11	
—	—	—	—	—	2\$500	—	30\$000	11	
—	—	—	—	—	22\$000	—	10\$000	5	
8\$200	—	2\$900	—	—	—	—	—	4	
—	—	\$700	—	—	—	—	—	2	Oferece s/c 30
—	—	—	—	—	—	—	—	2	quilos.
380	—	\$700	—	6\$900	—	—	—	2	Idem.
9\$000	—	7\$900	—	6\$800	—	—	—	3	
—	—	170\$000	—	1:010\$000	—	—	—	3	
—	—	99\$000	—	—	—	—	—	3	
3\$800	—	3\$300	—	4\$800	—	—	—	8	
\$510	\$410	—	\$600	\$550	—	—	—	7	
1\$729	—	1\$790	—	—	—	—	—	2	
8\$500	—	3\$100	—	3\$700	—	—	—	4	
3\$980	4\$000	—	—	4\$390	—	—	—	2	
7\$800	—	4\$100	—	—	—	—	—	2	
15\$000	—	—	—	—	—	—	—	6	O n. 2 of. lata
248\$700	—	390\$000	—	—	—	—	—	2	90 gr.
130\$000	—	—	—	154\$000	—	—	—	6	
28\$500	29\$000	52\$000	—	—	—	—	—	2	
32\$000	—	—	—	14\$900	—	—	—	4	

Número de ordem	Discriminação	Eugênio Zappa	Benedito Mioni	F. P. Ferraz	Carlos Rocha	Jovino José Saciletti
		N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
Grupo IX						
Subconsignação n. 17 — 06)						
1.	Almofada para charrete, de pano-couro preto, formato 94 x 45 cms., 2 cantos curvos, uma	—	—	60\$000	—	—
3.	Baixeiro, um	—	—	60\$000	—	—
2.	Idem, idem, quadrada, formato 100 x 45 cms., uma	—	—	25\$000	—	—
4.	Cabeçada e rédea, uma	—	—	22\$000	—	—
5.	Coalheira de palha, uma	—	—	8\$000	—	—
6.	Coalheira de couro, uma	—	—	30\$000	—	—
7.	Arreio completo para charrete, um	—	—	320\$000	—	—
8.	Laço de 4 tentos, um	—	—	80\$000	—	—
9.	Rebenque de couro cru, um	—	—	18\$000	—	—
Grupo X						
Subconsignação n. 18 — 05)						
1.	Alfafa, fardo	—	—	—	—	—
2.	Arame farpado, rolo pequeno, um	—	—	—	57\$000	—
3.	Chapa de aço para ferradura de muares, quilo	—	—	—	2\$700	—
4.	Chapa de aço para ferradura de equinos quilo	—	—	—	2\$500	—
5.	Cravo para ferradura, milheiro	—	—	50\$000	43\$000	—
6.	Farelo, saco com 30 quilos, um	—	8\$500	—	—	—
7.	Grampo para cerca, quilo	—	2\$600	3\$200	3\$000	—
8.	Milho, saco com 60 quilos, um	—	21\$000	—	—	—
9.	Postes de candêia, cento	—	120\$000	—	—	—
10.	Sal grosso, saco com 45 quilos, um	—	16\$000	—	—	—
Grupo — XI						
Subconsignação n. 20 — 02)						
1.	Barraca de lona, uma	—	—	—	—	—
2.	Cantil de alumínio, forrado, um	—	—	—	—	—
3.	Lampeão à querozene, um	—	—	—	—	—
4.	Lanterna com bocal para intemperie, uma	—	—	—	—	—
5.	Panela, uma	—	—	—	10\$000	—
6.	Rede de pano, uma	—	—	—	—	—
Grupo — XII						
Subconsignação n. 21 — 07)						
1.	Chumbo, quilo	—	—	—	4\$000	—
2.	Estante para solda, quilo	—	—	—	42\$000	—
3.	Ferro redondo de 5/8", quilo	—	—	—	1\$950	—
4.	Ferro chato de 1/4 x 1", quilo	—	—	—	2\$700	—
5.	Fio de cobre nú, n. 6, quilo	—	—	—	13\$000	—
6.	Fio de cobre nú, n. 8, quilo	—	—	—	13\$000	—
7.	Folha de Flandres de 20 x 28", uma	—	—	—	3\$600	—
8.	Folha de zinco para calha, uma	—	—	—	30\$000	—
9.	Mangueira de borracha de 1/2", metro	—	—	3\$000	3\$300	—
10.	Mangueira de borracha de 3/4", metro	—	—	6\$000	5\$600	—
11.	Mangueira de pressão para pulverizador, de 1/4", metro	—	—	—	—	—
12.	Porcas de 5/8", quilo	—	—	7\$500	7\$000	—
13.	Tábua de canela, em bruto, m3, um	—	—	—	—	—
14.	Tábua de peroba, em bruto, m3, um	—	—	—	—	—
15.	Talha de zinco ondulado, de 1,80 x 0,60, uma	—	—	10\$000	12\$500	—
Grupo — XIII						
Subconsignação n. 22 — 07)						
1.	Água vegetal mineral, vidro de 200 grms., um	—	—	—	—	—
2.	Algodão hidrófilo, pacote de 50 grms., quilo	—	—	—	—	—
3.	Alcool absoluto, litro	—	—	—	—	—
4.	Aladura, rolo pequeno, um	—	—	—	—	—
5.	Agulha para seringa de veterinário, dúzia	—	—	—	—	—
6.	Anatoxina tetânica, ampola de 20 cc., uma	—	—	—	—	—
7.	Benzina, litro	—	—	—	—	—
8.	Esparrapado, rolo pequeno, um	—	—	—	—	—
9.	Gaze, pacote pequeno, um	—	—	—	—	—
10.	Hipoclorina, vidro de 200 grms., um	—	—	—	—	—
11.	Iodo, grama	—	—	—	—	—
12.	Mercúrio doce, grama	—	—	—	—	—
13.	Pinça "Reynal", par	—	—	—	—	—
14.	Pomada mercurial, grama	—	—	—	—	—
15.	Soro polivalente contra o garotinho, vidro de 100 cc., um	—	—	—	—	—
16.	Soro anti-tetânico, ampola de 20 cc., uma	—	—	—	—	—
17.	Vaselina pura, grama	—	—	—	—	—

Preço de unidade								Preço prefe- rido	Observações
Soeiro & Comp.	F. Block & Comp.	Importadora Ultramar Limitada	João Ugolini	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Comp.	A. Vilela & Comp. Limitada	A. Jardim		
N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13		
—	—	179\$000	—	—	—	—	—	3	
—	—	179\$000	—	—	—	—	—	3	
22\$000	—	34\$000	—	48\$400	—	—	—	10	
32\$000	—	9\$000	—	54\$000	—	—	—	8	
8\$200	—	4\$500	—	—	—	—	—	8	
32\$500	—	29\$600	—	39\$000	—	—	—	8	
253\$500	—	259\$000	—	448\$000	—	—	—	6	
78\$000	—	99\$000	—	158\$000	—	—	—	6	
44\$500	—	15\$000	—	25\$000	—	—	—	6	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	
27\$500	—	39\$000	—	—	—	—	—	6	
—	—	81\$000	—	64\$800	—	—	—	4	
2\$850	—	—	—	—	—	—	—	4	
2\$850	—	—	—	—	—	—	—	4	
38\$800	—	24\$000	—	56\$800	—	—	—	8	
7\$600	—	7\$999	—	—	—	—	—	6	
3\$800	—	3\$100	—	3\$400	—	—	—	2	
23\$400	—	26\$000	—	—	—	—	—	2	
—	—	—	—	—	—	—	—	2	
13\$800	—	31\$000	—	—	—	—	—	6	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	
175\$000	—	—	—	994\$000	—	—	—	6	
—	—	—	—	17\$800	—	—	—	10	
200\$000	—	—	—	115\$000	—	—	—	6	(O n. 10 ofere-
—	—	—	—	—	—	—	—	—	ce para teto)
32\$000	—	—	—	34\$400	—	—	—	6	
—	—	—	—	—	—	—	—	4	
125\$000	—	—	—	44\$000	—	—	—	10	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	
6\$200	3\$200	—	—	4\$440	—	—	—	7	
44\$500	—	79\$000	—	42\$900	—	—	—	4	
1\$900	—	1\$800	—	—	—	—	—	8	
2\$250	—	2\$100	—	—	—	—	—	8	
14\$000	1\$200	—	9\$700	17\$900	—	—	—	9	(O n. 7 dá pre-
—	—	—	—	—	—	—	—	—	ço p/metro).
15\$000	\$810	—	9\$800	17\$890	—	—	—	9	
5\$800	—	—	—	4\$980	—	—	—	4	
16\$800	—	—	—	—	—	—	—	6	
4\$100	2\$900	3\$390	—	4\$980	—	—	—	7	
8\$700	4\$600	3\$690	—	8\$300	—	—	—	8	
7\$500	3\$400	—	—	5\$890	—	—	—	7	
7\$800	—	9\$000	—	—	—	—	—	4	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	
12\$200	17\$000	12\$450	—	13\$440	—	—	—	3	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	
1\$300	—	—	—	6\$300	—	2\$000	—	6	
20\$000	—	—	—	11\$400	—	15\$000	—	10	
6\$800	—	—	—	—	—	5\$000	—	12	
\$600	—	—	—	\$590	—	\$500	—	12	
38\$800	—	—	—	—	—	48\$000	—	6	
7\$800	—	—	—	—	—	22\$000	—	6	
5\$200	—	—	—	—	—	5\$000	—	12	
18\$00	—	—	—	1\$200	—	1\$000	—	12	
\$830	—	—	—	8\$800	—	1\$500	—	6	
2\$100	—	—	—	2\$980	—	2\$000	—	12	
\$230	—	—	—	\$240	—	\$250	—	6	
\$038	—	—	—	\$055	—	\$200	—	6	
—	—	—	—	1:110\$000	—	—	—	10	
\$260	—	—	—	\$150	—	\$050	—	12	
19\$200	—	—	—	—	—	18\$000	—	12	
13\$500	—	—	—	—	—	40\$000	—	6	
\$010	—	—	—	—	—	\$020	—	6	

Número da ordem	Discriminação	Eugênio Zappa	Benedito Mioni	F. P. Ferraz	Carlos Rocha	Jovino José Sacilotti
		N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
Grupo XIV						
Subesignação n. 27-09)						
1.	Creolina, litro.....	—	14\$000	12\$000	10\$500	—
2.	Cera para assoalho, litro.....	—	6\$500	6\$500	6\$000	—
3.	Estopa de algodão, quilo.....	—	—	—	3\$200	—
4.	Escovinha, dúzia.....	—	7\$000	—	—	—
5.	Formol, litro.....	—	—	—	—	—
6.	Lustrol, vidro pequeno, um.....	—	2\$500	—	1\$600	—
7.	Papel higiênico, pacote com 1.000 folhas, um.....	—	1\$500	1\$800	2\$500	—
8.	Renova brilho, vidro grande, um.....	—	—	—	—	—
9.	Sabão em barra, especial, quilo.....	—	2\$500	2\$000	—	—
10.	Sabonete para aparelho "Kauitz", dúzia.....	—	—	24\$000	—	—
11.	Sapólio, um.....	—	\$600	\$600	\$500	—
12.	Soda cáustica, quilo.....	—	3\$000	4\$000	4\$500	—
13.	Toalha felpuda, dúzia.....	—	—	30\$000	—	—
14.	Vassoura de piassava de 24 furos, dúzia.....	—	28\$000	32\$000	29\$000	—

Observações: — x Preferido por ter cumprido a cláusula Décima do edital.

xx Preferido por oferecer vantagem no preço.

Horto Florestal de Lorena, 29 de junho de 1940. — Octavio Ramos Leite, secretário da Comissão. — Visto. Henrique C. Dumont.

Departamento Nacional de Produção Vegetal

DIVISÃO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 12 do corrente, à página 13.409, referente à suspensão do registro e licenciamento dos formicidas à base de cianuretos e alcalinos: sua venda, que será permitida somente até 31 de dezembro de 1940, e a imposição de penalidades aos que venderem ou expuzerem à venda o referido produto depois de 1 de janeiro de 1941.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 6

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à proibição de que trata o art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 7

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente à elaboração de aguardente de vinho e grapa, nos termos dos arts. 55 e 58, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, às páginas 11.342/43.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 8

Chama-se a atenção dos interessados para o edital concedendo uma prorrogação de prazo para registro, publicado no "Diário Oficial" de 14 do corrente, à página 11.452.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 9

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 9, referente à circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 11.891.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 10

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 10, referente à fiscalização da produção, circulação e distribuição dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16-3-1938, publicado no "Diário Oficial" de 22 do corrente, à página 11.958.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao 1º Almo-xarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com as "observações" constantes da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula 9ª (nona), ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas da agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do § 1.º desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1 e no art. 18, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no § 1.º, acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no § 2º acima deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de trinta (30) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito, na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, subconsignação 8, inc. 03, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940. A despesa consta da nota de empenho n. 11.424, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência, para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 287, do depósito feito no Tesouro Nacional da quantia em moeda corrente, de 1:920\$0 (um conto novecentos e vinte mil réis), tomado por termo n. 356 na ata 68, ficando convenienciada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo da força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 262, as folhas 619/21, do Livro 23º de Registro de Contratos do

Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras — Adroaldo Junqueira Ayres, D. C. diretor.

Pelo fornecedor: Byington & Companhia. — P. p. Isaac Raphael Benoliel.

Testemunhas. — Luiz Mendes Junior. — David Araújo.

Aprovado. — Fernando Martins P. Souza, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 261 — Pedido n. 4 — Req. n. 901.210-11 — Nota de empenho n. 6.837.

Fornecedor: Standard Oil Company of Brasil.

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dez dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. Adroaldo Junqueira Ayres, compareceu a Standard Oil Company of Brasil, estabelecida nesta praça, à avenida Presidente Wilson n. 118, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal sob o n. 68, representada por seu subgerente, Sr. H. C. Morrissy, e por ele foi dito que pela companhia se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

6.	Óleo para cilindro de vapor de alto-super aquecimento Standard Locomotive Valve Oil, em tambores, litro	80.000	3\$920	313.600\$0
----	---	--------	--------	------------

(Trezentos e treze contos e seiscientos mil réis).

Nota — Os tambores ficarão de propriedade da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações, de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias, contados da data da publicação do presente contrato, ao Primeiro Almo-xarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil, e de acordo com a "nota" constante da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do fornecimento, por motivo de demora até trinta (30) dias após a data da terminação do prazo, de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo, reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª).

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, é convenienciada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo 1º, desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no artigo 11 inc. 1 e no artigo 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo 1º acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por

conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 7, inciso 07, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 6.837, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 238, do depósito feito no Tesouro Nacional, de trinta e duas (32) apólices, ao portador, de 1:000\$00 cada uma, ns. 357.141, 358.618-47 e 418.395, do Decreto n. 16.031, de 1923, com cupões de janeiro de 1941 e seguintes, tomado por termo n. 357 na ala 68, ficando convencionada a reversão da mesma à Fazenda Nacional em caso de infração de qualquer das suas cláusulas, ressalvado o motivo de força maior devidamente comprovado a juízo do Departamento Federal de Compras.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 261, às folhas 616-18, do Livro 23º de Registro de Contratos do Departamento Federal de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pelo Departamento Federal de Compras: *Adroaldo Junqueira Ayres* — D. C. — Diretor.

Pelo fornecedor: *Standard Oil Company of Brasil, H. C. Morrissy*, subgerente.

Testemunhas: *Luiz Mendes Junior* — *David Araújo*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Fernando Martins P. Souza*, diretor geral.

Departamento Federal de Compras

Termo do contrato n. 274 — Pedido n. 11 — Requisição n. 904.114-17 — Nota de empenho n. 11.233 — Fornecedor, *Fonseca, Almeida & Companhia Limitada* — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante o Departamento Federal de Compras, representado por seu diretor, Dr. *Adroaldo Junqueira Ayres*, compareceu a firma *Fonseca, Almeida & Comp., Ltda.*, estabelecida nesta praça à rua 1º de Março n. 112, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 84 representada por seu procurador Sr. *Davi Araújo* e por ele foi dito que pela sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal representado pelo Departamento, nos termos do Decreto-lei n. 2.206 de 20 de maio de 1940, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item	Artigo	Unidade	Quantidade	Prego	Importância
44.	Tubo de aço para caldeira de locomotiva, parede de 1½", de 12' x 1 3/4", um		200	35\$4	7:080\$0

(Sete contos e oitenta mil réis).

Observações: O material acima deverá ser fornecido de acordo com as especificações do C. E e só será recebido no X. M. — 1 se acompanhado da nota de entrega do modelo adotado pelo D. M.

Cláusula segunda:

A validade deste contrato independe de seu registro prévio pelo Tribunal de Contas e suas Delegações de acordo com o disposto no art. 39 do Decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

Cláusula terceira:

A entrega do material deverá ser feita no prazo de noventa (90) dias contados da data da publicação do presente contrato, ao 1º Almoarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil e de acordo com as "Observações" constantes da cláusula primeira, sujeitando-se a firma fornecedora, ora contratante, à multa de 5 % (cinco por cen-

to) sobre o valor total do fornecimento, por motivo da demora até 30 (trinta) dias após a data da terminação do prazo de entrega, elevando-se essa multa ao dobro no caso da entrega ser feita após a terminação desse novo prazo e dentro de sessenta dias após a expiração do primeiro prazo; findo este último prazo reverterá aos cofres da Fazenda Nacional a importância da caução a que se refere a cláusula nona (9ª) ressalvada a exceção prevista na mesma cláusula.

Cláusula quarta:

O material virá consignado ao Departamento Federal de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias; A consignação da mercadoria ao Departamento, nos documentos de embarque, convencionada apenas para efeito do desembarque livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro:

Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato somente poderão ser efetuados por este Departamento, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo:

A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondente aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro:

Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no art. 11 inc. 1.º e no art. 18 do Decreto-lei n. 300 de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo:

No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo primeiro acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte deste Departamento.

Parágrafo terceiro:

Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo 2º acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 dias da notificação competente feita por este Departamento, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula nona (9ª).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede do Departamento, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, sub-consignação 8 inciso 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1940; a despesa consta da nota de empenho n. 11.233, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o fóro do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Em caução do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato, o fornecedor fez entrega ao Departamento Federal de Compras de um certificado n. 260, do depósito feito no Tesouro Nacional

Preço de unidade								Preço preferido	Observações
Sociedade & Comp.	F. Block & Comp.	Importadora Ultramar Limitada	João Ugolini	Salvador Guedes	J. G. Pereira & Comp.	A. Vilela & Comp. Limitada	A. Jardim		
N. 6	N. 7	N. 8	N. 9	N. 10	N. 11	N. 12	N. 13		
28800	—	4\$450	—	4\$200	—	—	—	6	
5\$300	58\$000	7\$450	—	11\$400	—	—	—	7	Lata c/18 lts.
3\$850	—	3\$100	—	4\$800	—	—	—	8	
11\$500	—	—	—	12\$000	—	—	—	2	
12\$000	—	—	—	14\$400	—	—	—	6	
1\$700	—	—	—	—	—	—	—	4	
1\$440	—	1\$300	—	2\$280	—	—	—	8	
14\$800	—	—	—	10\$500	—	—	—	10	
1\$780	1\$300	1\$999	—	2\$280	—	—	—	7	
28\$000	—	—	—	22\$000	—	—	—	10	
\$150	\$133	\$590	—	\$790	—	—	—	7	
2\$200	—	3\$890	—	—	—	—	—	6	
—	38\$000	27\$900	—	34\$000	—	—	—	8	
—	—	34\$900	—	—	—	—	—	2	

presidente da Comissão. — Visto. Pelo administrador, *Gomes Nogueira*, dactilógrafo F.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

SERVIÇO REGIONAL DO PESSOAL -SRP-2- SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital, faz-se público, para conhecimento da telegrafista classe F do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, Francisca Vieira da Silva, que a mesma está faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias consecutivos, incorrendo assim, em pena de demissão por abandono do cargo, conforme consta do processo n. 7.992-40.

E, como se torna necessário a apuração do abandono do cargo fica a mesma intimada a comparecer perante a Comissão de Inquérito abaixo assinada, a qual funciona na Secção Administrativa do Serviço Regional do Pessoal n. 2, Edifício Comercial, 3º andar, Avenida Graça Aranha n. 62, diariamente das 12 às 16 horas, afim de prestar declarações sobre a sua defesa, razões que justifiquem a sua ausência, marcando-se para este fim o prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, sob pena de correr o processo a revelia até o final.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — O presidente da Comissão, *Altino A. Coelho da Silva*. — Membros, *Maria Jacinta Dutra de Andrade*, *Moema Azanha de Oliveira*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DO MATERIAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO-SEDE DA DIRETORIA REGIONAL DE PERNAMBUCO, EM RECIFE

De ordem do Sr. Diretor Geral, faço público, que a concorrência pública para construção do edifício-sede da Diretoria Regional de Pernambuco, em Recife, cujo edital foi publicado no *Diário Oficial* de 4 de maio último, fica transferida para o dia 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1940. — *Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva*, Diretor do Serviço do Material.

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA REGIONAL DE UBERABA

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA A CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA A REALIZAR-SE NESTA DIRETORIA REGIONAL, NO CORRENTE ANO

Pelo presente edital faço público que o senhor doutor diretor regional dos Correios e Telégrafos do Uberaba, em despacho exarado a fls. do processo de concorrência administrativa para aquisição de material de consumo e de uso permanente, para o corrente ano, resolveu prorrogar até 5 (cinco) de agosto p. futuro, o prazo para o recebimento de pedidos de inscrição para fornecimento, durante este ano, a esta Diretoria Regional, do material a que se refere o edital desta Secção, de 1 de junho último, publicado no "Diário Oficial" de 26 do referido mês.

Secção Econômica da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Uberaba, 18 de julho de 1940. — *Arlindo José Evangelista*, chefe da Secção.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Para conhecimento do interessado, fica, por meio deste edital, intimado Dante Benedito Cruz, ex-mensageiro de 5ª classe desta DR., a comparecer nesta Secção (SRP-18) afim de receber a certidão solicitada em abril de 1939, sob pena de ser feita a cobrança das custas executivamente. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe da SRP-18.

Pela cópia — *Dyrce Pires*, Escrit. F. — Confere. — *M. Silva Gomes*, Escrit. "F".

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Para conhecimento do interessado, fica por meio deste edital, intimado, Manuel José de Carvalho, a comparecer nesta Secção (SRP-18), para tratar de assunto de seu interesse. — *Jayme Marques de Oliveira*, chefe da SRP-18. — Pela cópia — *Dyrce Pires*, Escrit. "E" — Confere. — *Z. Gama*, Escrit. "G".

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Alcides Antônio, rua Zizi n. 1, Meyer:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às

torze (14) horas do dia oito (8) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a Companhia Cervejaria Princesa, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convido-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (Proc. n. 5.889-40).

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Conselho Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sra. Maria José Silva, rua Araujo Leitão n. 77, Engenho Novo:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia oito (8) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Manuel Piedras Martinez, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convido-a a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (Proc. n. 6.244-40).

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Conselho Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Manuel Lage, rua Felisbela n. 33:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia oito (8) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Camilo S. Leite (Oficina Mecânica e Metalúrgica "S. Jorge"), alegando pagamento de férias.

Convido-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 70-M-31 — P. 5.231-40).

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Conselho Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Camilo S. Leite (Oficina Mecânica e Metalúrgica "S. Jorge", rua do Engenho de Dentro n. 219:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia oito (8) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S., Manuel Lage, alegando pagamento de férias.

Convido-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 70-M-31 — P. 5.231-40).

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Conselho Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Francisco Monteiro, rua Guararema n. 72:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia oito (8) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Francisco Moreira & Comp., alegando pagamento de férias.

Convido-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 309-F-32 — P. 5.484-40).

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Conselho Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sra. Francisco Moreira & Comp., rua Senador Pompeu n. 69:

Ficam VV. SS. notificadas, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia oito (8) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. Francisco Monteiro, alegando pagamento de férias.

Convido-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (DNT. 309-F-32 — P. 5.484-40).

Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, procurador geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Srs. Campbell & Comp. — Rua Araujo Porto Alegre, 70-s. 306.

Ficam VV. SS. notificadas, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia oito (8) do mês de agosto de 1940, afim de assistirem ao julgamento da reclamação que apresentou contra VV. SS. João Caetano de Menezes Neto, alegando pagamento de salários em atraso de 13 dias na importância de 195\$0.

Convidando-os a levar à audiência as provas que julgarem necessárias, comunico-lhes que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 12.630-39).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. José de Oliva Maia — Rua Angélica n. 8, Penha.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia oito (8) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Byington & Comp., alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 6.036-40).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Diamantino Ferreira — Rua Major de Freitas, 171, S. Carlos.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia oito (8) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a firma Tavares de Sousa & Comp. Limitada, alegando dispensa sem aviso prévio.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.961-40).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Jorge Tiago Bitencourt:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Segunda (2ª) Junta de Conciliação e Julgamento, edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 4º andar, às quinze (15) horas do dia oito (8) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. a S. A. Vanguarda, alegando abandono de emprego.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 5.022-40).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

Sr. Ivan Pacheco Costa — rua Marquez de Sapucaí, 173.

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a Quarta (4ª) Junta de Conciliação e Julgamento, edificio do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às quatorze (14) horas do dia oito (8) do mês de agosto de 1940, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra a Companhia Cervejaria Brahma, alegando dispensa sem aviso prévio e salários atrasados de réis 16\$7.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia (P. 12.631-39).

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — *Deodato Maia*, Procurador Geral.

Departamento Nacional do Trabalho

PROCURADORIA

RETIFICAÇÃO

Nos editais a que se refere a publicação do *Diário Oficial* de sexta-feira, 19 de julho de 1940 (pgs. 11.031), leia-se:

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Departamento Nacional do Trabalho.

Procuradoria e não Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, Conselho Nacional do Trabalho, Procuradoria, como foi publicado por engano.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de dezoito do corrente e protocolado no respectivo livro desta Repartição sob o número nove mil e um: Certifico que, o teor do registro complementar da firma de Israel Jefroykin, efetuado nesta Repartição em cinco de julho de mil novecentos e quarenta, sob o número noventa e um mil trezentos e treze, é o seguinte: Declaração aditiva da firma Israel Jefroykin. — Israel Jefroykin, estabelecido nesta Capital à avenida Rio Branco n. 21 e registrado neste Departamento sob o n. 67.217 em 1 de março de 1934, declara que cessará o comércio de câmbio manual a partir de primeiro de julho de mil novecentos e quarenta. Sobre uma estampilha federal de mil réis e um selo de Educação estavam os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, vinte nove de junho de mil novecentos e quarenta. — P.p. Israel Jefroykin — *M. Douglache*. Estava a firma reconhecida. — Nada mais se continha. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio. — Primeira Secção. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — (Assinatura ilegível).

Visto. — *Ernesto Jencarelli*, diretor da Secção. interino.

Reconheço a firma: *Ernesto Jencarelli* — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Nofival de Freitas*. (C. 7.553 — 20-7-940 — 25\$3).

Hospital dos Servidores do Estado

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MÁRMORES
Ata da sessão especial do Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado (Ex-Hospital do Funcionário Público), realizada em 19 de julho de 1940.

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quatorze horas, em sua sede, no terceiro andar do edificio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, à avenida Aparício Borges, Esplanada do Castelo, de acordo com o edital de concorrência pública de vinte e cinco de junho de mil novecentos e quarenta, inserto no "Diário Oficial" de vinte seis do mesmo mês reuniu-se o Conselho Administrativo do Hospital dos Servidores do Estado, com a presença dos conselheiros senhores doutores Mário de Moraes Paiva, Mário Kroeff, Mário Alves da Fonseca, João Baptista Randolpho Paiva Júnior e João Drumond Camargo, em segunda convocação, afim de ultimar o processo de julgamento da idoneidade das firmas Companhia Marnito Sociedade Anônima, Sociedade Marmifera Brasileira, Marmoraria Carioca Limitada e Campos Silva & Companhia, que compareceram à sessão de dezesseis do mesmo mês. Verificada a presença de todos os concorrentes, o senhor presidente convidou os representantes das firmas Marmoraria Carioca Limitada e Campos Silva & Companhia a apresentarem os documentos exigidos na sessão anterior, afim de serem completadas as provas da respectiva idoneidade. Tendo os representantes dessas firmas apresentado os documentos antes exigidos foram julgados dónos todas as firmas concorrentes, sem qualquer impugnação quer dos membros do Conselho, quer dos concorrentes presentes. Em seguida o Conselho Administrativo procedeu a abertura do segundo envólucro — B — de acordo com a cláusula quinta do edital de concorrência. Lidas as propostas em voz alta, verificou-se que a Companhia Marnito Sociedade Anônima apresentou o preço global de cento e sessenta contos oitocentos e setenta e sete mil e qua-

trocentos réis e o prazo de cento e cinquenta dias para execução dos trabalhos: a Sociedade Marmifera Brasileira Limitada, o preço global de cento e quinze contos duzentos e sessenta e três mil e seiscentos réis e o prazo de cento e cinquenta dias consecutivos: a Marmoraria Carioca Limitada, os preços globais de: cento e sessenta e três contos setecentos e sete mil e novecentos réis, empregando o mármore Aurora Pérola polido e cento e trinta e quatro contos duzentos e quarenta mil e quinhentos réis, empregando o mármore Ipiranga, no prazo de cento e trinta e cinco dias e Campos Silva e Companhia, o preço global de cento e vinte e nove contos cento e setenta e nove mil réis, pelo prazo de cento e quarenta e cinco dias. As firmas concorrentes declararam que se submetem a todas as cláusulas do respectivo edital e especificações. A seguir o senhor doutor Mário de Moraes Paiva concede a palavra aos membros do Conselho Administrativo e aos concorrentes, afim de que se manifestem sobre o ato de concorrência, não tendo havido quaisquer observações. Nada mais havendo a deliberar, o senhor presidente declara que vai ser encerrada a presente ata, a qual será publicada no "Diário Oficial", acompanhada das mencionadas propostas, na integra. E, para constar, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente e os membros do Conselho Administrativo presentes, pelos concorrentes e pessoas que assistiram ao ato e subscrita por mim, João Drumond Camargo, secretário do Conselho. Rio de Janeiro, dezoito de julho de mil novecentos e quarenta. — *Mário de Moraes Paiva*, presidente do Conselho. — *Mário Alves da Fonseca* — *João Baptista Randolpho Paiva Júnior* — *Mário Kroeff* — *S. Marmifera Brasileira Limitada* — *Marmoraria Carioca Limitada* — *Renato Petrocchi* — *Campos Silva & Cia.* — *Oscar de Mendonça Pereira* — *P.p. Companhia Marnito S.A.* — *Mário José de O. Barbosa* — *Stella Semiramis dos Reis* — *Aarão Luciano Guimarães* — *Americo Soares Quintanilha* — *America Charegas das Chagas* — *Antonio Chaves Bronze* — *João Drumond Camargo*, secretário do Conselho.

PROPOSTAS

A Companhia Marnito S. A., estabelecida com oficinas e serraria à rua Franco de Almeida, n. 80, vem apresentar proposta para execução dos serviços de mármore no Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial", de 26 de junho de 1940.

Os serviços serão executados com mármore nacional Verde Ipiranga, de 1ª qualidade e discriminados a seguir:

SERVIÇO DE MARMORISTA

Peitoris e soleiras de mármore

Parte B — Serviços a executar

Artigo 1.º

Peitoris:

§ A — Para as janelas guinotomas — Serão constituídas de 2 peças. A 1ª peça terá 4 cms. de espessura e rebaixo de 1cm. sendo coladas com argamassa de cimento e sika, em suas extremidades, pequenas peças de 1 cm. de espessura para acabamento dos peitoris e arremate dos caixões das janelas; a 2ª peça terá 3 cms. de espessura, sem rebaixo e com pingadeira para o lado externo do Edificio.

Ambas as peças serão executadas de acordo com os desenhos apresentados pelo Escritório Técnico; secção transversal, planta baixa e secção longitudinal, para os peitoris das janelas.

Quantidades:

	Tipo	Dimensões	Quantidade	Unidade	Total
A	1ª peça	1,75 x 0,165 x 0,04	18 unid.	a 80\$8....	1:454\$4
	2ª peça	1,75 x 0,22 x 0,03	18 unid.	a 65\$5....	1:179\$0
B	1ª peça	1,70 x 0,165 x 0,04	63 unid.	a 78\$5....	4:945\$5
	2ª peça	1,70 x 0,22 x 0,03	63 unid.	a 63\$5....	4:000\$5
C	1ª peça	1,60 x 0,165 x 0,04	153 unid.	a 73\$9....	11:306\$7
	2ª peça	1,60 x 0,22 x 0,03	153 unid.	a 59\$8....	9:149\$4
D	1ª peça	1,95 x 0,165 x 0,04	36 unid.	a 90\$0....	3:240\$0
	2ª peça	1,95 x 0,22 x 0,03	36 unid.	a 72\$9....	2:624\$4
E	1ª peça	1,65 x 0,165 x 0,04	54 unid.	a 76\$2....	4:114\$8
	2ª peça	1,65 x 0,22 x 0,03	54 unid.	a 61\$7....	3:331\$8
F	1ª peça	1,50 x 0,165 x 0,04	9 unid.	a 69\$4....	624\$6
	2ª peça	1,50 x 0,22 x 0,03	9 unid.	a 56\$1....	504\$9
G	1ª peça	1,20 x 0,165 x 0,04	43 unid.	a 55\$4....	2:382\$2
	2ª peça	1,20 x 0,22 x 0,03	43 unid.	a 44\$9....	1:930\$7
H	1ª peça	1,00 x 0,165 x 0,04	86 unid.	a 46\$2....	3:973\$2
	2ª peça	1,00 x 0,22 x 0,03	86 unid.	a 37\$4....	3:216\$4
I	1ª peça	1,30 x 0,165 x 0,04	36 unid.	a 60\$0....	2:160\$0
	2ª peça	1,30 x 0,22 x 0,03	36 unid.	a 48\$7....	1:753\$2
J	1ª peça	0,90 x 0,165 x 0,04	64 unid.	a 41\$6....	2:662\$4
	2ª peça	0,90 x 0,22 x 0,03	64 unid.	a 33\$7....	2:156\$8
K	1ª peça	1,40 x 0,165 x 0,04	16 unid.	a 64\$7....	1:035\$2
	2ª peça	1,40 x 0,22 x 0,03	16 unid.	a 52\$3....	836\$8
L	1ª peça	2,00 x 0,165 x 0,04	18 unid.	a 92\$5....	1:665\$0
	2ª peça	2,00 x 0,22 x 0,03	18 unid.	a 74\$8....	1:346\$4
M	1ª peça	1,45 x 0,165 x 0,04	9 unid.	a 67\$0....	603\$0
	2ª peça	1,45 x 0,22 x 0,03	9 unid.	a 54\$2....	487\$8

§ B — Para as janelas de guilhotina sem persianas: — (Obedece-
rão a mesma norma especificada no art. 1.º, § A).

1 1ª peça — 0,84 x 0,165 x 0,04 — 78 unid. a 39\$3.....	3:065\$4
2ª peça — 0,84 x 0,22 x 0,03 — 78 unid. a 31\$8.....	2:480\$4
2 1ª peça — 1,30 x 0,165 x 0,04 — 9 unid. a 60\$0.....	540\$0
2ª peça — 1,30 x 0,22 x 0,03 — 9 unid. a 48\$6.....	437\$4
3 1ª peça — 1,50 x 0,165 x 0,04 — 27 unid. a 69\$4.....	1:873\$8
2ª peça — 1,50 x 0,22 x 0,03 — 27 unid. a 56\$1.....	1:511\$7
4 1ª peça — 0,50 x 0,165 x 0,04 — 18 unid. a 23\$1.....	415\$8
2ª peça — 0,50 x 0,22 x 0,03 — 18 unid. a 18\$7.....	336\$3
5 1ª peça — 0,70 x 0,165 x 0,04 — 18 unid. a 32\$4.....	583\$2
2ª peça — 0,70 x 0,22 x 0,03 — 18 unid. a 26\$2.....	471\$6
6 1ª peça — 0,60 x 0,165 x 0,04 — 36 unid. a 27\$7.....	997\$2
2ª peça — 0,60 x 0,22 x 0,03 — 36 unid. a 22\$5.....	810\$0

13:526\$1

§ C — Para as janelas de guilhotina, e basculantes de ferro no
edifício das dependências:

a) Para as janelas de guilhotina; obedecerão às mesmas normas
já especificadas para este serviço e serão fornecidas e assentadas as
seguintes:

1 1ª peça — 1,47 x 0,16 x 0,04 — 19 unid. a 68\$0.....	1:292\$0
2ª peça — 1,47 x 0,22 x 0,03 — 19 unid. a 55\$0.....	1:045\$0
2 1ª peça — 1,07 x 0,16 x 0,04 — 1 unid. a 49\$5.....	49\$5
2ª peça — 1,07 x 0,22 x 0,03 — 1 unid. a 40\$0.....	40\$0

2:426\$5

Artigo 1.

Peitoris:

§ C — Para as janelas de guilhotina, e basculantes de ferro no
edifício das dependências:

b) Para as janelas basculantes de ferro no edifício das dependên-
cias, pavimento térreo do edifício principal, ambulatório e lavanderia.
Serão em peças inteiriças, sem rebaixos ou cortes, com 3 cms. de es-
pessura e levarão calhas e pingadeiras, tudo de acordo com os deta-
lhes fornecidos pelo escritório técnico.

Serão fornecidas e assentadas as seguintes peças:

0,85 x 0,28 x 0,03 — 35 unid. a 40\$4.....	1:414\$0
1,77 x 0,28 x 0,03 — 4 unid. a 81\$1.....	336\$0
2,38 x 0,28 x 0,03 — 2 unid. a 113\$4.....	226\$2
1,10 x 0,28 x 0,03 — 24 unid. a 52\$3.....	1:255\$2
2,09 x 0,28 x 0,03 — 1 unid. a 99\$3.....	99\$3
0,60 x 0,28 x 0,03 — 6 unid. a 28\$5.....	171\$0
1,00 x 0,28 x 0,03 — 15 unid. a 47\$5.....	712\$5
1,20 x 0,28 x 0,03 — 5 unid. a 57\$1.....	285\$5
1,30 x 0,28 x 0,03 — 7 unid. a 61\$9.....	433\$3
1,50 x 0,28 x 0,03 — 8 unid. a 71\$3.....	570\$1
1,60 x 0,28 x 0,03 — 23 unid. a 76\$0.....	1:748\$0
1,65 x 0,28 x 0,03 — 5 unid. a 78\$5.....	392\$5
1,70 x 0,28 x 0,03 — 9 unid. a 80\$7.....	726\$3
1,75 x 0,28 x 0,03 — 2 unid. a 83\$0.....	166\$0
1,80 x 0,28 x 0,03 — 2 unid. a 85\$5.....	171\$0
1,95 x 0,28 x 0,03 — 8 unid. a 92\$5.....	740\$0
2,00 x 0,28 x 0,03 — 7 unid. a 95\$0.....	665\$0

10:112\$2

Para os ambulatórios, de acordo com a presente especi-
ficação e os detalhes apresentados pelo Escritório
Técnico, serão fornecidos e assentados 185,58 de
peitoris com 0,03 de espessura, e 0,31 de largura
à 52\$8.....

9:798\$6

Artigo 2.º

Soleiras:

§ A — Para as porta-janelas de guilhotina — Serão de peças
retas de 3 cms. de espessura e levarão calhas ou canaletas para es-
coamento d'água de acordo com os detalhes apresentados pelo Es-
critório Técnico.

A firma empreiteira será obrigada a controlar a todas as medidas
na obra, devendo as mesmas serem aprovadas pelo Escritório Técnico.
Serão fornecidas e assentadas as seguintes peças:

Tipo — Dimensões — Quantidade — Unidade — Total

A 1,50 x 0,345 x 0,03 — 36 unid. a 87\$8.....	3:160\$8
B 1,30 x 0,345 x 0,03 — 2 unid. a 76\$1.....	152\$8
C 0,85 x 0,345 x 0,03 — 2 unid. a 49\$0.....	99\$2
D 1,00 x 0,345 x 0,03 — 12 unid. a 58\$5.....	702\$0
E 1,10 x 0,345 x 0,03 — 1 unid. a 64\$3.....	64\$3

4:178\$5

§ B — Para as portas de ferro no pavimento térreo do edifício
principal, portas do edifício das dependências e ambulatórios: Serão
executadas rigorosamente de acordo com a especificação do artigo 2.º,
§ A, e fornecidas e assentadas as seguintes peças:

2,90 x 0,28 x 0,03 — 1 unid. a 137\$8.....	137\$8
1,40 x 0,28 x 0,03 — 6 unid. a 66\$5.....	399\$0
1,60 x 0,28 x 0,03 — 4 unid. a 76\$0.....	304\$0
1,00 x 0,28 x 0,03 — 2 unid. a 47\$5.....	95\$0
1,75 x 0,28 x 0,03 — 1 unid. a 83\$1.....	83\$1
1,10 x 0,28 x 0,03 — 2 unid. a 52\$2.....	104\$4
0,85 x 0,28 x 0,03 — 5 unid. a 40\$4.....	202\$0
1,30 x 0,28 x 0,03 — 1 unid. a 61\$7.....	61\$7
2,00 x 0,28 x 0,03 — 2 unid. a 95\$0.....	190\$0

1:577\$9

Para os ambulatórios, de acordo com a presente especi-
ficação e os detalhes a serem apresentados pelo
Escritório Técnico serão fornecidos e assenta-
dos 17,83 de soleiras com 0,03 de espessura e
0,28 de largura a.....

47\$5

846\$9

Artigo 3.º

Chapins:

§ A — Para os corrimãos das varandas, balcões e terraços — Se-
rão em peças retas ou curvas de 0,03 cms. de espessura e levarão
pingadeiras, de acordo com os detalhes apresentados pelo Escritório
Técnico, terão a largura de 0,31, para as paredes de 0,25 e 0,21 para
as paredes de 0,15 pelo comprimento necessário.

Serão assentadas estas peças em todas as varandas, terraços e
balcões do prédio, devendo as medidas serem controladas pela firma
empreiteira e aprovadas pelo Escritório Técnico.

Quantidades aproximadas:

Chapins com 0,31 cms. — 108,05 ml. a.....

52\$8

Chapins com 0,21 cms. — 1.121,05 ml. a.....

5:705\$0

35\$7

40:021\$5

Total geral

160:877\$1

Importa a presente proposta em: cento e sessenta contos oito-
centos e setenta e sete mil e quatrocentos réis.

O prazo para execução dos serviços da presente proposta será de
150 (cento e cinquenta) dias.

A proponente declara inteira submissão a todas as cláusulas do
edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Companhia Marnito S. A.,
Cesar de Mello e Cunha, diretor.

A Marmoraria Carioca Ltda., estabelecida nesta Capital à Ave-
nida Salvador de Sá n.º 18, propõe o fornecimento de mármore para
a obra supra referida, estritamente de acordo com o edital de concor-
rência, especificações e detalhes, conforme à seguir discrimina:

Mármore "Aturora Perola" polido

Art. 1.º:

§ "A":

1 — 1,75 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	96\$2 x 18 peças	1:731\$6
1 — 1,75 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	63\$0 x 18 peças	1:134\$0
1 — 1,76 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	93\$5 x 63 peças	5:890\$5
1 — 1,70 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	61\$2 x 63 peças	3:855\$6
1 — 1,60 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	88\$0 x 153 peças	13:461\$0
1 — 1,60 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	57\$6 x 153 peças	8:812\$8
1 — 1,95 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	107\$2 x 36 peças	3:859\$2
1 — 1,95 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	70\$2 x 36 peças	2:527\$2
1 — 1,65 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	90\$7 x 54 peças	4:897\$8
1 — 1,65 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	59\$4 x 54 peças	3:207\$6
1 — 1,50 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	82\$5 x 9 peças	742\$5
1 — 1,50 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	54\$0 x 9 peças	486\$0
1 — 1,20 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	66\$0 x 43 peças	2:833\$0
1 — 1,20 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	43\$2 x 43 peças	1:857\$6
1 — 1,00 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	55\$0 x 86 peças	4:734\$0
1 — 1,00 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	36\$0 x 86 peças	3:098\$0
1 — 1,30 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	71\$5 x 36 peças	2:574\$0
1 — 1,30 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	46\$8 x 36 peças	1:684\$8
1 — 0,90 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	49\$5 x 64 peças	3:168\$0
1 — 0,90 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	32\$4 x 64 peças	2:073\$6
1 — 1,40 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	77\$0 x 16 peças	1:232\$0
1 — 1,40 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	50\$4 x 16 peças	806\$4
1 — 2,00 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	110\$0 x 18 peças	1:980\$0
1 — 2,00 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	72\$0 x 18 peças	1:296\$0
1 — 1,45 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	79\$7 x 9 peças	717\$3
1 — 1,45 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	52\$2 x 9 peças	469\$8

§ "B":

1 — 0,82 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	46\$7 x 78 peças
1 — 0,85 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	30\$6 x 78 peças
1 — 1,30 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	71\$5 x 9 peças
1 — 1,30 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	46\$8 x 9 peças
1 — 1,50 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	82\$5 x 27 peças
1 — 1,50 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	51\$0 x 27 peças
1 — 0,50 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	27\$5 x 18 peças
1 — 0,50 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	18\$0 x 18 peças
1 — 0,70 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	38\$5 x 18 peças
1 — 0,70 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	25\$2 x 18 peças
1 — 0,60 x 0,165 x 0,04 a 55\$0 m. l.	33\$0 x 36 peças
1 — 0,60 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	21\$6 x 36 peças

§ "C":

1 — 1,47 x 0,16 x 0,04 a 53\$0 m. l.	77\$9 x 19 peças
1 — 1,47 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	52\$0 x 19 peças
1 — 1,07 x 0,16 x 0,04 a 53\$0 m. l.	56\$7 x 1 peça
1 — 1,07 x 0,22 x 0,03 a 36\$0 m. l.	38\$5 x 1 peça

b)

1 — 0,85 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	37\$4 x 35 peças
1 — 1,77 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	77\$9 x 4 peças
1 — 2,38 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	101\$7 x 2 peças
1 — 1,10 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	48\$1 x 24 peças
1 — 2,09 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	92\$0 x 1 peça
1 — 0,60 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	26\$1 x 6 peças
1 — 1,00 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	44\$0 x 15 peças
1 — 1,20 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	52\$8 x 5 peças
1 — 1,30 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	57\$2 x 7 peças
1 — 1,50 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	66\$0 x 8 peças
1 — 1,60 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	70\$4 x 23 peças
1 — 1,65 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	72\$6 x 5 peças
1 — 1,70 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	71\$8 x 9 peças
1 — 1,75 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	77\$0 x 2 peças
1 — 1,80 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	79\$2 x 2 peças
1 — 1,95 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	85\$8 x 8 peças
1 — 2,00 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	88\$0 x 7 peças

Ambulatório:

Peitoris lisos com 3 cms. de espessura e 31 cms. de largura m. l. 185,58 a 50\$0	9:279\$0
--	----------

Art. 2.º:

§ "A":

1 — 1,50 x 0,345 x 0,03 a 56\$0 m. l.	84\$0 x 36 peças
1 — 1,30 x 0,345 x 0,03 a 56\$0 m. l.	72\$8 x 2 peças
1 — 0,85 x 0,345 x 0,03 a 56\$0 m. l.	47\$6 x 2 peças
1 — 1,90 x 0,345 x 0,03 a 56\$0 m. l.	56\$0 x 12 peças
1 — 1,10 x 0,345 x 0,03 a 56\$0 m. l.	61\$6 x 1 peça

§ "B":

1 — 2,90 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	127\$6 x 1 peça
1 — 1,40 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	61\$6 x 6 peças
1 — 1,60 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	70\$4 x 4 peças
1 — 1,00 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	44\$0 x 2 peças
1 — 1,75 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	77\$0 x 1 peça
1 — 1,10 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	48\$4 x 2 peças
1 — 0,85 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	37\$4 x 5 peças
1 — 1,30 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	57\$2 x 1 peça
1 — 2,00 x 0,28 x 0,03 a 44\$0 m. l.	88\$0 x 2 peças

Ambulatório:

Peitoris lisos com 3 cms. de espessura e 0,28 cms. de largura m. l. 17,83 a 44\$0	784\$5
---	--------

Art. 3.º:

§ "A":

Chapins com 3 cms. de espessura e 0,31 cms. de largura m. l. 108,5 a 50\$0	5:402\$5
Chapins com 3 cms. de espessura e 0,21 cms. de largura m. l. 1121,05 a 33\$0	36:994\$6

Total 163:707\$9

(Cento e sessenta e três contos, setecentos e sete mil e novecentos e setenta e sete réis).

Em mármore "Ipiranga"

Sendo os peitoris, soleiras e chapins em mármore "Ipiranga", polido, sobre todos os preços acima haverá uma redução de 18 % (dezoito por cento), ficando neste caso o total reduzido a 134:210\$5

(Cento e trinta e quatro contos, duzentos e quarenta mil e quinhentos réis).

Declaramos submeter-nos estritamente e fielmente a todas as cláusulas constantes do edital de concorrência, especificações e detalhes de execução.

Prazo — 135 (cento e trinta e cinco) dias a contar da efetivação legal do contrato.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — (Assinatura ilegível).

Fornecimento dos materiais abaixo especificados:

Colocação por nossa conta.

Argamassa fornecida por nossa conta.

Prazo de entrega 150 dias consecutivos.

Condição de pagamento de acordo com o edital.

Fornecimento e colocação de mármore nacional "Ipiranga", em peças, na exata conformidade da especificação constante do edital de concorrência e dos desenhos juntos, fornecidos por essa repartição, nos submetendo inteiramente a todas as cláusulas do referido edital, a saber:

de 0,63 de espessura, metro quadrado	130\$0
de 0,91 de espessura, metro quadrado	176\$0

Global 115:263\$6

Preço global: Cento e quine contos, duzentos e sessenta e três mil e seiscentos réis.

Rio, 16 de julho de 1940. — Pela Sociedade Marmífera Brasileira Ltda., *Giopani Napoli*.

Proposta para fornecimento e colocação de peitoris, soleiras e chapins de mármore verde Ipiranga, de acordo com o edital de concorrência e a seguinte especificação:

Artigo 1.º:

§ A — Peitoris para janelas de guilhotina:

Tipo A

18 p. 1.ª c 1,75 x 0,165 x 0,04, a	67\$7	1:218\$6
18 p. 2.ª c 1,75 x 0,22 x 0,03, a	51\$6	928\$8

Tipo B

63 p. 1.ª c 1,70 x 0,165 x 0,04, a	65\$7	4:139\$1
63 p. 2.ª c 1,70 x 0,22 x 0,03, a	50\$1	3:156\$3

Tipo C

153 p. 1.ª c 1,60 x 0,165 x 0,04, a	62\$0	9:486\$0
153 p. 2.ª c 1,60 x 0,22 x 0,03, a	47\$2	7:221\$6

Tipo D

36 p. 1.ª c 1,95 x 0,165 x 0,04, a	75\$5	2:718\$0
36 p. 2.ª c 1,95 x 0,22 x 0,03, a	57\$5	2:070\$0

Tipo E

54 p. 1.ª c 1,65 x 0,165 x 0,04, a	63\$9	3:450\$3
54 p. 2.ª c 1,65 x 0,22 x 0,03, a	48\$7	2:629\$8

Tipo F

9 p. 1.ª c 1,50 x 0,165 x 0,04, a	58\$0	522\$0
9 p. 2.ª c 1,50 x 0,22 x 0,03, a	41\$2	397\$8

Tipo G

43 p. 1.ª c 1,20 x 0,165 x 0,04, a	46\$5	1:999\$5
43 p. 2.ª c 1,20 x 0,22 x 0,03, a	35\$4	1:522\$2

Tipo H

86 p. 1.ª c 1,00 x 0,165 x 0,04, a	38\$7	3:328\$2
86 p. 2.ª c 1,00 x 0,22 x 0,03, a	29\$4	2:528\$1

Tipo I

36 p. 1.ª c 1,30 x 0,165 x 0,04, a	50\$3	1:810\$4
36 p. 2.ª c 1,30 x 0,22 x 0,03, a	39\$3	1:378\$3

Tipo J				Peitoris c/ 0,31 de largura e 0,03 de espessura:						
64 p. 1ª c	0,90 x 0,165 x 0,04, a	34\$8	2:227\$2	ML, 158,58, a	41\$6	7:720\$1				
64 p. 2ª c	0,90 x 0,22 x 0,03, a	26\$5	1:606\$0							
Tipo K				Artigo 2º:						
16 p. 1ª c	1,40 x 0,165 x 0,04, a	54\$2	867\$2	§ A — Soleiras para portas-janelas de guilhotina:						
16 p. 2ª c	1,40 x 0,22 x 0,03, a	41\$3	660\$8	Tipo A						
Tipo L				36 p. c				1,50 x 0,345 x 0,03, a	69\$3	2:401\$8
18 p. 1ª c	2,00 x 0,165 x 0,04, a	77\$4	1:393\$2	Tipo B						
18 p. 2ª c	2,00 x 0,22 x 0,03, a	59\$0	1:062\$0	2 p. c				1,30 x 0,345 x 0,03, a	60\$0	120\$0
Tipo M				Tipo C						
9 p. 1ª c	1,45 x 0,165 x 0,04, a	56\$1	504\$9	2 p. c				0,85 x 0,345 x 0,03, a	39\$3	78\$6
9 p. 2ª c	1,45 x 0,22 x 0,03, a	42\$7	384\$3	Tipo D						
				12 p. c				1,00 x 0,345 x 0,03, a	46\$2	554\$4
Artigo 1º:				Tipo E						
§ B — Peitoris para janelas de guilhotina sem persiana:				1 p. c				1,10 x 0,345 x 0,03, a	51\$0	51\$0
Tipo 1								3:298\$8		
78 p. 1ª c	0,85 x 0,165 x 0,04, a	32\$8	2:558\$4	§ B — Soleiras para as portas de ferro no pavimento térreo do edifício principal, portas do edifício das dependências e ambulatórios:						
78 p. 2ª c	0,85 x 0,22 x 0,03, a	25\$1	1:057\$8	1 p. c				2,90 x 0,28 x 0,03, a	108\$9	108\$9
Tipo 2				6 p. c				1,40 x 0,28 x 0,03, a	52\$5	315\$0
9 p. 1ª c	1,30 x 0,165 x 0,04, a	50\$3	452\$7	4 p. c				1,60 x 0,28 x 0,03, a	60\$0	240\$0
9 p. 2ª c	1,30 x 0,22 x 0,03, a	38\$3	344\$7	2 p. c				1,00 x 0,28 x 0,03, a	37\$5	75\$0
Tipo 3				1 p. c				1,75 x 0,28 x 0,03, a	65\$6	65\$6
27 p. 1ª c	1,50 x 0,165 x 0,04, a	58\$0	1:566\$0	2 p. c				1,10 x 0,28 x 0,03, a	41\$2	82\$4
27 p. 2ª c	1,50 x 0,22 x 0,03, a	44\$2	1:193\$4	5 p. c				0,85 x 0,28 x 0,03, a	31\$8	159\$0
Tipo 4				1 p. c				1,30 x 0,28 x 0,03, a	48\$7	48\$7
18 p. 1ª c	0,50 x 0,165 x 0,04, a	19\$4	349\$2	2 p. c				2,00 x 0,28 x 0,03, a	75\$0	150\$0
18 p. 2ª c	0,50 x 0,22 x 0,03, a	14\$8	266\$4					1 244\$6		
Tipo 5				Soleiras para os ambulatórios com 0,28 de largura e 0,03 de espessura:						
18 p. 1ª c	0,70 x 0,165 x 0,04, a	27\$1	487\$8	17.83 ml, a				37\$5	668\$6	
18 p. 2ª c	0,70 x 0,22 x 0,03, a	20\$6	370\$8	Artigo 3º:						
Tipo 6				§ A — Chapins para os corrimãos das varandas, balcões, e terraços c/ 0,03 de espessura, com largura de:						
36 p. 1ª c	0,60 x 0,165 x 0,04, a	23\$3	838\$8	0,31 ml —				108,05, a	41\$4	4:473\$3
36 p. 2ª c	0,60 x 0,22 x 0,03, a	17\$7	637\$2	0,24 ml —				1.121,05, a	28\$1	31:501\$5
				Total geral				129:179\$0		
§ C — Peitoris para as janelas de guilhotina, e baseculantes de ferro no edifício das dependências				(Importa em cento e vinte e nove contos cento e setenta e nove mil réis).						
a)				Declaramos submeter-nos a todas as cláusulas constantes do edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 26 de junho de 1940.						
Tipo 1				Prazo para execução dos trabalhos: 145 (cento e quarenta e cinco) dias.						
19 p. 1ª c	1,47 x 0,16 x 0,04, a	50\$5	1:073\$7	Rio de Janeiro, 16 de julho de 1940. — Campos Silva & Comp.						
19 p. 2ª c	1,47 x 0,22 x 0,03, a	49\$2	820\$8							
Tipo 2										
1 p. 1ª c	1,07 x 0,16 x 0,04, a	41\$2	41\$2							
1 p. 2ª c	1,07 x 0,22 x 0,03, a	31\$5	31\$5							
				1:967\$9						
b)										
35 p. c	0,81 x 0,28 x 0,03, a	31\$9	1:116\$5							
4 p. c	1,77 x 0,28 x 0,03, a	66\$3	265\$2							
2 p. c	2,38 x 0,28 x 0,03, a	89\$3	178\$6							
24 p. c	1,10 x 0,28 x 0,03, a	41\$2	988\$8							
1 p. c	2,09 x 0,28 x 0,03, a	78\$3	78\$3							
6 p. c	0,60 x 0,28 x 0,03, a	22\$5	135\$0							
15 p. c	1,00 x 0,28 x 0,03, a	37\$5	562\$5							
5 p. c	1,20 x 0,28 x 0,03, a	45\$0	225\$0							
7 p. c	1,30 x 0,28 x 0,03, a	48\$8	341\$6							
8 p. c	1,50 x 0,28 x 0,03, a	58\$2	469\$6							
23 p. c	1,60 x 0,28 x 0,03, a	60\$6	1:380\$0							
5 p. c	1,65 x 0,28 x 0,03, a	61\$9	309\$5							
9 p. c	1,70 x 0,28 x 0,03, a	63\$7	573\$3							
2 p. c	1,75 x 0,28 x 0,03, a	65\$6	131\$2							
2 p. c	1,80 x 0,28 x 0,03, a	67\$5	135\$0							
8 p. c	1,95 x 0,28 x 0,03, a	73\$1	584\$8							
7 p. c	2,00 x 0,28 x 0,03, a	75\$0	525\$0							
				7:979\$9						

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA APLICADA À FARMÁCIA

De ordem do Sr. Dr. diretor, e de acordo com o § 3º do art. 1º da Lei n. 44, de 4 de junho de 1937, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Física aplicada à

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FÍSICA APLICADA À FARMÁCIA

De ordem do Sr. Dr. diretor, e de acordo com o § 3º do art. 1º da Lei n. 444, de 4 de junho de 1937, faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático de Física aplicada à Farmácia, 1ª cadeira do curso de Farmácia, está constituída dos pro-

fessores: Venâncio Malta Machado e Mário Domingues do Campos, eleitos pela Congregação; professores doutores Carlos Chagas, Luiz Cintra do Prado e Francisco Gayotto, eleitos pelo Conselho Técnico-Administrativo.

Faço público ainda que foi designado o dia 1 de agosto do corrente ano, para início do processo deste Concurso.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo, 27 de junho de 1940. — O secretário, Prof. *Archimedes Baillot*.

Reconheço a firma do Prof. *Archimedes Baillot*.

São Paulo, 28 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Luiz Mendes Rodrigues*, escrevente autorizado.

Reconheço o sinal público e a firma de *Luiz Mendes Rodrigues*.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Dioclecio Duarte*, tabelião.
(C. 6.811—29-6-940—198\$9—5 vezes)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO DE CRÉDITO COMERCIAL E CONSTRUTOR S. A

Rio de Janeiro

Cartas Patentes ns. 1.247-A e 9, de 22 de maio de 1935

BALANÇOTE EM 30 DE JUNHO DE 1940

Ativo

Imóveis	416:608\$800
Letras descontadas	560:544\$300
Móveis e utensílios	54:997\$400
Títulos Pertencentes ao Banco	103:964\$000

Caixa:

Em moeda corrente e Bancos	31:397\$800
Devedores diversos	204:228\$376
Correspondente no interior	3:275\$150
Caução de diretoria	20:000\$000
Letras a receber no interior	2:983\$100
Diversas contas	76:524\$373

Carteira Construtora:

Contratantes	11.739:000\$000
Em depósito	258:289\$599
Devedores hipotecários	475:889\$400
Distribuição a pagar	258:289\$099
Hipotecas	1.151:700\$000

Total 15.407:691\$397

Passivo

Capital:

Para operações bancárias	600:000\$000
Idem Carteira Previsora do Lar	500:000\$000
	1.100:000\$000

Depósitos em c/corrente:

Sem juros	262:209\$399
Com juros	22:951\$200
A prazo fixo	6:044\$300
	291:204\$899

Cretores por títulos em cobrança	62:983\$100
Caução da diretoria	20:000\$000
Diversas contas	28:289\$282

Carteira Construtora:

Contratos de empréstimos	10.750:000\$000
Contratos contemplados	1.039:000\$000
	11.739:000\$000

Prestamistas	687:796\$323
Fundo a distribuir	45\$500
Fundos a financiar	258:243\$599
Valores hipotecários	1.151:700\$000
Banco de Crédito Comercial e Construtor	18:428\$694

Total 15.407:691\$397

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. — *Leandro Ribeiro Gonçalves de Mello*, presidente. — *A. A. Andrade*, contador.

(C. 7.565 — 20-7-40 — 119\$3)

SOCIEDADE ANÔNIMA NACIONAL DE TRANSPORTES AÉREOS

ATA DA NOVA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A OITO DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E QUARENTA

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às quinze horas, reuniram-se em segunda convocação, os acionistas da Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos — Santa — na sede social, à rua da Assembléia n. 104 (cento e quatro) quarto andar, salas quatrocentos e dez a quatrocentos e quinze, assumindo a presidência o Dr. Mário Rollim Teles que convidou para servir de secretário o Dr. Nêlio Reis, declarando aberta a sessão e mandando proceder a leitura das convocações feitas, passando-se à discussão da ordem do dia iniciada pela matéria referente às alterações estatutárias, de acordo com a proposta e o parecer seguintes: "Rio de Janeiro, 17 de julho de 1940. Proposta da Diretoria. A Diretoria da S.A.N.T.A. atualmente composta pelos subscritores da presente, em virtude de estarem vagos os demais cargos, vem propor à Assembléia Geral dos senhores acionistas a modificação dos Estatutos, apenas em relação aos artigos dois (2) e 6 (seis) afim de que, relativamente ao primeiro, seja acrescida a expressão "ou marítima" e relativamente ao último, seja dada autorização aos diretores para dividir a integralização do capital em parcelas menores que as ali especificadas, digo, fixadas e para estabelecer prazos mais longos, desde que os interesses sociais assim o aconselhem. Evidencia-se que as modificações sugeridas são de real utilidade, dispensando-se a Diretoria de maiores detalhes, facilmente apreensíveis pela esclarecida inteligência dos dignos senhores acionistas. — *Mário Rollim Teles*. — *Francisco de Paula Pinto Guedes*". "Rio de Janeiro, 18 de junho de 1940 — Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal nada tem a opor à aprovação da proposta apresentada pela Diretoria em data de 17 do corrente, de vez que, evidentemente, consulta os interesses sociais. — *Dr. Kleber Cardoso*. — *Francisco Dias Lacerda*. — *Dr. Jorge Medeiros*". O presidente acrescentou que a referida proposta era de autoria do acionista Dr. Francisco de Paula Pinto Guedes, submetendo-a a votos, sendo aprovada, ficando os Estatutos assim modificados: "Art. 2.º A Sociedade tem por objeto a exploração de transporte por via aérea e marítima de passageiros, bagagem, malas postais, encomendas, valores, cargas, enfim, a prática de todos os misteres e utilidades que decorram de suas atividades. Art. 6.º As ações serão integralizadas da seguinte forma: 50 %, no ato da subscrição; 25 %, sessenta dias após e 25 %, sessenta dias depois da segunda entrada, podendo entretanto, a Diretoria, si assim lhe parecer mais conveniente aos interesses sociais, subdividir a integralização em parcelas menores e estabelecer prazos mais dilatados que os referidos neste artigo". Em seguida o Sr. presidente declarou que ia submeter à votação a proposta formulada pelo Sr. Francisco Dias Lacerda na Assembléia Geral Extraordinária de treze de maio de mil novecentos e quarenta, afim de que seja estabelecida em favor do Dr. Francisco de Paula Pinto Guedes pelos serviços que prestou pela fundação e organização da Sociedade a gratificação consistente em dez por cento (10 %) retirados dos lucros líquidos que forem verificados anualmente em cada balanço da "Santa". Submetida à votação é aprovada por todos os acionistas presentes, exceto pelo Dr. Pinto Guedes que se eximiu de votar. Passou-se à eleição dos cargos vagos na Diretoria e no Conselho Fiscal, digo, Consultivo, tendo sido eleitos: para diretor-secretário, o major Luiz Felix Toledo de Abreu; para diretor-tesoureiro, o Dr. Isaac Elbas; para o Conselho Consultivo: o Dr. Newton Tatsch e o acionista Antônio Junqueira Botelho. Por último o acionista Elpidio de Carvalho propôs que a Assembléia ratificasse todos os atos resolvidos e aprovados pela Assembléia anterior de treze de maio último, sendo a proposta submetida a votos e aprovada. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente levantou a sessão por trinta minutos, afim de que fosse elaborada esta ata, depois do que foram reabertos os trabalhos e, lida a presente foi aprovada sem impugnação, indo por mim assinada, digo, secretário e pelo presidente assinada. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1940. — *Nêlio Reis*, secretário; *Mário Rollim Teles*, presidente. — *Francisco de Paula Pinto Guedes*. — *Aurélius Silva*. — *Themistocles Soido de Barros Falcão*. — *Jorge Medeiros*. — *Francisco Dias Lacerda*. — *Elpidio Martins de Carvalho*. — *Kleber Cardoso*. — *Marcellino Gonçalves Pereira*. — *Raul Pinto Monteiro*.

(C. 7.555 — 20-7-1940 — 76\$5)

COMPANHIA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO E SIDERURGIA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 1940

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia, à rua Teófilo Otoni número setenta e dois, presentes os acionistas constantes do livro de presença, representando a totalidade do capital social, foi pelo presidente declarada instalada a assembléia geral extraordinária, convocada pelo edital publicado no "Diário Oficial" de quinze e dezesseis do corrente mês. Aclamado presidente, o Dr. Edmundo de Castro Lopes, assumiu a presidência e convidou para secretários os senhores Drs. Antônio Junqueira Botelho e Gilberto Guimarães Vilela. Declarou o presidente que a assembléia, de acordo com o edital de convocação que

leu, tinha por fim deliberar sobre os seguintes assuntos: 1º) verificação do aumento do capital social; 2º) dizer sobre os atos praticados pela diretoria; 3º) resolver sobre os vencimentos da diretoria e honorários do Conselho Fiscal, pelo que iria submeter esses assuntos à deliberação da assembléia na ordem em que estão alinhados. Sobre o assunto do 1º item, o presidente da Companhia fez, em nome da Diretoria, a seguinte comunicação: "A assembléia geral extraordinária de quinze de junho alterou os estatutos, elevando o capital de dois mil (2.000) para sete mil (7.000) contos, com a emissão de uma série "A" de ações preferenciais ao portador, sem acumulação e sem direito de voto, mas conversíveis em ações ordinárias, na importância de mil e oitocentos contos de réis (1.800:000\$000) e uma série "B", de ações preferenciais, sem acumulação e sem direito a votos e à conversão, na importância de três mil e duzentos contos de réis (3.200:000\$000), somando as duas cinco mil contos de réis (5.000:000\$000) correspondentes ao aumento do capital. Conforme se evidencia dos laudos periciais constantes da ata da assembléia de vinte e quatro de junho, o *superavit* no balanço da Vitória a Minas é de duzentos e cinquenta e três contos quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta e dois réis (253:453\$462) e os estudos para o estabelecimento da linha férrea ligando Itabira ao porto de Santa Cruz, adquiridos pela Companhia, foram avaliados em seis mil e setecentos contos de réis (6.700:000\$000). O grupo que vendeu esses estudos aceitou, em pagamento, além da parte que recebeu em dinheiro, todas as ações da série "A" acima referidas e a Diretoria da Vitória-Minas, de acordo com o que estabeleceu a assembléia geral extraordinária da mesma, realizada a um de março deste ano, no item 4º — subscrevu, para serem dados em pagamento aos acionistas, em consequência da incorporação, todas as ações da série "B". Verifica-se assim que as ações das séries "A" e "B", preferenciais, resultaram da incorporação à Companhia dos bens, coisas e direitos. A Diretoria da Companhia, para que os então diretores da Vitória a Minas, já incorporada, possam satisfazer aos antigos acionistas da mesma, que preferirem a sua quota em dinheiro, à razão de três mil e duzentos réis (3\$200) por ação ou ação ordinária de cinco mil réis (5\$000), se obrigou a habilitá-los a isso, sem que haja necessidade de nova emissão de ações, pois que alguns dos atuais acionistas se comprometeram a entrar com o dinheiro necessário na proporção de três mil e duzentos réis (3\$200) por ação da Vitória a Minas ou a dar ações ordinárias, na mesma proporção, em troca das preferenciais que lhes cabem, aos que assim preferirem". Terminada a exposição e ninguém usando da palavra, o presidente submeteu à aprovação da assembléia que, por unanimidade, verificou e considerou o capital devidamente aumentado. Passando-se ao segundo item da convocação, o presidente da Companhia fez uma exposição de todos os atos até agora praticados pela Diretoria, tendo sido os mesmos aprovados e ratificados pela totalidade dos acionistas. Passando-se ao 3º item, pediu a palavra o Sr. Dr. Antônio Junqueira Botelho e propõe que a remuneração da Diretoria seja de cinco contos de réis (5:000\$000) mensais para cada diretor, a contar de 1 de janeiro de 1940 para os que foram empossados desde a instalação da Companhia, e a contar da data das respectivas eleições para os outros diretores, e que aos membros do Conselho Fiscal sejam fixados os honorários de trezentos mil réis (300\$000) mensais, a contar de 1 de abril de 1940. Tendo sido esta proposta submetida a discussão e a votos, foi unanimemente aprovada. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o senhor presidente encerrou a sessão e eu, primeiro secretário, mandei lavrar a presente ata que vai assinada por mim, pela mesa e mais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1940. — *Antonio Junqueira Botelho*, 1º secretário. — *Edmundo de Castro Lopes*, presidente. — *Gilberto Guimarães Villela*, 2º secretário. — *Renato Monteiro Junqueira*. — *Gastão de Azevedo Villela*. — Pela Companhia Minas do Rio Carvão, *Gastão de Azevedo Villela*, presidente. — *Castro Lopes & Tebyrigá*. — *Fidelis Botelho Junqueira*. — *Mário W. Tebyrigá*. — *José Monteiro Ribeiro Junqueira*. — *Gustavo Adolpho Guimarães Villela*. — *Jacy Ribeiro Junqueira*, por si e p.p. de Joaquim Cândido Ribeiro Junqueira. — Pela Companhia Mineração do Penedo S. A., *Demétrio Antonio Basilio e Henrique de Marca*. — *Celso de Azevedo Villela*. — *Venor Ribeiro Junqueira*.

(C. 7.561 — 20-7-940 — 91\$800)

S. A. "A PERSEVERANÇA"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANÔNIMA "A PERSEVERANÇA"

Aos 21 dias do mês de junho de 1940, às 16 horas, na sede social à rua General Câmara, 23, 1º andar, reuniram-se, em número legal, os acionistas da Sociedade Anônima "A Perseverança". Assumindo a presidência, o dr. Murilo Fontinha esclareceu aos acionistas que o fim da reunião era aprovar as contas, balanços e pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais relativos aos exercícios de 1938 e 1939, conforme publicações no *Diário Oficial*, seção I, de 18 de maio e 3 e 20 de junho deste ano e no *Jornal do Comércio*, de 18 de maio e 2 e 17 de junho deste ano, respectivamente, de documentos à disposição, convocação de assembléia e balanços de 1938 e 1939 com pareceres dos respectivos Conselhos Fiscais, convidan-

do-os, afinal, que indicassem o presidente para direção dos trabalhos, sendo, então, aclamado o Sr. Oscar de Moura que, aceitando a incumbência, convidou para secretário o acionista Antônio Ferreira Coelho que leu a ata da assembléia anterior, às convocações, balanços de 1938 e 1939 com os pareceres dos Conselhos Fiscais para mais amplo conhecimento da Assembléia. Postos em discussão as contas, balanços de 1938 e 1939 e respectivos pareceres dos Conselhos Fiscais, foi tudo unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a sessão por meia hora para lavratura desta ata que, uma vez reaberta a sessão, foi lida e aprovada pelos acionistas presentes que comigo, secretário, a assinaram para os efeitos legais. — *Antonio Ferreira Coelho* — *Oscar de Moura* — *Murilo Fontinha* — *Justin Eugenio Fontinha* — *Evaristo Freitas Castro* — *Deodora Fontinha* — *Guilherme Geyer* — *Francisco Alves Duarte* — *José de Faria Lemos*.

(C. 7.554 — 20-7-1940 — 32\$6).

BANCO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA DE ACIONISTAS DO BANCO DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1940

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta, às dezesseis horas, na sede do Banco do Distrito Federal, à rua Primeiro de Março, n. 93, nesta cidade, reunidos, em virtude de segunda convocação, os acionistas constantes do livro de presença e que esta subscrevem, representando mais de dois terços do capital social, o Sr. Paulo Rodrigues Alves, assumindo a presidência da reunião, nos termos do artigo 13 dos estatutos, declarou instalada a assembléia, convidando para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Orlando Pimenta Bueno e Dioclécio Gonçalves de Melo. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente mandou proceder a leitura do aviso de 2ª convocação, publicado no "Diário Oficial" de 29 de junho de 1940, à folha n. 12.491. Terminada essa leitura, declarou o Sr. presidente que a assembléia, em sua reunião de 30 de maio próximo passado, havia aprovado a reforma dos estatutos e a elevação do capital social para 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) e que, agora, ela estava de novo reunida para verificar o preenchimento das exigências legais daquela deliberação. Assim, acrescentou, cumpria-lhe dar conhecimento à assembléia de que a ata da reunião anterior, contendo a reforma dos estatutos, já se achava assinada por todos os acionistas a ela presentes, como se via do respectivo livro; que o aumento do capital autorizado foi integralmente subscrito em dinheiro e realizados, imediatamente, cinquenta por cento da subscrição, e, finalmente, que a quantia assim realizada, 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis), foi depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, em nome do Banco, conforme recibo que exibiu, leu e vai adiante transcrito. "Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, 2.000:000\$0, certificado de caução n. 31.632, 1ª via. Cauçãoário, Banco do Distrito Federal, caução de 2.000:000\$0, valor de 50 % do aumento de seu capital (de um mil para cinco mil contos de réis), aprovado pela assembléia de acionistas em 30-5-940, nos termos do art. 21, do Decreto n. 14.728 de 16-3-921, efetuada em 6 de junho de 1940. O escriturário, *Dulce*. O Caixa, *J. Lacerda*. Visto: *R. Silva*, pelo gerente." Assim, satisfeitas as exigências legais, terminou o Sr. presidente, pedia que a assembléia se pronunciasse a respeito. Apoiando a indicação apresentada pelo acionista Dr. Carlos Viriato Sabóia, a assembléia congratulando-se com a Diretoria pelo êxito das deliberações tomadas na reunião anterior, considerou definitivamente aprovadas a reforma dos estatutos e a elevação do capital social para cinco mil contos de réis. Passando-se em seguida à última parte dos trabalhos, procedeu-se à eleição do Conselho Consultivo e de membros do Conselho Fiscal, anunciando o Sr. presidente os seguintes resultados.

Conselho consultivo — Dr. Nelson Otoni de Rezende. Severino Pereira da Silva. Dr. Abel Ribeiro Filho, Dr. Randolpho Fernandes das Chagas, José Rebelo da Cunha, João Urbano Figueiredo Filho. Dr. Walter Moreira Sales, Dr. Domingos Ribeiro de Oliveira e Silva e Luiz Ribeiro Pinto.

Conselho fiscal — Osvaldo Costa. Dr. Raimundo Martins Ferreira e Adauto Góis de Campos Barros e Suplentes, Dr. José Rezende Lobato, Dr. Carlos Viriato Sabóia e Marcelo H. Rozende. Por fim, o Sr. presidente declarando empossados os recém-eleitos, encerrou os trabalhos da assembléia. Do que eu, 2º secretário, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo presidente e pelos acionistas presentes. — *Paulo Rodrigues Alves*. — *Djalma Pinheiro Chagas*. — *Leon Camille Legay*. — *Banco Popular da Barra do Piraí*. — *Droult Ernanny de Mello e Silva*. — *Adauto de Barros*. — *Raymundo Martins Ferreira*. — *Julio Rodrigues de Sousa*. — *José Rezende Lobato*. — Por procuração de Rui de Assis Chagas, *Antonio Theorga*. — *Jofre Amado de Mello e Silva*. — Por procuração, *Adelgício de Mello e Silva*. — *Carolina das Chagas Ferreira*. — *Eugenia Ferreira da Costa*. — *Mathilde Bastos*. — *Joaquim da Silva Almeida*. — *Manuelita das Chagas Ferreira*. — *Gil Ribeiro da Silva*. — *Alves de Brito & Comp.* — *José Rebello de Castro*. — *Carlos Raul Pareto*. — *Manuel Pereira*. — *Margareta de Castro Leite*, como inventariante do espólio do Dr. Raul Ferreira Leite. — *Dr. Alexandre Boavista Moscoso*. — *Manoel da Rocha Pereira*. — *Viúva Rocha Pereira & Comp. Ltda.* — *Francisca Ferreira das Chagas Rezende*. — *C. M. Scherrer*. — *Adriano*

Maurício & Comp. Ltda. — Adriano Almeida Mauricio. — Randolpho Fernandes das Chagas. — Maria Amelia das Chagas. — Lydia Augusta Rezende Silva. — Maria das Neves Chagas Monteiro. — Laura das Chagas Machado. — Maria de Lourdes Chagas Machado Costa. — Dioclecio Gonçalves de Mello. — Por procuração, Esther de Assis Chagas. — Carlos Augusto Guilherme Stumm. — Guilherme Teixeira Weber. — José da Rocha Martins. — José Rebello da Cunha Filho. — Severino Pereira da Silva, por sua filha impúbere, Maria da Gloria Moura Pereira — Orlando Pimenta Bueno. — Dioclecio Gonçalves de Mello.

(C. 7.552 — 20-7-40 — 91\$800)

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO MENINO JESUS

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundado nesta Capital, onde tem sede, aos 13 de junho de 1929, sem prazo, fundo social em constituição, é uma sociedade privada de propriedade dos fundadores e de seus herdeiros.

São finalidades do Instituto a educação moral, intelectual e física da infância e da juventude.

A administração do Instituto será feita por seus proprietários, direta ou indiretamente, cabendo a eles a organização da Diretoria, bem como a reforma dos estatutos.

Os proprietários respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais, podendo, qualquer deles, representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

Extingue-se a pessoa jurídica do Instituto, observadas as disposições da lei e ressalvados os interesses de outrem, com a garantia pessoal dos proprietários.

Em caso de extinção da sociedade, liquidados os seus compromissos, ficará o patrimônio pertencendo aos seus proprietários e a estes caberá a divisão equitativa na forma da lei.

Os nomes dos fundadores e membros da atual Diretoria constam dos estatutos. — A Diretoria.

(C. 7.551 — 20-7-40 — 25\$5).

ASSOCIAÇÃO SANATÓRIO SANTA CLARA

ATA

Aos 6 de julho de 1940, à praia do Flamengo n.º 278, 6º andar, nesta cidade, às 18,30 horas, na residência do presidente da Associação, Dr. José Carlos Macedo Soares, reuniram-se em assembléia geral ordinária a diretoria da Associação Sanatório Santa Clara e os demais membros presentes dos conselhos diretor, fiscal e médico.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente convida para secretária a senhorita Regina M. Real e declara que o fim desta reunião era, nos termos dos Estatutos, conhecer e aprovar o relatório da diretoria e o balancete da tesoureira, relativos ao último ano social. Estando logo na ordem do dia foi lida a ata da assembléia anterior. Não havendo emendas a fazer, foi a mesma aprovada. Em seguida a secretária procedeu à leitura do relatório e o balancete da diretoria. Sem discussão foram aprovados unanimemente merecendo dos membros dos conselhos presentes, um voto de louvor pela boa administração verificada no corrente ano. É o seguinte o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas apresentadas, sendo o mesmo aprovado, logo a seguir: Parecer do Conselho Fiscal da Associação Sanatório Santa Clara sobre o balanço relativo ao exercício de 1939:

Tendo examinado o balanço da Associação Sanatório Santa Clara relativo ao exercício de 1939, encerrado a 31 de dezembro e lançado a fls. 157 a 160, verso, do "Diário", bem como os lançamentos do livro "Caixa" durante o mesmo exercício, achamo-los em ordem e somos de parecer que sejam aprovados pela assembléia geral da referida Associação. — Rio de Janeiro, 24 de maio de 1940. — Olympio de Carvalho. — Alvaro de Azevedo Sodré. — Fábio de Oliveira.

Pela Sra. Luiza Lopes de Oliveira Alves é comunicado à assembléia o pedido de exoneração da secretária Sta. Regina M. Real, que por motivo de força maior não poderá continuar no cargo. A diretoria agradece a sua cooperação nos trabalhos da Associação desde a sua fundação, isto é, ha 13 anos e pede que lhe indique a sua substituta. A Sta. Regina M. Real lembra o nome de D. Georgina Lopes Alvim Correia que justamente foi quem lhe convidou a fazer parte da Associação, como secretária, desde o início. Accita unanimemente a proposta, pela assembléia, foi a mesma aclamada.

Procedeu-se à eleição dos demais membros da diretoria, para o exercício de 1940, que ficou assim constituída:

Presidente, Dr. José Carlos de Macedo Soares; vice-presidentes, D. Irene Lopes de Azevedo Sodré e D. Altemira Guedes Penteado; secretárias, D. Georgina Lopes Alvim Correia e D. Luiza Fernandes da Silva; tesoureira, D. Luiza Lopes de Oliveira Alves e D. Antonieta Veiga de Carvalho.

Conselho Diretor — Antonieta Veiga de Carvalho, Juraci Sodré, Luiza Lopes de Oliveira Alves, Luiza Fernandes, Carlota Queiroz, Georgina Lopes Alvim Correia e Regina M. Real.

Por aclamação foram reeleitos para o exercício de 1940 os Conselhos Fiscal e Médico.

Conselho Fiscal: Drs. Olympio de Carvalho, Alvaro de Azevedo Sodré e Fábio de Oliveira.

Conselho Médico — Professores Cardoso Fontes, Clementino Fraga, Aloísio de Castro, Olinto de Oliveira, João de Barros Barreto, Afrânio Peixoto e Mazzini Bueno.

Pelos presentes foi discutido o problema bastante complexo das crianças das Escolas Públicas, filhos de leprosos, que não deveriam frequentar escolas, nem estabelecimentos de saúde. O professor Cardoso Fontes pondera que o ideal seria evitar o contacto com pais leprosos e enquanto não se construir escolas especiais para os contaminados ou predispostos, não se tem o direito de lhes recusar educação e assistência nos estabelecimentos existentes.

D. Luiza Lopes de Oliveira Alves comunica que, devido ao estado de saúde de D. Olga Albrecht, diretora interna do Preventório Santa Clara, naturalmente fatigada pelos anos ininterruptos de trabalho, lembrou de substituí-la no serviço interno do Preventório pelas Irmãs Franciscanas de Maria, ótimas auxiliares nesse mister. A assembléia aprovou unanimemente a proposta, ficando D. Olga Albrecht ora em diante como diretora técnica. Indaga ainda da Assembléia se seria oportuna a construção da nova ala do Preventório. O Sr. Presidente é de parecer que seria mais prudente esperar-se melhor época, dado o período de incerteza que atualmente atravessamos, devendo antes do mais pensar no sustento seguro dos atuais internados e não inciar novas construções sem ter o dinheiro em caixa. São unanimemente aprovadas, pelos presentes, as palavras do presidente.

O Sr. Presidente solicita à secretária que leia a carta que lhe foi dirigida pelo Dr. Mário de Andrade Ramos em que o mesmo oferece o valioso donativo de 10:000\$000 (dez contos de réis) dez apólices de 1:000\$000 (um conto de réis). Esta agradável surpresa transmitida pelo Sr. Presidente é aclamada pelos presentes com uma salva de palmas, propondo-se logo a seguir, a nomeação do Dr. Mário de Andrade Ramos, como sócio benemérito.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu como secretária, lavrei a presente ata que assino. — Regina M. Real.

(C. 7.557 — 20/7/40 — 112\$2).

ANUNCIOS

Sociedade Anônima Humaitá

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para a assembléia geral ordinária a se realizar na sede social no dia 26 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C. 7.346—18-7-940—22\$4—3 vezes)

Clube Naval

AVISO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1ª e 2ª convocações

De ordem do Sr. Almirante Presidente, convido os Srs. sócios a se reunirem em assembléia geral ordinária, em 1ª convocação, no dia 31 de julho, às 17 horas. Caso não se reúna a assembléia nesse dia, fica desde já feita a 2ª convocação para o dia 9 de agosto próximo, às 17 horas.

Assunto a ser tratado: Discussão e votação do relatório do Presidente e parecer do Conselho Fiscal.

Secretaria do Clube Naval, 19 de julho de 1940. — Luciano Alvares de Azevedo.

(C. 7.471—19-7-940—67\$3—3 vezes)

Banco Comercial e Hipotecário de Campos

DIVIDENDO 134º

Na Tesouraria deste Banco paga-se o 134º dividendo, à razão de 17 % ao ano, sobre o capital realizado, ou sejam 17\$0 por ação.

Campos, 13 de julho de 1940. — Abelardo Tinoco de Queiroz, diretor-secretário.

(C. 7.344—18-7-940—79\$6—8 vezes)

Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande a se reunirem, em assembleia geral ordinária, no dia 29 de julho próximo futuro, às 15 horas, no escritório da Companhia, à Praça Mauá n. 7 (17º pavimento), afim de tratar e resolverem sobre as seguintes matérias:

a) discussão e aprovação do balanço, contas e atos da diretoria relativos ao exercício de 1939;

b) eleição da diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o art. 147 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Janeiro, 27 de junho de 1940. — A Diretoria.

(C. 6.927—27-6-940—70\$4—3 vezes)

Touring Club do Brasil

(Sociedade Brasileira de Turismo)

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Estão convidados os senhores sócios Titulares e Efetivos a comparecer à Assembleia Geral Ordinária, a se realizar hoje, às 17 horas, na sede social, à Praça Mauá (Estação de Passageiros), afim de se proceder à eleição para cargos vagos na Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício; tomar conhecimento do relatório da Diretoria, das contas do tesoureiro e do parecer do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos, assim como também sobre a proposta da Diretoria, relativa a sócios honorários e beneméritos.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C — 7.556 — 20-7-40 — 18\$4)

Sociedade do Distrito Federal de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(2ª convocação)

Não tendo havido número legal para a reunião anteriormente convocada, são convidados os senhores sócios a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 14 horas, do dia 24 de julho corrente, na sede da Sociedade, à rua S. José n. 58-2º andar, afim de aprovação de atos da Diretoria até a data de reunião da Assembleia e preenchimento de cargos; b) aprovação de atos dos atuais Conselhos Deliberativo e Técnico, Comissão Fiscal, Consultores e Assistentes Jurídicos e Judiciais da Sociedade, até a data da reunião da Assembleia; c) interesses sociais e relatórios.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C — 7.559 — 20-7-40 — 25\$5)

Banco Almeida Magalhães, S. A.

Na sede deste Banco, à rua General Câmara n. 47, nesta Capital, está sendo pago o quarto dividendo, que é o relativo ao primeiro semestre do corrente ano, à razão de vinte e cinco mil réis por ação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C — 7.562 — 20-7-40 — 10\$2).

Sociedade do Distrito Federal de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

(2ª convocação)

Não tendo havido número legal para a reunião anteriormente convocada, são convidados os senhores sócios a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, às 16 horas do dia 24 de julho corrente, na sede da Sociedade, à rua S. José n. 58-2º andar, para os fins previstos no Capítulo IV e art. 14 dos Estatutos, que deliberará com qualquer número.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C — 7.558 — 20-7-40 — 17\$3)

Comercial Metropolitana, S. A.**3ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem no próximo dia 27 do corrente, às 16 horas, na sede da Sociedade, à rua Treze de Maio n. 23, em assembleia geral extraordinária, afim de tratar do aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C — 7.563 — 20-7-40 — 12\$2)

Companhia Brasileira de Indústria**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

(Primeira convocação)

São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Indústria, S. A., para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará, por cessão obsequiosa, à Avenida Rio Branco n. 50, 4º andar, no dia 26 de julho corrente, às 14 horas, afim de tratar da regularização da companhia, em face da nova legislação, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, restabelecimento de sua sede nesta Capital e reinício de negócios, em vista de ser esperada a próxima conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Tereza Cristina, até à Mina da Rocinha.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C — 7.560 — 20-7-40 — 44\$9 — 2 vezes)

Consórcio Paulista, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

(Segunda convocação)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, às 14 horas do dia vinte e sete de julho corrente, em nossa sede social, ao Largo da Carioca n. 14-2º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, deliberarem sobre a aprovação das contas relativas ao exercício findo e procederem à eleição de Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1940. — A Diretoria.

(C — 7.564 — 20-7-40 — 17\$3)